



# Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 536

Quinta-feira - 22 de Julho de 2010

Florianópolis/SC

## Sumário

### Municípios

Água Doce.....	1
Alto Bela Vista.....	2
Antônio Carlos .....	3
Arroio Trinta.....	6
Ascurra.....	7
Braço do Trombudo.....	40
Caçador.....	42
Campo Alegre .....	42
Capinzal .....	44
Chapadão do Lageado .....	66
Concórdia .....	68
Coronel Martins.....	69
Corupá .....	71
Ermo .....	76
Fraiburgo.....	77
Garopaba.....	80
Garuva .....	110
Governador Celso Ramos .....	124
Imbituba .....	124
Irineópolis .....	125
Joaçaba.....	127
José Boiteux .....	128
Lauro Muller .....	129
Luzerna .....	129
Massaranduba.....	130
Monte Carlo .....	130
Nova Trento .....	131
Novo Horizonte .....	133
Pinheiro Preto .....	134
Porto Belo.....	137
Porto União.....	140
Rio do Sul.....	140
Salto Veloso .....	141
Santa Terezinha do Progresso .....	142
Schroeder.....	153
Videira.....	178

### Associações de Municípios

AMAI.....	178
-----------	-----

## Água Doce

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### Portaria N° 152/2010

PORTARIA N°. 152/2010 - DE 19 DE JULHO DE 2010

"SUBSTITUI TEMPORARIAMENTE SERVIDOR QUE ESPECIFICA"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce-SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso VIII do art. 72 da Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

Art. 1º. SUBSTITUIR, em virtude de férias do titular, a servidora CARMEN LUCIA PICCOLI NICHETTI por EDIONE TERESINHA BALESTRIN FIOREZE, para assinar cheques e qualquer movimentação bancária das contas adiantamentos n.ºs. 9343.2 e 9342-4, do Banco BESC/Banco do Brasil S/A do Fundo Municipal de Saúde, durante o período de 19.07.2010 a 02.08.2010.

Art. 2º. Ficam mantidos os demais membros para cumprimento das suas atribuições pelo prazo legal.

Art. 3º. Expirado o prazo voltará a titular ao referido encargo.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito durante o período de substituição, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce-SC, 19 de julho de 2010.

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI

Prefeita Municipal

#### Portaria N°153/2010

PORTARIA N°. 153/2010 - DE 19 DE JULHO DE 2010

"SUBSTITUI TEMPORARIAMENTE SERVIDORA QUE ESPECIFICA"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce-SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso VIII do art. 72 da Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

Art. 1º. SUBSTITUIR, em virtude de férias da titular, a servidora CARMEM LUCIA PICCOLI NICHETTI por EDIONE TERESINHA BALESTRIN FIORESE, para assinar e responder pelo cargo de Tesoureira do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA (SIMA) e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, durante o período de 19.07.2010 a 02.08.2010.

Art. 2º. Ficam mantidos os demais membros para cumprimento

#### CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

Antoninho Tiburcio Gonçalves - Presidente • Edinando Brustolin - Diretor Executivo

Emerson Souto - Gerente de Tecnologias da Informação • Dantes Guilherme - Diagramador • Tales Tombini - Diagramador

Praça XV de novembro, 270 - Centro - 88010-400 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 3221 8800

contato@diariomunicipal.sc.gov.br

www.diariomunicipal.sc.gov.br

das suas atribuições pelo prazo legal.

Art. 3º. Expirado o prazo voltará a titular ao referido encargo.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce-SC, 19 de julho de 2010.  
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI  
Prefeita Municipal

#### **Portaria Nº154/2010**

PORTARIA Nº154/2010 de 21 de julho de 2010.  
"DESISTENCIAS DE CONCURSO PÚBLICO."

Nelci Fátima Trento Bortolini, Prefeita de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade II alínea a da lei orgânica do Município e Lei complementen-tar nº 015/98 demais normas legais,

Resolve:

Artigo 1º Deferir o pedido de desistência do concurso público referente ao cargo de Merendeira convocado em 16/07/2010 de Nilza Lins Recalcatti conforme requerimento em anexo.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Água Doce, 21 de Julho de 2010.  
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI  
Prefeita Municipal.

EDNA VIEIRA BISSANI  
Diretor RH.

#### **Portaria Nº155/2010**

PORTARIA Nº155/2010 de 21 de julho de 2010.  
"DESISTENCIAS DE CONCURSO PÚBLICO."

Nelci Fátima Trento Bortolini, Prefeita de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade II alínea a da lei orgânica do Município e Lei complementen-tar nº 015/98 demais normas legais,

Resolve:

Artigo 1º Deferir o pedido de desistência do concurso público referente ao cargo de Professor de Educação Física convocado em 16/07/2010 de Amanda Araujo Casagran-de conforme requerimento em anexo.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Água Doce, 21 de Julho de 2010.  
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI  
Prefeita Municipal.

EDNA VIEIRA BISSANI  
Diretor RH.

#### **Portaria Nº156/2010**

PORTARIA Nº156/2010 de 21 de julho de 2010.  
"CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIO QUE MENCIONA."

Nelci Fátima Trento Bortolini, Prefeita de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade II alínea a da lei orgânica do Município e Lei complementen-tar nº 015/98 demais normas legais,

Resolve:

Artigo 1º Conceder férias ao funcionário (a) Carmen Lucia Picolli Nichetti, o-cupante do cargo efetivo de Digitador no período de 19/07/2010 a 17/08/2010 férias referente ao ano de 09/10.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Água Doce, 21 de Julho de 2010.  
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI  
Prefeita Municipal.

EDNA VIEIRA BISSANI  
Diretor RH.

#### **Portaria Nº157/2010**

PORTARIA Nº157/2010 de 21 de julho de 2010.  
"CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIO QUE MENCIONA."

Nelci Fátima Trento Bortolini, Prefeita de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade II alínea a da lei orgânica do Município e Lei complementen-tar nº 015/98 demais normas legais,

Resolve:

Artigo 1º Conceder férias ao funcionário (a) Joceli Aparecida Moura Rosa Tren-to, ocupante do cargo efetivo de Contador no período de 19/07/2010 a 07/08/2010 20 dias férias referente ao ano de 09/10.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Água Doce, 21 de Julho de 2010.  
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI  
Prefeita Municipal.

EDNA VIEIRA BISSANI  
Diretor RH.

**Alto Bela Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

#### **Portaria Nº 108**

Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família.

SERGIO LUIZ SCHMITZ; Prefeito Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; especialmente na forma do artigo 82, 84, Seção I, inciso III da lei Complementar 011, de 10 de Janeiro de 2005,



institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Conceder Licença a Servidora Pública Municipal, DANIELI GOSENHEIMER GONÇALVES; ocupante do cargo de PROFESSOR II-20 HORAS; por motivo de doença de seu filho no Período de quinze (15) dias, á contar do dia 15 de julho de 2010, conforme, atestado médico expedido na data de 18 de julho de 2010.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta portaria serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Bela Vista, SC, 19 de julho de 2010.

SERGIO LUIZ SCHMITZ

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra

ALICE SCHWAMBACH

Responsável pelas Publicações.

### Portaria N° 109

CONCEDER FÉRIAS Á SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

SERGIO LUIZ SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente na forma do art. 76 da Lei Complementar n.º 011, de 10 de janeiro de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora Pública Municipal, em cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRA.

Funcionários	Período Aquisitivo	Período de gozo
DANIELA OHLWEILER	13/09/2008 a	19/07/2010 a
TESSMANN	12/09/2009	17/08/2010

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Bela Vista, em 19 de Julho de 2010.

SERGIO LUIZ SCHMITZ

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra

ALICE SCHWAMBACH

Responsável Pelas Publicações

# Antônio Carlos

## PREFEITURA MUNICIPAL

### Decreto N° 90/2010

DECRETO N° 90/2010.

Estabelece limitação de empenho e movimentação financeira segundo critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2010.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal n° 101/2000 - LRF e artigo 15 da Lei Municipal n° 1.237/2009 - LDO,

DECRETA:

Art. 1º. Fica bloqueado em R\$ 2.503.740,00 (Dois milhões, quinhentos e três mil e setecentos e quarenta reais), e por consequência, limitado a emissão de empenho da despesa nas dotações abaixo de forma a preservar o equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos e o alcance das metas fiscais estabelecidas, conforme Demonstrativo do Cumprimento das Metas de Arrecadação até o terceiro bimestre de 2010 em anexo a este Decreto:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA

FONTE 0.1.17.000000 – Iluminação Pública – R\$ 7.380,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0601.15.452.0007.2034	Manutenção e Melhoria da Iluminação Pública	7.380,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	7.380,00

FONTE 0.1.47.000000 – Atendimento á Pessoa Idosa – R\$ 4.400,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0503.08.241.0006.2028	Atenção á População da 3ª Idade	4.400,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	4.400,00

FONTE 0.1.22.000014 – Aquisição de Material de Apoio Pedagógico – R\$ 60.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0401.12.361.0002.2009	Aquisição de Material de Apoio Pedagógico	60.000,00
4.4.90.00	Investimentos	60.000,00

FONTE 0.1.24.000015 – Implantação do Sistema de Esgoto – R\$ 800.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0601.17.511.0005.1017	Implantação do Sistema de Tratamento de Esgoto	800.000,00
4.4.90.00	Investimentos	800.000,00

FONTE 0.1.24.000016 – Pavimentação de Ruas – R\$ 281.840,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0601.15.451.0007.1022	Pavimentação de Ruas	281.840,00
4.4.90.00	Investimentos	281.840,00



**FUNTE 0.1.24.000020 – Sinalização Turística – R\$ 50.000,00**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0801.23.695.0007.1027	Sinalização Turística	50.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	30.000,00
4.4.90.00	Investimentos	20.000,00

**FUNTE 0.1.22.000005 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental – R\$ 27.120,00**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0401.12.361.0002.2010	Manut. Transp. Escolar – Ensino Fundamental	27.120,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	27.120,00

**FUNTE 0.1.24.000006 – Manutenção do Transporte Escolar – 2º Grau – R\$ 7.230,00**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0401.12.362.0002.2011	Apoio aos Estudantes do Ensino Médio	7.230,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	7.230,00

**FUNTE 0.1.22.000022 – Implantação de Acervo Bibliográfico nas Escolas – R\$ 30.000,00**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0401.12.361.0002.1004	Implantação de Acervo Bibliográfico nas Escolas	30.000,00
4.4.90.00	Investimentos	30.000,00

**FUNTE 0.1.24.000023 – Pavimentação de Ruas – R\$ 800.000,00**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0601.15.451.0007.1022	Pavimentação de Ruas	800.000,00
4.4.90.00	Investimentos	800.000,00

**FUNTE 0.1.24.000007 – Manutenção da Escola de Banda de Música – R\$ 40.000,00**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0401.13.391.0003.2017	Manutenção da Escola de Banda de Música	40.000,00
3.3.50.00	Transferência a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	20.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	20.000,00

**FUNTE 0.1.24.000008 – Preservação e Desenv. do Patrimônio Cultural – R\$ 50.000,00**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0401.13.391.0003.1010	Preservação e Desenv. Patrimônio Cultural	50.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	40.000,00
4.4.90.00	Investimentos	10.000,00

**FUNTE 0.1.24.000009 – Manutenção dos Serviços de Abastecimento de Água – R\$ 60.000,00**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0601.17.512.0005.2039	Gestão Compartilhada Manut. Sist. Abast. Água	60.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	60.000,00

**FUNTE 0.1.83.000010 – Construção de Casas Populares – R\$ 60.000,00**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0503.16.481.0006.1019	Construção de Casas Populares	60.000,00
4.4.90.00	Investimentos	60.000,00

**FUNTE 0.1.24.000024 – Convênio DETER - Abrigos de Passageiros – R\$ 20.000,00**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0601.15.453.0007.1025	Construção de Abrigos de Passageiros	20.000,00
4.4.90.00	Outras Despesas Correntes	20.000,00

**FUNTE 0.1.58.000002 – Remuneração Dep. Bancários Vinculados - MDE – R\$ 1.110,00**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0401.12.361.0002.2008	Manutenção do Ensino Fundamental	1.110,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais	1.110,00

**FUNTE 0.1.16.000003 – Remuneração Dep. Bancários Vinculados - CIDE – R\$ 490,00**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0601.26.782.0008.2038	Manutenção Das Estradas Vicinais	490,00
4.4.90.00	Investimentos	490,00

**UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**FUNTE 0.1.02.000000 – Recursos de Impostos para ASPS – R\$ 90.590,00**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1101.10.301.0005.1015	Ampliação da Unidade de Saúde	80.000,00
4.4.90.00	Investimentos	80.000,00
1101.10.301.0005.2022	Ações de Saúde da Família - PSF	10.590,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais	10.590,00
	TOTAL	90.590,00

**FUNTE 0.2.12.000000 – Manutenção da Vigilância Sanitária – R\$ 6.290,00**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1101.10.301.0005.2020	Manutenção do FMS	6.290,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	6.290,00

**FUNTE 0.2.66.000033 – ASPS/ Vigilância Sanitária – R\$ 3.300,00**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1101.10.304.0005.2026	Ações de Vigilância Sanitária	3.300,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	3.300,00

**FUNTE 0.2.66.000035 – ASPS/PACS – R\$ 990,00**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1101.10.301.0005.2027	Vigilância Epidemiológica e Ambiental de Saúde	990,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	990,00

FONTE 0.2.64.000044 – Conv. SDR – Aquis. Equipamentos Unidade de Saúde – R\$ 50.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1101.10.301.0005.2022	Aquisição Equipamentos Unidade de Saúde	50.000,00
4.4.90.00	Investimentos	50.000,00

FONTE 0.2.64.000041 – ASPS/Saúde Bucal – R\$ 3.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1101.10.301.0005.2025	Saúde Bucal	3.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	2.000,00
4.4.90.00	Investimentos	1.000,00

FONTE 0.2.23.000043 – Ampliação Unidade de Saúde – R\$ 50.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1101.10.301.0005.1015	Ampliação de Unidade de Saúde	50.000,00
4.4.90.00	Investimentos	50.000,00

Art. 2º Por conta da limitação de empenho na fonte: 0.1.02.000000 – Recursos de Impostos para Ações e Serviços Públicos de Saúde na Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde, fica igualmente limitada a transferência financeira da Unidade Gestora Prefeitura para o referido fundo, conforme abaixo:

FR.	UNIDADE GESTORA	VALOR
0.1.02.000000	Fundo Municipal de Saúde	90.590,00
TOTAL		90.590,00

Art. 3º As fontes de recursos da Unidade Gestora Ipreancarlos que não alcançaram as metas de arrecadação não serão objeto de limitação de empenho, haja vista que o déficit apurado até o bimestre de referência está coberto pelo superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 4º Restabelecida a receita prevista nas fontes acima indicadas, apurado no Demonstrativo do Cumprimento das Metas nos próximos bimestres, ainda que parcial, a recomposição das dotações correspondentes dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Antônio Carlos, 20 de julho de 2010.  
GERALDO PAULI  
Prefeito Municipal

### Decreto Nº. 91/2010

DECRETO Nº. 91/2010 de 21 de Julho de 2010  
Abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro no Orçamento Programa de 2010.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº. 1.246 de 08 de Dezembro de 2009.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 14.974,85 para as seguintes dotações orçamentárias:

10 - SECRETARIA DE PLANEJ. E DESENVOLVIMENTO

10.01 - SECRETARIA DE PLANEJ. E DESENVOLVIMENTO  
10.01.04.121.0001.2.006-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas R\$ 14.974,85

Artigo 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

Subtrair superávit financeiro R\$ 14.974,85

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Carlos, em 21 de julho de 2010.  
GERALDO PAULI  
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na Secretaria da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 21 de julho de 2010.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA  
Secretário de Administração e Finanças

### Portaria Nº 313/2010

PORTARIA Nº 313/2010  
Concede Licença Premio a servidor.

GERALDO PAULI - Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 621/93,

Resolve:

Artigo 1º - Conceder, uma, LICENÇA PREMIO, convertida em pecunia, a servidora ANDREIA CRISTINA ELIAS PINHEIRO, ocupante do Cargo de AGENTE SERVIÇOS GEAIS - 20H, na Folha de Pagamento de Julho, relativo ao período aquisitivo de Julho/2004 a Julho/2009.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 21 de Julho de 2010.  
GERALDO PAULI  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 21 de Julho de 2010.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA  
Secretário de Administração e Finanças

### Extrato de Contrato Nº 131/2010

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 131/2010; Origem: Dispensa de Licitação nº. 84/2010; Contratante: Prefeitura Municipal de Antônio Carlos; Contratada: Betha Sistemas Ltda; Objeto: locação, em caráter emergencial, da licença de uso dos sistemas de Contabilidade e Folha para Câmara Municipal, Contabilidade, Compras e Folha para Fundo Saúde, Contabilidade e Folha para Instituto Previdência e Compras e Licitações, Folha de Pagamento, Frotas, Patrimônio, Planejamento, Contabilidade e Tributação para Prefeitura Municipal; Valor: R\$ 5.045,10 (cinco mil e quarenta e cinco reais e dez centavos).

Antônio Carlos, 09 de julho de 2010.  
GERALDO PAULI  
Prefeito Municipal

**Extrato de Contrato N° 132/2010**

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 132/2010; Origem: Licitação n°. 44/2009 - Pregão Presencial; Contratante: Prefeitura Municipal de Antônio Carlos; Contratada: Ecolux Engenharia e Iluminação Ltda.; Objeto: contratação de empresa especializada para execução da manutenção em parque instalado de iluminação pública com aproximadamente um total de 1550 pontos simples do sistema de iluminação pública do Município de Antônio Carlos; Valor: R\$ 22.620,48 (vinte e dois mil, seiscentos e vinte reais e quarenta e oito centavos).

Antônio Carlos, 09 de julho de 2010.

GERALDO PAULI  
Prefeito Municipal

**Extrato de Contrato N° 133/2010**

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 133/2010; Origem: Licitação n°. 79/2010 - Carta Convite; Contratante: Prefeitura Municipal de Antônio Carlos; Contratada: Nelinho ind. E Com. De Tubos de Art. Cimento Ltda. ME; Objeto: Aquisição parcelada de tubos de concreto para construção de bueiros em estradas vicinais do perímetro rural, para a secretaria de obras do Município de Antonio Carlos; Valor: R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais).

Antônio Carlos, 15 de julho de 2010.

GERALDO PAULI  
Prefeito Municipal

**Extrato de Contrato N° 134/2010**

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 134/2010; Origem: Licitação n°. 80/2010 - Pregão Presencial; Contratante: Prefeitura Municipal de Antônio Carlos; Contratada: Mecânica Multidiesel Ltda. ME; Objeto: aquisição de Peças e serviços de mão de obra para revisar e recuperar partes danificadas do Caminhão Basculante Mercedes-Benz, Placa MAS 2206, da frota de veículos da Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos; Valor: R\$ 4.240,00 (quatro mil duzentos e quarenta reais).

Antônio Carlos, 20 de julho de 2010.

GERALDO PAULI  
Prefeito Municipal

**Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato N° 123/2010**

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato N° 123/2010; Origem: Licitação n° 74/2010 - Pregão Presencial; Contratante: Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/SC; Contratada: Edson Pauli Eletrotécnico ME; Objeto: aquisição de Peças e serviços de mão de obra para revisar e recuperar partes danificadas do Caminhão Basculante Mercedes-Benz, Placa MAF 1994, da frota de veículos da Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos; Valor do Contrato Original: R\$ 2.617,50 (dois mil seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos); Valor do Aditivo: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais); Valor Total do Contrato: R\$ 3.267,50 (três mil e duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

Antônio Carlos, 03 de Julho de 2010.

GERALDO PAULI  
Prefeito Municipal

**Arroio Trinta****PREFEITURA MUNICIPAL****Decreto N° 1294**

DECRETO N° 1294, de 20 de julho de 2010.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que estabelece o artigo 6º, item I da Lei n° 1442 de 20/11/2009,

## DECRETA:

Art. 1º Fica o departamento de contabilidade da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta, autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 39.331,12 (Trinta e nove mil, trezentos e trinta e um reais e doze centavos), na dotação orçamentária a seguir discriminada:

03	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
03.01	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
03.01.10	SAÚDE	
03.01.10.301	ATENÇÃO BÁSICA	
03.01.10.301.1001	SAÚDE PARA TODOS	
03.01.10.301.1001.1018	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	
44900000-0189-00000	Aplicações DiretasR\$	39.331,12
TOTAL SUPLEMENTADO	R\$	39.331,12

Art. 2º Para suporte dos créditos adicionais suplementares de que trata o artigo 1º deste decreto, ficam utilizados no mesmo valor os seguintes recursos:

Parágrafo Único - R\$ 39.331,12 (Trinta e nove mil trezentos e trinta e um reais e doze centavos), por conta do Excesso de Arrecadação na fonte 00189 - Alienação de Bens Destinados a Outros Programas, no detalhamento de despesa 00000 - Sem detalhamento de despesa.

Art. 3º Este decreto entra e vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta - SC, 20 de julho de 2010.

CLAUDIO SPRICIGO  
Prefeito Municipal

Este decreto foi publicado nesta Secretaria de Administração em 20 de julho de 2010.

NELSON CAMPAGNIN  
Secretário Municipal de Administração

**Extrato Carta Convite N° 0006 2010 - VEÍCULO NOVO - VIG. SAN. E EPID. - SAÚDE**

## AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, conforme descrição abaixo:

Modalidade: Carta Convite n° 0006/2010.

Tipo: Menor preço por item.

Objeto: Aquisição de um Veículo Novo, 0 Km, Fabricação Nacional,

potência mínima de 66CV, para o Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, do Fundo Municipal de Saúde de Arroio Trinta, conforme especificações do Edital.

Regimento: Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada.

Entrega dos Envelopes: Até às 08:45h do dia 30/07/2010.

Abertura dos Envelopes: Às 09:00h do dia 30/07/2010.

Retirada do Edital: O Edital poderá ser consultado e obtido junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua XV de Novembro, 26, de Segunda a Sexta feira, no horário normal de Expediente.

Informações e esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone/fax: (0xx 49) 35356000.

Arroio Trinta, 20 de julho de 2010.

GLOTILDE CASALETTI SARTORI

Secretária Municipal de Saúde

## Ascurra

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### Lei Complementar N° 100

LEI COMPLEMENTAR N° 100, de 16 de abril de 2010

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL DE ASCURRA, INSTITUI PENALIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOACIR POLIDORO, Prefeito Municipal de Ascurra, Estado de Santa Catarina, com fulcro no artigo 11, inciso III e artigo 95 da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais pertinentes, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO - I

##### DO SERVIÇO FUNERÁRIO - ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O serviço Funerário Municipal, de caráter público, exercível mediante concessão ou permissão do município, consiste na prestação dos serviços ligados a organização e execução de funeral, mediante cobranças de tarifas.

Art. 2º - Serão considerados serviços e atividades funerários, obrigatórios ou facultativos, variáveis de acordo com as tarifas a serem cobradas, os seguintes:

##### I - Serviços funerários obrigatórios:

- a) venda de ataúde;
- b) traslado de cadáveres;
- c) preparação de cadáveres e tanatopraxia;

##### II - Serviços funerários facultativos;

- a) aluguel de altares ou peças;
- b) aluguel de banquetas;
- c) aluguel de castiçais, velas e paramentos
- d) obtenção de certidão de óbito;
- e) obtenção de documento para funerais;
- f) aluguel de ônibus para acompanhamento do féretro;
- g) fornecimento de flores e coroas;
- h) traslado de cadáveres humanos exumados;
- i) plano funeral;

Parágrafo único: O poder executivo fixará por decreto, observado o disposto no capítulo IX desta Lei, as tarifas a serem cobradas pela prestação dos serviços funerários no município de Ascurra.

Art. 3º - O serviço funerário no município de Ascurra será delegado e prestado, exclusivamente, pelas empresas as quais forem

concedidas as delegações, podendo serem firmas individuais ou coletivas, que passarão a ser denominadas delegadas, com sede ou filial neste município.

Parágrafo único: Somente na hipótese de óbito ocorrido em outra jurisdição, poderá o serviço funerário ser prestado por empresa funerária não sediada neste município, desde que observados os requisitos da presente Lei.

Art. 4º - O serviço funerário a ser executado fora do município de Ascurra, na hipótese de óbitos aqui ocorrido, poderá ficar a cargo de empresa funerária com sede no Município onde se dará o sepultamento, desde que esta apresente o Alvará de Funcionamento e comprovante de residência do falecido.

Parágrafo único: para viabilizar o disposto neste artigo, ficam incumbidas da sua fiscalização os hospitais, as casas de saúde, o instituto médico legal e similares, que no caso de dúvidas deverão consultar o setor competente da Prefeitura Municipal de Ascurra.

Art. 5º - Compete o Setor de Fiscalização de Posturas, Vigilância Sanitária e Engenheiro Florestal deste Município, a fiscalização dos serviços funerários do município, e a Secretaria da Administração e Planejamento o exame e deliberação acerca de assuntos concretos ligados ao serviço funerário municipal, a elaboração de planos e estudos inerentes a esses serviços, o cálculo e atualização das tarifas, a intermediação de todos os ajustes entre usuários e empresas delegadas, de modo a garantir a perfeita execução dos serviços funerários e observância das regras estabelecidas na presente Lei.

Art. 6º - Para garantia da boa qualidade na prestação do serviço e possibilidade de lucratividade mínima às delegadas, a critério exclusivo do município, será autorizada a concessão de uma delegação a cada 15 (quinze) mil habitantes.

#### CAPÍTULO - II

##### DA DELEGAÇÃO, CRITÉRIO PARA SUA CONCESSÃO, VACÂNCIA, A LICENÇA E SUA REVOGAÇÃO

##### Seção I

Critério para a concessão da delegação:

Art. 7º - As delegações, observado o estabelecimento na presente Lei, serão concedidas por decreto do executivo, por prazo indeterminado, podendo ser rescindidas a qualquer tempo.

Art. 8º - A delegação é inalienável e intransferível.

Art. 9º - A concessão da delegação para preenchimento de vagas existentes, observado o estabelecido na presente Lei, será feita mediante seleção prévia, antecedida de edital de chamado dos interessados, em que sejam indicados os requisitos a serem preenchidos pelos concorrentes.

Parágrafo único: Será considerada vencedora e decretada a delegação à empresa que, progressivamente, preenche os seguintes requisitos:

I - Apresentar melhores condições de prestação dos serviços funerários, assim entendida aquela que apresentar toda a documentação constante do artigo 13 desta Lei;

II - Apresentar melhor viabilidade para prestação dos serviços, observando o menor custo da tarifa, menor custeio da empresa prestadora, experiência no ramo de atividade, ofertar maior número de serviços facultativos;

III - Ter número de veículos necessários para prestação dos serviços funerários, dentre outros critérios a serem apontados no edital.

##### Seção II



**DAS VAGAS PARA DELEGADAS**

Art. 10 - Considerar-se aberta a vaga para delegação dos serviços funerários, sempre que:

- I - O número de habitantes do município permitir, observado o disposto no artigo 6º desta Lei;
- II - For revogada ou cassada a delegação concedida, nos termos desta Lei;
- III - Houver desistência de uma das delegadas.

Seção III  
DO ALVARÁ DE LICENÇA

Art. 11 - Decretada a delegação dos serviços funerários, a delegada deverá providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, o alvará de licença para o exercício da delegação dos serviços funerários, sob pena de revogação da delegação.

Parágrafo único: A licença deverá ser renovada anualmente, na forma estabelecida no artigo 13 desta Lei.

Art. 12 - Para a expedição do alvará de licença para delegação dos serviços funerários do município de Ascurra, observado o disposto nesta Lei, deverá ser apresentado previamente pelos pretendentes, requerimento dirigido à secretaria da administração e planejamento da prefeitura, juntado os seguintes documentos e dados:

- I - Contrato Social ou Registro de Firma Individual, com as respectivas alterações, registrados e arquivados na Junta Comercial de Estado de Santa Catarina;
- II - Consulta dirigida ao Departamento de Planejamento da Prefeitura e aprovada por este, solicitando Alvará de Localização;
- III - Certidão negativa de débito do Município e demais órgãos Públicos Federais e Estaduais;
- IV - Croqui das instalações destinadas à sede da empresa funerária;
- V - Relação dos veículos a serem utilizados para os serviços funerários, com fotocópias autenticadas dos documentos de propriedade e o certificado de vistoria e aprovação a que se refere o artigo 25 da presente Lei;
- VI - Relações dos empregados, com os respectivos endereços e dados pessoais;
- VII - Carteira de indenidade, cadastro de pessoas físicas, e atestado de identidade moral e financeira do(s) titular(es) da empresa.

Parágrafo único: Toda alteração contratual, bem como na relação de funcionários, deverá ser imediatamente comunicada pela delegada, por escrito, aos órgãos competentes.

Art. 13 - Até o dia 30 de janeiro de cada ano, as delegadas deverão renovar a sua licença junto ao setor competente da Prefeitura deste Município, devendo, no mesmo prazo, providenciar:

- I - Atualização dos dados e documentos constantes do artigo anterior;
- II - Comprovante de pagamento da taxa de licença anual;
- III - Cópia autenticada do balanço anual (exceto se micro empresa) e o relatório a que se refere o artigo 42 da presente Lei;
- IV - Certificado de vistoria e aprovação, nos termos do artigo 25 da presente Lei.

Seção IV  
Da Extinção da Delegação

Art. 14 - Extingue-se a concessão por:

- I - advento do termo contratual;
- II - encampação;
- III - caducidade;

- IV - rescisão;
- V - revogação;
- VI - anulação; e
- VII - falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.
- VIII - Cassação.

§ 1º - Extinta a concessão, retornará ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

§ 2º - Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

§ 3º - A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.

§ 4º - Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que tanto poderá ser devida a concedente ou a concessionária.

Art. 15 - Poderá ainda, o Município decretar a anulação da licença para o exercício da Concessão:

- I - Quando a concessionária desrespeitar ao disposto no artigo 8º deste regulamento;
- II - Quando não forem tomadas as providências estabelecidas nos artigos 11 e 12 deste regulamento, no sentido de providenciar o Alvará de Licença para o exercício da concessão;
- III - Quando as concessionárias que já estiverem exercendo as atividades regulamentadas no presente, não façam as adaptações necessárias no período a que se refere o artigo 64 do presente regulamento;
- IV - Quando não forem cumpridas pelas Concessionárias as demais normas estabelecidas na legislação Federal, Municipal e neste regulamento para a concessão

Seção V  
Da Renovação da Delegação

Art. 16 - Não será renovada a licença para o exercício da delegação, com a conseqüente a declaração da sua revogação quando:

- I - Segundo relatório anual a ser elaborado pelos órgãos encarregados da sua fiscalização, a delegada não tiver desempenho regular da sua atividade;
- II - A delegada não providenciar a renovação da sua licença até o dia 30 de janeiro de cada ano, por deixar de:

- a) recolher a taxa de licença anual;
- b) apresentar os veículos para vistoria (art. 25);
- c) atualizar os dados e documentos (art. 12 e 13)
- d) apresentar o relatório anual das atividades (art. 42)
- e) cumprir com as demais determinações legais necessárias para a renovação da licença.

Art. 17 - Na avaliação a ser feita pelos órgãos fiscalizadores do Município para fins de expedição do relatório a que se refere o inciso I do artigo anterior, e o inciso II do artigo 57 desta lei, serão observados os seguintes critérios:

- I - Situação regular da empresa nos termos dos artigos 12 e 13 da presente Lei;
- II - Modo de atendimento ao público;
- III - Forma de execução dos serviços;
- IV - Pronto atendimento às ordens e intimações dos agentes públicos;
- VI - Não envolvimento da empresa delegada em sindicância instaurada para apuração de irregularidade;
- VII - Observância pela empresa delegada de todas as normas contidas na presente Lei.

Art. 18 - A revogação da licença para exercícios da delegação, estabelecida nesta Seção, implicará na revogação da própria delegação.

### Capítulo III

#### Das Instalações, Veículos e Equipamentos

##### Seção I

###### Das Instalações da sede:

Art. 19 - Na instalação da sede das empresas delegadas, deverão ser observadas as seguintes regras.

I - A sede, observadas as normas do Plano Diretor e demais legislações pertinentes, deverá destinar-se exclusivamente ao exercício das atividades relacionadas aos serviços funerários;

II - O edifício deverá ser apropriado ao fim a que se destina e estar em perfeitas condições de uso;

III - A sede deverá localizar-se a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros dos hospitais, casa de saúde e similares.

IV - O edifício deverá ter todas as especificações necessárias para a preparação de cadáveres e realização de tanatopraxia, de conformidade com as exigências da vigilância sanitária e demais órgãos fiscalizadores da atividade.

V - Na sede é proibida a exibição de mostruários voltados diretamente para a rua.

Art. 20- A mudança de local da sede do estabelecimento ou filial, assim como a sua instalação inicial, fica condicionada à solicitação prévia à Prefeitura Municipal, mediante consulta ao Departamento de Planejamento, que levará em conta as exigências deste regulamento e do Plano Direto para a sua liberação.

Art. 21 - A não observância do estabelecimento no artigo anterior implicará na suspensão da delegação pelo período de 10 (dez) dias, devendo esta retornar ao local anterior ou adaptar o novo local às exigências legais, sob pena de cassação da licença para o exercício da delegação.

Art. 22 - Para fiscalização permanente do estabelecimento nesta seção, os órgãos encarregados da fiscalização e vistoriarão a sede da delegada anualmente, ou quando julgarem necessário e conveniente, devendo ser-lhes franqueada a entrada para tal fim, sob pena de suspensão de 10 dias e multa.

##### Seção II

###### Dos Veículos e Equipamentos

Art. 23 - As delegadas deverão possuir no mínimo 02 (dois) veículos que se destinarão ao traslado dos corpos para sepultamento, observadas quando a estes, além do estabelecimentos nesta Lei, as determinações do Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento.

Art. 24 - Os veículos a serem utilizados para os serviços funerários deverão satisfazer às seguintes exigências:

I - Estar em boas condições de uso no que se refere à parte mecânica, elétrica, hidráulica e estética;

II - Possuir pintura uniforme em todos os veículos;

III - Possuir identificação no veículo, pelo mesmo nas duas laterais, com a sigla, marca ou denominação da empresa delegada;

IV - Manutenção constante do veículo, destinada a dar-lhe segurança absoluta;

V - Mantê-lo limpo e em estado de perfeita higiene;  
VI - Estar registrado em nome da delegada.

Art. 25 - Os veículos das empresas serão vistoriados anualmente, devendo ser fornecida certidão ou selo comprovador da vistoria e aprovação, que fará parte integrante da documentação de licença do veículo para fins de fiscalização.

Parágrafo 1º - Por ocasião da vistoria a que se refere o "Caput" deste artigo, serão fiscalizados todos os itens constante do artigo anterior, bem se o veículo encontra-se regularizado junto aos Órgãos Estaduais de Trânsito.

Parágrafo 2º - Se por ocasião da vistoria anual o órgão encarregado da fiscalização constatar que o veículo não está de acordo com o estabelecido na presente Lei, mandará regularizá-lo ou substituí-lo no prazo de 15 dias, e se a empresa delegada não cumprir a determinação feita no prezo estabelecido, terá seu veículo apreendido.

Art. 26 - É vedado o uso de veículos que não atendam ao estabelecido nesta Lei para os serviços funerários.

Parágrafo único: É vedado o uso dos veículos das delegadas para atividades estranhas aos serviços funerários.

### Capítulo IV

#### Da Central Funerária

Art. 27 - As delegadas poderão montar uma Central Funerária, a seu critério, desde que em sua instalação sejam observados os requisitos estabelecidos na presente Lei para a instalação da sede, devendo obter, autorização prévia da Municipalidade, que em tal situação emitirá o Alvará de localização da Central Funerária do Município.

Art. 28 - Somente será permitida a formação da Central Funerária do Município de Acurra, quando dela participarem todas as delegadas do Município, e desde que a sede escolhida tenha sido previamente vistoriada e autorizada pela Municipalidade, observadas quanto à sede as exigências da presente Lei, do Plano Diretor, e demais legislações pertinentes.

Parágrafo único - Se na implantação da Central Funerária, uma das delegadas, embora as demais ofereçam condições, não aceitar participar, a Secretaria de Administração e Finanças, dependendo da conveniência, objetivando sempre a melhoria na prestação dos serviços funerários, poderá determinar que aceite, sob pena de cassação da sua delegação.

Art. 29 - Instalada a Central Funerária, as delegadas deverão manter plantão permanente, na forma estabelecida no Capítulo V da presente Lei.

Art. 30 - O poder Executivo expedirá as normas regulamentares necessárias ao funcionamento da Central Funerária do Município.

### Capítulo V

#### Do Atendimento ao Público - Plantão Funerário

Art. 31 - No atendimento ao público, os dirigentes ou proprietários das delegadas, bem como os respectivos funcionários, deverão agir com urbanidade e dedicação.

Art. 32 - Nos dias normais todas as delegadas poderão atender livremente, já no período noturno, bem como aos domingos e feriados, deverá ser mantido plantão por uma das delegadas, para garantia de atendimento permanente e ininterrupto à população que necessitar dos serviços funerários.



Art. 33 - Para melhor organização dos plantões funerários, as delegadas poderão elaborar uma escala, submetendo-a à apreciação da Secretaria da Administração e Planejamento do Município, que poderá determinar o seu cumprimento, sob pena de suspensão e multa.

Art. 34 - Quando a delegada for suspensa, na forma da Seção III do Capítulo VII da presente Lei, deverá ser substituída na escala de plantão, alienadamente, pelas demais delegadas.

## Capítulo VI DAS PROIBIÇÕES E OBRIGAÇÕES

### Seção I Das proibições

Art. 35 - Às delegadas, fica expressamente proibido o exercício de qualquer outra atividade estranha aos serviços funerários a que se refere o artigo 2º, incisos I e II da presente Lei.

Art. 36 - É expressamente proibido às empresas delegadas efetuar, acobertar ou remunerar o agenciamento de funerárias ou de cadáveres.

Art. 37 - É vedado o monopólio na exploração dos serviços funerários, por empresas particulares, bem como o plantão para a prestação desses serviços em hospitais, casa de saúde e similares.

Art. 38 - Os titulares de empresas delegadas não poderão fazer parte de outra empresa, com sede filial neste município, que preste o mesmo serviço, sob pena de cassação da delegação outorgada.

### Seção II Das Obrigações

Art. 39 - As delegadas são obrigadas a apresentar aos usuários o catálogo de urna por ocasião da solicitação do serviço, em que conte os preços respectivos (Art. 64 ).

Art. 40 - Nas notas fiscais deverá ser discriminado o tipo de serviços prestados (Art. 63) e o respectivo valor, o nome do sepultado e do responsável pelo sepultamento com respectivo endereço, bem como o local do sepultamento.

Art. 41 - As delegadas deverão dispor de sala para prestação dos serviços de tanatopraxia, atendendo as normas da vigilância sanitária e demais órgãos fiscalizadores da atividade.

Art. 42 - Para fins de fiscalização e avaliação da sua eficiência e urbanidade no atendimento ao público, as delegadas deverão apresentar a Secretaria da Administração e Finança do Município, até o dia 30 de janeiro de cada ano, um relatório completo das suas atividades no exercício anterior.

## Capítulo VII Das penalidades

Art. 43 - Quando descumprirem ao estabelecido na presente Lei, as delegadas, seus funcionários, diretores ou proprietários, dependendo da infração cometida, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I - Revogação da delegação;
- II - Advertência escrita;
- III - Multa;
- IV - Suspensão da licença para o exercício da delegação
- V - Cassação da Licença para o exercício da delegação;
- VI - Apreensão de veículo.

Parágrafo 1º - A revogação da delegação implica na perda do direito à exploração dos serviços funerários no Município de Ascurra, por falta de atendimento dos requisitos legais e regulamentação da empresa junto aos órgãos competentes, e será aplicada nas situações e na forma estabelecida na Seção IV do capítulo II desta lei.

Parágrafo 2º - As sanções estabelecidas neste artigo poderão ser aplicadas separada ou cumulativamente.

Parágrafo 3º - Se o infrator for empregado da empresa delegada, ou seu responsável gerenciador, as mesmas sanções estará sujeita a delegada.

Parágrafo 4º - As Sanções estabelecidas nos incisos II, III, IV e VI serão aplicadas pelo Secretário da Administração e Planejamento, e as estabelecidas nos incisos I e V pelo Prefeito Municipal.

### Seção I Da Advertência Escrita

Art. 44 - Sempre que as delegadas, seus funcionários, dirigentes ou proprietários, cometerem uma infração à um dispositivo ao qual não está estabelecida expressamente a aplicação das penas de revogação da delegação, suspensão da licença para o exercício da delegação, ou apreensão de veículo, ser-lhes-á aplicada a pena de advertência escrita.

Parágrafo único: No instrumento de advertência escrita far-se-á constar obrigatoriamente:

- I - O dispositivo legal infringido;
- II - O prazo para a sua regularização;
- III- A penalidade a que se sujeitará o infrator no caso de persistir a desobediência.

### Seção II Das Multas

Art. 45 - Sempre que as delegadas, seus funcionários, dirigentes ou proprietários infringirem a uma determinação desta lei ou seus regulamentos, será aplicada cumulativamente, às demais sanções cabíveis, a pena de multa.

Parágrafo 1º - A multa será aplicada na forma e nos valores estabelecidos no Anexo I, que passa a fazer parte integralmente da presente Lei.

Parágrafo 2º - Para fins de aplicação da pena de multa, a reincidência Configurar-se-á qualquer tempo, e na sua ocorrência, a multa a ser aplicada será igual ao dobro da anterior, sem prejuízo das demais sanções cabíveis na forma da presente Lei.

Parágrafo 3º - Os valores das multas, estabelecidos no Anexo I da presente Lei serão fixados e atualizados pela Unidade Fiscal do Município UFM.

Art. 46. As multas deverão ser pagas pela delegada no prazo de 10(dez) dias a contar da data do recebimento da notificação que comunica a aplicação desta pena ou no prazo de 05(cinco) dias da ciência do indeferimento do recurso.

Parágrafo único: Findo este prazo sem o pagamento da multa, esta será dobrada, e à delegada será aplicada a pena de suspensão de 10 dias pelo não pagamento da multa, e na persistência aplicar-se-lhe-á a pena de cassação estabelecida na presente Lei.

### Seção III Da Suspensão da Licença para Exercício da Delegação

Art. 47 - A suspensão da licença para o exercício da delegação consiste na perda do direito por parte da delegada, de exercer as atividades funerárias por um determinado período de tempo, como forma de punição por uma infração cometida.

Art. 48 - Será aplicada a pena de suspensão da licença para o exercício da delegação, na seguintes situações:

I - Sempre que houve reincidência da delegada no cometimento de infração que a sujeita a pena de advertência no mesmo exercício;

II - Quando a delegada infringir ao direito nos artigos 20 parágrafo único, 22, 33, 39, 40, 41, 42, 46, parágrafo único, 55, 63, parágrafo 5º e 71 parágrafo 2º da presente Lei.

Art. 49 - Quando a Lei não dispuser expressamente o "quantum" da suspensão, esta será de 05, 10, 15 ou 20 dias, dependendo da gravidade da infração cometida.

#### Seção IV

Da Cassação da licença para o Exercício da Delegação

Art. 50 - A cassação da licença para o exercício da delegação consiste na perda definitiva, por parte da delegada, do direito de exercer as atividades funerárias no Município de Ascurra.

Art. 51 - Será aplicada a pena de cassação da licença para o exercício da delegação nas seguintes situações:

I - Sempre que houver reincidência da delegada no cometimento de infração que sujeita à pena de suspensão no mesmo exercício:

II - Sempre que a delegada interromper os serviços funerários por mais de 30 dias consecutivos, salvo quando por motivo de força maior, devidamente comprovado, e desde que justificado perante os órgãos competentes da Prefeitura Municipal;

III - Quando for decretada a falência ou dissolução da empresa delegada;

IV - Quando houver reiterada desobediência pela delegada, seus proprietários e funcionários, às instruções e determinações do Município;

V - Por cobrança de tarifa superiores aos preços estabelecidos por esta Lei e seus regulamentos;

VI - Quando a delegada infringir ao disposto nos artigos 20 parágrafo único, 28 parágrafo único, 35, 36, 37, 38, 41, e 46 parágrafo único da presente Lei;

VII - Quando a delegada cometer qualquer tipo de irregularidade ou fraude, que pela sua gravidade o Município entender que deva ser punível com esta espécie de sanção.

Parágrafo único: A pena de cassação a que se referem aos Incisos IV e VII deste Artigo, somente será aplicada depois de devidamente apurada e comprovada a ocorrência da irregularidade ou fraude por sindicância administrativa determinada pelo chefe do poder Executivo.

Art. 52 - A Cassação será aplicada sempre em caráter definitivo, e impedirá a participação da mesma empresa em outras licitação de serviços funerários, bem como de empresa que tenha como proprietários ou sócios, pessoas que já participaram nesta qualidade em empresas funerárias que tiveram suas licenças cassadas nos últimos 15 (quinze) anos .

#### Seção V

Da Apreensão de Veículos

Art. 53 - Serão apreendidos os veículos:

I - Que estiverem sendo utilizadas para o traslado de cadáveres e para os serviços funerários em geral, sem a necessária vistoria e autorização do Município;

II - Que estejam sendo utilizados para os serviços funerários sem observância e cumprimento das exigências estabelecidas no artigo 24, Incisos I ao IV desta Lei;

III - Que não tenham sido submetidos à vistoria anual estabelecida no artigo 25 desta Lei;

IV - Que embora vistoriados, não tenha sido regularizados no prazo estabelecidos (art. 25, parágrafo 2);

V - Que não atendam a todas as normas estabelecidas nesta Lei (art. 26);

VI - Que estiverem sendo utilizados por empresas não autorizadas, na forma dos artigos 3º e 4º desta Lei e respectivos Parágrafos Únicos.

Art. 54 - A apreensão se dará pelo prazo necessário à regularização do veículo, vinculando-se a sua liberação ao prévio pagamento da multa aplicada.

Parágrafo único: Nas hipóteses em que por impossibilidade legal a regularização não seja possível, ao infrator será aplicada a multa de duzentas (200) Unidade Fiscais do Município, e o veículo somente será liberado mediante o prévio pagamento desta.

Art. 55 - Quando em decorrência da apreensão do veículo a delegada ficar com apenas 01 (um) veículo em funcionamento, esta terá automaticamente suspensa a sua licença para o exercício da delegação, até regularize a situação.

#### Capítulo VIII

PROCEDIMENTO E RECURSOS

#### Seção I

Dos Procedimentos Administrativos

Art. 56 - Todas as penalidades estabelecidas no Capítulo anterior, deverão ser aplicadas e informadas por escrito, mediante notificação, ao infrator.

Art. 57 - Para a aplicação das penas de suspensão e cassação, estabelecidas nas Seções III e IV do capítulo anterior, deverá ser observado o seguinte procedimento:

I - Denunciada a infração, esta deverá ser apurada pelos Órgãos Fiscalizadores do Município, objetivando saber da sua veracidade ou não, de tudo dando ciência ao Secretário da Administração e Planejamento por intermédio de um relatório circunstanciado;

II - Se pelas investigações realizadas, os fiscais convencerem-se da ocorrência da infração denunciada, objetivando propiciar maiores esclarecimentos ao julgador, também deverão elaborar e encaminhar ao Secretário da Administração e Finanças, o relatório a que se refere o artigo 17 desta Lei.

Parágrafo único: elaborados e encaminhados os relatórios, observar-se-á o seguinte:

a) Estando a infração sujeita à pena de suspensão, caberá ao

Secretário da Administração e Finanças, com base nas provas apresentadas, e observado o estabelecimento na presente Lei, aplicar as sanções cabíveis;

b) Em se tratando de infração sujeita à pena de Cassação, os relatórios e documentos serão encaminhados ao Prefeito Municipal, para que este, com base nas provas apresentadas e observado o estabelecimento na Lei, decida.

Art. 58 - Na apuração da infração a que se refere o Inciso I do artigo anterior, os fiscais deverão:

- I - Nominar, qualificar e ouvir o denunciante e testemunhas, mencionando sucintamente as suas declarações no relatório;
- II - Arrecadar e juntar os documentos necessários à elucidação do ocorrido;
- III - Tomar as demais providências que entenderem necessárias à apuração e elucidação do ocorrido.

Art. 59 - A aplicação das penas de advertência, multa e apreensão de veículos será feita diretamente pelo Secretário da Administração e Finanças, que após cientificar-se do ocorrido deverá apurar tão somente a ocorrência ou não do fato denunciado, devendo, na elaboração da notificação a ser encaminhada ao infrator, informar:

- I - O dispositivo legal infringido;
- II - A pena aplicada;
- III - As providências a serem tomadas para a regularização da situação irregular;
- IV - O prazo para a sua regularização;
- V - A penalidade a que estará sujeita a delegada na hipótese de reincidência ou descumprimento da determinação feita.

## Seção II

### Dados recursos Administrativos

Art. 60 - Às delegadas, recebida a notificação que lhes dá ciência da penalidade aplicada, assiste o direito de recorrer.

Art. 61 - Na interposição dos recursos, serão observados os seguintes procedimentos:

I - O recurso inicial deverá ser encaminhado por escrito o Secretário da Administração e Finanças do Município, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação a que se refere o artigo anterior, tendo este igual prazo para apreciá-lo;

II - Se indeferido o recurso pelo secretário da Administração e Finanças, poderá ser solicitado o reexame, por simples requerimento e em última instância, para o Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias do indeferimento do recurso anterior.

Parágrafo único: Da pena de cassação caberá apenas o pedido de reexame, em única e última instância, ao próprio Prefeito Municipal.

Art. 62 - Será considerado intempestivo o recurso interposto fora do prazo, e deserto o recurso interposto contra a pena de multa sem o prévio depósito do seu valor na Tesouraria da Prefeitura.

## Capítulo IX

### Da Fixação das Tarifas

Art. 63 - os serviços funerários serão classificados em 05 (cinco) espécies, devendo, nesta classificação, serem levados em conta:

- I - A qualidade do serviço a ser prestado;
- II - A qualidade do ataúde oferecido;
- III - O número e a qualidade dos serviços funerários facultativos

oferecidos;

Parágrafo 1º - Os serviços funerários facultativos, mencionados nas alíneas d, e, h, do início II, artigo 2º desta Lei, serão cobrados por tarifas extras, a serem fixadas pelo Município.

Parágrafo 2º - A fixação dos preços para cada uma das espécies de serviços funerários a que se refere este artigo, deverá se feita com base na maior ou menor qualidade do serviço a ser prestado, devendo buscar ainda, a justa remuneração do capital, de modo a propiciar o melhoramento e a expansão dos serviços, procurado assegurar o equilíbrio econômico e financeiro da atividade funerária.

Parágrafo 3º - Para o traslado de cadáveres, que por determinação das autoridades devam ser levados para IML ou outros locais por elas indicados, bem como quando o corpo dever ser trasladado para outras Unidades da Federação ou para outros Países, poderão ser cobradas sobretaxas, que deverão ser fixadas com base no preço a ser estipulado pelo Município por quilometro a ser rodado para a efetivação do traslado.

Parágrafo 4º - O preço a ser cobrado, nas hipóteses estabelecidas no parágrafo anterior, deverá ser previamente informado ao responsável pelo sepultamento.

Parágrafo 5º - Os abusos cometidos pelas delegadas na fixação das sobretaxas referidas no parágrafo 2º deste artigo, serão punidos com suspensão de 10 (dez) dias e multa.

Art. 64 - As tabelas de tarifas deverão ser afixadas nos estabelecimentos funerários, em local bem visível ao público, e apresentadas quando do oferecimento do serviço.

## Capítulo X

### Das Disposições Finais

Art. 65 - Em qualquer das hipóteses de rescisão, revogação ou cassação da delegação estabelecidas na presente Lei, não será devida qualquer espécie de indenização às delegadas, devendo estas estarem cientes desta situação deste o momento em que se candidatarem à prestação de tal serviço.

Art. 66 - O veículo funerário, quando estiver transportando ataúde em cortejo fúnebre, dentro do perímetro urbano, deverá transitar em velocidade máxima de 40 Km/h (quarenta quilômetros por horários).

Art. 67 - Sempre que o ataúde exceder às dimensões ordinárias sob as quais feitas as sepulturas, as delegadas deverão comunicar, por escrito, à administração do cemitério, em tempo hábil, para que se possa tomar as providências necessárias no sepultamento.

Art. 68 - As delegadas que por autorização anterior já exploram as atividades funerárias neste Município, e que não participaram do processo licitatório e nem forem vencedoras do certame, terão o direito de continuar explorando o serviço pelo prazo máximo de 06 meses, a contar da data da publicação desta Lei, após este prazo, sua licença será automaticamente extinta.

Art. 69 - As normas regularmente à presente Lei, quando necessárias, serão expedidas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 70 - Caberá a Secretária da Administração e Planejamento, por orientação da Assessoria Jurídica do Município, expedir determinação e intrusões às delegadas, destinadas a fomentar a boa execução dos serviços funerários.

Parágrafo 1º - As instruções a que se refere este artigo serão

expedidas por ofícios devidamente protocolados e encaminhados diretamente às delegadas.

Parágrafo 2º - O não cumprimento das instruções a que se refere o "caput" deste artigo, implicará na punição da infratora com a pena de suspensão, até o limite de 20 (vinte) dias e multa.

Art. 71 - As delegadas estarão obrigadas a fornecer ataúdes para os funerais de pessoas indigentes e carentes de recursos, que venham a ser sepultados no Município.

Parágrafo único: o fornecimento a que se refere este artigo será requisitado pelo Município, não devendo exceder à doação de 12 (doze) ataúdes por ano.

Art. 72 - A presente lei será regulamentada no que couber através de Decreto do Executivo.

Art. 73 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Ascurra, em 16 de abril de 2010.

MOACIR POLIDORO

Prefeito Municipal de Ascurra

Publicada a presente Lei Complementar na forma regulamentar; Município de Ascurra em, 16 de abril de 2010.

MARIA DE FÁTIMA MARTINS

Fiscal de Tributos

#### ANEXO I

TABELA DE MULTAS APLICÁVEIS ÀS DELEGADAS, NA FORMA DOS ARTIGOS 43, III E 45, PARÁGRAFO 1, DA LEI N.º

I - Aplicar-se-á a multa de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município - UFMs, à delegada que:

01- Exercer atividades estranhas ao serviço funerário na sede ou filial da empresa (art. 35);

02- Não colocar em local visível ao público a tabela de tarifas (art. 64);

03- Mudar a localização da sua sede principal ou filial, sem prévia consulta e autorização do Município (art. 20, parágrafo único);

04- Vender ou prometer transferir a sua licença para o exercício da delegação (art. 8º);

05- Formar monopólio para a exploração das atividades funerárias (art. 37, 1ª parte);

06- Terha como titular ou proprietário ou acionista, cidadão que faça parte de outra empresa funerária (art. 38);

07- Efetuar plantão junto a hospitais, casa de saúde ou similares, para a prestação de serviços funerários (art. 37, 1ª parte)

08- Efetuar, acobertar ou remunerar o agenciamento de funerais ou cadáveres (art. 36);

09- Cobrar tarifas superiores às estabelecidas em Lei (art.51, V);

10- Abusar da fixação do valor das sobretaxas (art. 63, parágrafo 5º);

11- Impedir, por seus funcionários, dirigentes ou proprietários, o ingresso dos fiscais que se encontram em diligência para vistoriar o estabelecimento funerário (art. 22);

12- Descumprir às determinações e orientações do Município (art. 71, parágrafo 2º)

13- For reincidente na infração sujeita à pena de suspensão;

14- Cometer infração sujeita à pena de cassação;

15- Também será aplicada a multa de 20 UFMs, quando o veículo utilizado para os serviços funerários não possuir autorização e pela sua situação sequer poderá ser regularizado, como caso de veículos particulares;

16- Aplica-se ainda a multa de 20 UFMs quando uma empresa que

não estiver autorizada a prestar os serviços funerários no Município de Ascurra vier a fazê-lo, exceto nos casos dos artigos 3º e 4º e respectivos parágrafos únicos.

II - Aplicar-se-á a multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município- UFMs, à delegada que:

01 - Não providenciar a renovação do Alvará de Licença para o exercício da delegação até o dia 30 de janeiro de cada ano (art. 13)

02 - Não apresentar o relatório anual das suas atividades (art. 42);

03 - Alterar o seu contrato social sem comunicar por escrito aos órgãos Municipais competentes (art. 12, parágrafo único);

04 - Não comunicar imediatamente, por escrito, a alteração na sua relação de funcionários (art. 12, parágrafo único);

05 - Modificar suas instalações sem a devida autorização, após haver sido vistoriada pelo Município;

06 - Não constar na Nota Fiscal qualquer um dos dados exigidos pelo artigo 40 da Lei;

07 - Não possui pelo menos 02 (dois) veículos para os serviços funerários (art. 23);

08 - Não apresentar seus veículos para a vistoria anual (art. 25);

09 - Usar para os serviços funerários veículos não aprovado em vistoria (art. 25);

10 - Executar com veículo destinado ao serviço funerário atividade estranha, exceto em caso de extrema necessidade, como na hipótese de socorro à vítima de acidente ou à pessoa enferma (art. 26 , parágrafo único)

11 - Usar para os serviços funerários veículos não registrado em nome da empresa (art. 24, VI);

12 - Exibir mostruário voltados diretamente para a rua (art. 21);

13 - Não apresentar documentos contábeis à fiscalização quando solicitados;

14 - No atendimento ao público e aos fiscais, por seus funcionários, dirigentes ou proprietários, não agir com urbanidade (art. 17,v e 31);

15 - Não cumprir o plantão (art. 33);

16 - For reincidente no cometimento de infração sujeita à pena de advertência escrita;

17 - Cometer qualquer outra infração sujeita à pena de suspensão.

III - Aplicar-se-á a multa de 05 (cinco) Unidade Fiscais do Município -UFMs á delegada que:

01 - Utilizar para os serviços funerários veículos que não possui boas condições no que se refere parte mecânica, ou elétrica, ou hidráulica ou estética (art. 24, I);

02 - Utilizar para o serviço funerário veículo que não possua pintura uniforme (art. 24, II);

03 - Utilizar para o serviço funerário veículo sem identificação da empresa funerária (art. 24 III)

04 - Utilizar para os serviços funerários veículos em más condições de segurança ou higiene (art. 24, IV e V);

05 - Transitar com o veículo em cortejo fúnebre no perímetro urbano, a mais de 40 Kms/h (quarenta quilômetro horários);

06 - Não apresentar aos usuários o catálogo de preços (art. 39);

07 - Não remeter a relação de Notas Fiscais até o dia 10 (dez) de cada mês (art. 41);

08 - Lançar detritos nos cemitérios, ocasionando a poluição deste;

09 - Cometer qual quer outra infração sujeita à pena de advertência escrita.

Município de Ascurra em, 16 de abril de 2010.

MOACIR POLIDORO

Prefeito Municipal



Publicada a presente Lei Complementar na forma regulamentar;  
Município de Ascurra em, 16 de abril de 2010.

MARIA DE FÁTIMA MARTINS  
Fiscal de Tributos

### Lei Complementar Nº 101

LEI COMPLEMENTAR nº 101, de 16 de abril de 2010  
Dispõe sobre a criação da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR no modelo Consorcial da Lei Federal nº 11.107/05, institui entidade autárquica interfederativa, e dá outras providências.

MOACIR POLIDORO, Prefeito do Município de Ascurra, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituído, como associação pública, a AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AGIR, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, na forma do Código Civil Brasileiro e da Lei Federal nº 11.107/05 e seus regulamentos.

Parágrafo Único - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo participar da gestão associada de serviços públicos no modelo consorcial adotado.

Art. 2º - Fica ratificado o protocolo de intenções da AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AGIR, na forma do Anexo Único, integrante desta Lei.

§ 1º - Fica autorizado o ingresso, no Consórcio Público de que trata esta Lei, de Ente da Federação não mencionado no protocolo de intenções como possível integrante do consórcio público, desde que sua inclusão seja aprovada por 2/3 (dois terços) dos votos em Assembléia Geral da AGIR.

§ 2º - Ocorrendo à hipótese de que trata o parágrafo anterior, caberá a Assembléia Geral aprovar a alteração necessária no respectivo contrato de consórcio público na forma a ser estabelecida no Estatuto da AGIR.

§ 3º - O produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo Consórcio Público constitui recurso financeiro deste, para custeio de suas atividades.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Ascurra em 16 de abril de 2010.  
MOACIR POLIDORO  
Prefeito de Ascurra/SC.

Publicada a presente Lei Complementar na forma regulamentar;  
Município de Ascurra, em 16 de abril de 2010

MARIA DE FATIMA MARTINS  
Fiscal de Tributos

ANEXO ÚNICO

AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AGIR

Os Municípios abaixo identificados de comum acordo firmam o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES:

MUNICÍPIO DE APIÚNA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 79.373.767/0001-16, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, nº. 204, na cidade de Apiúna, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, JAMIR MARCELO SCHMIDT, brasileiro, casado, empresário, CPF nº. 834.515.019-53, C. Id. 3R/3.063.060 – SSP/SC, domiciliado e residente na Rua Camboriú, nº. 93, na cidade de Apiúna, Estado de Santa Catarina, MUNICÍPIO DE ASCURRA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 83.102.772/0001-61, com sede à Rua Benjamin Constant, nº. 221, na cidade de Ascurra, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, MOACIR POLIDORO, brasileiro, casado, empresário, CPF nº. 293.339.209-78, domiciliado e residente na Rua Benjamin Constant, 174, Aptº. 07 na cidade de Ascurra, Estado de Santa Catarina, MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 83.102.780/0001-08, com sede na Rua Celso Ramos, nº. 1.168, na cidade de Benedito Novo, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, LAURINO DALKE, brasileiro, casado, aposentado, CPF nº. 247.857.339-34, domiciliado e residente na Rua Celso Ramos, nº 7.280, Centro, na cidade de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, MUNICÍPIO DE BLUMENAU, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 83.108.357/0001-15, com sede na Praça Victor Konder, nº. 02, na cidade de Blumenau, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO PAULO KARAM KLEINUBING, brasileiro, casado, administrador, CPF nº. 901.403.629-91, RG 1.577.929-7 – SSP/ domiciliado e residente na Rua Doutor Luis de Freitas Melro, nº. 202, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 83.102.350/0001-96, com sede na Rua João Morelli, nº. 66, na cidade de Botuverá, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, ZENOR FRANCISCO SGROTT, brasileiro, casado, aposentado, CPF nº. 033.241.519-06, domiciliado e residente na João Morelli, nº 60, Centro, na cidade de Botuverá, Estado de Santa Catarina, MUNICÍPIO DE BRUSQUE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 83.102.343/0001-94, com sede na Praça das Bandeiras, nº. 77, na cidade de Brusque, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, PAULO ROBERTO ECCEL, brasileiro, casado, advogado, CPF nº. 455.188.319-00, domiciliado e residente na Rua Ipiranga, nº 171, Bairro Souza Cruz, na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 79.373.775/0001-62, com sede na Rua Brasília, nº. 2, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, HARTWIG PERSUHN, brasileiro, casado, empresário, CPF nº. 382.825.699-68, domiciliado e residente na Fritz Donner, 387, Centro, na cidade de Doutor Pedrinho, Estado de Santa Catarina, MUNICÍPIO DE GASPAR, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 83.102.244/0001-02, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº. 435, na cidade de Gaspar, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, PEDRO CELSO ZUCHI, brasileiro, casado, industrial, CPF nº. 181.649.359-72, C. Id. RG 221280-3 – SSP/SC, domiciliado e residente na Rodovia Ivo Silveira 8.810, Bairro Bateias, na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina, MUNICÍPIO DE GUABIRUBA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 83.102.368/0001-98, com sede na Rua Brusque, nº. 344, na cidade de Guabiruba, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, ORIDES KORMANN, brasileiro, casado, empresário, CPF nº. 309.655.519-20, domiciliado e residente na Rua Brusque, nº. 1433, na cidade de Guabiruba, Estado de Santa Catarina, MUNICÍPIO DE INDAIAL, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 83.102.798/0001-00, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº. 126, na cidade de Indaial, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, SERGIO ALMIR DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado CPF nº. 383.728.439-53, C. Id. RG 1.111.815-6, domiciliado e residente na Rua 25 de Janeiro, nº 799, Bairro Carijós, na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina, MUNICÍPIO DE POMERODE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº.

83.102.251/0001-04, com sede na Rua XV de Novembro, nº. 525, na cidade de Pomerode, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, PAULO MAURÍCIO PIZZOLATTI, brasileiro, casado, médico, CPF nº. 381.988.869-15, domiciliado e residente na Rua Boa Vista, 222, Centro, na cidade de Pomerode, Estado de Santa Catarina, MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 83.102.806/0001-18, com sede na Rua Nereu Ramos, nº. 2.055, na cidade de Rio dos Cedros, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, FERNANDO TOMASELLI, brasileiro, casado, professor, CPF nº 016.637.969-71 e C. Id. RG 3.545.677-SSP/SC, domiciliado e residente na Avenida Tiradentes, 1.831, Centro, na cidade de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, MUNICÍPIO DE RODEIO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 83.102.814/0001-64, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº. 1.069, na cidade de Rodeio, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, CARLOS ALBERTO PEGORETTI, brasileiro, casado, empresário, CPF nº. 419.729.969, domiciliado e residente na Rua Barão do Rio Branco, nº. 1.356, na cidade de Rodeio, Estado de Santa Catarina; e, MUNICÍPIO DE TIMBÓ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 83.102.764/0001-15, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº. 700, na cidade de Timbó, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, LAÉRCIO SCHUSTER JÚNIOR, brasileiro, casado, cartorário, CPF nº. 003.860.349-74, domiciliado e residente na Avenida Vargas, 816, Edifício Fernanda, Aptº 803, Centro na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina. através de seus Prefeitos Municipais, reunidos na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, resolvem formalizar o presente Protocolo de Intenções com o objetivo de constituir consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, objetivando a instituição de entidade de regulação, dos serviços públicos municipais nos termos da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e demais legislações pertinentes, além de outros de interesses dos consorciados que venham a ser aprovados.

#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí - AGIR é pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos sob a forma de associação pública, dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto 6.017/07.

Parágrafo único. A AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ, utilizará a denominação abreviada de "AGIR" e adquire personalidade jurídica de direito público mediante a vigência das leis de ratificação de no mínimo três municípios subscritores do Protocolo de Intenções e seu regulamento.

CLÁUSULA SEGUNDA. A AGIR será constituída pelos municípios subscritos ao final, cuja representação política e jurídica se dará através do Prefeito Municipal, nos termos deste Protocolo de Intenções.

§ 1º - O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos oito dos Municípios que o subscrevem, converter-se-á no Contrato de Consórcio Público.

§ 2º - Somente será considerado consorciado o Ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por lei.

§ 3º - Será automaticamente admitido no Consórcio Público AGIR o ente da Federação que efetuar a ratificação do Protocolo de

Intenções em até dois anos da sua assinatura.

§ 4º - A ratificação realizada após dois anos da subscrição do Protocolo de Intenções dependerá de homologação da Assembléia Geral do Consórcio Público AGIR.

§ 5º - Admitir-se-ão como subscritores todos os Municípios interessados, além dos criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios mencionados no caput desta cláusula, desde que o seu representante legal faça adesão ao presente Protocolo de Intenções e pratique os demais atos necessários a seu ingresso formal no Consórcio Público AGIR.

§ 6º - É facultado o ingresso de novos municípios participantes no Consórcio Público AGIR a qualquer tempo, mediante pedido formal a seu órgão de direção administrativa, o qual, uma vez aprovado na Assembléia Geral e atendidos os requisitos legais, orientará as demais etapas a serem observadas pelo Ente interessado.

§ 7º - Aprovado o ingresso do novo consorciado, este providenciará a Lei Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções, a inclusão da dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao Consórcio Público AGIR, a assinatura do termo aditivo ao Contrato de Consórcio Público, a subscrição do Contrato de Programa e a celebração do Contrato de Rateio.

§ 8º - Na hipótese da lei de ratificação prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, o consorciamento do Município dependerá da aceitação destas reservas pelos demais Entes da Federação subscritores.

#### CAPÍTULO II DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A AGIR terá sua sede na Rua Alberto Stein, n.º 466, CEP 89010-500, Bairro Velha, na cidade de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, junto à sede da AMMVI – Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí.

Parágrafo único. Poderá a Assembléia Geral alterar a localização da sede da AGIR devendo tão-somente, estar situada em município integrante deste consórcio público.

CLÁUSULA QUARTA. A área de atuação da AGIR será formada pelo território dos municípios que o integram, constituindo-se em uma unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe além de outros de interesse dos consorciados que venham a ser aprovados, além de outros municípios que tenham interesses nos serviços da agência.

CLÁUSULA QUINTA. O prazo de duração da AGIR será indeterminado.

#### CAPÍTULO III DO OBJETO E FINALIDADES

CLÁUSULA SEXTA. Constitui-se objeto da AGIR, o controle, a regulação e a fiscalização dos serviços públicos municipais do setor de saneamento básico, compreendido como os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. É objeto de regulação e fiscalização pela AGIR a prestação dos serviços de saneamento básico por qualquer prestador de serviços, a qualquer título.

**CLÁUSULA SÉTIMA. São objetivos da AGIR:**

- I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
- II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nas normas regulamentares e nos instrumentos das Políticas Municipais de Saneamento Básico;
- III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;
- IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Parágrafo único. Para cumprir seus objetivos a AGIR poderá:

- a) adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários ao desenvolvimento de suas atividades, os quais integrarão ou não o seu patrimônio;
- b) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou privados, sem fins lucrativos;
- c) contratar financiamentos e prestação de serviços para a execução de seus objetivos;
- d) estabelecer relações cooperativas com outros consórcios e entidades de regulação que possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas;

#### CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

**CLÁUSULA OITAVA. Compete a AGIR:**

- I - regular a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, através da fixação de normas, regulamentos e instruções relativos, no mínimo:
  - a) aos padrões e indicadores de qualidade dos serviços regulados;
  - b) aos requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
  - c) às metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;
  - d) ao regime, estrutura e níveis tarifários, bem como aos procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;
  - e) à medição, faturamento e cobrança de serviços;
  - f) ao monitoramento dos custos;
  - g) à avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
  - h) ao plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
  - i) aos subsídios tarifários e não tarifários;
  - j) aos padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação; e
  - k) às medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento.
- II- acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos regulados, de acordo com as leis, contratos, planos, normas e regulamentos pertinentes;
- III - exercer o poder de polícia administrativa no que se refere à prestação dos serviços públicos regulados, prestando orientações necessárias, apurando as irregularidades e aplicando as sanções cabíveis e, se for o caso, determinando providências e fixando prazos para o seu cumprimento;
- IV - buscar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão, permissão e autorização, com modicidade das tarifas e justo retorno dos investimentos;
- V - requisitar à Administração e aos prestadores dos serviços públicos municipais regulados, as informações convenientes e necessárias ao exercício de sua função regulatória, guardando o sigilo legal, quando for o caso, bem como determinar diligências que se façam necessárias ao exercício de suas atribuições;
- VI - moderar, dirimir ou arbitrar conflitos de interesses entre o Poder Público e as prestadoras de serviços e entre estas e os consumidores, no limite das atribuições previstas em lei, relativos aos

- serviços públicos sob sua regulação;
- VII - permitir o amplo acesso dos interessados às informações sobre a prestação dos serviços públicos regulados e sobre as suas próprias atividades, salvo quando protegidos pelo sigilo legal;
- VIII - avaliar os planos e programas de metas e investimentos das operadoras dos serviços delegados, visando garantir a adequação desses programas à continuidade da prestação dos serviços em conformidade com as metas e disposições contidas no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais instrumentos legais da Política Municipal de Saneamento Básico;
- IX - participar de audiências e consultas públicas referentes à prestação dos serviços públicos regulados quando especialmente convocada para tal pela Diretoria Executiva;
- X - manifestar-se sobre as propostas de alterações dos instrumentos de delegação, apresentadas pelos prestadores de serviços públicos;
- XI - analisar e aprovar os Manuais de Serviços e Atendimento propostos pelos prestadores de serviços públicos regulados;
- XII - analisar e conceder a revisão e o reajuste das tarifas, mediante estudos apresentados pelas prestadoras de serviços, bem como autorizar o aditamento dos contratos de prestação de serviços de saneamento básico;
- XIII - manifestar-se sobre as propostas de legislação e normas que digam respeito ao saneamento básico;
- XIV - prestar informações, quando solicitadas, ao conselho municipal responsável pelo controle social do saneamento básico nos municípios consorciados;
- XV - celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;
- XVI - arrecadar e aplicar suas receitas;
- XVII - admitir pessoal de acordo com a legislação aplicável e nos termos do presente Protocolo de Intenções;
- XVIII - elaborar seu Regimento Interno;
- XIX - elaborar e fazer cumprir o Código de Ética pertinente à atuação dos seus dirigentes e servidores públicos;
- XX - decidir sobre as matérias de sua competência, nos termos deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo único - As competências enumeradas nesta cláusula só passarão a ser executadas quando da efetiva implementação do quadro de pessoal técnico mínimo, considerado apto para o cumprimento destas competências, além de um cronograma de trabalho a ser aprovado pela Assembléia Geral.

**CLÁUSULA NONA.** O exercício das atividades de regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico far-se-á segundo os dispositivos deste Protocolo de Intenções e dos seus regulamentos, das demais normas legais e técnicas pertinentes, e, em especial, dos instrumentos de delegação dos serviços públicos, visando o cumprimento das obrigações de universalização, equidade, continuidade, modicidade das tarifas e qualidade atribuídas às operadoras dos serviços públicos de saneamento básico.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Os atos de normatização das atividades de regulação e fiscalização expedidas pelos órgãos da AGIR deverão ser implantadas e cumpridas pela Diretoria Executiva e pelas operadoras dos serviços públicos de saneamento básico.

§ 1º As resoluções e proposições expedidas pela Diretoria Executiva somente produzirão efeitos após publicação em órgão de publicidade oficial.

§ 2º A edição de resoluções pela Diretoria Executiva poderá ser precedida de consulta pública, formalizada através de edital resumido publicado em órgão de publicidade oficial, com antecedência mínima de dez dias, devendo as críticas e sugestões ser encaminhadas a AGIR.

§ 3º Cabe ao Diretor Geral expedir instruções a fim de dar cumprimento e eficácia às normas elaboradas pelo Conselho de Regulação e referendadas pela Assembléia Geral, quando de sua competência.

CLÁUSULA 11. A AGIR estabelecerá através de normas expedidas pela Diretoria Executiva, os mecanismos para os reajustes anuais, a revisão tarifária e o acompanhamento das tarifas praticadas, inclusive a antecedência a ser observada na comunicação de suas alterações, assim como os mecanismos para garantir a publicidade das planilhas tarifárias.

#### CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

CLÁUSULA 12. Constituem direitos dos Municípios consorciados:  
I - participar das assembleias gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;  
II - votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;  
III - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento da AGIR e  
IV - compor a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da AGIR nas condições estabelecidas pelo Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA 13. Constituem deveres dos Municípios consorciados:  
I - cumprir e fazer cumprir o presente Protocolo de Intenções, em especial quanto à inserção no orçamento anual e a entrega de recursos financeiros previstas em contrato de rateio;  
II - acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações da (sigla), em especial as obrigações constantes no contrato de programa e contrato de rateio;  
III - cooperar para o desenvolvimento das atividades da AGIR bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;  
IV - participar ativamente das reuniões e assembleias gerais da AGIR;  
V - zelar e dar cumprimento às decisões e determinações técnicas exaradas pelas Diretorias da AGIR.

#### CAPÍTULO VI DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA 14. O contrato de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte das finalidades da AGIR dispostas neste protocolo de intenções, será firmado entre o consórcio e cada ente consorciado.

Parágrafo único. O contrato de programa deverá atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos, no que lhe for aplicável e promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira das atividades de regulação executadas por delegação de cada ente consorciado.

#### CAPÍTULO VII DO CONTRATO DE RATEIO

CLÁUSULA 15. Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com a AGIR e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos financeiros pelo consorciado ao consórcio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos relacionados a programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, in-

clusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como a AGIR são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º Não são objeto de contrato de rateio os recursos repassados pelas prestadoras dos serviços públicos de saneamento básico, decorrentes do pagamento das taxas relativas ao exercício da regulação e fiscalização, salvo a previsão do § 7º desta cláusula.

§ 5º. O valor das taxas acha-se definido a partir da cláusula. 79 e poderá sofrer modificações nos termos deste instrumento.

§ 6º. Nos primeiros doze meses de efetivo funcionamento do consórcio, o rateio deverá ser integralizado totalmente entre os consorciados, para fazer frente às despesas, podendo este prazo ser prorrogado até o efetivo aporte das taxas previstas nas cláusulas 79 e seguintes e nos limites do § 7.º desta cláusula.

§ 7º. Enquanto não houver a implantação e efetiva cobrança das taxas previstas a partir da cláusula 79 e seguintes deste protocolo, os entes consorciados cobrirão através do rateio, a totalidade das despesas, reduzindo-se este até ao percentual em até cinquenta por cento após o ingresso das receitas das taxas.

§ 8º. As taxas só serão devidas pelos terceiros a partir do primeiro mês subsequente ao da efetiva implantação dos serviços no âmbito territorial de cada ente consorciado.

§ 9º. Não havendo terceiros prestando e ou executando os serviços relacionados neste instrumento, a responsabilidade pelo recolhimento da taxa será a entidade consorciada.

#### CAPÍTULO VIII DA ESTRUTURA

CLÁUSULA 16. A AGIR estará organizada a partir da seguinte estrutura:  
I - Assembleia Geral do Consórcio.  
II - Diretoria Executiva  
III - Conselho Fiscal.  
IV - Diretoria Geral  
V - Assessoria jurídica  
VI - Ouvidoria  
VII - Comitê de Regulação  
VIII - Setor Técnico  
IX - Setor Operacional Administrativo.

#### SEÇÃO I ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA 17. A Assembleia Geral do consórcio é o órgão máximo colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os municípios consorciados.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão escolhidos em Assembléia Geral, pela maioria simples dos prefeitos dos municípios consorciados, para o mandato de um ano, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 2º A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal acontecerá entre o período do dia 1º de dezembro do exercício em vigor e dia 31 de janeiro do ano seguinte.

§ 3º Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o prefeito conconcorrente mais idoso.

§ 4º Poderão concorrer à eleição para a Diretoria Executiva e o

Conselho Fiscal os prefeitos dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações contratuais e estatutárias, até noventa dias antes da eleição, nos termos fixados em Regimento Interno.

§ 5º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou, na sua falta, pelo vice-presidente.

CLÁUSULA 18. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no período de 1º de dezembro do exercício vigente a 31 de janeiro do próximo exercício, para proceder às eleições e apreciar o Plano de Trabalho e a Prestação de Contas, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva o Conselho de Administração, por um quinto de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, para outras finalidades.

§ 1º As convocações da Assembleia Geral serão publicadas no órgão oficial de publicações da AGIR, com antecedência mínima de dez dias.

§ 2º A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I - em primeira convocação, presentes a maioria qualificada dos entes consorciados;
- II - em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com no mínimo da maioria simples dos entes consorciados.

CLÁUSULA 19. Cada Município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

CLÁUSULA 20. Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - homologar o ingresso na AGIR de município subscritor do Protocolo de Intenções que o tenha ratificado após dois anos da sua subscrição ou de município não subscritor que discipline por lei o seu ingresso;
- III - aprovar as alterações do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público;
- IV - aprovar e alterar o Regimento Interno da AGIR;
- V - aplicar pena de exclusão ao ente consorciado;
- VI - deliberar sobre a entrega de recursos financeiros a ser definida em contrato de rateio;
- VII - aprovar:
  - a) o Orçamento anual bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;
  - b) o Plano de Trabalho da AGIR;
  - c) o Relatório Anual de Atividades da AGIR;
  - d) a Prestação de Contas da após a análise do Conselho Fiscal;
- VIII - autorizar:
  - a) a realização de operações de crédito,
  - b) a alienação de bens imóveis.
  - c) a mudança da sede.
- IX - aprovar a extinção do consórcio;
- X - deliberar sobre assuntos gerais da AGIR;
- XI - aprovar os indicados pela Diretoria Executiva, para as vagas dos membros do Comitê de Regulação e o Diretor Geral;
- XII - julgar o processo administrativo disciplinar contra os membros do Comitê de Regulação e Diretor Geral da AGIR, para fins de perda do mandato, por cometimento de infração disciplinar ou afronta ao Código de Ética, definido em Regimento Interno.

Parágrafo único. As deliberações da Assembleia Geral serão formalizadas por meio de decretos, publicados no órgão oficial de publicações do consórcio.

CLÁUSULA 21. O quorum de deliberação da Assembleia Geral será de:

- I - unanimidade de votos de todos os consorciados para a competência disposta no inciso IX da cláusula anterior; e

II - maioria simples dos consorciados presentes às assembleias para as demais deliberações.

§ 1º Compete ao Presidente o voto de qualidade;

§ 2º Havendo consenso entre seus membros, as deliberações tomadas por maioria simples dos consorciados presentes poderão ser efetivadas através de aclamação.

## SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA 22. A Diretoria Executiva da AGIR é formada por três prefeitos dos municípios consorciados, escolhidos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva será composta pelo presidente, vice-presidente, tesoureiro e, que serão eleitos na primeira reunião ordinária pela maioria qualificada dos presentes.

CLÁUSULA 23. Compete a Diretoria da AGIR:

- I - elaborar e apresentar à Assembleia Geral nomes para a escolha do Diretor Geral e dos integrantes do Comitê de Regulação da AGIR;
- II - definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento da AGIR;
- III - prestar contas ao órgão concedente dos auxílios e subvenções que a AGIR venha a receber;
- IV - contratar serviços de auditoria interna e externa;
- V - nomear membro do Comitê de Regulação nos casos de substituição ou vacância da vaga de conselheiro, bem como o Diretor Geral, nas mesmas circunstâncias.
- VI - julgar os recursos contra as decisões administrativas exaradas pelo Diretor Geral dentro de sua área de competência.
- VII - julgar, por maioria absoluta de seus membros, o processo administrativo disciplinar contra o Diretor Geral da AGIR, para fins de perda do mandato e do cargo, por cometimento de infração disciplinar ou afronta ao Código de Ética, definido em Regimento Interno.
- VIII - deliberar sobre as questões afetas às atividades de regulação e fiscalização encaminhadas pelo Diretor Geral e pelo Comitê de Regulação, quando de sua competência;

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo o assunto previsto no inciso VII desta cláusula.

CLÁUSULA 24. Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

- I - convocar e presidir as Assembleias Gerais da AGIR, as reuniões da Diretoria Executiva e manifestar o voto de qualidade;
- II - tomar e dar posse aos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- III - dar posse aos membros do Comitê de Regulação, após suas escolhas pela Assembleia Geral;
- IV - nomear o Presidente do Conselho de Regulação, após a eleição entre os próprios conselheiros;
- V - exonerar o Diretor Geral, nos termos da cláusula 28, VI, deste Protocolo de Intenções.
- VI - representar em assuntos de interesse comum os entes consorciados perante outras esferas de governo, devidamente autorizado pela Assembleia Geral.
- VII - privativamente representar a AGIR ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores ad negotia e ad iudicia ad referendum da Assembleia Geral;

## SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL



CLÁUSULA 25. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da AGIR e será composto por três prefeitos dos municípios consorciados como titulares e três como suplentes, escolhidos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Na ausência de qualquer prefeito componente do Conselho Fiscal, o mesmo deverá ser representado pelo respectivo suplente, mediante manifestação expressa do titular;

CLÁUSULA 26. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a contabilidade da AGIR;

II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor a Diretoria Executiva a contratação de auditorias;

III - emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pela Diretoria Executiva e pelo Diretor Geral;

IV - eleger entre seus pares um Presidente.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar a Diretoria Executiva e ou Diretor Geral para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

#### SEÇÃO IV

#### DO COMITÊ DE REGULAÇÃO

CLÁUSULA 27. O Comitê de Regulação é órgão de participação institucionalizada da sociedade, dos prestadores de serviço e do consórcio no processo de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico nos municípios consorciados, através de representantes indicados pelos conselhos municipais, pelos prestadores de serviços e pelo consórcio, nomeados pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Comitê de Regulação tem natureza deliberativa nos assuntos relacionados à regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico e para a apreciação de recursos e reclamações dos usuários.

CLÁUSULA 28. Compete ao Comitê de Regulação:

I - analisar, deliberar e expedir orientações sobre a regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico;

II - Deliberar a alteração da base de cálculo e das alíquotas das taxas devidas pelo exercício da atividade de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, após análise da área técnica do consórcio;

III - Apreciar e decidir sobre recursos e reclamações dos usuários, tomando as decisões por voto da maioria simples.

CLÁUSULA 29. O Comitê de Regulação será composto, inicialmente, por nove conselheiros, sendo três indicados pelos Conselhos Municipais de Saneamento (ou outro Conselho/entidade com esta função no âmbito do município consorciado), três indicados pelos prestadores de serviços e três indicados pelo consórcio.

§ 1º O Setor Técnico apresentará à Assembleia Geral, através do Diretor Geral, lista com o nome os indicados para vagas existentes no Comitê de Regulação conforme os requisitos fixados neste Protocolo de Intenções.

§ 2º É vedado fazer constar a mesma pessoa em mais de uma lista.

§ 3º A Assembleia Geral fará votação específica para cada uma das vagas existentes, sendo os escolhidos nomeados e empossa-

dos pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 4º Todos os membros do Comitê de Regulação devem, por ocasião da posse, apresentar comprovante de regularidade junto ao respectivo Conselho de Regulamentação Profissional, em sendo o caso.

CLÁUSULA 30. Os conselheiros exercerão mandato de quatro anos, contados a partir da respectiva posse, salvo exceção colacionada no § 1º desta cláusula.

§ 1º Como regra de transição, e a fim de proporcionar mandatos não coincidentes dos membros do Comitê de Regulação, o primeiro mandato dos conselheiros será assim exercido:

I - para um terço dos nomeados com base na cláusula 29, será de cinco anos;

II - para um terço dos nomeados, o mandato será de quatro anos;

III - para um terço dos nomeados o mandato será de três anos;

§ 2º Para a escolha de cada terço para adequação do mandato, antes da posse, as vagas serão sorteados entre os indicados.

§ 3º É permitida uma única reeleição para membro do Comitê de Regulação, para mandato de quatro anos.

§ 4º Nos casos de substituição ou vacância no Comitê de Regulação, a Diretoria Executiva nomeará o novo membro para completar o mandato, sendo este indicado nos termos cláusula. 29, caput.

CLÁUSULA 31. O membro do Comitê de Regulação deve ser brasileiro, com reputação ilibada e notória especialização e/ou conhecimento técnico na área afim, sendo vedada a participação daqueles que tiveram rejeitadas as contas quando do exercício de cargos ou funções públicas, ou que tiveram condenação criminal ou por ato de improbidade.

CLÁUSULA 32. É ainda vedada a participação, no Comitê de Regulação, daqueles que possuam as seguintes vinculações com qualquer pessoa física ou jurídica regulada ou fiscalizada pela AGIR:

I - acionista ou sócio com qualquer participação no capital social;

II - ocupante de cargo, emprego ou função de controlador, dirigente, preposto, mandatário ou consultor;

III - empregado, mesmo com o contrato de trabalho suspenso, inclusive das empresas controladoras ou das fundações de previdência de que sejam patrocinadoras;

IV - relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, com dirigente, sócio ou administrador; e

V - dirigente de entidade sindical ou associativa que tenha como objetivo a defesa de interesses de pessoas jurídicas sujeitas à regulação e fiscalização da AGIR.

Parágrafo único. Também está impedido de exercer cargo no Comitê de Regulação qualquer pessoa que exerça, mesmo que temporariamente e sem remuneração, cargo, emprego ou função pública em qualquer órgão do Poder Público municipal, estadual ou federal.

CLÁUSULA 33. Constituem motivos para a perda do mandato de membro do Comitê de Regulação, em qualquer época, a condenação criminal, por ato de improbidade ou em processo administrativo perante a AGIR ficando vedada a perda do mandato imotivadamente.

CLÁUSULA 34. O ex-conselheiro fica impedido de exercer qualquer atividade ou de prestar serviço aos setores regulados pela AGIR por um período de quatro meses, contados da exoneração ou do término do seu mandato.

§ 1º Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se o infrator às penas previstas no artigo 321 do Código Penal, o ex-conselheiro da AGIR inclusive aquele que renunciou ao mandato, que descumprir o disposto nesta cláusula.

§ 2º Por ocasião da posse dos conselheiros do Comitê de Regulação da AGIR, será firmado termo de compromisso, cujo conteúdo expressará o disposto nesta cláusula e na cláusula 32 deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA 35. O Presidente do Comitê de Regulação será escolhido entre os próprios conselheiros e nomeado pelo Presidente da Diretoria Executiva da AGIR;

§ 1º O mandato do Presidente do Comitê de Regulação será de até dois anos, sendo vedada a recondução sucessiva ao cargo.

§ 2º O Presidente do Comitê de Regulação somente votará em caso de empate através de voto de qualidade.

§ 3º Na ausência do Presidente do Comitê de Regulação, assumirá o comando dos trabalhos o conselheiro mais idoso entre os presentes.

CLÁUSULA 36. As atribuições do Presidente do Comitê de Regulação serão definidas no Regimento Interno AGIR.

CLÁUSULA 37. Para cada reunião do Comitê de Regulação, poderá o conselheiro, efetivamente presente, ser ressarcido das despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem.

§ 1º O Regimento Interno definirá o número de reuniões ordinárias do Comitê de Regulação, bem como as questões relativas ao horário de início, quorum, local, ressarcimento de despesas, votação, entre outras.

§ 2º Os valores a título de ressarcimento das despesas somente serão devidos nas reuniões realizadas a partir do ano de 2010 e da efetiva nomeação;

CLÁUSULA 38. Será automaticamente excluído e perderá o mandato o conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas durante o ano, independentemente de justificativa, devendo ser substituído no prazo máximo de trinta dias, para que o novo conselheiro complete o mandato, nos termos fixados pelo Regimento Interno.

Parágrafo único. As decisões tomadas pelo Comitê de Regulação serão colegiadas e públicas, pela maioria simples dos conselheiros presentes, salvo previsão em contrário neste Protocolo de Intenções.

#### SEÇÃO V DA DIRETORIA GERAL

CLÁUSULA 39. A Diretoria Geral é o órgão executivo da AGIR e será dirigida por um Diretor Geral que exercerá cargo eletivo, com mandato de dois anos com direito a recondução.

CLÁUSULA 40. Compete à Diretoria Geral:

I - promover a execução das atividades administrativas e de gestão da AGIR, dando cumprimentos aos objetivos e às competências da mesma.

II - encaminhar os procedimentos e ações necessárias para a revisão e o reajuste dos valores das tarifas e demais preços públicos decorrentes da efetiva prestação dos serviços de saneamento básico, com base nos estudos encaminhados pelas entidades reguladas e parecer elaborado para o Comitê de Regulação da AGIR;

III - providenciar as convocações, agendas e locais para as reu-

niões da Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, nos termos estabelecidos no Regimento Interno;

IV - providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Regulação;

V - acompanhar as reuniões do Comitê de Regulação, subsidiando os conselheiros com informações e documentos, quando necessário;

VII - encaminhar as decisões tomadas pelo Comitê de Regulação;

VIII - encaminhar ao Comitê de Regulação propostas de normas, regulamentos e instruções inerentes à regulação, para conhecimento da Assembleia Geral.

IX - expedir instruções contendo orientações e determinações às prestadoras de serviços regulados pela AGIR com base nas recomendações expedidas pelo Comitê de Regulação e na legislação vigente;

X - aplicar as de sanções e penalidades expedidas pelo Comitê de Regulação às prestadoras de serviços regulados, pelo descumprimento das recomendações expedidas pelo Comitê de Regulação ou da legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

XI - realizar concursos públicos e promover a contratação, exoneração e demissão dos servidores públicos, estagiários e contratados temporariamente, bem como a aplicação de sanções disciplinares, praticando todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos, salvo as de competência do Presidente da Diretoria Executiva da AGIR;

XII - elaborar a Proposta Orçamentária Anual e o Plano de Trabalho a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral da AGIR;

XIII - executar a gestão administrativa e financeira da AGIR, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada a legislação em vigor, em especial as normas da Administração Pública;

XIV - elaborar a Prestação de Contas e o Relatório de Atividades da AGIR;

XV - elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas a AGIR para serem apresentadas pelo Presidente da Diretoria Executiva aos órgãos concedentes;

XVI - ordenar as despesas e realizar a movimentação financeira e bancária dos recursos da AGIR;

XVII - autorizar as compras e elaborar os processos de licitação para contratação de bens e serviços, podendo delegar tais competências nos termos definidos no Regimento Interno;

XVIII - autorizar a alienação de bens móveis inservíveis do consórcio.

CLÁUSULA 41. O Diretor Geral será indicado pela Diretoria Executiva e submetido para aprovação pela Assembleia Geral.

§ 1º A Diretoria Executiva apresentará à Assembleia Geral o nome para o cargo eletivo de Diretor Geral, sendo necessária a sua aprovação pela maioria de votos pelos presentes na Assembleia Geral do Consórcio, o qual será nomeado e empossado pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 2º É condição para o exercício do cargo eletivo de Diretor Geral ser brasileiro, com reputação ilibada, terceiro grau completo e notório conhecimento na área pública, sendo vedada a participação daqueles que tiverem rejeitadas as contas quando do exercício de cargos ou funções públicas, ou que tiverem condenação criminal ou por ato de improbidade.

§ 3º Quando da criação do consórcio público, caberá aos subscritores do Protocolo de Intenções definirem o nome do Diretor Geral da AGIR que exercerá suas atribuições em caráter provisório, com prazo definido e não superior de vinte e quatro meses, podendo ainda neste prazo valer-se de trabalhos e de pessoal contratada pela AMMVI.

CLÁUSULA 42. O Diretor Geral será eleito pela Assembléia Geral, após indicação formal efetivada através da Diretoria Executiva.

§ 1º O Diretor Geral perderá o cargo nos casos em que deixar de cumprir com suas atribuições legais e nos estritos termos da legislação complementar.

§ 2º Nos casos de substituição ou vacância do cargo de Diretor Geral, o mesmo será ocupado por novo Diretor Geral eleito regularmente pela Assembléia.

§ 3º Aplicam-se ao Diretor Geral as disposições constantes nas cláusulas 32 à 34 deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA 43 Os cargos de Ouvidor, de Assessor Jurídico, do Setor Técnico e do Setor Operacional Administrativo são vinculados e subordinados à Diretoria Geral.

#### SEÇÃO VI DO SETOR TÉCNICO

CLÁUSULA 44. O setor técnico é órgão da estrutura da AGIR, com natureza técnica e de fiscalização e normatização e será dirigida pela Chefia Técnica, ficando sob a sua coordenação a área de normalização e fiscalização.

CLÁUSULA 45. Compete a Chefia Técnica:

I - propor ao Diretor Geral e a Diretoria Executiva medidas normativas para a regulação dos serviços prestados pelas entidades reguladas;

II - realizar pesquisas e estudos econômicos e qualitativos do mercado, referentes aos serviços regulados pela AGIR;

III - coordenar, supervisionar e controlar a fiscalização da execução, evolução e qualidade dos serviços prestados pelas prestadoras de serviços regulados;

IV - articular e apoiar tecnicamente as ações de fortalecimento institucional e estruturação de áreas e processos da AGIR;

V - desenvolver e gerenciar um sistema de informações, com todos os dados a respeito dos serviços regulados, que permita o acompanhamento da evolução em cada município e a uniformização da prestação dos serviços em todos os municípios consorciados;

VI - encaminhar ofício para instauração de processo administrativo, quando verificados indícios de irregularidades nas ações das prestadoras de serviços, e emitir parecer para julgamento e aplicação das penalidades cabíveis;

VII - coordenar o monitoramento e a avaliação dos projetos aprovados pela Diretoria Executiva e pelo Diretor Geral;

VIII - notificar, advertir e/ou multar as entidades reguladas que estejam em desacordo com a legislação vigente, ou com as normas, regulamentos e instruções editadas pela AGIR;

IX - executar ações voltadas a dar cumprimento aos objetivos, às competências e às normas expedidas pela AGIR;

X - Auxiliar e gerenciar a atuação do Comitê de Regulação, proporcionando plenas condições técnicas e matérias para o desenho das atividades daquele Comitê e encaminhar as propostas e resolução para o Diretor Geral e demais órgãos da AGIR.

CLÁUSULA 46. Caberá também a Chefia Técnica:

I - fiscalizar, com poder de polícia administrativa, a qualidade e eficiência da prestação dos serviços nos municípios consorciados, em consonância com as normas, regulamentos e instruções expedidas pela AGIR e legislação vigente;

II - fomentar a elaboração de material de divulgação dos serviços prestados pelas entidades reguladas, atendendo a legislação vigente e estimulando práticas de estreitamento da relação prestador/usuário;

III - criar mecanismos de controle das rotinas de fiscalização que permitam auferir o grau de eficácia no desempenho das funções

de todos os funcionários envolvidos;  
IV - organizar e controlar atividades de capacitação, objetivando a padronização das ações de fiscalização; e  
V - emitir relatórios mensais de todos os procedimentos de fiscalização efetuados.

CLÁUSULA 47. A Chefia Técnica, emprego público, será nomeada pelo Diretor Geral, após aprovação em concurso público de provas e ou de provas e títulos.

Parágrafo único. É condição para o exercício do cargo da Chefia Técnica, ser brasileiro, com reputação ilibada, terceiro grau completo e notório conhecimento na área dos serviços regulados, sendo vedada a participação daqueles que tiveram rejeitadas as contas quando do exercício de cargos ou funções públicas, ou que tiverem condenação criminal ou por ato de improbidade.

CLÁUSULA 48. Na ausência ou impedimento do Diretor Geral, a Chefia Técnica exercerá, cumulativamente, as atribuições e competências daquele, cessando automaticamente com o retorno do mesmo ao exercício das funções públicas.

CLÁUSULA 49. A área de Normatização é órgão da AGIR, subordinada ao Setor Técnico, com natureza técnica e dirigida pela Chefia Técnica, cumulativamente, e que poderá ser delegada.

CLÁUSULA 50. . Compete à área de Normatização:

I - propor normas e procedimentos para a padronização das informações e dos serviços prestados pelas prestadoras de serviços regulados;

II - analisar e emitir parecer sobre todos os projetos e investimentos submetidos à apreciação da AGIR para ampliação da oferta de serviços ou modernização das instalações das prestadoras reguladas, e

III - induzir, acompanhar e monitorar os investimentos para a ampliação e modernização dos serviços prestados.

CLÁUSULA 51. A área de Normatização poderá delegar estas atribuições ao servidor do consórcio, devendo o mesmo ser contemplado com uma função gratificada a ser fixada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. É condição para o exercício do cargo da Área de Normatização ou a função gratificada, ser brasileiro, com reputação ilibada e bacharelado na área de atuação, registrado no respectivo órgão de fiscalização profissional, quando necessário, sendo vedada a participação daqueles que tiveram rejeitadas as contas quando do exercício de cargos ou funções públicas, ou que tiverem condenação criminal ou por ato de improbidade.

CLÁUSULA 52. A área de Fiscalização é órgão da AGIR, subordinada ao Setor Técnico, com natureza técnica e dirigida pela Chefia Técnica, cumulativamente, e que poderá ser delegada.

CLÁUSULA 53. Compete à área de Fiscalização:

I - fiscalizar, com poder de polícia administrativa, a qualidade e eficiência da prestação dos serviços nos municípios consorciados, em consonância com as normas, regulamentos e instruções expedidas pela AGIR e legislação vigente;

II - fomentar a elaboração de material de divulgação dos serviços prestados pelas entidades reguladas, atendendo a legislação vigente e estimulando práticas de estreitamento da relação prestador/usuário;

III - criar mecanismos de controle das rotinas de fiscalização que permitam auferir o grau de eficácia no desempenho das funções de todos os funcionários envolvidos;

IV - organizar e controlar atividades de capacitação, objetivando a padronização das ações de fiscalização; e

V - emitir relatórios mensais de todos os procedimentos de fisca-

lização efetuados.

CLÁUSULA 54. É condição para o exercício de cargo da área de fiscalização ou a função gratificada, ser brasileiro, com reputação ilibada e bacharelado na área de atuação, registrado no respectivo órgão de fiscalização profissional, quando necessário, sendo vedada a participação daqueles que tiveram rejeitadas as contas quando do exercício de cargos ou funções públicas, ou que tiverem condenação criminal ou por ato de improbidade.

#### SEÇÃO VII

##### DO SETOR OPERACIONAL ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 55. O setor operacional administrativo é órgão da estrutura da AGIR com natureza técnica e será dirigido pela Chefia Técnica ficando sob a sua coordenação a área de contabilidade e de recursos humanos.

CLÁUSULA 56. Compete ao setor operacional administrativo:

- I - coordenar, supervisionar e controlar a execução de todas as atividades relativas às ações de administração e de gestão financeira e orçamentária da AGIR;
- II - orientar as unidades gestoras da AGIR, quanto aos procedimentos administrativos e financeiros;
- III - coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à arrecadação e à movimentação de recursos financeiros da AGIR, de acordo com a legislação em vigor;
- IV - elaborar e encaminhar para apreciação do Diretor Geral, a elaboração da programação orçamentária anual;
- V - instruir e encaminhar ao Diretor Geral a prestação anual de contas da AGIR, para aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- VI - propor ao Diretor Geral normas e procedimentos que disciplinem as despesas relacionadas a passagens, diárias e outros custos com deslocamentos e estadias de empregados;
- VII - propor ao Diretor Geral normas e procedimentos que disciplinem a aquisição, gestão de bens, contratação de obras e serviços, bem como as atividades de recebimento, tombamento, distribuição, armazenamento, movimentação, baixa e inventário dos bens patrimoniais móveis e imóveis da AGIR;
- VIII - elaborar contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos legais para a execução das atividades da AGIR.

CLÁUSULA 57. É condição para o exercício de cargo no setor operacional administrativo ou a função gratificada, ser brasileiro, com reputação ilibada e bacharelado na área de atuação, registrado no respectivo órgão de fiscalização profissional, quando necessário, sendo vedada a participação daqueles que tiveram rejeitadas as contas quando do exercício de cargos ou funções públicas, ou que tiverem condenação criminal ou por ato de improbidade.

CLÁUSULA 58. Quando o cargo e ou função neste setor o exigir, o empregado público deverá estar registrado no órgão de classe correspondente e no pelo exercício desta.

CLÁUSULA 59. A área de Contabilidade é órgão da AGIR subordinada ao Setor Operacional Administrativo, com natureza técnica e dirigida pela Chefia Operacional Administrativa, cumulativamente, e que poderá ser delegada.

CLÁUSULA 60. Compete à Coordenadoria de Contabilidade:

- I - executar as atividades de controle e registros contábeis, orçamentário e patrimonial da AGIR;
- II - preparar os balancetes e o balanço geral da AGIR;
- III - movimentar os valores da AGIR, procedendo aos pagamentos e acompanhando os recebimentos, inclusive provenientes da arrecadação de taxas;
- IV - elaborar a proposta orçamentária anual da AGIR com o Diretor Geral;

V - fazer o empenho, o controle e acompanhamento de compras, o recebimento de notas fiscais e das mercadorias e serviços, e promover os pagamentos da AGIR;

VI - apresentar planos de contas, balanços, inventários e relatórios para permitir o acompanhamento do Diretor Geral e a prestação de contas a Assembléia Geral da AGIR e ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA 61. Ao ocupante do cargo da área de Contabilidade aplicam-se as mesmas disposições estabelecidas para o Coordenador de Normatização neste Protocolo de Intenções, salvo no que tange à formação técnica, que requer do servidor público, bacharelado em contabilidade, com registro no respectivo órgão de fiscalização profissional.

Parágrafo único. É condição para o exercício de cargo no setor da área contábil ou a função gratificada, ser brasileiro, com reputação ilibada e bacharelado na área de atuação, registrado no respectivo órgão de fiscalização profissional, quando necessário, sendo vedada a participação daqueles que tiveram rejeitadas as contas quando do exercício de cargos ou funções públicas, ou que tiverem condenação criminal ou por ato de improbidade.

CLÁUSULA 62. A Área de Recursos Humanos é órgão da AGIR, subordinada à Diretoria de Operacional Administrativa, com natureza técnica e dirigida pela Chefia Operacional Técnico, cumulativamente, e que poderá ser delegada.

CLÁUSULA 63. Compete à Área de Recursos Humanos:

- I - propor ao Diretor Geral as políticas e diretrizes do plano de cargos e vencimentos dos empregados da AGIR.
- II - planejar, gerenciar e executar as atividades de recursos humanos, acompanhando o desempenho e a saúde dos empregados públicos da AGIR;
- III - elaborar e atualizar regularmente as respectivas rotinas e procedimentos, executando as atividades de cadastro e registro funcionais e de elaboração da folha de pagamento da AGIR;
- IV - emitir relatórios mensais com a descrição completa do quadro de recursos humanos da AGIR;
- V - responsabilizar-se pela gestão dos contratos e convênios da sua respectiva área.

CLÁUSULA 64. É condição para o exercício de cargo no setor da área de recursos humanos ou a função gratificada, ser brasileiro, com reputação ilibada e bacharelado na área de atuação, registrado no respectivo órgão de fiscalização profissional, quando necessário, sendo vedada a participação daqueles que tiveram rejeitadas as contas quando do exercício de cargos ou funções públicas, ou que tiverem condenação criminal ou por ato de improbidade.

#### SEÇÃO VIII

##### DA OUVIDORIA

CLÁUSULA 65. A Ouvidoria é órgão da estrutura da AGIR, vinculada à Diretoria Geral, com natureza técnica e será dirigida pelo Ouvidor Geral.

CLÁUSULA 66. À Ouvidoria compete:

- I - atuar junto aos usuários, aos prestadores de serviços e aos órgãos públicos com o propósito de dirimir dúvidas e intermediar soluções nas divergências entre os mesmos;
- II - registrar reclamações e sugestões da população sobre os serviços públicos regulados pela AGIR após não atendimento pela prestadora dos serviços regulados, e após esgotados os procedimentos diretamente devidos pelos prestadores de serviços;
- III - encaminhar as reclamações dos usuários dos serviços regulados aos respectivos prestadores de serviços, acompanhando e cobrando a solução do problema; e
- IV - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a

ser atribuídas.

CLÁUSULA 67. Ao Ouvidor Geral aplicam-se as mesmas disposições estabelecidas no art. 47, caput e parágrafo único, deste Protocolo de Intenções, salvo no que tange à formação técnica, que requer do empregado público terceiro grau completo.

#### CAPÍTULO IX DOS ATOS NORMATIVOS

CLÁUSULA 68. Cabe ao Regimento Interno, sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Protocolo de Intenções, dispor sobre:

- I - estrutura organizacional do consórcio;
- II - funcionamento e procedimentos da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Comitê de Regulação.
- III - plano de cargos e vencimentos e remuneração dos cargos públicos, nos limites deste Protocolo de Intenções;
- IV - código de ética dos membros do Comitê de Regulação e do Diretor Geral;

Parágrafo único. Serão disciplinadas por decreto as demais deliberações de competência da Assembléia Geral.

CLÁUSULA 69. Serão disciplinados por deliberação do Comitê de Regulação, sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Protocolo de Intenções:

- I - procedimentos de fiscalização dos serviços regulados;
- II - procedimentos de cobrança das taxas de regulação e fiscalização;
- III - regulamentação das sanções previstas no Protocolo de Intenções;
- IV - normas de regulação da prestação dos serviços de saneamento básico.

CLÁUSULA 70. As decisões do Comitê de Regulação tomadas em julgamento de recursos administrativos serão lavradas por meio de acórdão e serão executadas pela Diretoria Executiva;

Parágrafo único. As decisões monocráticas tomadas pelo Diretor Geral em julgamento de processos administrativos serão lavradas por meio de decisão

CLÁUSULA 71. As recomendações e deliberações do Diretor Geral serão expedidas por meio de instrução.

CLÁUSULA 72. Os atos normativos expedidos por qualquer órgão ou agente do consórcio deverão ser publicados no órgão oficial de publicação do consórcio, para que surtam seus efeitos legais.

#### CAPÍTULO X DO REGIME DE TRABALHO

CLÁUSULA 73. O regime jurídico de trabalho dos empregados públicos da AGIR é o administrativo (estatutário) nos termos deste Protocolo de Intenções – Anexo II, com ingresso mediante seleção e aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e de acordo com estatuto próprio e regulamento.

§ 1º O cargo de Diretor Executivo é eletivo, nos termos das cláusulas 39 e 42 deste Protocolo de Intenções.

§ 2º A participação na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

§ 3º Os conselheiros do Comitê de Regulação não possuirão qualquer vínculo trabalhista ou estatutário com o consórcio público, sendo considerado serviço público relevante, com possibilidade de ressarcimento de despesas a cada reunião que efetivamente

tenha participado, nos termos deste Protocolo de Intenções.

§ 4º Aos conselheiros indicados pelo consórcio não se aplicam o disposto no § 3.º, vez que estes são vinculados através de cargos públicos regularmente providos.

§ 5º Os servidores da AGIR não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados.

§ 6º Os servidores incumbidos da gestão do consórcio público não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei, excesso de mando ou com as disposições dos estatutos do consórcio.

§ 7º Todos os servidores públicos são subordinados ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 8º No caso da extinção do consórcio público os servidores face à extinção dos cargos públicos, serão exonerados, com as cautelas legais e direitos assegurados.

§ 9º As regras do concurso público serão fixadas em Regimento Interno, obedecidas as normativas do Protocolo de Intenções e os requisitos de cada emprego público, bem como o local e a cidade de desempenho das atribuições.

§ 10. As disposições complementares da estrutura administrativa da AGIR, obedecido ao disposto neste Protocolo de Intenções, serão definidas no Regimento Interno.

CLÁUSULA 74. O quadro de pessoal do consórcio é composto em conformidade com o Anexo I e I-A, deste Protocolo de Intenções, com especificação dos requisitos de ingresso e das atribuições mínimas do cargo público, remunerados em conformidade com a Tabela de Unidades de Vencimento, estabelecidas em Referências nos termos do Anexo III deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA 75. Fica autorizada a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da cláusula 37, IX, da Constituição da República.

§ 1º Poderão ser objeto de contratação temporária as funções correlatas aos cargos públicos vagos ou cujos servidores estejam em licença ou afastados temporariamente de suas atribuições, ou, ainda, para suprir, excepcionalmente, demanda de caráter emergencial, mesmo relativas a atribuições funcionais não previstas nos cargos do Anexo I.

§ 2º A remuneração dos contratados temporariamente será igual à fixada para os cargos e funções correlatas ao emprego público constante do Anexo I deste Protocolo de Intenções, para a mesma jornada de trabalho.

§ 3º Os contratos temporários poderão vigorar pelo prazo de até um ano, prorrogável por igual período, a critério do Diretor Geral.

§ 4º Será procedido processo seletivo simplificado de provas ou títulos para a seleção de pessoal para a contratação temporária, ficando afastada tal necessidade nos casos de contratação para suprir demanda de caráter emergencial.

§ 5º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

§ 6º Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta cláusula o disposto nas cláusulas 39 a 41; 44 a 48, 55 a 67 e demais artigos do Estatuto constante do Anexo II deste Protocolo de Intenções,

compatíveis com os contratados temporariamente.

§ 7º O contrato firmado de acordo com esta cláusula extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual ou por iniciativa do contratado, de modo que a rescisão contratual promovida pela AGIR, antes do término do prazo estabelecido em contrato, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

§ 8º Se aplicam aos contratos temporários as normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CLÁUSULA 76. Será concedida revisão geral anual aos servidores públicos da AGIR, sempre no mês de fevereiro de cada ano a ser fixada pela AGO.

§ 1º A aplicação da revisão geral anual, nos termos do caput, está condicionada à expedição de decreto pela Assembleia Geral.

§ 2º A revisão geral anual incidirá, uniformemente, em todas as referências constantes da Tabela de Unidades de Vencimento constante neste Protocolo de Intenções.

§ 3º A primeira revisão geral anual será concedida somente no mês de abril de 2011, referente ao período dos últimos doze meses, nos termos do caput desta cláusula.

CLÁUSULA 77. O vencimento dos servidores públicos da AGIR fica estabelecido em referências, na forma do Anexo III deste Protocolo de Intenções.

§ 1º O valor das referências será alterado uniformemente, através de resolução aprovado em Assembleia Geral, em face da Revisão Geral Anual.

§ 2º Cada servidor público terá como vencimento o valor correspondente à referência constante no Anexo I deste Protocolo de Intenções.

§ 3º Fica estabelecido como teto remuneratório da AGIR o valor previsto na referência 136 da tabela constante no Anexo III, para fins de aplicação do disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição da República.

CLÁUSULA 78. Os entes consorciados, ou os que tenham firmado convênio com a AGIR poderão ceder agentes e ou servidores públicos, na forma e condição de cada ente.

§ 1º Os agentes e ou servidores públicos cedidos sem ônus para a AGIR permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário, sendo vedada a concessão de gratificações, adicionais ou quaisquer outras formas de remuneração pelo consórcio público, salvo as de caráter indenizatório.

§ 2º Poderá a cessão dar-se com ônus para a AGIR nos termos do Regimento Interno.

#### CAPÍTULO XI DAS TAXAS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA 79. Pelo exercício do poder de regulação e fiscalização, ficam instituídas as seguintes taxas:

- I - Taxa de Regulação de Abastecimento de Água;
- II - Taxa de Regulação de Esgotamento Sanitário;
- III - Taxa de Regulação de Varrição e Limpeza;
- IV - Taxa de Regulação de Coleta de Lixo;
- V - Taxa de Regulação de Transbordo e Transporte de Lixo;
- VI - Taxa de Regulação de Tratamento e Destinação Final de Lixo;

e  
VII - Taxa de Regulação de Drenagem Pluvial Urbana.

CLÁUSULA 80. A Taxa de Regulação de Abastecimento de Água - TRAA é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água, caracterizado como aquele serviço desde a captação da água até sua destinação final ao cidadão.

§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica que seja prestadora dos serviços de abastecimento de água.

§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de abastecimento de água, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R\$ 0,0300 (três centavos), representada pela seguinte fórmula:

$TRAA = NH \times R\$ 0,0300$ , onde

TRAA - Taxa de Regulação de Abastecimento de Água

NH - Número de habitantes no município

R\$ 0,0300 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de abastecimento de água por habitante.

CLÁUSULA 81. A Taxa de Regulação de Esgotamento Sanitário - TRES é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de esgotamento sanitário, compreendido como aquele serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequado de esgoto sanitário, desde as ligações prediais até seu lançamento final no meio ambiente.

§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica que seja prestadora dos serviços de esgotamento sanitário.

§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de esgotamento sanitário, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R\$ 0,0300 (três centavos), representada pela seguinte fórmula:

$TRES = NH \times R\$ 0,0300$ , onde

TRES - Taxa de Regulação de Esgotamento Sanitário

NH - Número de habitantes no município

R\$ 0,0300 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de esgotamento sanitário por habitante.

CLÁUSULA 82. A Taxa de Regulação de Varrição e Limpeza de Vias Públicas - TRVL é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de varrição e limpeza de vias públicas, caracterizado como aquele serviço de varrição, poda, capina e limpeza dos logradouros e vias públicas.

§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica que seja prestadora dos serviços de varrição e limpeza de vias públicas.

§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de varrição e limpeza de vias públicas, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R\$ 0,0100 (um centavo), representada pela seguinte fórmula:

$TRVL = NH \times R\$ 0,0100$ , onde

TRVL - Taxa de Regulação de Varrição e Limpeza de Vias Públicas

NH - Número de habitantes no município

R\$ 0,0100 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de varrição e limpeza de vias públicas por habitante.



**CLÁUSULA 83.** A Taxa de Regulação de Coleta de Resíduos Sólidos - TRCR é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de coleta de resíduos sólidos, compreendido como aquele serviço de captação e recolhimento do resíduo sólido doméstico até a fase anterior ao seu transbordo.

§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica que seja prestadora dos serviços de coleta de resíduo sólido.

§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de coleta de resíduos sólidos, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R\$ 0,0100 (um centavo), representada pela seguinte fórmula:

$TRCR = NH \times R\$ 0,0100$ , onde

TRCR - Taxa de Regulação de Coleta de Resíduos Sólidos

NH - Número de habitantes no município

R\$ 0,0100 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de coleta de resíduos sólidos por habitante.

**CLÁUSULA 84.** A Taxa de Regulação de Transbordo e Transporte de Resíduos Sólidos - TRTR é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de transbordo e transporte dos resíduos sólidos, caracterizada como aquele serviço que começa com o transbordo até o transporte final ao aterro ou outro meio de tratamento do resíduo sólido.

§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica que seja prestadora dos serviços de transbordo e transporte de resíduo sólido.

§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de transbordo e transporte de resíduos sólidos, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R\$ 0,0100 (um centavo), representada pela seguinte fórmula:

$TRTR = NH \times R\$ 0,0100$ , onde

TRTR - Taxa de Regulação de Transbordo e Transporte de Resíduos Sólidos

NH - Número de habitantes no município

R\$ 0,0100 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de transbordo e transporte de resíduos sólidos por habitante.

**CLÁUSULA 85.** A Taxa de Regulação de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos - TRDR é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de tratamento e destinação final de resíduos sólidos, caracterizado como aquele serviço de tratamento e a destinação final do resíduo sólido, incluindo as atividades de reciclagem de material.

§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica prestadora dos serviços de tratamento e destinação final de resíduo sólido.

§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de tratamento e destinação final de resíduo sólido, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R\$ 0,0100 (um centavo), representada pela seguinte fórmula:

$TRDR = NH \times R\$ 0,0100$ , onde:

TRDR - Taxa de Regulação de Tratamento e Destinação Final de

Resíduos Sólidos

NH - Número de habitantes no município

R\$ 0,0100 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos por habitante.

**CLÁUSULA 86.** A Taxa de Regulação de Drenagem Pluvial Urbana - TRDP é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de drenagem pluvial urbana, caracterizada como aquele serviço de captação, transporte, detenção, retenção, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas das áreas urbanas.

§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica prestadora dos serviços de drenagem pluvial urbana.

§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de drenagem pluvial urbana, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R\$ 0,0100 (um centavo), representada pela seguinte fórmula:

$TRDP = NH \times R\$ 0,0100$ , onde:

TRDP - Taxa de Regulação de Drenagem Pluvial Urbana

NH - Número de habitantes no município

R\$ 0,0100 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de drenagem pluvial urbana por habitante.

**CLÁUSULA 87.** Para fins de cálculo das taxas constantes neste Protocolo de Intenções, o número de habitantes em cada município será atualizado automaticamente, conforme apurações e estimativas oficiais realizadas periodicamente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**CLÁUSULA 88.** Não serão devidas as taxas de regulação e fiscalização previstas neste Protocolo de Intenções nas atividades de limpeza urbana e coleta seletiva de resíduos sólidos quando esta for desenvolvida por associação, cooperativa ou entidades afins, sem fins lucrativos, devendo o valor correspondente ser quitado pelo ente consorciado.

**CLÁUSULA 89.** As taxas, pagas mensalmente, serão devidas pelos prestadores de serviços de saneamento básico, devendo ser recolhidas diretamente a AGIR mediante o pagamento de documento de cobrança, até o décimo dia seguinte ao mês de competência da regulação e fiscalização dos serviços.

**CLÁUSULA 90.** No caso da prestadora de serviços executar duas ou mais atividades objeto das taxas de regulação e fiscalização, serão devidas as respectivas taxas cumulativamente, conforme cada atividade desempenhada pela prestadora de serviços regulada pela AGIR.

**CLÁUSULA 91.** No caso do prestador de serviços de qualquer atividade de saneamento básico atuar em mais de um município consorciado, será devida uma taxa para cada município consorciado onde há a referida prestação de serviços.

**CLÁUSULA 92.** Poderá a AGIR, em comum acordo com a prestadora dos serviços de saneamento básico, mediante celebração de contrato, estabelecer outras formas de remuneração pelo exercício da regulação e fiscalização dos serviços públicos objeto deste Protocolo de Intenções.

**CLÁUSULA 93.** Nos casos em que o município preste diretamente quaisquer dos serviços públicos de saneamento básico, deverá repassar recursos, mediante contrato de programa e de rateio, para o custeio das ações de regulação e fiscalização daqueles serviços.

CLÁUSULA 94. O valor em moeda nacional constante das cláusulas 70, § 2º; 71, § 2º; 72, § 2º; 73, § 2º; 74, § 2º; 75, § 2º; e 76 § 2º, será atualizado automaticamente no primeiro dia do ano subsequente ao início da cobrança, conforme variação dos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

§ 1º A primeira atualização de valores dar-se-á em 1º de janeiro de 2011, referente ao período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2010, nos termos do caput desta cláusula.

§ 2º Para fins de aplicação desta cláusula, considerar-se-á como valor monetário atualizado o resultado obtido pela multiplicação entre o montante estabelecido neste Protocolo de Intenções (cláusulas 78, § 2º; 79, § 2º; 80, § 2º; 81, § 2º; 82, § 2º; 83, § 2º; e 84, § 2º) e o índice monetário do período de 12 (doze) meses, conforme § 1º desta cláusula, considerando-se como válido o valor numérico até a quarta casa decimal após a vírgula (0,0000).

CLÁUSULA 95. As receitas próprias auferidas pela AGIR, mediante a cobrança de taxas de fiscalização ou outras receitas a esta equivalentes, somente poderão ser utilizadas para financiar as despesas relacionadas com o exercício das atividades que lhes são conferidas neste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA 96. A AGIR aplicará e respeitará a legislação tributária de cada ente consorciado, nos limites territoriais dos mesmos.

Parágrafo único. Em casos de questionamento administrativo ou judicial das taxas e preços públicos instituídos por este Protocolo de Intenções, aplicar-se-á a respectiva legislação tributária do município consorciado onde são prestados os serviços públicos objeto da incidência da taxa de regulação e fiscalização.

CLÁUSULA 97. A taxa não recolhida nos prazos fixados será cobrada com os acréscimos de juros e demais encargos previstos na legislação aplicável de cada ente consorciado, conforme o local do fato gerador do tributo.

§ 1º Os valores cuja cobrança seja atribuída por lei a AGIR e apurados administrativamente, não recolhidos no prazo estipulado, serão inscritos em dívida ativa do próprio consórcio público e servirão de título executivo para cobrança judicial, na forma da lei.

§ 2º A execução fiscal da dívida ativa será promovida pelos procuradores da AGIR.

## CAPÍTULO XII DO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS

CLÁUSULA 98. As atividades de regulação controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos serão realizadas de acordo com as disposições legais vigentes, bem como com base nos Planos Municipais de Saneamento Básico, nos contratos de concessão, permissão e autorização e nos demais instrumentos jurídicos de delegação ou prestação de serviços públicos.

CLÁUSULA 99. A AGIR exercerá suas atribuições através da fixação de normas e padrões para a prestação regular dos serviços, a fim de resguardar os princípios fundamentais dos serviços públicos de saneamento básico, em especial os elencados pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e de outras atividades de interesse dos consorciados.

CLÁUSULA 100. Pelo descumprimento das leis, contratos e normas instituídas pela AGIR poderão ser aplicadas as seguintes sanções aos prestadores de serviços de saneamento básico:

- I - advertência escrita;
- II - multa;
- III - suspensão de obra ou atividade;
- IV - intervenção administrativa;
- V - caducidade da concessão, permissão ou autorização.

Parágrafo único. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, e serão regulamentadas por resolução da Diretoria Executiva.

CLÁUSULA 101. Todas as infrações serão apuradas em processo administrativo, resguardado o contraditório e a ampla defesa, devendo constar os elementos necessários para a identificação da natureza da infração, o tipo e a graduação das sanções.

Parágrafo único. O procedimento para a apuração das irregularidades e aplicação das sanções será definido em resolução da Diretoria Executiva.

CLÁUSULA 102. Quando do exercício das atividades de controle e fiscalização, os servidores da AGIR emitirão relatórios de conformidade ou de não conformidade das operações ou serviços prestados pelos prestadores de serviços.

§ 1º No caso de não conformidade das operações ou serviços prestados, a AGIR notificará o infrator e estabelecerá prazo para a regularização.

§ 2º Vencido o prazo da notificação, sem a regularização, o infrator será autuado com aplicação da penalidade correspondente à gravidade da infração, conforme resolução da Diretoria Executiva.

CLÁUSULA 103. As sanções serão aplicadas diretamente pelo Diretor Geral, em decisão fundamentada, atendidas as disposições normativas e contratuais que as originaram, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao infrator, na forma de resolução do Comitê de Regulação.

§ 1º Das sanções aplicadas pelo Diretor Geral caberá recurso, com efeito suspensivo ao Comitê de Regulação.

§ 2º As normas regimentais poderão estabelecer situações em que o recurso interposto não possuirá efeito suspensivo, nos casos de risco à saúde pública, à ordem social e econômica ou à segurança da população.

§ 3º Todos os recursos serão gratuitos e deverão ser protocolados no prazo, forma e condições estabelecidas em resolução;

§ 4º Das decisões do Comitê de Regulamentação não caberá recurso administrativo.

§ 5º Todo processo decisório da AGIR obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economia processual.

CLÁUSULA 104. Para os fins do exercício das competências de regulação e fiscalização das atividades na área do saneamento básico, o Comitê de Regulação é a instância máxima de decisão, não sendo cabível a Diretoria Geral, ao Conselho Fiscal ou à Assembleia Geral modificar, revisar, anular, revogar ou suspender quaisquer das decisões técnicas tomadas pelo Comitê de Regulação.

## CAPÍTULO XIII DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

CLÁUSULA 105. As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo consórcio observarão as normas de licitações públicas e contratos administrativos.

CLÁUSULA 106. Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo consórcio deverão ser publicados no órgão oficial de publicação da AGIR e no sítio que o consórcio mantiver na rede mundial de computadores - Internet.

CLÁUSULA 107. A execução das receitas e das despesas da AGIR obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA 108. O patrimônio da AGIR será constituído:  
I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;  
II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos.

CLÁUSULA 109. Constituem recursos financeiros da AGIR.  
I - a entrega mensal de recursos financeiros dos consorciados, de acordo com o contrato de rateio;  
II - o produto de emolumentos, taxas, preços, multas e indenizações relativas ao exercício das funções do poder de regulação;  
III - os provenientes de convênios, consórcios, acordos, contratos, auxílios, contribuições e subvenções celebrados ou concedidos por órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais, empresas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sociedades de economia mista, e organismos internacionais.  
IV - os saldos do exercício;  
V - as doações e legados;  
VI - o produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações;  
VII - o produto de alienação de seus bens livres;  
VIII - o produto resultante da alienação ou aluguel de bens móveis e imóveis de sua propriedade;  
IX - o produto de operações de crédito;  
X - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

CLÁUSULA 110. A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

#### CAPÍTULO XIV DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

CLÁUSULA 111. Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pela AGIR e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato de programa, mediante entrega de recursos disciplinada no contrato de rateio.

CLÁUSULA 112. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição da AGIR os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato de programa e em contrato de rateio.

#### CAPÍTULO XV DO INGRESSO, RETIRADA E EXCLUSÃO DE CONSORCIADO

CLÁUSULA 113. O ingresso de novos consorciados será submetido à apreciação da Diretoria Executiva Conselho de Administração e deverá atender ao disposto no § 2º, da cláusula 2ª deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA 114. Cada consorciado poderá se retirar da AGIR a qualquer momento, desde que denuncie sua retirada num prazo nunca inferior a cento e oitenta dias, sem prejuízo das obrigações e direitos, até sua efetiva retirada.

CLÁUSULA 115. Será excluído de a AGIR o participante que tenha deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação devida de acordo com o contrato de rateio e taxas.

Parágrafo único. A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o consorciado poderá se reabilitar.

CLÁUSULA 116. Será igualmente excluído o consorciado inadimplente com as obrigações assumidas em contrato de rateio.

Parágrafo único. A exclusão prevista nesta cláusula não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente.

CLÁUSULA 117. Será excluído do consórcio, após deliberação da Assembleia Geral, o ente consorciado que praticar atos tendentes a dificultar ou obstar a execução das atividades de regulação e fiscalização previstas neste Protocolo de Intenções.

#### CAPÍTULO XVI DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CLÁUSULA 118. A alteração e a extinção do contrato de Consórcio Público dependerão de instrumento aprovado pela Assembleia Geral.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações do consórcio reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos a AGIR.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção do consórcio, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

#### CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 119. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento e Prestação de Contas.

§ 1º Até 31 de janeiro de cada ano deverão ser apresentados pelo Diretor Geral ao Presidente da Diretoria Executiva e este à deliberação da Assembleia Geral, o Plano de Trabalho, o Relatório de Atividades, a Prestação de Contas e o Balanço do Exercício anterior, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da gestão anterior ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e participar da Assembleia Geral mencionada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA 120. A interpretação do disposto neste Protocolo de Intenções deverá ser compatível com os seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada da AGIR depende apenas da vontade de cada ente consorciado, sendo vedada a oferta de incentivos para o ingresso;

II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos da AGIR;

III - transparência, facultado ao Poder Executivo ou Legislativo do ente consorciado ter acesso a qualquer reunião ou documento da AGIR;

IV - eficiência, exigindo que todas as decisões da AGIR tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade; e

V - respeito aos princípios da Administração Pública, de modo que todos os atos executados pela AGIR sejam coerentes com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CLÁUSULA 121. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA 122. Os municípios consorciados a AGIR respondem solidariamente pelo consórcio público.

CLÁUSULA 123. A AGIR será organizada por Contrato de Consórcio Público, decorrente da homologação, por lei, deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA 124. A AGIR poderá requisitar auxílio à AMMVI – Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí para a execução de atividades administrativas previstas neste Protocolo de Intenções, até estruturação completa do consórcio público.

CLÁUSULA 125. Os municípios consorciados, até a efetiva cobrança das taxas relativas ao exercício da regulação e fiscalização, contribuirão mensalmente, através de contrato de rateio, para a manutenção e estruturação da AGIR até que a mesma detenha autonomia financeira.

Parágrafo único. Os valores repassados pelos municípios consorciados, nos termos do caput, serão fixados em Assembleia Geral.

CLÁUSULA 126. Os casos omissos ao presente Protocolo de Intenções serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA 127. A AGIR por decisão da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral do Consórcio, poderá ampliar suas atribuições de regulação e fiscalização para outros serviços públicos no âmbito municipal.

CLÁUSULA 128. No prazo de cento e oitenta dias contados da constituição deste consórcio público, deverá ser elaborado e aprovado o Regimento Interno da AGIR.

CLÁUSULA 129. Até que a AGIR não adquira independência financeira, fica autorizada a contratação temporária de agentes públicos para a execução das atividades previstas no Anexo I, nos termos fixados neste Protocolo de Intenções.

Parágrafo único. No prazo máximo de vinte e quatro meses deverá ser realizado concurso público para admissão dos servidores públicos constantes do Anexo II deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA 130. Para fins de aplicação da cláusula 2º, § 5º, deste Protocolo de Intenções, consideram-se todos os municípios do Estado de Santa Catarina como potenciais

CLÁUSULA 131. O Secretário Geral, nomeado em caráter provisorio, nos termos da cláusula 41, § 3º, deste Protocolo de Intenções, poderá desempenhar suas atribuições com jornada de trabalho reduzida e remuneração proporcional, nos termos definidos pelos subscritores do Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA 132. As normas do presente Protocolo de Intenções entrarão em vigor a partir da data da sua publicação no órgão oficial.

CLÁUSULA 133. Antes de qualquer providência legal a ser adotada pela AGIR, deverá o Secretário Executivo tentar a solução dos litígios através da mediação, designando-se conciliadores, de comum acordo.

CLÁUSULA 134. Fica estabelecido o foro da Comarca do Município da Blumenau, SC para dirimir quaisquer demandas envolvendo o Consórcio.

Blumenau, 16 de abril de 2010.

MUNICÍPIO DE APIÚNA  
Sr. Jamir Marcelo Schmidt  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ASCURRA  
Sr. Moacir Polidoro  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO  
Sr. Laurino Dalke  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BLUMENAU  
Sr. João Paulo Karan Kleinubing  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ  
Sr. Zenor Franscico Sgrott  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BRUSQUE  
Sr. Paulo Roberto Eccel  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO  
Sr. Hartwig Persuhn  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GASPAR  
Sr. Pedro Celso Zuchi  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUABIRUBA  
Sr. Orides Kormann  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE INDAIAL  
Sr. Sérgio Almir dos Santos  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE POMERODE  
Sr. Paulo Mauricio Pizzolatti  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS  
Sr. Fernando Tomaselli  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE RODEIO  
Sr. Carlos Alberto Pegoretti  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TIMBÓ  
Sr. Laércio Demerval Schuster Junior  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**  
**QUADRO GERAL DE CARGOS PERMANENTES**

N.º de Cargos	Denominação do cargo	Ref. Venc. Inicial e Final	Carga horária Semanal.	Vencimento inicial em R\$	Habilitações Mínimas
01	Ouvidor	63 a 72	40 horas	2.025,52	Nível médio completo.
01	Advogado	104 a 112	40 horas	4.561,87	Bacharel em direito e inscrição na OAB – Cursos na área de atuação a ser definido em edital/regulamento próprio
01	Diretor Técnico	104 a 112	40 horas	4.561,87	Bacharel em Engenharia Civil, Sanitária, Arquitetura Urbanismo e/ou biologia e curso na área de atuação exigido no edital
01	Diretor Administrativo	104 a 112	40 horas	4.561,87	Bacharel em Administração, Contábeis, auditoria ou economia e com formação em administração pública.
06	Agentes Administrativos	74 a 83	40 horas	2.518,48	Nível médio completo e cursando nível superior e/ou bacharel ou tecnólogo em área afim.
06	Auxiliares Administrativos	44 a 53	40 horas	1.390,38	Nível Médio completo. CNH compatível com a frota e curso na área de atuação.
04	Auxiliares gerais	23 a 32	40 horas	917,34	Nível médio incompleto.

**ANEXO I-A**  
**QUADRO DE CARGO ELETIVO**

N.º de cargos	Denominação do cargo	Ref. Venc. Inicial e Final	Carga horária semanal	Vencimento inicial R\$	Habilitações Mínimas
01	Diretor Geral	122 a 136	40 horas	6.515,48	Superior completo e com formação/especialização em administração pública.

**ANEXO II**

**ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

**Capítulo I**  
**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. Para os efeitos deste Estatuto, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 2º. Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

**Capítulo II**  
**Do Provimento**

Art. 3º. São requisitos básicos para investidura nos cargos públicos constantes do Anexo I e I-A do Protocolo de Intenções do consórcio público denominado AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o gozo dos direitos políticos;
- III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V - a idade mínima de dezoito anos;
- VI - aptidão física e mental.

Art. 4º. A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 5º. São formas de provimento de cargo público:

- I - nomeação;
- II - readaptação;
- III - reversão;
- IV - aproveitamento;
- V - reintegração;
- VI - recondução.

Art. 6º A nomeação far-se-á:

- I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo;
- II - em comissão, inclusive na condição de interino, para cargos de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo efetivo ou em comissão poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo em comissão, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

Art. 7º A nomeação para cargo de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos à ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Art. 8º O concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuserem as normas do consórcio público, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

Art. 9º O concurso público terá validade de até dois anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 1º. O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no órgão oficial de publicação da AGIR e no sítio que o consórcio mantiver na rede mundial de computadores - Internet.

§ 2º. Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

§ 3º Os aprovados em concurso público, dentro do número de vagas estabelecida em edital, poderão ser nomeados até o prazo final de validade do concurso público, obedecidas as regras e os limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10. A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.

§ 1º. A posse ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento.

§ 2º. A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

§ 3º. Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.

§ 4º. No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 5º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 11. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo único. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 12. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo ou função pública.

§ 1º. É de quinze dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.

§ 2º. O servidor será exonerado do cargo ou será tornado sem efeito o ato de sua designação para cargo em comissão, se não entrar em exercício nos prazos previstos neste artigo.

Art. 13. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo único. Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

Art. 14. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente.

§ 1º. O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica a duração de trabalho estabelecida em leis especiais, que disciplinam as regras e limites do exercício profissional.

Art. 15. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de trinta e seis meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguinte fatores:

I - assiduidade;  
II - disciplina;

III - capacidade de iniciativa;  
IV - produtividade;  
V - responsabilidade.

§ 1º A pontuação dos critérios referidos neste artigo varia de 01 (um) a 10 (dez), correspondendo respectivamente a:

I - Ótimo - 10,0 (dez).  
II - Bom - 8,0 (oito).  
III - Regular - 5,0 (cinco).  
IV - Insatisfatório - 1,0 (um).

§ 2º A avaliação de desempenho será considerada positiva se o servidor alcançar, na média das avaliações anuais, o mínimo de sessenta por cento da pontuação total possível; e insatisfatória se a avaliação não atingir o percentual de sessenta por cento.

§ 3º O Regimento Interno disciplinará os procedimentos e as situações não prevista neste artigo.

§ 4º Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada por comissão constituída para essa finalidade, sem prejuízo da continuidade de apuração, ao longo dos anos, dos fatores enumerados nos incisos I a V do caput deste artigo.

§ 5º. O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado, sendo inadmissível sua recondução ao cargo anteriormente ocupado, mesmo que estável no cargo de origem.

§ 6º. O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos concedidos ao servidor e será retomado a partir do término do impedimento.

Art. 16. O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar três anos de efetivo exercício e desde que aprovado em estágio probatório.

Parágrafo único. Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Art. 17. O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, de processo administrativo disciplinar ou de avaliação periódica de desempenho, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 18. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

§ 1º. Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será encaminhado para aposentadoria.

§ 2º. A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Art. 19. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria.

§ 1º. A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

§ 2º. O tempo em que o servidor estiver em exercício será considerado para concessão da aposentadoria.

§ 3º. Encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Art. 20. A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

§ 1º. Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade, observado o disposto nos art. 22.

§ 2º. Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante, se estável, será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

Art. 21. Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observado o disposto no art. 22.

Art. 22. O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Art. 23. Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

Art. 24. A vacância do cargo público decorrerá de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - readaptação;
- IV - aposentadoria;
- V - posse em outro cargo inacumulável;
- VI - falecimento.

Art. 25. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício.

Parágrafo único. A exoneração de ofício dar-se-á:

- I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;
- II - quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

Art. 26. A exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-á:

- I - a juízo da autoridade competente;
- II - a pedido do próprio servidor.

### Capítulo III

#### Da Remoção e da Redistribuição

Art. 27. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção:

- I - de ofício, no interesse da Administração;

II - a pedido, a critério da Administração;

### Capítulo IV

#### Do Vencimento e da Remuneração

Art. 28. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado no Anexo III do Protocolo de Intenções da AGIR.

Art. 29. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

Art. 30. O servidor perderá:

I - a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado;

II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas, ressalvadas as concessões de que trata o art. 62, e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata.

Parágrafo único. As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas à critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

Art. 31. Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento, salvo no que toca às reposições e indenização em favor do erário.

Parágrafo único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

Art. 32. As reposições e indenizações ao erário serão previamente comunicadas ao servidor ativo, aposentado ou ao pensionista, para pagamento, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser parceladas, a pedido do interessado.

§ 1º. O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente a dez por cento da remuneração, provento ou pensão.

§ 2º. Quando o pagamento indevido houver ocorrido no mês anterior ao do processamento da folha, a reposição será feita imediatamente, em uma única parcela.

§ 3º. Na hipótese de valores recebidos em decorrência de cumprimento à decisão liminar, à tutela antecipada ou à sentença que venha a ser revogada ou rescindida, serão eles atualizados até a data da reposição.

Art. 33. O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de sessenta dias para quitar o débito.

Parágrafo único. A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.

Art. 34. O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, seqüestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.

### Capítulo V

#### Das Vantagens

Art. 35. Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

- I - indenizações;
- II - gratificações;



III – adicionais; e  
IV – premiações.

Parágrafo único. As indenizações, premiações, gratificações e adicionais não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito, salvo se expressamente indicados em lei.

Art. 36. As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores.

Art. 37. Constituem indenizações ao servidor:  
I - diárias;  
II - transporte.  
III - auxílio-moradia.

Art. 38. Os valores das indenizações estabelecidas no artigo anterior, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento.

Art. 39. O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento.

§ 1º. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o consórcio público custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§ 2º. Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

§ 3º. Também não fará jus a diárias o servidor que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas.

Art. 40. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de cinco dias, contados de seu recebimento.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

Art. 41. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.

Art. 42. Além do vencimento e das vantagens previstas neste Estatuto, serão deferidos aos servidores as seguintes gratificações, adicionais e premiações:

I - gratificação pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento;  
II - gratificação natalina;  
III - adicional por tempo de serviço  
IV - adicional pela prestação de serviço extraordinário;  
V - adicional noturno;  
VI - adicional de férias;  
VII - adicional por progressão por nova titulação  
VIII - premiação pelo cumprimento de metas.

Art. 43. Ao servidor ocupante de cargo efetivo investido em função de direção, chefia ou assessoramento, nos termos do Regimento Interno do consórcio público, é devida gratificação pelo seu exercício, no percentual de quinze por cento do vencimento base

do cargo efetivo originariamente ocupado.

Parágrafo único. Cessada a função de direção, chefia ou assessoramento, extingue-se automaticamente a referida gratificação, sem qualquer incorporação.

Art. 44. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a quinze dias será considerada como mês integral.

Art. 45. A gratificação natalina será paga até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano.

Art. 46. O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

Art. 47. A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 48. Fica instituído o adicional por tempo de serviço, designado de quinquênio, caracterizado pela progressão de uma referência a cada cinco anos de efetivo exercício das funções junto a AGIR, contados da data da posse no cargo público do consórcio.

§ 1º Para fins de aplicação deste artigo, o servidor, ao ser beneficiado pelo quinquênio, passará a ter como vencimento base o valor da referência imediatamente superior à anteriormente fixada para o cargo público ocupado, incorporando-se ao seu patrimônio jurídico.

§ 2º Fica suspensa a contagem do tempo, para fins de quinquênio, relativo ao período em que o servidor público não esteja em efetivo exercício, salvo se decorrente de acidente de trabalho, férias, licença maternidade e licença paternidade.

§ 3º Não será concedido o quinquênio nos casos em que o servidor público tenha auferido avaliação insuficiente em qualquer Avaliação Periódica de Desempenho, nos termos deste Estatuto e das normas regimentais do consórcio público, realizada durante o período de contagem do referido quinquênio.

§ 4º O quinquênio será concedido por ato do Diretor Geral do consórcio, após analisados os requisitos fixado por este Estatuto e pelas normas regimentais para sua concessão.

Art. 49. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de cinquenta por cento em relação à hora normal de trabalho, nos termos da Constituição da República.

Art. 50. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de duas horas por jornada diária.

Art. 51. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de vinte e cinco por cento, computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Parágrafo único. Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a remuneração prevista no art. 49.

Art. 52. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

Parágrafo único. No caso de o servidor exercer função de direção,

chefia ou assessoramento, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

Art. 53. Fica instituído o adicional por nova titulação, com o objetivo de incentivar a contínua atualização, especialização e aperfeiçoamento do servidor, com observância dos seguintes critérios: I - progressão de três referências salariais no cargo público, por uma única vez, por ter concluído curso de ensino médio, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o cargo que ocupa;

II - progressão de três referências salariais no cargo público, por uma única vez, por ter concluído curso de graduação, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o cargo que ocupa;

III - progressão de três referências salariais no cargo público, por ter concluído curso de pós-graduação, em nível de especialização, correlato com o cargo que ocupa;

IV - progressão de cinco referências salariais no cargo público, por uma única vez, por ter concluído curso de pós-graduação, em nível de mestrado, correlato com o cargo que ocupa; e

V - progressão de oito referências salariais no cargo público, por uma única vez, por ter concluído curso de pós-graduação, em nível de doutorado, correlato com o cargo que ocupa.

§ 1º Para fins de aplicação deste artigo, somente serão considerados os títulos reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), não sendo considerados títulos aqueles constantes como requisitos de habilitação para o cargo público.

§ 2º Considera-se nova titulação aquela que o servidor venha a obter em acréscimo ao nível de escolaridade para o qual prestou concurso público, que guarde afinidade com as atribuições de seu cargo e contribua significativamente para o aperfeiçoamento das tarefas desempenhadas.

§ 3º O direito ao aumento da referência salarial é devido a partir do mês seguinte à comprovação, pelo servidor público, da nova titulação auferida.

§ 4º Para fazer a análise da correlação da titulação obtida com o cargo público ocupado pelo servidor, quando for o caso, o diretor geral encaminhará aos cuidados da Diretoria Executiva do consórcio público, que decidirá a respeito da correlação ou não.

§ 5º Não serão considerados para fins deste artigo, sob nenhuma hipótese, os títulos já obtidos antes do ingresso no cargo público.

Art. 54. Fica criada a premiação pelo cumprimento de metas, no percentual de até cinquenta por cento do vencimento base percebido pelo servidor.

§ 1º A referida gratificação será atribuída em função do alcance, pelo servidor público, das metas de desempenho funcional, dentro de cada período de seis meses, consoante critérios estabelecidos em ato da Diretoria Executiva do consórcio público, após aprovação pela Assembleia Geral.

§ 2º Caso alcançadas as metas e condições estabelecidas em Regimento Interno, a premiação será concedida em parcela única, devida no mês posterior à comprovação do alcance das metas fixadas, não se incorporando à remuneração do servidor público sob nenhuma circunstância.

§ 3º Poderão ser criados níveis progressivos de desempenho para fins da concessão da premiação pelo cumprimento de metas, a fim de incentivar a eficiência no serviço público, sempre limitado ao percentual fixado no caput deste artigo.

§ 4º Não será concedida a premiação prevista neste artigo nos ca-

sos em que o servidor público tenha auferido avaliação insuficiente em avaliação periódica de desempenho realizada nos últimos doze meses, nos termos deste Estatuto e das normas regimentais.

§ 5º A premiação referida no caput deste artigo necessita, para sua implementação, da prévia regulamentação pela Diretoria Executiva do consórcio público.

#### Capítulo VI Das Férias

Art. 55. O servidor fará jus a trinta dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

§ 1º. Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos doze meses de exercício.

§ 2º. É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

Art. 56. O pagamento da remuneração das férias será efetuado até dois dias antes do início do respectivo período.

§ 1º. O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.

§ 2º. A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.

Art. 57. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pelo Diretor Geral do consórcio público.

Parágrafo único. O restante do período interrompido será gozado de uma só vez.

#### Capítulo VII Das Licenças

Art. 58. Conceder-se-á ao servidor licença para o serviço militar e para atividade política.

Art. 59. Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença, na forma e condições previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Concluído o serviço militar, o servidor terá até trinta dias, sem remuneração, para reassumir o exercício do cargo.

Art. 60. O servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º. O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito.

§ 2º. A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença, assegurados os vencimentos do cargo efetivo, somente pelo período de três meses.



Art. 61. O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no País.

§ 1º. Ato do Diretor Geral do consórcio público definirá, em conformidade com a legislação vigente, os programas de capacitação e os critérios para participação em programas de pós-graduação no País, com ou sem afastamento do servidor, que serão avaliados por um comitê constituído para este fim.

§ 2º. Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos há pelo menos dois anos para mestrado e quatro anos para doutorado, excluído o período de estágio probatório.

§ 3º. Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargo efetivo no respectivo órgão ou entidade há pelo menos seis anos, excluído o período de estágio probatório.

§ 4º. Os servidores beneficiados pelos afastamentos previstos nos parágrafos anteriores deste artigo terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido.

§ 5º. Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no parágrafo anterior deste artigo, deverá ressarcir o consórcio público, na forma do art. 32 e seguintes deste Estatuto, dos gastos com seu aperfeiçoamento.

§ 6º. Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no parágrafo anterior deste artigo, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade.

§ 7º. Aplica-se à participação em programa de pós-graduação no Exterior as mesmas regras deste artigo.

#### Capítulo VIII Das Concessões

Art. 62. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

- I - por um dia, para doação de sangue;
- II - por dois dias, para se alistar como eleitor;
- III - por três dias consecutivos em razão de:
  - a) casamento;
  - b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Art. 63. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 1º. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário, respeitada a duração semanal do trabalho.

§ 2º. Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

§ 3º. As disposições do parágrafo anterior são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física, exigindo-se, porém, neste caso, compensação de

horário na forma do inciso II do art. 30.

#### Capítulo IX Do Tempo de Serviço

Art. 64. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias.

Art. 65. Além das ausências ao serviço previstas no art. 97, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

- I - férias;
- II - participação em programa de treinamento regularmente instituído ou em programa de pós-graduação stricto sensu no País ou exterior, conforme dispuser o regimento interno do consórcio público;
- III - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, exceto para premiação pelo cumprimento de metas;
- IV - júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- V - licença:
  - a) à gestante, à adotante e à paternidade;
  - b) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
  - c) para capacitação, conforme dispuser o regimento interno do consórcio público;
  - d) por convocação para o serviço militar;

#### Capítulo X Do Direito de Petição

Art. 66. É assegurado ao servidor o direito de requerer ao consórcio público, em defesa de direito ou interesse legítimo.

Art. 67. O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 68. Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Parágrafo único. O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de cinco dias e decididos dentro de trinta dias.

Art. 69. Caberá recurso:

- I - do indeferimento do pedido de reconsideração;
- II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º. O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

§ 2º. O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 70. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de trinta dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Art. 71. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.

Parágrafo único. Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 72. O direito de requerer prescreve:

I - em cinco anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;  
 II - em cento e vinte dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

Parágrafo único. O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.

Art. 73. O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Art. 74. A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.

Art. 75. Para o exercício do direito de petição é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou a procurador por ele constituído.

Art. 76. A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

Art. 77. São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capítulo, salvo motivo de força maior.

#### Capítulo XI

##### Dos Deveres dos Servidores Públicos

Art. 78. São deveres do servidor:

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II - ser leal ao consórcio público e aos entes consorciados;
- III - observar as normas legais e regulamentares;
- IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V - atender com presteza:
  - a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressaltadas as protegidas por sigilo;
  - b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
  - c) às requisições para resguardar o Poder Público.
- VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;
- IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X - ser assíduo e pontual ao serviço;
- XI - tratar com urbanidade as pessoas;
- XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado ampla defesa.

#### Capítulo XII

##### Das Proibições aos Servidores Públicos

Art. 79. Ao servidor é proibido:

- I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III - recusar fé a documentos públicos;
- IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- V - promover manifestação de apreço ou desapeço no recinto da repartição;

- VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
- IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;
- XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;
- XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- XIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;
- XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas;
- XV - proceder de forma desidiosa;
- XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
- XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
- XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
- XIX - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso X do caput deste artigo não se aplica nos casos de participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que os entes consorciados detenham, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros.

#### Capítulo XIII

##### Da Acumulação de cargos, empregos e funções

Art. 80. Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 1º. A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

§ 2º. A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 3º. Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade.

Art. 81. O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.

Art. 82. O servidor vinculado ao regime deste Estatuto, que acumular licitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos.

#### Capítulo XIV

##### Das Responsabilidades dos Servidores Públicos



Art. 83. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 84. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 1º. Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

§ 2º. A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 85. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessas qualidade.

Art. 86. A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 87. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 88. A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

#### Capítulo XV

#### Das Penalidades aos Servidores Públicos

Art. 89. São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão;

IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

V - destituição de cargo em comissão;

VI - destituição de função comissionada.

Art. 90. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 91. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 79, incisos I a VIII e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 92. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de noventa dias.

§ 1º. Será punido com suspensão de até quinze dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

§ 2º. Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de cinquenta por cento por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 93. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de três e cinco anos de efe-

tivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 94. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - crime contra a administração pública;

II - abandono de cargo;

III - inassiduidade habitual;

IV - improbidade administrativa;

V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;

VI - insubordinação grave em serviço;

VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;

IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;

X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;

XI - corrupção;

XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

XIII - transgressão dos incisos IX a XVIII do art. 79.

Art. 95. Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, o Diretor Geral do consórcio notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por dois servidores efetivos, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;

II - instrução sumária, que compreende indicição, defesa e relatório;

III - julgamento.

§ 1º. A indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelo nome e matrícula do servidor, e a materialidade pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico.

§ 2º. A comissão lavrará, até três dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indicição em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do servidor indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa escrita, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição, observado o disposto nos arts. 125 e 126.

§ 3º. Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

§ 4º. No prazo de cinco dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 5º. A opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que deverá ser trazido comprovante do requerimento de exoneração dos cargos acumulados ilegalmente.

§ 6º. Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de aposen-

tadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados.

§ 7º. O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não excederá trinta dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até quinze dias, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 8º O procedimento sumário rege-se pelas disposições deste artigo, observando-se, no que lhe for aplicável, subsidiariamente, as disposições do processo administrativo disciplinar.

Art. 96. Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

Art. 97. A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

Parágrafo único. Constatada a hipótese de que trata este artigo, a exoneração efetuada nos termos do art. 25 será convertida em destituição de cargo em comissão.

Art. 98. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do art. 94, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 99. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, por infringência do art. 79, incisos IX e XI, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público nos municípios consorciados, pelo prazo de cinco anos.

Parágrafo único. Não poderá retornar ao serviço público nos municípios consorciados o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do art. 94, incisos I, IV, VIII, X e XI.

Art. 100. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

Art. 101. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses.

Art. 102. Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, também será adotado o procedimento sumário a que se refere o art. 133, observando-se especialmente que:

I - a indicação da materialidade dar-se-á:

a) na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço superior a trinta dias;

b) no caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a sessenta dias interpoladamente, durante o período de doze meses;

II - após a apresentação da defesa a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal, opinará, na hipótese de abandono de cargo, sobre a intencionalidade da ausência ao serviço superior a trinta dias e remeterá o processo à autoridade instauradora para julgamento.

Art. 103. Todas as penalidades disciplinares serão aplicadas pelo Diretor Geral do consórcio público, salvo no caso de penalidade imputada a este, quando o Presidente da Diretoria Executiva ana-

lisará, julgará e aplicará as sanções aplicáveis à espécie.

Art. 104. A ação disciplinar prescreverá:

I - em cinco anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;

II - em dois anos, quanto à suspensão;

III - em cento e oitenta dias, quanto à advertência.

§ 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

#### Capítulo XVI

##### Disposições Gerais do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 105. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Art. 106. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 107. Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento do processo;

II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até trinta dias;

III - instauração de processo disciplinar.

Parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá quarenta e cinco dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 108. Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de trinta dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

#### Capítulo XVII

##### Do Afastamento Preventivo

Art. 109. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até sessenta dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.



Capítulo XVIII  
Do Processo Disciplinar

Art. 110. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 111. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores efetivos designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

§ 1º. A Comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§ 2º. Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 3º. No caso de não existirem servidores efetivos nas condições previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, a comissão poderá composta, parcialmente ou integralmente, por servidores comissionados ou pelos prefeitos municipais dos municípios consorciados.

Art. 112. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 113. O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:  
I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;  
II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;  
III - julgamento.

Art. 114. O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá noventa dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º. Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§ 2º. As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Art. 115. O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 116. Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo único. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 117. Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a

técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 118. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º. O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º. Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art. 119. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos.

Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

Art. 120. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º. As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º. Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 121. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos arts. 119 e 120.

§ 1º. No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 2º. O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 122. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 123. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicição do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º. O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de dez dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.

§ 2º. Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de vinte dias.

§ 3º. O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, mediante requerimento tempestivo do interessado, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º. No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de duas testemunhas.

Art. 124. O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 125. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no órgão de publicação oficial do consórcio público e em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de quinze dias a partir da última publicação do edital.

Art. 126. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º. A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º. Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

§ 3º Na ausência de servidor público efetivo, nos termos do parágrafo anterior, poderá ser nomeado como defensor dativo servidor exercente de cargo em comissão.

Art. 127. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º. O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º. Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 128. O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

Art. 129. No prazo de vinte dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

Parágrafo único. Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

Art. 130. O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo único. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 131. Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.

§ 1º. O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

§ 2º. A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o art. 104, § 2º, será responsabilizada na forma do Capítulo XIV.

Art. 132. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 133. Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado na repartição.

Art. 134. O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Parágrafo único. Ocorrida a exoneração de que trata o parágrafo único, inciso I do art. 34, o ato será convertido em demissão, se for o caso.

Art. 135. Serão assegurados transporte e diárias:

I - ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado ou indiciado;

II - aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

Art. 136. O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 137. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 138. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 139. O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Presidente do consórcio público, que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao dirigente competente para a instauração do processo de revisão.

Parágrafo único. Deferida a petição, a autoridade competente providenciará a constituição de comissão, na forma do art. 111.

Art. 140. A revisão correrá em apenso ao processo originário.  
Parágrafo único. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 141. A comissão revisora terá noventa dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual prazo.

Art. 142. Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

Art. 143. O julgamento caberá à autoridade que aplicou a pena-



lidade.

Parágrafo único. O prazo para julgamento será de vinte dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 144. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição do cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

#### Capítulo XIX Disposições Finais

Art. 145. As disposições estabelecidas neste Estatuto aplicam-se somente aos servidores públicos do consórcio público designado de AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR, não se estendendo, sob nenhuma circunstância, aos servidores, empregados e demais agentes públicos dos municípios consorciados.

Art. 146. No caso da extinção do consórcio público, os servidores públicos estáveis serão aproveitados nos quadros funcionais dos entes consorciados, nos termos definidos em Assembléia Geral e na lei de extinção do consórcio público.

Art. 147. As disposições deste Estatuto integram o Protocolo de Intenções do consórcio público designado de AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR.

Blumenau, em 04 de fevereiro de 2010.

#### ANEXO III

Referência	Valor R\$	Referência	Valor R\$	Referência	Valor R\$
1	593,37	46	1.446,55	92	3.597,01
2	605,24	47	1.475,48	93	3.668,94
3	617,34	48	1.504,99	94	3.742,32
4	629,69	49	1.535,09	95	3.817,17
5	642,29	50	1.565,79	96	3.893,52
6	655,13	51	1.597,11	97	3.971,38
7	668,23	52	1.629,05	98	4.050,81
8	681,59	53	1.661,63	99	4.131,83
9	695,23	54	1.694,86	100	4.214,47
10	709,13	55	1.728,76	101	4.298,76
11	723,32	56	1.763,34	102	4.384,73
12	737,78	57	1.798,60	103	4.472,43
13	752,54	58	1.834,58	104	4.561,87
14	767,59	59	1.871,27	105	4.653,11
15	782,94	60	1.908,69	106	4.746,17
16	798,59	61	1.946,87	107	4.841,10
17	814,57	62	1.985,80	108	4.937,92
18	830,86	63	2.025,52	109	5.067,91
19	847,48	64	2.066,03	110	5.137,42
20	864,44	65	2.107,35	111	5.240,15
21	881,72	66	2.149,50	112	5.344,96
22	899,35	67	2.192,48	113	5.451,86

23	917,34	68	2.236,34	114	5.560,90
24	935,68	69	2.281,07	115	5.672,12
25	954,40	70	2.326,69	116	5.785,56
26	973,49	71	2.373,22	117	5.901,27
27	992,96	72	2.420,68	118	6.019,29
28	1.012,82	73	2.469,10	119	6.139,68
29	1.033,07	74	2.518,48	120	6.262,47
30	1.053,73	75	2.568,84	121	6.387,72
31	1.074,81	76	2.620,23	122	6.515,48
32	1.096,31	77	2.672,63	123	6.645,79
33	1.118,23	78	2.726,08	124	6.778,70
34	1.140,59	79	2.780,60	125	6.914,28
35	1.163,41	80	2.836,21	126	7.052,57
36	1.186,68	81	2.892,94	127	7.193,61
37	1.210,41	82	2.950,80	128	7.337,49
38	1.234,62	83	3.009,81	129	7.484,24
39	1.259,31	84	3.070,01	130	7.633,92
40	1.284,49	85	3.131,41	131	7.786,60
41	1.310,18	86	3.194,04	132	7.942,33
42	1.336,38	87	3.257,92	133	8.101,18
43	1.363,12	88	3.323,08	134	8.263,20
44	1.390,38	89	3.389,54	135	8.428,47
45	1.418,19	90	3.457,33	136	8.597,04
		91	3.526,48		

## Braço do Trombudo

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### **Pregão Presencial 5/2010 - Registro de Preço - Aquisição de material odontológico**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
EDITAL DE LIC. PREGÃO PRESENCIAL 5/2010 - REGISTRO DE PREÇO.

Município de Braço do Trombudo, SC, torna público para conhecimento dos interessados que até as 09:00 horas do dia 04.08.2010, estará selecionando a melhor proposta para Aquisição material odontológico. Maiores informações e o Edital Completo serão fornecidos pelo departamento de licitação, da Prefeitura Municipal pelo fone 47 35470179.

Braço do Trombudo, em 20 de julho de 2010.

VILBERTO MULLER SCHOVINDER

Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO**

Página: 1/1

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 2/2010****Número do Registro de Preços: 2/2010      Data do Registro: 04/01/2010      Válido até: 04/01/2011****Objeto da Compra:** Aquisição de óleo diesel para abastecimento frota Secretaria de Obras, Agricultura e Transporte Escolar.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
1	OLEO DIESEL (16)	L	WALENDOWSKY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA (7710)	WDCOM	1,8400	1
			VEGA DISTRIBUIDORA PETROLEO LTDA (8620)	PETROBRAS	1,8450	2

BRACO DO TROMBUDO , 4 de Janeiro de 2010.

# Caçador

## IPASC

### Portaria nº 358

PORTARIA nº 358, de 16 de Julho de 2010.

Concede aposentadoria por Invalidez á VERA LUCIA DE OLIVEIRA PINTO, nos termos do art. 40,§1º,I, da Constituição Federal, e Mandado Judicial autos nº 012.09.008263-1

O Diretor Presidente e a Diretora Administrativa, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela lei municipal 093/06.

Resolvem,

Art. 1º Aposentar por Invalidez VERA LUCIA DE OLIVEIRA PINTO, portadora do CPF- 560.008.209-68 CI- 1687490 PIS 102.393.235-61, detentora da matrícula nº 1051 a partir de 16 de Julho de 2010, nos termos do art.40,§1º,I, da CF, e em cumprimento ao Mandado Judicial autos nº 012.09.008263-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de professor, da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Caçador.

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por Invalidez Permanente em caráter proporcional correspondente a 54,59% de sua remuneração de contribuição, observada a metodologia de cálculo definida pela Lei Federal nº 10887/4 de espécie sem paridade, perfazendo um total de R\$ 722,08, (setecentos e vinte dois reais e oito centavos), que será pago mensalmente pelo IPASC.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario,

Registre-se e Publique-se,

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, 16 de Julho de 2010.

FERNANDO SCOLARO

Diretor presidente

JOICE LUIZA FLORES DE MATIAS WAGNER

Diretora Administrativa

# Campo Alegre

## PREFEITURA MUNICIPAL

### Decreto Nº 6.135

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.135 DE 17 DE JUNHO DE 2010

ABRE CRÉDITO SUPLENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Artigo 7º, Inciso I, e Lei Municipal nº 3.535 de 16 de dezembro de 2009, em seu Artigo 10; Decreta:

Art.1º) Abre crédito Suplementar no valor de R\$ 43.790,00 (quarenta e três mil, setecentos e noventa reais), a fim de suplementar

as seguintes Dotações do Orçamento Vigente.

03.00 - Secretaria Municipal de Administração  
 03.01 - Serviço de Administração  
 2.102 - Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria de Administração  
 300000.00.136 - Despesas Correntes  
 330000.00.136 - Outras Despesas Correntes  
 339000.00.136 - Aplicações Diretas  
 339093.00.136 - Indenizações e Restituições R\$ 1.790,00  
 400000.00.136 - Despesas de Capital  
 440000.00.136 - Investimentos  
 449000.00.136 - Aplicações Diretas  
 449051.00.136 - Obras e Instalações R\$ 17.000,00  
 11.00 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.  
 11.01 - Coordenadoria de Cultura  
 1.006 - Festival de Inverno  
 300000.00.136 - Despesas Correntes  
 330000.00.136 - Outras Despesas Correntes  
 339000.00.136 - Aplicações Diretas  
 339030.00.136 - Material de Consumo R\$ 500,00  
 339036.00.136 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 500,00  
 339039.00.136 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 24.000,00  
 Total R\$ 43.790,00

Art.2º) Os créditos a que se referem o Artigo primeiro deste Decreto, correrão por conta de Anulação Parcial das seguintes Dotações do Orçamento vigente:

2.102 - Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria de Administração  
 300000.00.136 - Despesas Correntes  
 330000.00.136 - Outras Despesas Correntes  
 339000.00.136 - Aplicações Diretas  
 339039.00.136 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 18.790,00  
 11.00 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.  
 11.01 - Coordenadoria de Cultura  
 1.006 - Festival de Inverno  
 300000.00.136 - Despesas Correntes  
 330000.00.136 - Outras Despesas Correntes  
 335000.00.136 - Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos  
 335041.00.136 - Contribuições R\$ 25.000,00  
 Total R\$ 43.790,00

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 17 de junho de 2010.

VILMAR GROSSKOPF

Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE

Secretária Municipal de Administração Interina

Registrado e publicado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 17/06/2010

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR

Chefe de Gabinete do Prefeito

**Decreto N° 6.145**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 6.145 DE 25 DE JUNHO DE 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com a Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964, Artigo 7º, Inciso I, e Lei Municipal n° 3.535 de 16 de dezembro de 2009, em seu Artigo 10; Decreta:

Art.1º) Abre crédito Suplementar no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a fim de suplementar a seguinte Dotação do Orçamento Vigente do Fundo Municipal de Saúde.

91.00 - Fundo Municipal de Saúde  
 91.01 - Manutenção das Atividades Administrativas  
 2.055 - Remuneração de Pessoal da Saúde - FMS  
 300000.00.120 - Despesas Correntes  
 310000.00.120 - Pessoal e Encargos Sociais  
 319000.00.120 - Aplicações Diretas  
 319011.00.120 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil  
 R\$ 100,00

Art.2º) O crédito a que se refere o Artigo 1º deste Decreto, correrá por conta de anulação parcial da seguinte Dotação do Orçamento vigente.

91.00 - Fundo Municipal de Saúde  
 91.01 - Manutenção das Atividades Administrativas  
 2.055 - Remuneração de Pessoal da Saúde - FMS  
 300000.00.119 - Despesas Correntes  
 310000.00.119 - Pessoal e Encargos Sociais  
 319000.00.119 - Aplicações Diretas  
 319011.00.119 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil  
 R\$ 100,00

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 25 de junho de 2010.  
 VILMAR GROSSKOPF  
 Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE  
 Secretária Municipal de Administração Interina

Registrado e publicado na forma da Lei Municipal n° 2.416 em: 25/06/2010

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR  
 Chefe de Gabinete do Prefeito

**Portaria N° 7.398**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 7.398 DE 20 DE JULHO DE 2010

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Artigo 176, da Lei Complementar Municipal n° 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder Licença para Tratamento de Saúde ao Servidor - Médico I - MARIANO CEFERINO LLANO SANCHEZ, matrícula n° 000489, por motivo de doença, pelo período de 05 de julho de

2010 à 10 de outubro de 2010.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, com efeitos retroativos à 05 de julho de 2010.

Art.3º) Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 20 de julho de 2010.  
 VILMAR GROSSKOPF  
 Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE  
 Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal n° 2.416 em: 20/07/2010

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR  
 Chefe de Gabinete Interino

**Portaria N° 7.399**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 7.399 DE 21 DE JULHO DE 2010

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar n° 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 07 (sete) dias de férias a Servidora - ANA MARIA KOBUS AUGUSTIN, Professora, matrícula n° 000526, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2009 à 31 de dezembro de 2009.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 26 de julho de 2010 à 01 de agosto de 2010, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 21 de julho de 2010.  
 VILMAR GROSSKOPF  
 Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE  
 Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal n° 2.416 em: 21/07/2010

JOSÉ LUIS SILVA  
 Chefe de Gabinete Interino

**Portaria N° 7.400**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 7.400 DE 21 DE JULHO DE 2010

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 12 Parágrafo 4º da Lei Municipal Complementar n° 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:



Art.1º) Conceder 07 (sete) dias de férias a Servidora - BRIGITTE SUELI VAN DEN AKKER STEUERNAGEL, Professora, matrícula nº 000475, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2009 à 31 de dezembro de 2009.

Art.2º) A servidora gozará férias no período de 26 de julho de 2010 à 01 de agosto de 2010, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 21 de julho de 2010.  
VILMAR GROSSKOPF  
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE  
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 21/07/2010

JOSÉ LUIS SILVA  
Chefe de Gabinete Interino

## Capinzal

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### Decreto 057.2010

DECRETO Nº 057, DE 14 DE JULHO DE 2010.

Abre crédito adicional suplementar na forma que especifica.

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, SC, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município e pelo art. 15 da Lei Municipal nº 2.898, de 16 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Capinzal e Ouro, um crédito adicional suplementar, no valor de seis mil e quinhentos reais (R\$ 6.500,00), para reforço das dotações orçamentárias, a seguir especificadas:

	MANUT OPERAÇÃO SISTEMA DE ABAST DE ÁGUA	FTE	DR	R\$	0,00
1301.17.512.0165.2148	ÁGUA			R\$	0,00
31.90.91.00.00.00.00	Sentenças Judiciais	000	000	R\$	6.500,00
TOTAL				R\$	6.500,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no art. 1º do presente ato é indicada como fonte de recursos, na forma do disposto no art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2009, do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto, no valor de seis mil e quinhentos reais, conforme quadro a seguir.

I – Superávit Financeiro

IDENTIFICAÇÃO DAS FONTES	FTE	R\$	0,00
Superávit Financeiro	000	R\$	6.500,00
TOTAL		R\$	6.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, em 14 de julho de 2010.  
LEONIR BOARETTO  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra.

EDSON ANTONIO CASSIANO  
Secretário da Administração, Finanças e Planejamento

#### Aviso de Leilão

AVISO DE LICITAÇÃO  
LEILÃO Nº 095/2010.

OBJETO:

Alienação de balsa e rebocador desta municipalidade.

Item	Descrição do veículo	Lance Mínimo R\$
01	BALSA Praia Bonita, inscrição nº 443011216-9 e REBOCADOR, embarcação Capinzalense, inscrição nº 462018001-7, classificada como INT/C/O AS, inscrita na Delegacia da Capitania dos Portos, sediada na cidade de Itajaí – SC e título de Embarcação nº 0000333/2002.	55.000,00

TIPO: Maior Lance ou Oferta.

JULGAMENTO: POR ITEM

ENTREGA: Documentos e propostas, até às 09:00 horas, para abertura às 09:05 horas do dia 12/08/2010.

INFORMAÇÕES E ENTREGA DO EDITAL: Prefeitura Municipal de Capinzal, sala de licitações da Secretaria de Administração e Finanças, Rua Carmelo Zocolli, 155.

HORÁRIO: Das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas.

TELEFONE: (0\_\_49)3555-8735, FAX: 3555-8744

Capinzal, 22 de julho de 2010.

MARIA DAGMAR WOLFF SURDI

Presidente Interina da Comissão de Licitações

#### Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preço p/Obras e Serviços de Engenharia Nº 0096/2010

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Construção do Centro Municipal de Educação Infantil Conquistando Meu Espaço, com recursos do FUNDEB.

ENTREGA E ABERTURA: Documentos e propostas, até as 14:00 horas, para abertura às 14:05 horas do dia 10/08/2010.

MENOR PREÇO GLOBAL

INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROCESSO LICITATORIO: Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos, sala de Licitações, RUA CARMELLO ZOCOLLI, 155.

HORÁRIO: Das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

TELEFONE No (0\_\_49)3555-8735, FAX No 3555-8744

Capinzal, 22 de julho de 2010.

MARIA DAGMAR WOLFF SURDI

Presidente Interina da Comissão de Licitações

#### Contrato 127/2010 PMC

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO 0127/2010

Convite p/Compras e Serviços 0091/2010

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPINZAL

CONTRATADA: ITACIR FALAVIGNA - ME

OBJETO: contratação de Empresa para execução de Serragem de madeira bruta de eucalipto, realizado os seguintes serviços: Derrubada da madeira em local a ser indicado ; máquina para realizar o carregamento ; Caminhão para transportar o produto até a serraria e mão-de-obra especializada para realização da derrubada o carregamento e o transporte, realizar a serragem da madeira bruta, atendendo as exigências da Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, para realização de melhorias junto ao Parque de Exposições Domingos Pelizzaro, bem como, outros serviços em diversos locais do Município, Recursos Próprios.

VALOR R\$: 13.500,00

VIGÊNCIA: 20/07/2010 A 31/12/2010

### **Edital 019.2010**

EDITAL Nº 019, DE 14 DE JULHO DE 2010.

Notifica recursos recebidos do Governo Federal - Orçamento Geral da União.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste município de Capinzal, da liberação de recursos financeiros no valor de cento e quarenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais (R\$ 146.250,00), proveniente do Governo Federal, no âmbito do Programa - PRONAT, sob a gestão do Ministério de Desenvolvimento Agrário - MDA, ao Contrato de repasse nº 0310319-94/2009, representada pela Caixa Econômica Federal, objetivando aquisição de máquina e equipamento.

Capinzal - SC, 14 de julho de 2010.

LEONIR BOARETTO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado o teor do presente Edital na data supra.

EDSON ANTONIO CASSIANO

Secretário da Administração, Finanças e Planejamento



**ANEXO I - RGF 3º BIM 1º SEMESTRE 2010**

```

+=[ CPL ]=-----{ 001 }+
|
| Município de CAPINZAL - PODER EXECUTIVO CONSOLIDADO |
|
| Relatório de Gestão Fiscal |
|
| Demonstrativo da Despesa Com Pessoal |
|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social |
|
| JULHO/2009 A JUNHO/2010 |
+-----+

```

LRF, art.55, inciso I, alínea 'a' - Anexo I

<b>Despesa com Pessoal</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>
	<b>Últim.12 Meses</b>
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	13.960.657,94
Pessoal Ativo	12.926.277,48
Pessoal Inativo e Pensionistas	545.378,43
Outras Desp.de Pess.Dec.de Contr.de Terc.(art.18,§1º da LRF)	489.002,03
DESPESA NAO COMPUTADAS (art.19,§1º da LRF) (II)	57.698,93
Ind.por Demissão e Incent.à Demissão Vol.	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	57.698,93
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
Inativos com recursos vinculados	0,00
Convocação Extraordinária (inciso II do §6º do art.57 da CF)	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS REGIME PRÓPRIO DE PREV.SOCIAL(III)	0,00
Contribuições Patronais	0,00
DESPESA BRUTA COM PESSOAL-LEGISLATIVO (I)	527.546,76
Pessoal Ativo	527.546,76
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00
Outras Desp.de Pess.Dec.de Contr.de Terc.(art.18,§1º da LRF)	0,00
DESPESA NAO COMPUTADAS-LEGISLATIVO (art.19,§1º da LRF) (II)	0,00
Ind.por Demissão e Incent.à Demissão Vol.	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
Inativos com recursos vinculados	0,00
Convocação Extraordinária (inciso II do §6º do art.57 da CF)	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS REGIME PRÓPRIO DE PREV.SOCIAL(III)	0,00
Contribuições Patronais	0,00
<b>TOT.DESP.LÍQ.COM PES.PARA FINS DE APUR.DO LIM.-TDP (IV) = (I-II+III)</b>	<b>14.430.505,77</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)</b>	<b>34.994.311,58</b>
<b>% do TOT.DESP.COM PES.PARA FINS DE APUR.DO LIM.-TDP sobre a RCL (IV/V)*100</b>	<b>41,24%</b>
<b>LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)</b>	<b>60,00% 20.996.586,95</b>
<b>LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)</b>	<b>57,00% 19.946.757,60</b>

Prefeito Municipal  
LEONIR BOARETTO

Contador CRC-SC-016634/0-0  
BENJAMIM ARCANGELO BORSOI

Responsável pelo Controle Interno  
LUIZ CONTE - Diretor



**ANEXO II - RGF 3º BIM 1º SEMESTRE 2010**

+= [ CPL ] =----- { 001 } +  
 | Municipípio de CAPINZAL CONSOLIDADO |  
 | Relatório de Gestão Fiscal |  
 | Demonstrativo da Dívida Consolidada |  
 | Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social |  
 | JANEIRO A JUNHO 2010/1º Semestre |  
 +-----

LRP, art.55, inciso I, alínea 'b' - Anexo II

Especificação	PREFEITURA / FUNDOS		
	Saldo do Exercício Anterior	1º Semestre	2º Semestre
Divida Consolidada (I)	1.443.357,54	987.925,22	0,00
Divida Contratual	1.443.357,54	987.925,22	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00
Ativo Financeiro (II)	4.270.233,72	5.866.619,43	0,00
Disponibilidade de Caixa	4.290.083,72	5.792.029,55	0,00
Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
Demais Ativos Financeiros	0,00	94.439,88	0,00
(-) Restos a Pagar	-19.850,00	-19.850,00	0,00
Divida Consolidada Líquida (III=I-II)	-2.826.876,18	-4.878.694,21	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	33.545.483,55	34.994.311,58	0,00
Relação DC/RCL (I/RCL)	4,30	2,82	0,00
Relação DCL/RCL (III/RCL)	-8,43	-13,94	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal 120%	40.254.580,26	41.993.173,90	0,00

## TRAJETÓRIA DE AJUSTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO

Exercício Financeiro	2001 3o Quadrimestre			2002 Quadrimestre			2003 Quadrimestre			2004 Quadrimestre		
	DCL	Exced.	Redutor	1o	2o	3o	1o	2o	3o	1o	2o	3o
%da DCL sobre a RCL	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
%Limite de Endividamento	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
Exercício Financeiro	2005 Quadrimestre			2006 Quadrimestre			2007 Quadrimestre			2008 Quadrimestre		
	1o	2o	3o	1o	2o	3o	1o	2o	3o	1o	2o	3o
%da DCL sobre a RCL	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
%Limite de Endividamento	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
Exercício Financeiro	2009 Quadrimestre			2010 Quadrimestre			2011 Quadrimestre			2012 Quadrimestre		
	1o	2o	3o	1o	2o	3o	1o	2o	3o	1o	2o	3o
%da DCL sobre a RCL	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
%Limite de Endividamento	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
Exercício Financeiro	2013 Quadrimestre			2014 Quadrimestre			2015 Quadrimestre			2016 Quadrimestre		
	1o	2o	3o	1o	2o	3o	1o	2o	3o	1o	2o	3o
%da DCL sobre a RCL	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
%Limite de Endividamento	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-

Prefeito Municipal  
LEONIR BOARETTO

Contador CRC-SC-016634/0-0  
BENJAMIM ARCANGELO BORSOI

Responsável pelo Controle Interno  
LUIZ CONTE - Diretor



**ANEXO III - RGF 3º BIM 1º SEMESTRE 2010**

+=[ CPL ]=-----{ 001 }+  
 | Município de CAPINZAL CONSOLIDADO |  
 | Relatório de Gestão Fiscal |  
 | Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores |  
 | Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social |  
 | JANEIRO A JUNHO 2010/1º Semestre |  
 +-----

LRP, art.55, inciso I, alínea 'c' e art.40, § 1º - Anexo III

GARANTIAS	SALDO EXERCIC.	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2010	
	ANTERIOR	1ºSemestre	2ºSemestre
INTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
EXTERNAS (II)			
Beneficiários	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I+II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	33.545.483,55	34.994.311,58	0,00
% TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	7.380.006,38	7.698.748,55	0,00

COTNRAGARANTIAS	SALDO EXERCIC.	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2005	
	ANTERIOR	1ºSemestre	2ºSemestre
GARANTIAS INTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00
GARANTIAS EXTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS (I+II)	0,00	0,00	0,00

Prefeito Municipal  
LEONIR BOARETTO

Contador CRC-SC-016634/0-0  
BENJAMIM ARCANGELO BORSOI

Responsável pelo Controle Interno  
LUIZ CONTE - Diretor



**ANEXO IV - RGF 3º BIM 2010**

```

+=[ CPL ]-----{ 001 }+
|
|           Município de CAPINZAL           CONSOLIDADO |
|           Relatório de Gestão Fiscal       |
|           Demonstrativo das Operações de Crédito |
|           Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social |
|           JANEIRO A JUNHO 2010/3º Bimestre |
+-----+

```

LRP, art.55, inciso I, alínea 'd' e inciso III, alínea 'c' - Anexo IV

<u>EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS</u>	Operações Realizadas Até o 3º Bimestre
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	
Internas	0,00
Outras Operacoes de Credito Internas	0,00
Externas	0,00
ANTECIPAÇÃO DE RECEITA (II)	0,00
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I+II)	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	34.994.311,58
% das Op.de Cred. Int.e Ext.Sobre a RCL	0,00
% das Op.de Cred. por Ant.de Rec Sobre a RCL	0,00
Limite Def.por Resol.do Sen.Federal para as Operações de Crédito Internas e Externas 16%	5.599.089,85
Limite Def.por Resol.do Sen.Federal para as Oper.de Crédito por Antecipação de Rec. 7%	2.449.601,81

Prefeito Municipal  
LEONIR BOARETTO

Contador CRC-SC-016634/0-0  
BENJAMIM ARCANGELO BORSOI

Responsável pelo Controle Interno  
LUIZ CONTE - Diretor



**ANEXO V RGF - 3º BIM 2010**

[ www.cplinformatica.com.br ]

001

Município de CAPINZAL  
Relatório de Gestão Fiscal  
Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social  
JANEIRO A JUNHO 2010/3º Bimestre

CONSOLIDADO

LRF, art.55, inciso III, alínea 'a' - Anexo V

PREFEITURA / FUNDOS			
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	5.792.029,55	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	58.479,77
Disponibilidade Financeira	5.792.029,55	Depósitos de Diversas Origens	38.629,77
Caixa	0,00	Restos a Pagar Processados	19.850,00
Banco	5.792.029,55	Do Exercício	0,00
Contas Movimento	5.792.029,55	De Exercícios Anteriores	19.850,00
Contas Vinculas	0,00	Outras Obrigações Financeiras	0,00
Aplicações Financeiras	0,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>5.792.029,55</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>58.479,77</b>
<b>INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO</b>		<b>SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO</b>	
<b>EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)</b>	<b>5.733.549,78</b>
<b>TOTAL</b>	<b>5.792.029,55</b>	<b>TOTAL</b>	<b>5.792.029,55</b>
<b>INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)</b>			<b>1.036.474,15</b>
<b>SUFICIÊNCIA APÓS INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV)=(II-III)</b>			<b>4.697.075,63</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	0,00
Disponibilidade Financeira	0,00	Depósitos de Diversas Origens	0,00
Caixa	0,00	Restos a Pagar Processados	0,00
Banco	0,00	Do Exercício	0,00
Contas Movimento	0,00	De Exercícios Anteriores	0,00
Contas Vinculas	0,00	Outras Obrigações Financeiras	0,00
Aplicações Financeiras	0,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO</b>		<b>SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO</b>	
<b>EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VI)</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIARIO (VII)</b>			<b>0,00</b>
<b>SUFICIÊNCIA APÓS INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VIII)=(VI-VII)</b>			<b>0,00</b>
<b>DEFICIT</b>	<b>0,00</b>	<b>SUPERAVIT</b>	<b>4.697.075,63</b>

Prefeito Municipal  
LEONIR BOARETTO

Contador CRC-SC-016634/0-0  
BENJAMIM ARCANGELO BORSOI

Responsável pelo Controle Interno  
LUIZ CONTE - Diretor



**ANEXO VII - RGF 3º BIM 2010**

[ www.cplinformatica.com.br ]

001

Município de CAPINZAL  
 Relatório de Gestão Fiscal  
 Demonstrativo dos Limites  
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social  
 Até o 1º Semestre de 2010

CONSOLIDADO

LRF, art.48 - Anexo VII

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	34.994.311,58	100,00
--------------------------	---------------	--------

Despesas com Pessoal	Valor	% Sobre a RCL
Tot.da Desp.Líquida com Pessoal nos 12 Ult.Meses	14.430.505,77	41,24
Limite Prudencial	19.946.757,60	57,00
Limite Maximo	20.996.586,95	60,00

Dívida	Valor	% Sobre a RCL
Dívida Consolidada Liquida	-4.878.694,21	-13,94
Limite Definido por Resolucao do Senado Federal	41.993.173,90	120,00

Garantias de Valores	Valor	% Sobre a RCL
Total da Garantias	0,00	0,00
Limite Definido por Resolucao do Senado Federal	7.698.748,55	22,00

Operações de Credito	Valor	% Sobre a RCL
Operações de Creditos Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Creditos por Antecipacao de Receita	0,00	0,00
Limite Definido Pelo Senado Federal para Operação de Crédito Internas e Externas	5.599.089,85	16,00
Limite Definido Pelo Senado Federal para Operação de Crédito por Antec. de Receita	2.449.601,81	7,00

Restos a Pagar	Suf.Antes da Inscrição em Restos a Pagar	Inscrição em Restos a Pagar
Total dos Restos a Pagar	2.045.638,11	2.391.308,45

\_\_\_\_\_  
 Prefeito Municipal  
 LEONIR BOARETTO

\_\_\_\_\_  
 Contador CRC-SC-016634/0-0  
 BENJAMIM ARCANGELO BORSOI

\_\_\_\_\_  
 Responsável pelo Controle Interno  
 LUIZ CONTE - Diretor



## ANEXO I - RREO 3º BIM 2010

+= [ CPL ] =-----{ 001 }+  
 | Município de CAPINZAL CONSOLIDADO |  
 | Relatório Resumido da Execução Orçamentária |  
 | Balanço Orçamentário |  
 | Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social |  
 | JANEIRO A JUNHO 2010/BIMESTRE MAIO-JUNHO |

LRF. Art.52, inciso I, alíneas 'a' e 'b' do inciso II e §1º - Anexo I

RECEITAS Categoria Econômica / Fontes	P R E V I S Ã O		RECEITAS REALIZADAS				SALDO
	Inicial	p/ o Exercício (a)	Bimestre (b)	% (b/a)	até o Bimestre (c)	% (c/a)	
<b>RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	<b>40.988.695,22</b>	<b>40.988.695,22</b>	<b>6.819.240,03</b>	<b>16,640</b>	<b>18.011.682,12</b>	<b>43,940</b>	<b>22.977.013,10</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>40.088.807,59</b>	<b>40.088.807,59</b>	<b>6.819.240,03</b>	<b>17,010</b>	<b>18.011.682,12</b>	<b>44,930</b>	<b>22.077.125,47</b>
RECEITA TRIBUTARIA	2.533.872,68	2.533.872,68	900.916,43	35,550	1.519.568,69	59,970	1.014.303,99
IMPOSTOS	1.966.407,06	1.966.407,06	869.833,80	44,230	1.451.193,30	73,800	515.213,76
TAXAS	94.053,39	94.053,39	31.082,63	33,050	68.375,39	72,700	25.678,00
CONTRIBUICAO DE MELHORIA	473.412,23	473.412,23	0,00	0,000	0,00	0,000	473.412,23
RECEITA DE CONTRIBUICOES	563.650,00	563.650,00	102.859,44	18,250	302.659,47	53,700	260.990,53
CONTRIBUICOES SOCIAIS	13.650,00	13.650,00	0,00	0,000	0,00	0,000	13.650,00
CONTRIBUICOES ECONOMICAS	550.000,00	550.000,00	102.859,44	18,700	302.659,47	55,030	247.340,53
RECEITA PATRIMONIAL	264.481,76	264.481,76	50.457,57	19,080	136.066,13	51,450	128.415,63
RECEITAS IMOBILIARIAS	33.702,86	33.702,86	6.439,96	19,110	17.241,89	51,160	16.460,97
RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	229.550,10	229.550,10	44.017,61	19,180	118.824,24	51,760	110.725,86
RECEITA DE CONCESSOES E PERMISSOES	530,85	530,85	0,00	0,000	0,00	0,000	530,85
Outras Receitas Patrimoniais	697,95	697,95	0,00	0,000	0,00	0,000	697,95
RECEITA AGROPECUARIA	45.287,70	45.287,70	10.834,94	23,920	19.674,53	43,440	25.613,17
Receita da Producao Vegetal	637,02	637,02	0,00	0,000	0,00	0,000	637,02
Receita da Producao Animal e derivados	58,96	58,96	0,00	0,000	0,00	0,000	58,96
Outras Receitas Agropecuarias	44.591,72	44.591,72	10.834,94	24,300	19.674,53	44,120	24.917,19
RECEITA INDUSTRIAL	589,84	589,84	0,00	0,000	0,00	0,000	589,84
RECEITAS DA INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO	589,84	589,84	0,00	0,000	0,00	0,000	589,84
RECEITA DE SERVICOS	3.562.103,12	3.562.103,12	667.926,41	18,750	1.905.949,62	53,510	1.656.153,50
TRANSFERENCIAS CORRENTES	32.029.645,73	32.029.645,73	4.867.944,85	15,200	13.459.632,04	42,020	18.570.013,69
TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	26.330.979,22	26.330.979,22	4.342.043,97	16,490	12.692.563,21	48,200	13.638.416,01
Transferencias de Instituicoes Privadas	18.447,66	18.447,66	0,00	0,000	547,51	2,970	17.900,15
Transferencias de Pessoas	3.828,85	3.828,85	0,00	0,000	0,00	0,000	3.828,85
TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	5.676.390,00	5.676.390,00	525.900,88	9,260	766.521,32	13,500	4.909.868,68
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.089.176,76	1.089.176,76	218.300,39	20,040	668.131,64	61,340	421.045,12
MULTAS E JUROS DE MORA	350.403,55	350.403,55	58.748,49	16,770	163.574,72	46,680	186.828,83
INDENIZACOES E RESTITUICOES	59.995,42	59.995,42	6.215,79	10,360	25.494,70	42,490	34.500,72
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	327.602,02	327.602,02	60.954,02	18,610	321.570,50	98,160	6.031,52
RECEITAS CORRENTES DIVERSAS	351.175,77	351.175,77	92.382,09	26,310	157.491,72	44,850	193.684,05
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>899.887,63</b>	<b>899.887,63</b>	<b>0,00</b>	<b>0,000</b>	<b>0,00</b>	<b>0,000</b>	<b>899.887,63</b>
OPERACOES DE CREDITO	756.000,00	756.000,00	0,00	0,000	0,00	0,000	756.000,00
OPERACOES DE CREDITO INTERNAS	756.000,00	756.000,00	0,00	0,000	0,00	0,000	756.000,00
ALIENACAO DE BENS	143.887,63	143.887,63	0,00	0,000	0,00	0,000	143.887,63
ALIENACAO DE BENS MOVEIS	119.988,86	119.988,86	0,00	0,000	0,00	0,000	119.988,86
ALIENACAO DE BENS IMOVEIS	23.898,77	23.898,77	0,00	0,000	0,00	0,000	23.898,77
<b>RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,000</b>	<b>0,00</b>	<b>0,000</b>	<b>0,00</b>
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)</b>	<b>40.988.695,22</b>	<b>40.988.695,22</b>	<b>6.819.240,03</b>	<b>100,000</b>	<b>18.011.682,12</b>	<b>100,000</b>	<b>22.977.013,10</b>
Operações de Crédito - Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00
Refinanciamento da Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00
Refinanciamento de Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V)=(III+IV)</b>	<b>40.988.695,22</b>	<b>40.988.695,22</b>	<b>6.819.240,03</b>	<b>100,000</b>	<b>18.011.682,12</b>	<b>100,000</b>	<b>22.977.013,10</b>
<b>DÉFICIT (VI)</b>					<b>0,00</b>		
<b>TOTAL (VII)=(V+VI)</b>	<b>40.988.695,22</b>	<b>40.988.695,22</b>	<b>6.819.240,03</b>		<b>18.011.682,12</b>		
Saldo de Ex.Anteriores (Util.p/Cred.Adicionais)					<b>35.000,00</b>		

DESPEAS Cat.Econômica/Grupo de Natureza	D O T A Ç Ã O			E M P E N H A D A		L I Q U I D A D A		Saldo a Empenhar	
	Inicial (d)	Cred.Adicion. (e)	Atualizada (f)=(d+e)	Bimestre	Exercício	Bimestre	Exercício (g/f)		
<b>DESPEAS (EXCETO INTRA-ORÇAM) (VII)</b>	<b>40.988.695,22</b>	<b>1.959.550,00</b>	<b>42.948.245,22</b>	<b>5.570.050,91</b>	<b>15.582.191,88</b>	<b>5.509.307,84</b>	<b>14.545.717,73</b>	<b>33,87</b>	<b>28.402.527,49</b>
<b>DESPEAS CORRENTES</b>	<b>28.939.910,00</b>	<b>-26.500,00</b>	<b>28.913.410,00</b>	<b>4.923.540,30</b>	<b>14.436.904,09</b>	<b>4.995.199,85</b>	<b>13.556.313,75</b>	<b>46,89</b>	<b>15.357.096,25</b>

+= [ CPL ] =-----{ 002 }+  
 | Município de CAPINZAL CONSOLIDADO |  
 | Relatório Resumido da Execução Orçamentária |  
 | Balanço Orçamentário |  
 | Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social |  
 | JANEIRO A JUNHO 2010/BIMESTRE MAIO-JUNHO |  
 +-----+

LRP. Art.52, inciso I, alíneas 'a' e 'b' do inciso II e §1º - Anexo I

Cat.Econômica/Grupo de Natureza	D O T A Ç Ã O			E M P E N H A D A		L I Q U I D A D A			Saldo a
	Inicial (d)	Cred.Adicion. (e)	Atualizada (f)=(d+e)	Bimestre	Exercício	Bimestre	Exercício	% (g/f)	Empenhar (f-g)
Pessoal e Encargos Sociais	14.332.658,18	19.000,00	14.351.658,18	2.403.897,04	6.918.163,29	2.411.615,74	6.869.487,33	47,87	7.482.170,85
Juros/Encargos da Dívida	180.000,00	0,00	180.000,00	14.720,45	52.989,18	14.720,45	52.989,18	29,44	127.010,82
Outras despesas Correntes	14.427.251,82	-45.500,00	14.381.751,82	2.504.922,81	7.465.751,62	2.568.863,66	6.633.837,24	46,13	7.747.914,58
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>12.023.785,22</b>	<b>1.986.050,00</b>	<b>14.009.835,22</b>	<b>646.510,61</b>	<b>1.145.287,79</b>	<b>514.107,99</b>	<b>989.403,98</b>	<b>7,06</b>	<b>13.020.431,24</b>
Investimentos	11.183.785,22	1.986.050,00	13.169.835,22	494.626,17	689.855,47	362.223,55	533.971,66	4,05	12.635.863,56
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	840.000,00	0,00	840.000,00	151.884,44	455.432,32	151.884,44	455.432,32	54,22	384.567,68
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>25.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>25.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>25.000,00</b>
<b>DESPESAS (INTRA-ORÇAM) (IX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SUBTOTAL DAS DESP. (X)=(VIII+IX)</b>	<b>40.988.695,22</b>	<b>1.959.550,00</b>	<b>42.948.245,22</b>	<b>5.570.050,91</b>	<b>15.582.191,88</b>	<b>5.509.307,84</b>	<b>14.545.717,73</b>	<b>33,87</b>	<b>28.402.527,49</b>
<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANC.</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Refinanciamento da Div. Mobiliár	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento de Outras dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REF. (XII)=(X+XI)</b>	<b>40.988.695,22</b>	<b>1.959.550,00</b>	<b>42.948.245,22</b>	<b>5.570.050,91</b>	<b>15.582.191,88</b>	<b>5.509.307,84</b>	<b>14.545.717,73</b>	<b>33,87</b>	<b>28.402.527,49</b>
<b>SUPERÁVIT (XIII)</b>						<b>1.309.932,19</b>	<b>3.465.964,39</b>		
<b>TOTAL (XIV)=(XII+XIII)</b>	<b>40.988.695,22</b>	<b>1.959.550,00</b>	<b>42.948.245,22</b>	<b>5.570.050,91</b>	<b>15.582.191,88</b>	<b>6.819.240,03</b>	<b>18.011.682,12</b>		<b>28.402.527,49</b>

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	P R E V I S Ã O		RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
	Inicial	p/ o Exercício	Bimestre	% até o Bimestre	%		
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	
	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>		

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	D O T A Ç Ã O			E M P E N H A D A		L I Q U I D A D A			Saldo a
	Inicial (d)	Cred.Adicion. (e)	Atualizada (f)=(d+e)	Bimestre	Exercício	Bimestre	Exercício	% (g/f)	Empenhar (f-g)
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

Prefeito Municipal  
LEONIR BOARETTO

Contador CRC-SC-016634/0-0  
BENJAMIM ARCANGELO BORSOI

Responsável pelo Controle Interno  
LUIZ CONTE - Diretor





+={ CPL }=-----{ 002 }+  
 | Município de CAPINZAL CONSOLIDADO |  
 | Relatório Resumido da Execução Orçamentária |  
 | Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/SubFunção |  
 | Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social |  
 | JANEIRO A JUNHO 2010/BIMESTRE MAIO-JUNHO |  
 +-----+

LRP. Art.52, inciso II, alínea 'c' - Anexo II

DESPESAS	D O T A Ç Ã O		E M P E N H A D A		L I Q U I D A D A		% (F)	(F/B)	SALDO
	Inicial	Atualizada	no Bimestre	até Bimestre	no Bimestre	até Bimestre			
Código FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)			
18.541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	14.800,00	14.800,00	377,00	377,00	377,00	377,00	0,00	2,55	14.423,00
18.543 RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
18.544 RECURSOS HÍDRICOS	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>35.779.984,22</b>	<b>36.217.984,22</b>	<b>4.910.730,41</b>	<b>13.592.143,58</b>	<b>4.841.164,68</b>	<b>12.631.925,12</b>	<b>86,84</b>	<b>34,88</b>	<b>23.586.059,10</b>
20 AGRICULTURA	810.500,00	1.125.050,00	57.994,08	200.575,69	60.383,09	191.679,40	1,32	17,04	933.370,60
20.304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA	30.000,00	30.000,00	0,00	26.955,00	0,00	26.955,00	0,19	89,85	3.045,00
20.601 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	670.000,00	984.550,00	48.001,94	147.066,95	50.975,95	138.843,66	0,95	14,10	845.706,34
20.602 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	19.500,00	19.500,00	648,00	648,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.500,00
20.604 DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	50.000,00	50.000,00	5.969,14	17.817,84	6.032,14	17.792,84	0,12	35,59	32.207,16
20.606 EXTENÇÃO RURAL	41.000,00	41.000,00	3.375,00	8.087,90	3.375,00	8.087,90	0,06	19,73	32.912,10
<b>Subtotal</b>	<b>36.590.484,22</b>	<b>37.343.034,22</b>	<b>4.968.724,49</b>	<b>13.792.719,27</b>	<b>4.901.547,77</b>	<b>12.823.604,52</b>	<b>88,16</b>	<b>34,34</b>	<b>24.519.429,70</b>
22 INDÚSTRIA	120.000,00	120.000,00	18.940,92	18.940,92	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
22.661 PROMOÇÃO INDUSTRIAL	120.000,00	120.000,00	18.940,92	18.940,92	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>36.710.484,22</b>	<b>37.463.034,22</b>	<b>4.987.665,41</b>	<b>13.811.660,19</b>	<b>4.901.547,77</b>	<b>12.823.604,52</b>	<b>88,16</b>	<b>34,23</b>	<b>24.639.429,70</b>
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	159.000,00	194.000,00	16.335,87	73.283,77	16.332,87	72.472,27	0,50	37,36	121.527,73
23.691 PROMOÇÃO COMERCIAL	28.000,00	63.000,00	8.055,87	17.320,62	8.832,87	17.289,12	0,12	27,44	45.710,88
23.695 TURISMO	131.000,00	131.000,00	8.280,00	55.963,15	7.500,00	55.183,15	0,38	42,12	75.816,85
<b>Subtotal</b>	<b>36.869.484,22</b>	<b>37.657.034,22</b>	<b>5.004.001,28</b>	<b>13.884.943,96</b>	<b>4.917.880,64</b>	<b>12.896.076,79</b>	<b>88,66</b>	<b>34,25</b>	<b>24.760.957,43</b>
24 COMUNICAÇÕES	19.000,00	19.000,00	3.683,00	10.990,50	3.683,00	9.390,50	0,06	49,42	9.609,50
24.722 TELECOMUNICAÇÕES	19.000,00	19.000,00	3.683,00	10.990,50	3.683,00	9.390,50	0,06	49,42	9.609,50
<b>Subtotal</b>	<b>36.888.484,22</b>	<b>37.676.034,22</b>	<b>5.007.684,28</b>	<b>13.895.934,46</b>	<b>4.921.563,64</b>	<b>12.905.467,29</b>	<b>88,72</b>	<b>34,25</b>	<b>24.770.566,93</b>
26 TRANSPORTE	1.625.000,00	2.832.000,00	207.652,53	627.291,89	228.672,28	600.999,32	4,13	21,22	2.231.000,68
26.782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1.625.000,00	2.832.000,00	207.652,53	627.291,89	228.672,28	600.999,32	4,13	21,22	2.231.000,68
<b>Subtotal</b>	<b>38.513.484,22</b>	<b>40.508.034,22</b>	<b>5.215.336,81</b>	<b>14.523.226,35</b>	<b>5.150.235,92</b>	<b>13.506.466,61</b>	<b>92,86</b>	<b>33,34</b>	<b>27.001.567,61</b>
27 DESPORTO E LAZER	475.060,00	475.060,00	48.926,89	148.810,94	47.238,26	146.751,54	1,01	30,89	328.308,46
27.812 DESPORTO COMUNITÁRIO	475.060,00	475.060,00	48.926,89	148.810,94	47.238,26	146.751,54	1,01	30,89	328.308,46
<b>Subtotal</b>	<b>38.988.544,22</b>	<b>40.983.094,22</b>	<b>5.264.263,70</b>	<b>14.672.037,29</b>	<b>5.197.474,18</b>	<b>13.653.218,15</b>	<b>93,86</b>	<b>33,31</b>	<b>27.329.876,07</b>
28 ENCARGOS ESPECIAIS	1.975.151,00	1.940.151,00	305.787,21	910.154,59	311.833,66	892.499,58	6,14	46,00	1.047.651,42
28.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.975.151,00	1.940.151,00	305.787,21	910.154,59	311.833,66	892.499,58	6,14	46,00	1.047.651,42
<b>Subtotal</b>	<b>40.963.695,22</b>	<b>42.923.245,22</b>	<b>5.570.050,91</b>	<b>15.582.191,88</b>	<b>5.509.307,84</b>	<b>14.545.717,73</b>	<b>100,00</b>	<b>33,89</b>	<b>28.377.527,49</b>
99 RESERVA DE CONTINGENCIA	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
99.999 RESERVA DE CONTINGENCIA	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>40.988.695,22</b>	<b>42.948.245,22</b>	<b>5.570.050,91</b>	<b>15.582.191,88</b>	<b>5.509.307,84</b>	<b>14.545.717,73</b>	<b>100,00</b>	<b>33,87</b>	<b>28.402.527,49</b>
<b>DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL (III) = (I+II)</b>	<b>40.988.695,22</b>	<b>42.948.245,22</b>	<b>5.570.050,91</b>	<b>15.582.191,88</b>	<b>5.509.307,84</b>	<b>14.545.717,73</b>	<b>100,00</b>	<b>33,87</b>	<b>28.402.527,49</b>

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

DESPESAS	D O T A Ç Ã O		E M P E N H A D A		L I Q U I D A D A		% (F)	(F/B)	SALDO
	Inicial	Atualizada	no Bimestre	até Bimestre	no Bimestre	até Bimestre			
Código FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

Prefeito Municipal  
LEONIR BOARETTO

Contador CRC-SC-016634/0-0  
BENJAMIM ARCANDELO BORSOI

Responsável pelo Controle Interno  
LUIZ CONTE - Diretor



**ANEXO III - RREO 3º BIM 2010**

+[ CPL ]=-----{ 001 }+  
 | Municipípio de CAPINZAL CONSOLIDADO |  
 | Relatório Resumido da Execução Orçamentária |  
 | Demonstrativo da Receita Corrente Líquida |  
 | Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social |  
 | JULHO/2009 A JUNHO/2010 |  
 +-----+

LRF. Art.53, inciso I, Anexo III

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES							
	07/2009	08/2009	09/2009	10/2009	11/2009	12/2009	01/2010	
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>2.878.100,89</b>	<b>2.791.151,13</b>	<b>3.023.636,38</b>	<b>3.411.797,31</b>	<b>2.902.765,63</b>	<b>4.068.696,06</b>	<b>2.962.756,73</b>	
Receita Tributária	195.575,60	188.496,94	136.773,08	132.711,39	140.808,26	233.726,55	72.259,23	
IPTU	62.647,53	50.127,81	7.560,53	5.424,82	5.653,75	18.498,03	217,03	
ISS	66.815,84	85.756,10	74.265,56	74.244,77	79.623,62	118.779,88	27.216,52	
ITBI	35.039,37	23.746,24	30.179,58	12.919,51	17.414,82	36.842,91	13.339,44	
Outras	31.072,86	28.866,79	24.767,41	40.122,29	38.116,07	59.605,73	31.486,24	
Receita de Contribuições	87.969,77	90.531,47	45.073,30	44.401,86	51.316,43	47.439,34	0,00	
Receita Patrimonial	21.746,29	27.469,36	21.458,87	27.306,48	15.486,16	26.209,80	17.325,25	
Receita Agropecuária	5.818,52	7.083,47	5.569,45	4.795,36	5.299,05	7.068,21	195,03	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	297.927,91	281.490,52	281.137,72	295.548,08	312.148,43	304.233,67	230.373,23	
Transferências Correntes	2.170.719,04	2.102.173,26	2.446.691,39	2.817.563,73	2.308.545,02	3.329.634,01	2.443.635,57	
Cota-Parte do FPM	477.502,26	555.492,51	485.746,74	571.637,45	706.238,70	1.086.543,33	582.590,99	
Cota-Parte do ICMS	896.960,40	822.001,72	1.145.140,45	974.005,93	865.992,32	1.466.600,48	1.117.117,97	
Cota-Parte do IPVA	121.402,68	96.279,35	106.494,83	115.650,70	74.659,06	38.250,79	57.618,52	
Cota-Parte do ITR	0,00	65,40	3.046,80	8.487,04	0,00	216,47	109,35	
Transf.da LC 87/1996	7.544,77	7.544,77	7.544,77	7.544,77	7.544,77	7.544,77	7.423,44	
Transferência do FUNDEB	287.182,38	300.278,10	313.188,51	316.953,64	330.595,00	359.447,99	364.317,84	
Outras Transferências	380.126,55	320.511,41	385.529,29	823.284,20	323.515,17	371.030,18	314.457,46	
Demais Receitas Correntes	98.343,76	93.906,11	86.932,57	89.470,41	69.162,28	120.384,48	198.968,42	
<b>II-DEDUÇÕES</b>	<b>303.221,16</b>	<b>300.858,22</b>	<b>352.773,67</b>	<b>340.264,33</b>	<b>335.098,60</b>	<b>461.301,96</b>	<b>357.549,35</b>	
Contrib.Empregadores e Trab.p/Seg.Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contrib.Plano Seg.Social Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Compensação Financ.entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Deduções de receita para Formação do FUNDEB	303.221,16	300.858,22	352.773,67	340.264,33	335.098,60	461.301,96	357.549,35	
Cancelamentos de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
IRRF/Outras Deduções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>III-RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)</b>	<b>2.574.879,73</b>	<b>2.490.292,91</b>	<b>2.670.862,71</b>	<b>3.071.532,98</b>	<b>2.567.667,03</b>	<b>3.607.394,10</b>	<b>2.605.207,38</b>	



+= [ CPL ] =-----{ 002 }+  
 |  
 | Município de CAPINZAL CONSOLIDADO |  
 | Relatório Resumido da Execução Orçamentária |  
 | Demonstrativo da Receita Corrente Líquida |  
 | Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social |  
 | JULHO/2009 A JUNHO/2010 |  
 +-----+

LRP. Art.53, inciso I, Anexo III

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES					Previsão	
	02/2010	03/2010	04/2010	05/2010	Mes Atual	TOTAL	Atualizada
RECEITAS CORRENTES (I)	2.850.949,47	3.303.163,33	3.539.059,06	3.879.606,83	3.729.287,67	39.340.970,49	45.061.641,27
Receita Tributária	129.221,65	151.564,43	265.606,95	538.478,37	362.438,06	2.547.660,51	2.533.872,68
IPTU	6,93	0,00	101.609,51	467.230,20	130.952,16	849.928,30	893.965,21
ISS	90.321,72	90.673,58	92.807,45	35.745,40	143.377,25	979.627,69	664.537,32
ITBI	9.435,99	26.591,05	20.694,31	4.552,62	41.373,42	272.129,26	164.717,23
Outras	29.457,01	34.299,80	50.495,68	30.950,15	46.735,23	445.975,26	810.652,92
Receita de Contribuições	53.385,90	92.380,22	54.033,91	52.881,24	49.978,20	669.391,64	563.650,00
Receita Patrimonial	14.170,02	38.511,59	15.601,70	16.379,65	34.077,92	275.743,09	264.481,76
Receita Agropecuária	257,40	3.899,02	4.488,14	2.358,76	8.476,18	55.308,59	45.287,70
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	589,84
Receita de Serviços	306.255,16	366.835,73	334.559,09	343.640,00	324.286,41	3.678.435,95	3.562.103,12
Transferências Correntes	2.268.495,82	2.555.922,79	2.787.119,51	2.865.312,51	2.792.286,81	30.888.099,46	37.002.479,41
Cota-Parte do FPM	711.301,63	528.394,79	633.096,20	779.470,39	676.481,14	7.794.496,13	8.845.347,56
Cota-Parte do ICMS	943.909,06	1.157.456,03	1.153.218,30	1.069.935,18	1.111.152,55	12.723.490,39	14.055.985,45
Cota-Parte do IPVA	83.088,72	115.805,68	116.285,10	126.576,08	123.105,36	1.175.216,87	1.150.500,00
Cota-Parte do ITR	583,63	63,99	137,73	99,70	768,60	13.578,71	49.994,23
Transf.da LC 87/1996	7.423,44	0,00	7.423,44	7.423,44	7.423,44	82.385,82	284.350,82
Transferência do FUNDEB	323.304,82	357.664,69	378.998,67	372.337,12	369.343,23	4.073.611,99	3.760.000,00
Outras Transferências	198.884,52	396.537,61	497.960,07	509.470,60	504.012,49	5.025.319,55	8.856.301,35
Demais Receitas Correntes	79.163,52	94.049,55	77.649,76	60.556,30	157.744,09	1.226.331,25	1.089.176,76
II-DEDUÇÕES	353.714,35	365.899,94	386.322,86	400.928,56	388.725,91	4.346.658,91	4.986.483,68
Contrib.Empregadores e Trab.p/Seg.Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib.Plano Seg.Social Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ.entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.650,00
Deduções de receita para Formação do FUNDEB	353.714,35	365.899,94	386.322,86	400.928,56	388.725,91	4.346.658,91	4.972.833,68
Cancelamentos de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF/Outras Deduções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
III-RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	2.497.235,12	2.937.263,39	3.152.736,20	3.478.678,27	3.340.561,76	34.994.311,58	40.075.157,59

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

Prefeito Municipal  
LEONIR BOARETTO

Contador CRC-SC-016634/0-0  
BENJAMIM ARCANGELO BORSOI

Responsável pelo Controle Interno  
LUIZ CONTE - Diretor



**ANEXO V - RREO 3º BIM 2010**

+[ CPL ]=-----{ 001 }+  
 | Município de CAPINZAL CONSOLIDADO |  
 | Relatório Resumido da Execução Orçamentária |  
 | Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos |  
 | Orçamento da Seguridade Social |  
 | JANEIRO A JUNHO 2010/BIMESTRE MAIO-JUNHO |  
 +-----+

LRF. Art.53, inciso II - Anexo V

	Previsão		Receitas Realizadas		Exercício
	Inicial	Atualizada	No Bimestre	Exerc.Atual Até o Bim.	Anterior até o Bimestre
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</b>					
<b>Total das Receitas Previdenciárias (V=I+II+III+IV)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

	Dotação		Despesas Liquidadas		Período de
	Inicial	o Exercício	No Bimestre	Exerc.Atual Até o Bim.	Referência Ano Anterior
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>					
<b>Total das Despesas Previdenciárias - RPPS (IX)=(VI+VII+VIII)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Previdenciário - RPPS (X)=(V-IX)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS	Previsão Orçamentária
Valor	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	Período de Referência		
	Anterior (05/2010)	Mês Exercício Anterior (2009)	Exercício Atual (2010)

	Previsão		Receitas Realizadas		Exercício
	Inicial	Atualizada	No Bimestre	Exerc.Atual Até o Bim.	Anterior até o Bimestre
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS</b>					
<b>Total das Receitas Previdenciárias Intra-Orçamentárias</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

	Dotação		Despesas Liquidadas		Período de
	Inicial	o Exercício	No Bimestre	Exerc.Atual Até o Bim.	Referência Ano Anterior
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA - RPPS</b>					
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

Prefeito Municipal  
LEONIR BOARETTO

Contador CRC-SC-016634/0-0  
BENJAMIM ARCANGELO BORSOI

Responsável pelo Controle Interno  
LUIZ CONTE - Diretor



**ANEXO VI - RREO 3º BIM 2010**

+[ CPL ]=-----{ 001 }+  
 | Municipípio de CAPINZAL CONSOLIDADO |  
 | Relatório Resumido da Execução Orçamentária |  
 | Demonstrativo do Resultado Nominal |  
 | Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social |  
 | JANEIRO A JUNHO 2010/BIMESTRE MAIO-JUNHO |

LRP. Art.53, Inciso III - Anexo VI

Especificação	Saldo		
	Exercício Anterior (A)	Bimestre Anterior (B)	Bimestre Atual (C)
Divida Consolidada (I)	1.443.357,54	1.139.809,66	987.925,22
DEDUÇÕES (II)	4.545.002,43	4.419.552,68	6.046.948,26
Ativo Disponível	4.564.852,43	4.439.402,68	6.066.798,26
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	-19.850,00	-19.850,00	-19.850,00
Divida Consolidada Líquida (III)=(I-II)	-3.101.644,89	-3.279.743,02	-5.059.023,04
Receita de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00
<b>Divida Fiscal Líquida (IV)=(III+IV-V)</b>	<b>-3.101.644,89</b>	<b>-3.279.743,02</b>	<b>-5.059.023,04</b>

Especificação	Período de Referência	
	No Bimestre (c-b)	Até Bimestre (c-a)
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>-1.779.280,02</b>	<b>-1.957.378,15</b>

Discriminação da Meta Fiscal	Valor
Meta de Res. Nominal fixada no anexo de metas fiscais da LDO p/ o exercício de referencia	-44.919,26

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

Prefeito Municipal  
LEONIR BOARETTO

Contador CRC-SC-016634/0-0  
BENJAMIM ARCANGELO BORSOI

Responsável pelo Controle Interno  
LUIZ CONTE - Diretor



**ANEXO VII - RREO 3º BIM 2010**

+= [ CPL ] =-----{ 001 }+  
 | Municipípio de CAPINZAL CONSOLIDADO |  
 | Relatório Resumido da Execução Orçamentária |  
 | Demonstrativo do Resultado Primario |  
 | Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social |  
 | JANEIRO A JUNHO 2010/BIMESTRE MAIO-JUNHO |

LRP. Art.53, Inciso III - Anexo VII

RECEITAS PRIMARIAS	Previsão	RECEITAS REALIZADAS		Período de
	Atualizada	No Bimestre	Até o Bimestre	Ref. Ano Anter.
Receitas Primarias Correntes (I)	39.859.068,00	3.861.944,22	17.893.178,16	16.456.872,13
Receita Tributária	2.533.872,68	370.010,68	1.519.568,69	1.318.469,29
IPTU	893.965,21	130.952,16	700.015,83	613.639,05
ISS	664.537,32	143.377,25	480.141,92	419.177,85
IRRF	243.187,30	31.268,23	155.048,72	108.907,92
ITBI	164.717,23	41.373,42	115.986,83	145.378,93
Outras	567.465,62	23.039,62	68.375,39	31.365,54
Receita de Contribuição	563.650,00	49.978,20	302.659,47	178.227,62
Outras Contribuições	563.650,00	49.978,20	302.659,47	178.227,62
Receita Patrimonial Líquida	34.742,17	4.388,59	17.562,17	21.186,13
Receita Patrimonial	264.481,76	38.841,39	136.066,13	127.168,09
(-) Aplicações Financeiras	229.739,59	34.452,80	118.503,96	105.981,96
Transferências Correntes	32.029.645,73	2.622.837,83	13.459.632,04	11.975.310,34
FPM	7.076.278,05	541.184,93	3.129.068,25	3.036.360,12
ICMS	11.244.788,36	888.922,11	5.242.231,76	4.518.669,54
Outras Transferências	13.708.579,32	1.192.730,79	5.088.332,03	4.420.280,68
Demais Receitas Correntes	4.697.157,42	814.728,92	2.593.755,79	2.963.678,75
Dívida Ativa	327.602,02	49.915,35	321.570,50	226.825,74
Diversas Receitas Correntes	4.369.555,40	764.813,57	2.272.185,29	2.736.853,01
Receitas de Capital (II)	899.887,63	0,00	0,00	673.535,72
(-) Operações de Crédito (III)	756.000,00	0,00	0,00	505.648,82
(-) Alienação de Ativos (V)	143.887,63	0,00	0,00	167.886,90
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec.Primarias de Cap. VI=II-III-IV-V	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS PRIMARIAS TOTAL (VII)=I+VI</b>	<b>39.859.068,00</b>	<b>3.861.944,22</b>	<b>17.893.178,16</b>	<b>16.456.872,13</b>

DESPESAS PRIMARIAS	Dotação	DESPESAS LIQUIDADAS		Período de
	Atualizada	No Bimestre	Até o Bimestre	Ref. Ano Anter.
Despesas Correntes (VIII)	28.913.410,00	3.329.665,83	13.556.313,75	12.399.454,10
Pessoal e Encargos Sociais	14.338.842,00	1.502.316,40	6.863.722,45	6.156.610,01
Outras Despesas Correntes	14.394.568,00	1.820.206,42	6.639.602,12	6.165.472,09
(-) Juros Encargos da Dívida (IX)	180.000,00	7.143,01	52.989,18	77.372,00
Desp.Primarias Correntes X=VIII-IX	28.733.410,00	3.322.522,82	13.503.324,57	12.322.082,10
Despesas de Capital (XI)	14.009.835,22	221.397,25	989.403,98	1.888.205,63
Investimentos	13.169.835,22	145.445,04	533.971,66	1.566.264,11
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização da Dívida (XIV)	840.000,00	75.952,21	455.432,32	321.941,52
(-) Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Aq.deTít.de Capit.já Int. (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Desp.Prim.de CapitXV=XI-XII-XIII-XIV	13.169.835,22	145.445,04	533.971,66	1.566.264,11
Reserva de Conting. (XVI)	25.000,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESP.PRIM.TOT. (XVIII)=X+XV+XVI+XVII</b>	<b>41.928.245,22</b>	<b>3.467.967,86</b>	<b>14.037.296,23</b>	<b>13.888.346,21</b>
<b>RESULTADO PRIMARIO (VII-XVIII)</b>	<b>-2.069.177,22</b>	<b>393.976,36</b>	<b>3.855.881,93</b>	<b>2.568.525,92</b>
<b>SALDO DE EXERCICIOS ANTERIORES</b>			<b>35.000,00</b>	

Discriminação da Meta Fiscal

Meta de Res. Primario fixada no anexo de metas fiscais da LDO p/ o exercício de referencia 120.112,37

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

Prefeito Municipal  
LEONIR BOARETTO

Contador CRC-SC-016634/0-0  
BENJAMIM ARCANGELO BORSOI

Responsável pelo Controle Interno  
LUIZ CONTE - Diretor



**ANEXO IX - RREO 3º BIM 2010**

+[ CPL ]=-----{ 001 }+  
 | Município de CAPINZAL CONSOLIDADO |  
 | Relatório Resumido da Execução Orçamentária |  
 | Demonstrativo de Restos a Pagar por Poder e Órgão |  
 | Orçamento da Seguridade Social |  
 | JANEIRO A JUNHO 2010 |  
 +-----+

LRF. Art.53, inciso V - Anexo IX

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	a Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	a Pagar
	Exercícios Anteriores	Em 31 de Dez. de 2009				Em 31 de Dez. de 2009				
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)										
EXECUTIVO										
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL										
	19.850,00	0,00	0,00	0,00	19.850,00	2.045.638,11	0,00	1.678.393,75	367.244,36	
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPINZAL										
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CAPINZAL										
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CAPINZAL										
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CAPINZAL										
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE CAPINZAL										
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAPINZAL										
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUN.DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE CAPINZAL										
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.335,00	0,00	11.735,00	6.600,00	
SERVICO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SIMAE - CAPINZAL										
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	318.161,59	263,20	312.500,39	5.398,00	
LEGISLATIVO										
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL										
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)										
<b>TOTAL (III)=(I+II)</b>	<b>19.850,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>19.850,00</b>	<b>2.382.134,70</b>	<b>263,20</b>	<b>2.002.629,14</b>	<b>379.242,36</b>	

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	a Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	a Pagar
	Exercícios Anteriores	Em 31 de Dez. de 2009				Em 31 de Dez. de 2009				
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)										
EXECUTIVO										
LEGISLATIVO										
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

Prefeito Municipal  
LEONIR BOARETTO

Contador CRC-SC-016634/0-0  
BENJAMIM ARCANGELO BORSOI

Responsável pelo Controle Interno  
LUIZ CONTE - Diretor



**ANEXO XIV - RREO 3º BIM 2010**

+= [ CPL ] =-----{ 001 }+  
 | Municipício de CAPINZAL CONSOLIDADO |  
 | Relatório Resumido da Execução Orçamentária |  
 | Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos |  
 | Orçamento da Seguridade Social |  
 | JANEIRO A JUNHO 2010/BIMESTRE MAIO-JUNHO |  
 +-----+

LRP. Art. 53, §1º, inciso III - Anexo XIV

RECEITAS	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas (b)	Saldo a Realizar (a-b)
<b>RECEITAS</b>			
Receitas de Capital			
Alienação de Ativos	143.887,63	0,00	143.887,63
Alienacao de Outros Bens Moveis	119.988,86	0,00	119.988,86
Alienacao de Outros Bens Imoveis	23.898,77	0,00	23.898,77
<b>Total</b>	<b>143.887,63</b>	<b>0,00</b>	<b>143.887,63</b>
<b>DESPESAS</b>			
APLICAÇÕES DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Despesas de Capital	178.800,00	18.697,00	160.103,00
Investimentos	178.800,00	18.697,00	160.103,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>178.800,00</b>	<b>18.697,00</b>	<b>160.103,00</b>
<b>Exercício Anterior (e) Do Exercício (f) = (b-d) Saldo Atual (e+f)</b>			
<b>Saldo Financeiro a Aplicar</b>	<b>89.955,53</b>	<b>-18.697,00</b>	<b>71.258,53</b>

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

Prefeito Municipal  
LEONIR BOARETTO

Contador CRC-SC-016634/0-0  
BENJAMIM ARCANGELO BORSOI

Responsável pelo Controle Interno  
LUIZ CONTE - Diretor



**ANEXO XVII - RREO 3º BIM 2010**

[ www.cplinformatica.com.br ]

001

Município de CAPINZAL

Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

JANEIRO A JUNHO 2010/BIMESTRE MAIO-JUNHO

LRF, Art.48 - Anexo XVII

Balanco Orcamentário - Receitas	No Bimestre	Até o Bimestre
Previsão Inicial da Receita	0,00	40.988.695,22
Previsão Atualizada da Receita	0,00	40.988.695,22
Receitas Realizadas	6.819.240,03	18.011.682,12
Saldos de Exercícios Anteriores	0,00	35.000,00
Déficit Orçamentário	0,00	1.959.550,00

Balanco Orcamentário - Despesas	No Bimestre	Até o Bimestre
Dotação Inicial	0,00	40.988.695,22
Dotação Atualizada	0,00	42.948.245,22
Despesas Empenhadas	5.570.050,91	15.582.191,88
Despesas Liquidadas	5.509.307,84	14.545.717,73
Superávit Orçamentario	0,00	0,00

Despesa por Função/SubFunção	No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	5.570.050,91	15.582.191,88
Despesas Liquidadas	5.509.307,84	14.545.717,73

Receita Corrente Liquida - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Liquida	34.994.311,58

Receitas/Despesas dos Regimes de Previdência	No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social		
Receitas Previdenciarias (I)	0,00	0,00
Despesas Previdenciarias (II)	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (I-II)	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos		
Receitas Previdenciarias (III)	0,00	0,00
Despesas Previdenciarias (IV)	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (III-IV)	0,00	0,00

Resultados Nominal e Primário	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Res.Apur.até o Bimestre (b)	% em Relação a Meta (b/a)
Resultado Nominal	-44.919,26	-1.957.378,15	4357,5476
Resultado Primario	120.112,37	3.855.881,93	3210,2288

Movimentação dos Restos a Pagar	Inscrição Can.	Até o Bim.	Pag.Até o Bim.	Saldo
Por Poder e Ministério Público				
Restos a Pagar Processados				
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Não Processados				
Poder Executivo	2.382.134,70	263,20	2.002.629,14	379.242,36
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00



[ www.cplinformatica.com.br ]

002

Município de CAPINZAL  
 Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária  
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social  
 JANEIRO A JUNHO 2010/BIMESTRE MAIO-JUNHO

LRF, Art.48 - Anexo XVII

Despesas com Manut. e Desenv. do Ensino - MDE	Limites Constitucionais Anuais		
	Valor Apurado Até o Bim.	%Min.a Aplicar no Exercício	%Aplicado Até o Bim.
Min Anual de <18%/25%> dos Imp. na Manut. e Des. do Ens. - MDE		<25%/18%>	
Min Anual de 60% das Despesas com MDE no Ens. Fundam.		60%	
Min Anual de 60% do FUNDEB na Rem. dos Prof. do Ens. Fund.		60%	

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Vlr. Apur. até o Bim.	Saldo a Real.
Receita de Operação de Crédito	0,00	756.000,00
Despesa de Capital Líquida	989.403,98	13.020.431,24

Projeção Atuarial dos Regimes de Prev.	Exerc. em Ref.	10o Exerc.	20o Exerc.	35o Exerc.
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Prev. Social dos Serv. Públicos				
Receitas Previdenciárias (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (III-IV)	0,00	0,00	0,00	0,00

Receita da Alienação de Ativos e Aplicações dos Recursos	Vlr. Apur. até Bim.	Saldo a Real.
Receita de Cap. Result. da Alienação de Ativos	0,00	143.887,63
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	18.697,00	160.103,00

Despesas com Ações e Serv. Públicos de Saúde	Limites Constitucionais Anuais		
	Valor Apurado Até o Bim.	%Min.a Aplicar no Exercício	%Aplicado Até o Bim.
Desp. Próp. com Ações e Serv. Púb. de Saúde			

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

Prefeito Municipal  
LEONIR BOARETTO

Contador CRC-SC-016634/0-0  
BENJAMIM ARCANGELO BORSOI

Responsável pelo Controle Interno  
LUIZ CONTE - Diretor



**ANEXO XI - RREO 3º BIM 2010**

+= [ CPL ] =-----{ 001 }+  
 | Município de CAPINZAL CONSOLIDADO |  
 | Relatório Resumido da Execução Orçamentária |  
 | Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital |  
 | Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social |  
 | JANEIRO A JUNHO 2010/BIMESTRE MAIO-JUNHO |

LRP. Art.53, §1º, Inciso I - Anexo XI

Receitas	Previsao	Receitas Realizadas		Saldo a
	Atualizada (a)	No Bimestre	Até o Bim. (b)	Realiz. (a-b)
Receitas de Operações de Crédito (A)	756.000,00	0,00	0,00	756.000,00
Operacoes de Credito	756.000,00	0,00	0,00	756.000,00
Operacoes de Credito Internas	756.000,00	0,00	0,00	756.000,00
Outras Operacoes de Credito Internas	756.000,00	0,00	0,00	756.000,00

Despesas	Dotação	Despesas Liquidadas		Saldo a
	Atualizada (c)	No Bimestre	Até o Bim. (d)	Liquidar (c-d)
Despesas de Capital	14.009.835,22	514.107,99	989.403,98	13.020.431,24
(-) Incentivo a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivo Inst.Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (B) 14.009.835,22 514.107,99 989.403,98 13.020.431,24

DIFERENÇA (A) - (B) -13.253.835,22 -514.107,99 -989.403,98 -12.264.431,24

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

Prefeito Municipal  
LEONIR BOARETTO

Contador CRC-SC-016634/0-0  
BENJAMIM ARCANGELO BORSOI

Responsável pelo Controle Interno  
LUIZ CONTE - Diretor



# Chapadão do Lageado

## PREFEITURA MUNICIPAL

### Decreto N° 48/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

DECRETO N° 48/2010

"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei N° 458 de 22 de dezembro de 2009,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica anulado a importância de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) das seguintes dotações do orçamento vigente:

05 - Secretaria da Educação, Cultura e Esportes  
01 - Divisão de Ensino  
12 - Educação  
11 - Educação para Todos  
361 - Ensino Fundamental  
110 - Receitas de Impostos e Transf. de Impostos - Educação  
31.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas  
2016 - Manutenção/ Pessoal do Ensino Fundamental.....  
R\$ 70.000,00

05 - Secretaria da Educação, Cultura e Esportes  
01 - Divisão de Ensino  
12 - Educação  
11 - Educação para Todos  
361 - Ensino Fundamental  
110 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos - Educação  
31.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas  
2015 - Manutenção do Programa do Transporte Escolar.....  
R\$ 5.000,00

08 - Secretaria dos transportes, Obras e Serviços  
02- Divisão do D.M.E.R.  
26 - Transporte  
29 - Estradas Vicinais  
782 - Transporte Rodoviário  
116 - Transferência de Convênios - Outros  
33.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas  
2042 - Manutenção das Estradas Vicinais - Transportes.....  
R\$ 5.000,00

08 - Secretaria dos transportes, Obras e Serviços  
02- Divisão do D.M.E.R.  
26 - Transporte  
29 - Estradas Vicinais  
782 - Transporte Rodoviário  
90 - Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais  
44.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas  
2042 - Manutenção das Estradas Vicinais - Transportes.....  
R\$ 5.000,00

08 - Secretaria dos transportes, Obras e Serviços  
02- Divisão do D.M.E.R.  
15 - Urbanismo  
29 - Estradas Vicinais  
452 - Serviços Urbanos  
116 - Transferência de Convênios - Outros  
44.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

2093 - Manutenção das Estradas Vicinais - Transportes.....  
R\$ 15.000,00

08 - Secretaria dos transportes, Obras e Serviços  
02- Divisão do D.M.E.R.  
15 - Urbanismo  
29 - Estradas Vicinais  
452 - Serviços Urbanos  
90 - Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais  
44.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas  
2093 - Manutenção das Estradas Vicinais - Transportes.....  
R\$ 10.000,00

Art. 2º Por conta dos recursos constantes do art. 1º, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) fica aberto um crédito suplementar nas seguintes dotações do orçamento vigente:

05 - Secretaria da Educação, Cultura e Esportes  
01 - Divisão de Ensino  
12 - Educação  
11 - Educação para Todos  
361 - Ensino Fundamental  
113 - Transferência do FUNDEB - 60%  
31.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas  
2016 - Manutenção/ Pessoal do Ensino Fundamental.....  
R\$ 70.000,00

05 - Secretaria da Educação, Cultura e Esportes  
01 - Divisão de Ensino  
12 - Educação  
11 - Educação para Todos  
361 - Ensino Fundamental  
115 - Transferência de Convênios - Educação  
33.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas  
2015 - Manutenção do Programa do Transporte Escolar.....  
R\$ 5.000,00

08 - Secretaria dos transportes, Obras e Serviços  
02- Divisão do D.M.E.R.  
26 - Transporte  
29 - Estradas Vicinais  
782 - Transporte Rodoviário  
90 - Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais  
33.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas  
2042 - Manutenção das Estradas Vicinais - Transportes.....  
R\$ 10.000,00

08 - Secretaria dos transportes, Obras e Serviços  
02- Divisão do D.M.E.R.  
15 - Urbanismo  
29 - Estradas Vicinais  
452 - Serviços Urbanos  
90 - Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais  
33.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas  
2093 - Manutenção das Estradas Vicinais - Transportes.....  
R\$ 25.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 21 de julho de 2010.

ABEL DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício



**Decreto Nº 49/2010**

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

DECRETO Nº 49/2010

"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Nº 458 de 22 de dezembro de 2009,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica anulado a importância de R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais) das seguintes dotações do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde do Município de Chapadão do Lageado:

06 - Secretaria de Saúde  
01 - Divisão do Fundo de Saúde  
10 - Saúde  
17 - Saúde para todos  
301 - Atenção Básica  
101 - Receitas de Impostos e Transferência de Impostos  
44.71.00.00.00.00.00 - Transferência a Consórcios Públicos  
2021 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.....  
R\$ 5.000,00

06 - Secretaria de Saúde  
01 - Divisão do Fundo de Saúde  
10 - Saúde  
17 - Saúde para todos  
304 - Vigilância Sanitária  
103 - Atenção Básica  
33.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas  
2024 - Manutenção/Pessoal do Sistema de Vigilância Sanitária....  
R\$ 1.250,00

06 - Secretaria de Saúde  
01 - Divisão do Fundo de Saúde  
10 - Saúde  
17 - Saúde para todos  
304 - Vigilância Sanitária  
104 - Vigilância em Saúde  
33.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas  
2024 - Manutenção/Pessoal do Sistema de Vigilância Sanitária....  
R\$ 2.000,00

06 - Secretaria de Saúde  
01 - Divisão do Fundo de Saúde  
10 - Saúde  
17 - Saúde para todos  
305 - Vigilância Epidemiológica  
103 - Atenção Básica  
33.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas  
2025 - Manutenção/ Pessoal do Sistema de Vigilância Epidemiológica .....R\$ 1.000,00

06 - Secretaria de Saúde  
01 - Divisão do Fundo de Saúde  
10 - Saúde  
17 - Saúde para todos  
305 - Vigilância Epidemiológica  
104 - Vigilância em Saúde  
33.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas  
2025 - Manutenção/ Pessoal do Sistema de Vigilância Epidemiológica .....R\$ 2.000,00

Art. 2º Por conta dos recursos constantes do art. 1º, no valor de R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais) fica aberto

um crédito suplementar nas seguintes dotações do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde do Município de Chapadão do Lageado:

06 - Secretaria de Saúde  
01 - Divisão do Fundo de Saúde  
10 - Saúde  
17 - Saúde para todos  
301 - Atenção Básica  
101 - Receitas de Impostos e Transferência de Impostos  
33.71.00.00.00.00.00 - Transferência a Consórcios Públicos  
2021 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.....  
R\$ 5.000,00

06 - Secretaria de Saúde  
01 - Divisão do Fundo de Saúde  
10 - Saúde  
17 - Saúde para todos  
304 - Vigilância Sanitária  
101 - Receitas de Impostos e Transferência de Impostos  
33.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas  
2024 - Manutenção/Pessoal do Sistema de Vigilância Sanitária....  
R\$ 2.250,00

06 - Secretaria de Saúde  
01 - Divisão do Fundo de Saúde  
10 - Saúde  
17 - Saúde para todos  
304 - Vigilância Sanitária  
104 - Vigilância em Saúde  
44.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas  
2024 - Manutenção/Pessoal do Sistema de Vigilância Sanitária....  
R\$ 1.000,00

06 - Secretaria de Saúde  
01 - Divisão do Fundo de Saúde  
10 - Saúde  
17 - Saúde para todos  
305 - Vigilância Epidemiológica  
101 - Receitas de Impostos e Transferência de Impostos  
33.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas  
2025 - Manutenção/ Pessoal do Sistema de Vigilância Epidemiológica .....R\$ 2.000,00

06 - Secretaria de Saúde  
01 - Divisão do Fundo de Saúde  
10 - Saúde  
17 - Saúde para todos  
305 - Vigilância Epidemiológica  
104 - Vigilância em Saúde  
44.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas  
2025 - Manutenção/ Pessoal do Sistema de Vigilância Epidemiológica .....R\$ 1.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 21 de julho de 2010.

ABEL DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício

**Decreto Nº 50/2010**

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

DECRETO Nº 50/2010

"SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVI-



DENCIAS".

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei N° 458 de 18 de dezembro de 2009;

**D E C R E T A:**

Art. 1° Por conta do excesso de arrecadação da Fonte de Recurso 116 - (Transferência de Convênio), no valor de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais), fica aberto um crédito suplementar na seguinte dotação do orçamento vigente:

08 - Secretaria de Transportes, Obras e Serviços  
02 - Divisão do D.M.E.R.  
15 - Urbanismo  
29 - Estradas Vicinais  
452 - Serviços Urbanos  
116 - Transferência de Convênios - Outros  
44.90.00.00.00.00 - Aplicações Direitas  
1051 - Abertura e Pavimentação de Serras.....R\$ 117.000,00

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 21 de Julho de 2010.

ABEL DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício

**Concórdia**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

### **Aviso Pregão Eletrônico N° 10/2010 - PMC**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - SC  
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE  
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 10/2010 - PMC

Objeto: Aquisição de materiais de fonoaudiologia e psicologia, conforme especificações constantes nos Anexos "A" deste Edital

Forma de Pregão: Eletrônico.

Tipo: Menor Preço por Item.

Recebimento das propostas: até às 08:15 do dia 05/08/2010

Início da Sessão: dia 05/08/2010, às 08:30, no endereço eletrônico [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br), horário de Brasília - DF.

Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados no site [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br). Quaisquer informações sobre o edital poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada à Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, ou pelo fone (0\*\*49) 3441-2163.

Concórdia, SC, 16 de julho de 2010

MARIA SUELI DOS SANTOS BIGATON

Secretária Municipal de Administração; em exercício

### **Aviso Pregão Presencial N° 2/2010 - FMC**

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA  
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE  
PREGÃO PRESENCIAL N°. 2/2010 - FMC

Objeto: Aquisição e instalação de móveis sob medida para Fundação Municipal de Cultura.

Forma de Pregão: Presencial.

Tipo: Menor Preço Global

Recebimento das propostas: até as 13:45 do dia 04/08/2010.

Abertura: dia 04/08/2010, às 14:00.

Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page [www.concordia.sc.gov.br](http://www.concordia.sc.gov.br), link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada à Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, ou pelo telefone (49) 3441-2125.

Concórdia, SC, 14 de julho de 2010.

DALVA PAGNONCELLI PICHETTI

Diretora Presidente da Fundação Municipal de Cultura

### **Aviso Pregão Presencial N° 84/2010 - PMC**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - SC  
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE  
PREGÃO PRESENCIAL N°. 84/2010 - PMC

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de publicações legais e de editais em jornal diário de circulação regional, conforme especificações constantes no Anexo "E" deste Edital.

Forma de Pregão: Presencial

Tipo: Menor Preço Global

Recebimento das propostas: até as 08:15 do dia 06/08/2010.

Abertura: dia 06/08/2010, às 08:30.

Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page [www.concordia.sc.gov.br](http://www.concordia.sc.gov.br), link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada à Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, ou pelo telefone (49) 3441-2160.

Concórdia, SC, 20 de julho de 2010

MARIA SUELI DOS SANTOS BIGATON

Secretária Municipal de Administração; em exercício

### **Edital de Notificação Convênio SDR/CDIA - Transporte Escolar - Ensino Fundamental**

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos proveniente do Convênio SDR/CDIA - Transporte Escolar - Ensino Fundamental, no valor de R\$ 38.084,88 (trinta e oito mil oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

Concórdia SC, 20 de julho de 2010.

VILMA INEZ STRINGHINI

Secretária Municipal de Finanças

### **Edital de Notificação Convênio SDR/CDIA - Transporte Escolar - Ensino Médio**

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de tra-

balhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos provenientes do Convênio SDR/CDIA - Transporte Escolar - Ensino Médio, no valor de R\$ 55.183,55 (cinquenta e cinco mil cento e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Concórdia SC, 20 de julho de 2010.  
VILMA INEZ STRINGHINI  
Secretária Municipal de Finanças

**Edital de Notificação Convênio -SST/PMC/FMAS/ PSE de Alta Complexidade**  
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste município, a liberação de recursos proveniente Convênio -SST/PMC/FMAS/PSE de Alta Complexidade, no valor de R\$ 5.866,67 (cinco mil oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Concórdia SC, 20 de julho de 2010.  
MAURO KICHEL  
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

## Coronel Martins

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### Lei Municipal Nº. 533

LEI MUNICIPAL Nº. 533, DE 20 DE JULHO DE 2010.  
ESTABELECE PADRONIZAÇÃO, ACESSO E CIRCULAÇÃO EM PASSAGENS PÚBLICAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 94 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido a padronização dos passeios públicos (calçadas) em todas as propriedades particulares ou públicas que possuam confrontações (testada ou lateral) com os seguintes logradouros:

- I) Rua Florianópolis trecho Rua Nova Prata até a Rua Paraná;
- II) Praça Otto May quadra nº 15, Quadra nº 13 - Igreja Matriz e Quadra nº 29 - Ginásio de Esportes e Colégio Municipal Monteiro Lobato;
- III) Rua Nova Prata, em toda sua extensão;
- IV) Rua Araranguá, até a Rua Porto Alegre;
- V) Rua Getulio Vargas, trecho entre Rua Saudades até a Rua Glória;
- VI) Rua Clevelândia, trecho entre Rua Nova Prata até a Rua Santana;
- VII) Rua Aires, trecho entre Rua Porto Alegre até a Rua Paraná;
- VIII) Rua Dólio Belatto, trecho entre Rua Clevelândia até a Rua Florianópolis;
- IX) Rua Paraná, trecho entre a Rua Aires até a Rua Florianópolis;
- X) Rua Porto Alegre, trecho entre a Rua Aires até a Rua Araranguá;
- XI) Rua Xaxim, trecho entre a Rua Aires até a Rua Getulio Vargas;
- XII) Rua Glória, trecho entre a Rua Aires até Rua Clevelândia;
- XIII) Rua Aires, trecho entre a Rua Glória até Rua Xaxim;

XIV) Rua Saudades, trecho a Rua Getulio Vargas e em toda sua extensão.

Parágrafo único. As vias públicas mencionadas no caput deste artigo são as demarcadas no mapa constante do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º A padronização referida no artigo anterior refere-se à utilização de "pisos intertravados" (paver), conforme modelo no Anexo II.

Parágrafo único. O desenho constante do Anexo II poderá sofrer variações de acordo com a vontade do proprietário, devendo ser observado o Memorial Descritivo em Anexo, sendo que a área verde constante do Anexo II deverá ter plantas rasteiras e árvores recomendadas pela Secretaria municipal de Transportes e Obras, obedecendo a um espaçamento de 5 (cinco metros).

Art. 3º A padronização do passeio público será dividido em 2 (duas) faixas:

1º) Faixa de serviço: destinada à colocação de árvores, rampas de acesso para veículos ou portadores de necessidades especiais, postes de iluminação, sinalização de trânsito e mobiliário urbano como bancos, floreiras, telefones e lixeiras, observado o seguinte: - a faixa de serviço pode ser coberta com plantas rasteiras ocupando até 1,00m (um metro), partindo do meio fio conforme desenho Anexo II, nos casos de Praças Públicas;

- Na rampa de acesso aos portadores de necessidades especiais, os rebaixamentos devem estar junto às faixas de travessia de pedestres com um recurso que facilita a passagem do nível da calçada para o da rua, utilizando a sinalização tátil de alerta, melhorando a acessibilidade para as pessoas com mobilidade reduzida, carrinhos de bebê, aos que transportam grandes volumes de cargas e aos pedestres em geral;

- Nos casos em que houver a faixa verde, a faixa de sinalização tátil direcional continua deverá estar localizada no centro do passeio Anexo II desta Lei;

- Estes rebaixamentos serão executados pelo poder público obedecendo ao padrão definido no Anexo III desta Lei, em conformidade com a Norma ANBT NBR 9050/2004.

2º) Faixa livre: destinada exclusivamente à circulação de pedestres, portanto devem estar livre de quaisquer desníveis que dificultem a passagem, obstáculos físicos, temporais ou permanentes ou vegetação observada as seguintes características:

- Possuir superfície regular, firme, contínua a antiderrapante sob qualquer condição;
- Possuir largura mínima de 3m (três metros) quando da existência de faixa de serviço e de 4m (quatro metros) quando da não existência da faixa de serviço, não podendo ter uma inclinação transversal maior que 5% (cinco por cento), exceto nos casos em que as ruas possuam passeios de 2 (dois) metros enquadrando-se as mesmas no anexo IV desta Lei.
- Ser contínua, sem qualquer emenda, reparo ou fissura, de modo que em qualquer intervenção o piso venha a ser reparado em toda a sua extensão e com largura seguindo o modelo original;
- Desníveis de qualquer natureza devem ser evitados em rotas acessíveis. Eventuais desníveis no piso de até 5mm não demandam tratamento especial. Desníveis superiores a 5mm até 15mm devem ser tratados em forma de rampa, Anexo IV desta Lei.
- Ter faixa de sinalização tátil direcional continua, com afastamento 1.50 (um metro e cinquenta centímetro) do meio fio da Rua que acompanha o sentido do deslocamento, com largura mínima de 20cm a 60cm, na cor vermelha, com interrupção da faixa sempre que houver entrada de garagem ou estacionamento, nos postos de combustíveis e outros locais que se fizerem necessário, utilizando-se no final de cada interrupção a sinalização tátil de alerta



que também seguirá em toda a extensão da calçada junto ao meio fio, anexo IV desta Lei.

Art. 4º A presença de árvores nas calçadas é importante, pois elas contribuem para melhorar o meio ambiente da cidade e, por tais razões, compete ao Município plantá-las e repará-las, observando-se as seguintes necessidades básicas:

I - a dimensão da espécie escolhida deve estar adequada à largura da calçada;

II - não se deve cimentar a base da árvore, para não prejudicar o desenvolvimento da mesma, sendo que deve haver grama ou ser instalada uma grelha de concreto que facilita o fluxo dos pedestres;

III - as faixas ajardinadas não devem possuir arbustos que prejudiquem a visão e o caminho do pedestre, devendo a cada 10m (dez metros) ser deixado uma passagem de 1m (um metro) de largura para a travessia de pedestres.

IV - para construir uma calçada verde, o município deve obedecer aos seguintes critérios:

a) o passeio deverá ter largura de 4m (quatro metros), destinando-se 1(um) metro para a faixa verde;

b) as faixas ajardinadas não poderão interferir na faixa livre que deverá ser continua destinadas a pedestres;

c) para facilitar o escoamento das águas em dias de chuva as faixas não podem ser muradas.

Parágrafo único. Somente poderá existir faixa verde ou ajardinada nas vias públicas com passeio com largura de 4m (quatro metros), e que contornem as praças públicas.

Art. 5º Os proprietários de imóveis conforme descritos no artigo primeiro devem proceder à construção do referido passeio nos seguintes prazos:

I) até trezentos e sessenta e cinco (365) dias corridos aonde não houver nenhum tipo de pavimentação no passeio;

II) até mil oitocentos e vinte e cinco (1.825) dias corridos para substituição da pavimentação existente.

Parágrafo único. Os postos de combustíveis estão isento do cumprimento desta Lei, onde contiver faixa de acesso.

Art. 6º Findos os prazos estabelecidos no Art. 5º, a Secretaria Municipal de Transportes Obras e Serviços Urbanos procederá, mediante licitação, a construção dos passeios, cobrando dos proprietários os custos da pavimentação acrescidos de 2% (dois por cento) de multa, lançados como Contribuição de Melhoria.

Art. 7º Os proprietários que executarem os passeios na forma prevista nesta Lei terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) no pagamento do IPTU, no exercício em curso quando do término da obra ou, expirado o prazo, no ano seguinte à construção.

§ 1º O proprietário, quando do término da obra, fará comunicação neste sentido à Secretaria Municipal de Transportes Obras e Serviços Urbanos, a qual comunicará a Secretaria Municipal da Fazenda, para os efeitos do desconto previsto no caput.

§ 2º Os proprietários de imóveis localizados em ruas não constantes nesta Lei e não pavimentadas que demonstrarem interesse na padronização terão o mesmo desconto, que estabelece o caput deste artigo.

Art. 8º O Poder Executivo substituirá o passeio e os acessos internos da Praça Otto May e da Rua Ararangua, no trecho compreendido entre a Rua Dólio Belatto e Rua Paraná, em frente a Igreja Matriz, em até setecentos e trinta (730) dias, por piso do tipo "paver".

Art. 9º As execuções e melhorias a serem implantadas bem como a integra desta Lei devera seguir e servir de apoio a Norma Téc-

nica Brasileira ABNT NBR 9050/2004, de 30/06/2004 e suas alterações.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins, em 20 de julho de 2010.

DARCI CABRAL DE MEDEIROS

Prefeito Municipal.

Esta Lei foi registrada e publicada em data supra

LUCAS CUCHI

Chefe de Gabinete

### Anexo TC-07/94 - Dados e Texto de Contrato 091

ANEXO TC-07/94 - DADOS E TEXTO DE CONTRATO 091

MÊS/ANO: JULHO/2010 NÚMERO CONTRATO: 091/2010  
VALOR CONTRATO: R\$. 6.140,54 (seis mil cento e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos).

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 21/07/2010

DESCRIÇÃO: O objeto do presente instrumento é a contratação de seguro total para VEICULO FIAT DUCATO MAXI CARGO LONGO 2.3 TETO ALTO, TRANSFORMADO EM AMBULANCIA, placa MHN 7016 ANO/FAB – 2010 MOD 2011, conforme descrito a seguir: VEICULO: FIAT DUCATO MAXI CARGO – AMBULANCIA, Franquia Normal, cobertura 1,10% TABELA FIPE. com vigência do seguro a contar da data da assinatura do contrato:

DESCRIÇÃO DO SEGURO TOTAL	VALORES DA COBERTURA EM R\$
Danos materiais a terceiros	300.000,00
Danos corporais	300.000,00
Danos morais	50.000,00
APOLICE DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS - A.P.P	
DESCRIÇÃO DO SEGURO TOTAL	VALORES DA COBERTURA EM R\$
Morte	30.000,00
Invalidez	30.000,00
D.M.H	5.000,00
ACIDENTES PESSOAIS DE CONDUTORES	
DESCRIÇÃO DO SEGURO TOTAL	VALORES DA COBERTURA EM R\$
Morte	30.000,00
Invalidez	30.000,00
D.M.H	5.000,00

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Dr. Michael Hartmann OAB/SC 14.693

TIPO DE PESSOA (1/2): 2 CPF/CNPJ: 61.198.164/0001-60

CONTRATADO: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

DATA VENCIMENTO CONTRATO O presente contrato tem sua vigência de um ano a contar da data da assinatura do contrato e emissão das respectivas apólices, podendo ser renovado se houver a necessidade, interesse e acordo entre as partes.



# Corupá

## PREFEITURA MUNICIPAL

### Lei nº 19975/10

LEI Nº 1975/10

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE RECREATIVA E ESPORTIVA FAIXA AZUL.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber a todos de que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica Reconhecido como de Utilidade Pública Municipal a SOCIEDADE RECREATIVA E ESPORTIVA FAIXA AZUL, fundada em 01 de Abril de 1980, com sede nesta cidade de Corupá/SC.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC, 01 de Julho de 2010.

LUIZ CARLOS TAMANINI  
Prefeito Municipal

Sancionada, Registrada e Publicada a presente Lei, nesta Secretaria de Administração e Fazenda ao primeiro dia do mês de Julho de 2010.

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

### Lei nº 1969/10

LEI Nº. 1969/2010

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os municípios, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir por Decreto, Créditos Especiais Suplementares até o valor de R\$ 1.170,00 (um mil cento e setenta reais), que obedecerá a seguinte classificação:

Código	DR	Classificação	Valor R\$
03.000		Secretaria de Administração e Finanças	
03.001		Divisão de Administração	
004.122.0009.2003		Manut. Ativ. Div. Pessoal, Administração e Compras	
3.3.71.00.00.00.00	0.1.00.00	Transferências à Consórcios Públicos	450,00
4.4.71.00.00.00.00	0.1.00.00	Transferências à Consórcios Públicos	720,00
TOTAL			1.170,00

Art.2º - Para atender as necessidades financeiras contidas no artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do

Município, a saber:

Código	DR	Classificação	Valor R\$
03.000		Secretaria de Administração e Finanças	
03.001		Divisão de Administração	
004.122.0009.2003		Manut. Ativ. Div. Pessoal, Administração e Compras	
3.3.90.00.00.00.00	0.1.00.00	Aplicações Diretas	1.170,00
TOTAL			1.170,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC, 10 de Abril de 2010.  
LUIZ CARLOS TAMANINI  
Prefeito Municipal

Sancionada, Registrada e Publicada a presente Lei, nesta Secretaria de Administração e Fazenda aos dez dias do mês de Abril de 2010.

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

### Lei nº 1970/10

LEI Nº. 1970/2010

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os municípios, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir por Decreto, Créditos Especiais Suplementares até o valor de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), que obedecerá a seguinte classificação:

Código	DR	Classificação	Valor R\$
08.000		Secretaria Municipal de Educação	
08.001		Divisão de Educação	
012.361.0047.1005		Construção, Ampl. e Melhoria das Unidades de Ensino	
4.4.90.00.00.00.00	0.1.01.00	Aplicações Diretas	10.000,00
4.4.90.00.00.00.00	0.1.18.00	Aplicações Diretas	100.000,00
4.4.90.00.00.00.00	0.1.22.00	Aplicações Diretas	125.000,00
TOTAL			235.000,00

Art. 2º - Para atender as necessidades financeiras contidas no artigo anterior, serão utilizados recursos do Convênio Nº. 9.006/2008-9 Secretaria de Estado da Educação no valor de 125.000,00 e demais recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, a saber:

Código	DR	Classificação	Valor R\$
08.000		Secretaria Municipal de Educação	
08.001		Divisão de Educação	
012.361.0047.2018		Manutenção do Ensino Fundamental	

3.1.90.00.00.00.00	0.1.18.00	Aplicações Diretas	100.000,00
3.3.90.00.00.00.00	0.1.01.00	Aplicações Diretas	10.000,00
TOTAL			110.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC, 10 de Abril de 2010.  
LUIZ CARLOS TAMANINI  
Prefeito Municipal

Sancionada, Registrada e Publicada a presente Lei, nesta Secretaria de Administração e Fazenda aos dez dias do mês de Abril de 2010.

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

### Lei nº 1971/10

LEI Nº. 1971/10

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os municípios, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir por Decreto, Créditos Suplementares em favor da Fundação Municipal de Esportes, Turismo, Cultura e Lazer de Corupá, até o valor de R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais), que obedecerá a seguinte classificação:

Código	DR	Classificação	Valor R\$
15.000		Fundação Municipal de Esportes, Turismo, Cultura e Lazer	
15.001		Divisão de Esportes	
027.812.0018.2025		Manutenção da Divisão de Esportes	
3.1.90.00.00.00.00	0.1.00.00	Aplicações Diretas	79.000,00
3.3.90.00.00.00.00	0.1.00.00	Aplicações Diretas	80.000,00
TOTAL			159.000,00

Art. 2º - Para atender as necessidades financeiras contidas no artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento da Fundação Municipal de Esportes, Turismo, Cultura e Lazer, a saber:

Código	DR	Classificação	Valor R\$
15.000		Fundação Municipal de Esportes, Turismo, Cultura e Lazer	
15.002		Divisão de Turismo	
023.695.0070.2007		Manutenção da Divisão de Turismo	
3.1.90.00.00.00.00	0.1.00.00	Aplicações Diretas	79.000,00
3.3.90.00.00.00.00	0.1.00.00	Aplicações Diretas	40.000,00

15.000		Fundação Municipal de Esportes, Turismo, Cultura e Lazer	
15.003		Divisão de Cultura e Lazer	
013.392.0051.2024		Incentivo à Cultura do Município	
3.3.90.00.00.00.00	0.1.00.00	Aplicações Diretas	40.000,00
TOTAL			159.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC, 14 de Junho de 2010.

LUIZ CARLOS TAMANINI  
Prefeito Municipal

Sancionada, Registrada e Publicada a presente Lei, nesta Secretaria de Administração e Fazenda aos quatorze dias do mês de Junho de 2010.

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

### Lei nº 1972/10

LEI Nº. 1972/10

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os municípios, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir por Decreto, Créditos Adicionais Suplementares até o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que obedecerá a seguinte classificação:

Código	DR	Classificação	Valor R\$
07.000		Secretaria Municipal de Infraestrutura	
0.001		Divisão de Serviços Públicos	
015.452.0039.2014		Manutenção da Secretaria de Obras	
3.3.90.00.00.00.00	0.1.00.00	Aplicações Diretas	150.000,00
TOTAL			150.000,00

Art. 2º - Para atender as necessidades financeiras contidas no artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, a saber:

Código	DR	Classificação	Valor R\$
04.000		Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	
04.001		Divisão de Desenvolvimento Rural	



017.512.0091.2013		Consórcio das Águas do Itapocú	
3.3.71.00.00.00.00	0.1.00.00	Aplicações Diretas	18.000,00
10.000		Encargos Gerais do Município	
10.001		Encargos Gerais do Município	
004.122.0090.2032		Despesas Gerais do Município	
3.3.90.00.00.00.00	0.1.00.00	Aplicações Diretas	50.000,00
10.000		Encargos Gerais do Município	
10.001		Encargos Gerais do Município	
004.131.0090.2030		Publicações Oficiais e Divulgação do Município	
3.3.90.00.00.00.00	0.1.00.00	Aplicações Diretas	20.000,00
10.000		Encargos Gerais do Município	
10.001		Encargos Gerais do Município	
028.845.0090.2031		Auxílio à Diversas Entidades	
3.3.50.00.00.00.00	0.1.00.00	Aplicações Diretas	62.000,00
TOTAL			150.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC, 14 de Junho de 2010.

LUIZ CARLOS TAMANINI  
Prefeito Municipal

Sancionada, Registrada e Publicada a presente Lei, nesta Secretaria de Administração e Fazenda aos quatorze dias do mês de Junho de 2010.

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

### Lei nº 1973/10

LEI Nº 1973/10

DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, RECOLHIMENTO, DEPÓSITO E ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS, POR MEIO DE CONTRATO DE CONCESSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito do Município de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais vigentes, encaminha à Câmara de Vereadores, para apreciação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Os serviços de remoção, guarda e depósito de veículo, em pátio ou área destinada a esse fim, dentro do território do município de Corupá, serão executados exclusivamente por empresa particular, empresa em consórcio, associações ou cooperativas, na

forma desta lei.

Art. 2º - A outorga dos serviços previstos no artigo anterior será através de concessão, devendo ser observado procedimento licitatório, nos termos do artigo 175 da Constituição Federal e da Lei nº 8.987/95.

§1º - A concessão do serviço será pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por igual período.

§2º - O processo licitatório estabelecerá, através de demonstrativos e análises econômico-financeiras, os valores mínimos a serem desembolsados pela concessionária.

Art. 3º - O veículo deverá ser recolhido para local (pátio) com instalação previamente aprovada pela Prefeitura Municipal de Corupá, de propriedade da concessionária ou por ela locado, ficando sob sua responsabilidade até que seja liberado ou alienado.

Art. 4º - Para fins desta Lei, entende-se por:

I - Remoção: o transporte de veículo, executado pela empresa concessionária mediante determinação da autoridade competente, do local em que se encontra no momento da determinação até o local destinado para sua guarda, dentro do território do município de Corupá;

II - Recolhimento: o depósito do veículo em área de propriedade da empresa concessionária ou por ela locada, destinada à guarda do veículo removido;

III - Estadia: o tempo de permanência no pátio ou local destinado para esse fim, decorrido entre o recolhimento do veículo e sua efetiva liberação, através de determinação da autoridade competente ou leilão;

IV - Pátio: local destinado para a guarda ou depósito de veículo.

Art. 5º - A empresa concessionária e os veículos utilizados para remoção deverão atender os seguintes requisitos:

I - o caminhão-guincho deverá possuir certificado técnico, expedido pelo INMETRO, que comprove a capacidade operacional dos equipamentos;

II - certidão de comprovação de capacidade técnica a ser emitida anualmente pela entidade de classe da categoria;

III - apólice de seguro vigente, cobrindo seguro do caminhão-guincho, seguro contra danos e prejuízos causados a terceiros, inclusive quanto aos veículos transportados;

IV - certidão negativa, atualizada mensalmente, de INSS, FGTS, IR, ISS e outros tributos municipais;

V - provar capacitação técnica do profissional responsável pela realização do transporte, com relação a movimentação de cargas perigosas;

Parágrafo único - A responsabilidade por prejuízos a terceiros, no caso de descumprimento do disposto no inciso III, será exclusivamente da concessionária.

Art. 6º - A idade dos veículos envolvidos na atividade de remoção não poderá ser superior a

I - 12 (doze) anos, para a remoção de automóveis, pequenos utilitários, peruas, motocicletas, triciclos, charretes, carroças e bicicletas;

II - 15 (quinze) anos, para a remoção de caminhões, reboques, ônibus, tratores, caminhonetes, caminhões  $\frac{3}{4}$  e cavalos mecânicos.

Art. 7º - O pátio de veículos deverá ter capacidade para atender a demanda, de modo que os veículos apreendidos sejam depositados em vagas demarcadas, considerando, inicialmente, 10 (dez) vagas para veículos leves (de passeio), 15 (quinze) vagas para motocicletas e 02 (duas) vagas para os veículos previstos no inciso II do art. 6º.

Art. 8º - As vagas de estocagem de veículos deverão ser demarcadas, numeradas e possuir as seguintes dimensões:

- I - para veículos leves: 2,10m X 4,00m;  
II - para veículos pesados: 3,20m X 8,00m;  
III - para motocicletas: 1,10m X 2,00m

Art. 9º - Os corredores entre as áreas de estocagem de veículos deverão possuir largura mínima de 05 metros.

Art. 10 - São procedimentos obrigatórios de operação do pátio:

I - para remoção:

a) qualquer remoção somente poderá ser feita pela concessionária com a presença de um agente da autoridade competente, a quem caberá constatar a legalidade dos fatos e atuar o infrator, lavrando ainda o competente auto de constatação, discriminando todas as características do veículo e eventuais objetos presentes no seu interior, de forma detalhada, em duas vias, sendo uma via entregue obrigatoriamente ao responsável pela remoção;

b) os serviços de remoção e recolhimento ao pátio deverão ser mantidos 24 horas por dia, ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

II - para recolhimento:

a) a concessionária deverá manter o controle das atividades e as seguintes informações:

1 - em relação aos veículos: cor, tipo, modelo, marca, ano de fabricação, tipo de combustível, número do chassi e placa;

2 - quantidade de veículos apreendidos e liberados, conforme: tipo, cor, modelo, marca, motivo da apreensão (discriminando inclusive o número da ocorrência), nome das autoridades responsáveis pela apreensão e liberação;

3 - em relação à autoridade responsável pela apreensão: nome da autoridade, nome da unidade, motivo da apreensão e número do documento de apreensão;

4 - em relação ao proprietário do veículo: nome, endereço, CPF, RG e número da CNH;

III - para liberação:

a) a empresa concessionária somente poderá restituir o veículo recolhido ao seu proprietário ou representante legal, após a apresentação do ato liberatório expedido pela autoridade competente, e do pagamento das despesas com remoção e estadia;

b) o horário para liberação de veículos apreendidos será entre 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Art. 11 - A empresa titular da concessão estará sujeita a inspeções realizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Comandante da Organização Policial Militar local, Representante da CIRETRAN, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. O não cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei sujeitará o concessionário a sanções que poderão variar de multa, no valor de 6 (seis) a 70 (setenta) UFRMs, até a perda da concessão, através da rescisão unilateral do contrato por parte do Poder Concedente, sem o pagamento de qualquer espécie de indenização e sem prejuízo de outras medidas previstas em Lei.

Art. 12 - Os valores máximos a serem cobrados para a remoção e estadia dos veículos recolhidos, são os seguintes:

I - para remoção:

a) de caminhões, reboques, ônibus, microônibus, tratores, caminhonetes, caminhões  $\frac{3}{4}$  e cavalos Mecânicos: 140 UFRMs

b) de automóveis de passeio, pequenos utilitários e peruas: 45 UFRMs;

c) de motocicletas, de motonetas, triciclos e bicicletas: 45 UFRMs  
§1º O valor correspondente à remoção noturna, considerada esta aquela realizada no período compreendido entre às 20h de um dia e às 06h do dia seguinte, sofrerá acréscimo de 20% (vinte por cento).

§2º Em havendo a necessidade de utilização de equipamentos não convencionais e destombamentos, os valores sofrerão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

II - para estadia (por dia):

a) de caminhões, reboques, ônibus, microônibus, tratores, caminhonetes, caminhões  $\frac{3}{4}$  e cavalos Mecânicos: 12 UFRMs

b) de automóveis de passeio, pequenos utilitários e peruas: 06 UFRMs;

c) de motocicletas, de motonetas, triciclos e bicicletas: 03 UFRMs

Art. 13 - Os valores previstos nos artigos anteriores somente poderão ser alterados através de Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo vedado à empresa concessionária a aplicação de qualquer reajuste.

Parágrafo único. No caso de extinção da UFRM, será aplicada ao contrato de concessão de que trata esta Lei o índice que a substituir ou outro equivalente, mantendo-se a periodicidade anual de reajuste.

Art. 14 - As despesas decorrentes da remoção, guarda e estadia do veículo serão suportadas pelo proprietário ou possuidor.

Art. 15 - A empresa concessionária destinará 20% (vinte por cento) da receita bruta obtida com a remoção e estadia dos veículos ao Município de Corupá, para serem utilizados exclusivamente em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, na forma do artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º - O repasse do percentual será feito mediante depósito na conta bancária nº73007-6, agência 2011-7, do Banco do Brasil, identificada por PMC - TRÂNSITO, na qual também são efetuados os depósitos das multas de trânsito que cabem ao Município.

§ 2º - O repasse deverá ocorrer até o dia 05 do mês subsequente ao recebimento dos valores pela empresa concessionária.

Art. 16 - A empresa concessionária manterá conta bancária para o depósito dos valores correspondentes aos serviços prestados.

Art. 17 - Decorridos 90 (noventa) dias da apreensão, os veículos não reclamados ou regularizados serão perdidos em favor do Município de Corupá, a quem caberá aliená-los mediante a adoção dos procedimentos previstos na Lei 8.666/93, e o valor arrecadado, depois de quitadas as despesas com remoção e estadia, será destinado ao Fundo Municipal de Trânsito.

Art. 18 - Na hipótese dos veículos apreendidos antes da entrada em vigor da presente Lei, que atualmente se encontram recolhidos no pátio da Polícia Militar de Corupá, os proprietários terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, para regularizá-los e retirá-los do local, sob pena de perdimento, nos termos do artigo 17 desta Lei.

Art. 19 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC, 01 de Julho de 2010.

LUIZ CARLOS TAMANINI  
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada, Registrada e Publicada a presente Lei, nesta Secretaria de Administração e Fazenda ao primeiro dia do mês de Julho de 2010.

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.



**Lei nº 1974/10**

LEI Nº 1974/10

AUTORIZA O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORUPÁ, ESTADO DE SANTA CATARINA, A FILIAR-SE E CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A AVEVI - ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS E VEREADORES DO VALE DO ITAPOCÚ, COM SEDE NA CIDADE DE JARAGUÁ DO SUL - ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Corupá, autorizado a filiar-se e contribuir mensalmente em favor da AVEVI - ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS E VEREADORES DO VALE DO ITAPOCÚ, com sede na cidade de Jaraguá do Sul - Santa Catarina, portadora do CNPJ nº 83.784.819/0001-14.

§ 1º - O valor de que trata o "caput" do artigo 1º do presente ato, é de R\$ 469,00 (Quatrocentos e sessenta e nove reais), por mês, ou conforme valor decidido pelo Conselho Consultivo da AVEVI.

§ 2º - Quando os valores referidos da contribuição se modificarem, fica o Presidente da Câmara Municipal, autorizado por ato próprio a ajustá-los de conformidade com o que a AVEVI estabelecer.

Art. 2º - A contribuição referida, terá cunho exclusivamente para as atividades da Entidade, conforme prescrito em seus Estatutos, não podendo haver desvio de finalidade.

Parágrafo único - A Entidade prestará contas à Câmara Municipal de Vereadores, anualmente, através de seus balanços, comprovando a aplicação dos recursos objeto do presente ato.

Art. 3º - A contribuição cessará pela dissolução da Entidade ou por outro meio Estatutário, bem como por outro ato do Legislativo que venha determinar sua condição de desfiliação, o que será comunicado por escrito a AVEVI.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta em rubrica específica do orçamento do Legislativo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC, 01 de Julho de 2010.

LUIZ CARLOS TAMANINI

Prefeito Municipal

Sancionada, Registrada e Publicada a presente Lei, nesta Secretaria de Administração e Fazenda ao primeiro dia do mês de Julho de 2010.

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

**Lei nº 1976/10**

LEI Nº 1976/10

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DÉBITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ/SC, NOS TERMOS DO ARTIGO 100, §§ 3º E 5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS CONSIDERADAS DE PEQUENO VALOR - RPV.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito do Município de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos de que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a

seguinte Lei:

Art. 1º - O pagamento de débitos e obrigações do Município de Corupá/SC, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor, nos termos do artigo 100, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, será feito diretamente pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo.

Parágrafo único - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos e obrigações cujo valor não exceda a 10 (dez) salários mínimos nacionais.

Art. 2º - Os pagamentos das requisições de pequeno valor - RPV de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentária e financeira do Município, e serão atendidos conforme ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 3º - Se o valor do débito ou da obrigação ultrapassar o limite da RPV previsto nesta Lei, o credor poderá renunciar ao crédito excedente, para se beneficiar do pagamento sem expedição de precatório judicial.

Parágrafo único - Nos termos do artigo 100, § 4º, da Constituição Federal, é vedado o fracionamento do valor total da execução.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC, 12 de Julho de 2010.

LUIZ CARLOS TAMANINI

Prefeito Municipal

Sancionada, Registrada e Publicada a presente Lei, nesta Secretaria de Administração e Fazenda aos doze dias do mês de Julho de 2010.

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

**Lei nº 1977/10**

LEI Nº 1977/10

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CORUPÁ A ADQUIRIR, POR COMPRA, ÁREA DE TERRA DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito do Município de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Corupá autorizado a adquirir um imóvel pertencente ao Sr. ALVINO KOCH, situado neste Município, destinado à construção de estação de captação de água potável.

§1º - O imóvel a ser adquirido corresponde a um terreno em formato triangular, situado no lado ímpar da Rua 20 - Ano Bom, bairro Ano Bom, neste Município, com a área de 317,00m<sup>2</sup>, fazendo frente em 02 linhas, sendo uma em curva de 18,00m e a outra em reta de 10,00m, ambas coincidindo com o alinhamento predial, estremando no lado direito em 33,00m com terras de Alvino Koch e no lado esquerdo em 21,00m com a margem esquerda do Rio Ano Bom.

§2º - O imóvel em referência é parte ideal do imóvel matriculado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Jaraguá do Sul/SC sob o nº 41.310



Art. 2º - Pelo imóvel identificado no artigo 1º, o Município pagará ao vendedor a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).  
Parágrafo único - O valor da transação corresponde ao valor de mercado do imóvel, conforme comprova o laudo de avaliação que faz parte integrante desta lei, de acordo com o disposto no art. 24, X, da Lei 8.666/93.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC, 12 de Julho de 2010.

LUIZ CARLOS TAMANINI  
Prefeito Municipal

Sancionada, Registrada e Publicada a presente Lei, nesta Secretaria de Administração e Fazenda aos doze dias do mês de Julho de 2010.

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

### Lei nº 1978/10

LEI Nº 1978/10

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CORUPÁ A ADQUIRIR, POR COMPRA, ÁREA DE TERRA DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA POTÁVEL.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito do Município de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Corupá autorizado a adquirir um imóvel pertencente ao Sr. CHARLES KUHL, casado pelo regime de comunhão universal de bens com ELEIA MOKWA KUHL, situado neste Município, destinado à implantação de reservatório de água potável.

§1º - O imóvel a ser adquirido corresponde a um terreno situado no lado par da Rua 04 - Roberto Seidel, bairro Vila Izabel, perímetro urbano, com a área de 685,46m<sup>2</sup>, fazendo frente em 18,00m com a Rua 04 - Roberto Seidel, coincidindo com o alinhamento predial, travessão dos fundos com 18,00m com terras de Charles Kuhl, estremando no lado direito em 40,00m com terras de Charles Kuhl e no lado esquerdo em 40,00m com terras de Denise Alica Tambosi.

§2º - O imóvel em referência é parte ideal do imóvel matriculado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Jaraguá do Sul/SC sob o nº 14.935.

Art. 2º - Pelo imóvel identificado no artigo 1º, o Município pagará ao vendedor a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).  
Parágrafo único - O valor da transação corresponde ao valor de mercado do imóvel, conforme comprova o laudo de avaliação que faz parte integrante desta lei, de acordo com o disposto no art. 24, X, da Lei 8.666/93.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC, 12 de Julho de 2010.

LUIZ CARLOS TAMANINI  
Prefeito Municipal

Sancionada, Registrada e Publicada a presente Lei, nesta Secretaria de Administração e Fazenda aos doze dias do mês de Julho de 2010.

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

## Ermo

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### Decreto N.º 039

DECRETO N.º 039, de 16 de julho de 2010.

Abre crédito suplementar e dá outras providências.

MARCOS LEONE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 4º, inciso II da Lei nº 252/09 de 15/12/2009 (Lei Orçamentária Anual);

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito suplementar no Orçamento Vigente no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), a saber:

#### 02.01 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.0019.2.002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito  
3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.0003.0(71)- Aplicações Diretas  
R\$ 10.000,00

#### 03.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.0020.2.003 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças  
3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.0003.0(72)- Aplicações Diretas  
R\$ 30.000,00

#### 04.01 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

04.122.0019.2.002 - Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente  
3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.0003.0(73)- Aplicações Diretas  
R\$ 30.000,00

#### 06.01 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, TRANSP. E SERV. URBANOS

26.782.0033.2.021- Manutenção da Secretaria de Obras, Viação, Transp. e Serv. Urbanos  
3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.0003.0(74) Aplicações Diretas  
R\$ 50.000,00

#### 06.01 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, TRANSP. E SERV. URBANOS

15.452.0032.2.016- Manutenção e Ampliação da Iluminação Pública  
3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.0003.0(75) Aplicações Diretas  
R\$ 10.000,00

Art. 2º. As suplementações de que tratam o Art.1º, correram à conta do Superávit Financeiro do exercício anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 16 de julho de 2010.  
MARCOS LEONE OLIVEIRA



Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CÁSSIO ANDREI FONTANA SIMÃO  
Secretário de Administração e Finanças

### Decreto N.º 040

DECRETO N.º 040, de 16 de julho de 2010.  
Suplementa Dotação Orçamentária e dá outras providências.

MARCOS LEONE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 4, inciso I da Lei nº 252/09 de 15/12/2009 (Lei Orçamentária Anual);

DECRETA:

Art. 1º. Fica suplementada a dotação orçamentária do Orçamento Vigente do Fundo Municipal de Saúde de Ermo no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a saber:

09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.0037.2.051-Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
3.3.90.00.00.00.00.0.1.0002.0 (2) Aplicações Diretas  
R\$ 20.000,00

Art. 2º. A suplementação de que trata o Art.1º, correrá por conta do excesso de arrecadação de recursos da fonte 0002 (ordinários).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 16 de julho de 2010.  
MARCOS LEONE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CÁSSIO ANDREI FONTANA SIMÃO  
Secretário de Administração e Finanças

**Fraiburgo**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

### Decreto nº 0200/2010

DECRETO Nº. 0200, DE 21 DE JULHO DE 2010.  
FIXA NOVA REDAÇÃO AO ITEM 4, SUBITEM 4.1, DO REGULAMENTO DO CONCURSO MUSA FLOR DE MAÇÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. O subitem 4.1 do Item 4 do Regulamento do CONCURSO MUSA FLOR DE MAÇÃ, de que trata o Decreto n.º 198/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"4. DAS CLASSIFICATÓRIAS

4.1 [...]

1ª Classificatória - [...];  
2ª Classificatória - Candidatas inscritas pelos Bairros São Sebastião, Roland Mayer, Bela Vista, Santa Mônica, Vila Salete, Jardim das Hortências, Centro e localidades vizinhas do interior, mês de outubro de 2010;  
3ª Classificatória - Candidatas inscritas pelos Bairros das Nações, Fischer, Santo Antonio, São José, Jardim América e localidades

vizinhas do interior, no mês de novembro de 2010;"

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito  
Fraiburgo, SC, 21 de Julho de 2010.  
NELMAR PINZ  
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU  
Secretário de Administração e Planejamento

### Decreto nº 0201/2010

DECRETO Nº. 0201, DE 21 DE JULHO DE 2010.  
FIXA NOVA REDAÇÃO A ALÍNEA b, Art. 2.º, DO DECRETO N.º 132/2010 E AO SEU REGULAMENTO - ANEXO I, ITEM 3., SUBITEM 3.2 - DA 3.ª FLORADA DA CANÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. O Artigo 2.º, alínea b, do Decreto n.º 132/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. [...]

a) [...];

b) Da Secretaria de Finanças: Eloir Haupt - Tesoureiro;"

Art. 2º. O subitem 3.2 do Item 3 do Regulamento da 3ª FLORADA DA CANÇÃO, Anexo I do Decreto n.º 132/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.1 [...];

3.2 Na Categoria B somente poderão participar pessoas com idade igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos de idade."

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito  
Fraiburgo, SC, 21 de Julho de 2010.  
NELMAR PINZ  
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU  
Secretário de Administração e Planejamento

### Decreto nº 0202/2010

DECRETO Nº. 0202, DE 21 DE JULHO DE 2010.  
DIVULGA A CLASSIFICAÇÃO DO EDITAL DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT Nº. 0016 DE 06 DE JULHO DE 2010.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica divulgada a classificação do processo de seleção para contratação em caráter temporário nº. 0016, de 06 de julho de 2010, conforme lista anexa.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito  
Fraiburgo, SC, 21 de Julho de 2010.  
NELMAR PINZ  
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU  
Secretário de Administração e Planejamento



**Anexo Decreto nº 0202/2010 - Classificação Desempate - Cód. 1**

Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Fraiburgo

**EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT**  
**Nº 0016 DE 06 DE JULHO DE 2010**

**Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Cargos**  
**Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate**

Cargo: **1 - Agente Comunitário de Saúde (Assentamento Chico Mendes)**

Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

*Critérios de Desempate*

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos
1	1	MARISTELA DAS GRAÇAS DOS SANTOS RODRIGUES	19

1°	2°	3°	4°	5°	6°
Cursos Área Espec.	Cursos Outras Áreas	Tempo Serviço	Núm. Filhos	Portador Defic.	Data Nascimento
4	5	3	1	NÃO	9/9/1980

**Portaria n.º 2208/2010**

PORTARIA N.º 2.208 DE 21 DE JULHO DE 2010.

Nomeia Servidor Municipal

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n.º 0110, de 03 de março de 2010;

## RESOLVE:

Art. 1º Nomear VALQUIRIA PINZ, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 043.889.489-85, no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 22 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 21 de julho de 2010.

NELMAR PINZ

Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU

Secretário de Administração e Planejamento

**Portaria n.º 2209/2010**

PORTARIA N.º 2.209 DE 21 DE JULHO DE 2010.

Nomeia Servidor Municipal

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n.º 0110, de 03 de março de 2010;

## RESOLVE:

Art. 1º Nomear CLAUDETE MALVESTITI, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 447.430.689-91, no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 02 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 21 de julho de 2010.

NELMAR PINZ

Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU

Secretário de Administração e Planejamento

**Portaria n.º 2210/2010**

PORTARIA N.º 2.210 DE 21 DE JULHO DE 2010.

Nomeia Servidor Municipal

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n.º 0110, de 03 de março de 2010;

## RESOLVE:

Art. 1º Nomear DINARTE TEIXEIRA NETO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 674.453.069-00, no cargo de provimento em comissão de DIRETOR GERAL DE GESTÃO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 02 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 21 de julho de 2010.

NELMAR PINZ

Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU

Secretário de Administração e Planejamento

**Portaria n.º 2211/2010**

PORTARIA N.º 2.211 DE 21 DE JULHO DE 2010.

Retifica e Ratifica a Portaria 2.076/2010

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a comunicação interna n.º 0854/10 da Secretaria de Educação Cultura e Esportes;

## RESOLVE:

Art. 1º Retificar o art. 1º da portaria n.º 2.076 de 13 de julho de 2010, que prorrogou o contrato da servidora MONICA CRISTINA DE BARROS SESTREN, alterando a carga horária de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º Fica ratificado as demais disposições da Portaria n.º 2.076 de 13 de julho de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 21 de julho de 2010.

NELMAR PINZ

Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU

Secretário de Administração e Planejamento

**Portaria n.º 2206/2010**

PORTARIA Nº. 2.206, DE 21 DE JULHO DE 2010.

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL SINDICANTE.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais; considerando as informações contidas no Processo Administrativo nº 3278/2010, e CI n. 0847/2010, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

## RESOLVE:

Art. 1º. Nomear as pessoas abaixo relacionadas, nos termos dos artigos 138, 144 e 145 da Lei Complementar nº. 109, de 03 de março de 2010 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Fraiburgo) para integrarem a Comissão Especial Sindicante, a fim de apurar os fatos relatados e acostados aos mesmos:

I - JANE MARIA SENDKTO FERREIRA - Presidente;

II - MARILUCIA GUINDANI - Secretária;

III - JOÃO RUDINEI BELOTTO - Membro.

Art. 2º. Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades funcionais durante os trabalhos de coleta de provas em geral, bem como para a elaboração do relatório final.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Fraiburgo, SC, 21 de Julho de 2010.

NELMAR PINZ

Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU

Secretário de Administração e Planejamento



**Portaria nº 2207/2010**

PORTARIA Nº. 2.207, DE 21 DE JULHO DE 2010.  
NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL SINDICANTE.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais; considerando as informações contidas no Processo Administrativo nº 3279/2010, e CI n. 0848/2010, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear as pessoas abaixo relacionadas, nos termos dos artigos 138, 144 e 145 da Lei Complementar nº. 109, de 03 de março de 2010 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Fraiburgo) para integrarem a Comissão Especial Sindicante, a fim de apurar os fatos relatados e acostados aos mesmos:

I - JANE MARIA SENDKTO FERREIRA - Presidente;  
II - MARILUCIA GUINDANI - Secretária;  
III - JOÃO RUDINEI BELOTTO - Membro.

Art. 2º. Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades funcionais durante os trabalhos de coleta de provas em geral, bem como para a elaboração do relatório final.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito  
Fraiburgo, SC, 21 de Julho de 2010.  
NELMAR PINZ  
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU  
Secretário de Administração e Planejamento

## Garopaba

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**Decreto N.º 092/2010**

DECRETO N.º 092, DE 20 DE JULHO DE 2010.  
DETERMINA A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO PAGAMENTO DE DIÁRIAS, PREVISTO NA LEI MUNICIPAL N.º 928, DE 11 DE MARÇO DE 2005 E ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica determinada a suspensão, por 150 (cento e cinquenta) dias, do pagamento de diárias, previsto na Lei Municipal n.º 928, de 11 de março de 2005 e alterações.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 20 de Julho de 2010.  
LUIZ CARLOS LUIZ  
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 22/07/2010, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

LÉIA CRISTINA A. VIEIRA  
Secretária de Administração

**Decreto N.º 093/2010**

DECRETO N.º 093, DE 20 DE JULHO DE 2010.  
LIMITA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO, PREVISTA NOS ARTIGOS 86 E 87, DA LEI MUNICIPAL N.º 1.000/2005 E ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de contenção de gastos,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica LIMITADA a 60 (sessenta) horas mês, por 150 (cento e cinquenta) dias, a partir de 01/08/2010, a prestação de serviço extraordinário prevista nos artigos 86 e 87, da Lei Municipal n.º 1.000/2005 e alterações.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 20 de Julho de 2010.  
LUIZ CARLOS LUIZ  
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 22/07/2010, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

LÉIA CRISTINA A. VIEIRA  
Secretária de Administração

**Aviso de Licitação PR20/2010 FMS**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/2010 FMS

O Fundo Municipal de Saúde de Garopaba torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR GLOBAL, em conformidade com a Lei nº 61616; 10.520, de 17/07/2002, objetivando a aquisição de equipamentos de comunicação composto por conjunto de central repetidora e radio portátil instalados no município de Garopaba para utilização da equipe do SAMU.

Os documentos referentes ao CREDENCIAMENTO, e os envelopes nº. 1 - "PROPOSTA" e nº. 2 - "DOCUMENTAÇÃO" serão recebidos pelo Pregoeiro, no Setor de Compras e Licitações, na Secretaria de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Garopaba, sito a Praça Governador Ivo Silveira, nº. 296, Centro, Garopaba/SC, até às 14:30 horas do dia 03/08/2010.

A sessão se dará a partir das 14:30 horas do dia 03/08/2010, no endereço acima especificado.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no site [www.garopaba.sc.gov.br](http://www.garopaba.sc.gov.br) e no endereço acima especificado.

Garopaba, 21 de julho de 2010.  
RAFAEL DE SOUZA  
Pregoeiro

**CONTROLE DE ORIGEM E DOS GASTOS COM ENSINO JUNHO/2010**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA

**CONTROLE DA ORIGEM E DOS GASTOS COM ENSINO**  
**MÊS DE JUNHO DE 2010**

<b>1 - BASE DE CÁLCULO DA ORIGEM DOS RECURSOS</b>	
Receitas Oriundas de Impostos	Arrecadação Até o Mês
1.1 - IPTU	2.012.424,73
1.2 - ITBI	337.248,26
1.3 - ISS	467.335,65
1.4 - FPM	3.259.445,91
1.5 - IRRF	117.093,68
1.6 - ICMS	2.117.250,82
1.7 - IPI	42.910,87
1.8 - IPVA	560.629,63
1.9 - ITR	1.004,90
1.10 - Cota-Parte do Fundo de Compensação do ICMS Exportação	14.391,60
1.11 - Dívida Ativa de Impostos	353.785,26
1.12 - Multas e Juros de Mora	59.046,19
<b>TOTAL</b>	<b>9.342.567,50</b>

<b>2 - ORIGEM DOS RECURSOS VINCULADOS AO ENSINO</b>	
Especificação	Acumulado até o Mês
2.1 - 25% das Receitas Oriundas de Impostos	2.335.641,88
2.2 - Cota-Parte do FUNDEB	1.601.887,95
2.3 - Rendimento de Aplicação - FUNDEB	4.610,62
2.3 - Convênios	675.414,45
<b>TOTAL</b>	<b>4.617.554,90</b>

<b>3 - APLICAÇÃO</b>			
Especificação	Exigência Legal (1)	Realizada (2)	Diferença (3)
3.1 - Contribuição ao FUNDEB	1.199.126,75	1.200.729,84	1.603,09
3.2 - Professor em Efetivo Exercício	963.899,14	1.310.009,42	346.110,28
3.3 - Manutenção do Ensino	1.779.114,56	566.447,92	-1.212.666,64
3.4 - Convênio	675.414,45	675.414,45	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.617.554,90</b>	<b>3.752.601,63</b>	<b>-864.953,26</b>

OBS.: 1 - Este formulário deverá ser publicado bimestralmente. Art. 72 da Lei de Diretrizes e Bases.

2 - O atendimento aos percentuais mínimos exigidos, deverão ser apurados trimestralmente;  
Art. 69, § 4º da Lei de Diretrizes de Bases.

Garopaba, 15 de julho de 2010.

% APLICADO : 15,74%

PREFEITO MUNICIPAL

TEC. CONTABILIDADE

SECR. MUNIC. DA EDUCAÇÃO



**CONTROLE DE ORIGEM E DOS GASTOS COM SAUDE JUNHO/2010**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA

**CONTROLE DA ORIGEM E DOS GASTOS COM SAÚDE**

MÊS DE JUNHO DE 2010

<b>1 - BASE DE CÁLCULO DA ORIGEM DOS RECURSOS</b>	
<b>Receitas Oriundas de Impostos</b>	<b>Arrecadação Até o Mês</b>
1.1 - IPTU	2.012.424,73
1.2 - ITBI	337.248,26
1.3 - ISS	467.335,65
1.4 - FPM	3.259.445,91
1.5 - IRRF	117.093,68
1.6 - ICMS	2.117.250,82
1.7 - IPI	42.910,87
1.8 - IPVA	560.629,63
1.9 - ITR	1.004,90
1.10 - Cota-Parte do Fundo de Compensação do ICMS Exportação	14.391,60
1.11 - Dívida Ativa de Impostos	353.785,26
1.12 - Multas e Juros de Mora	59.046,19
<b>TOTAL</b>	<b>9.342.567,50</b>

<b>2 - ORIGEM DOS RECURSOS VINCULADOS A SAÚDE</b>	
<b>Especificação</b>	<b>Acumulado até o Mês</b>
2.1 - 15% das Receitas Oriundas de Impostos	1.401.385,13
2.2 - Rendimento de Aplicação	9.174,85
2.3 - Convênios PAB / PSF / PACS / etc.	1.688.284,61
<b>TOTAL</b>	<b>3.098.844,59</b>

<b>3 - APLICAÇÃO</b>			
<b>Especificação</b>	<b>Exigência Legal (1)</b>	<b>Realizada (2)</b>	<b>Diferença (3)</b>
3.1 - Gastos com Saúde	1.401.385,13	1.651.287,32	249.902,20
3.2 - (-) Convênios	1.697.459,46	1.697.459,46	0,00
			0,00
			0,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.098.844,59</b>	<b>3.348.746,78</b>	<b>249.902,20</b>

% aplicado = 17,67%

Garopaba, 15 de julho de 2010.

PREFEITO MUNICIPAL

TEC. CONTABILIDADE

SECR. MUNIC. DA SAÚDE



**DEMONSTRATIVO DE DESPESACOM PESSOAL JULHO/2009 A JUNHO/2010**

Município de GAROPABA - Poder Executivo  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA  
 RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JULHO/2009 A JUNHO/2010

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>11.149.116,29</b>	<b>183,00</b>
Pessoal Ativo	10.834.162,29	183,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	314.954,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>439.596,38</b>	<b>0,00</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	410.908,65	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	28.687,73	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)</b>	<b>10.709.519,91</b>	<b>183,00</b>
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)</b>	<b>10.709.702,91</b>	
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>	<b>VALOR</b>	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)</b>	<b>24.039.447,34</b>	
<b>% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100</b>	<b>44,55</b>	
<b>LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54%</b>	<b>12.981.301,56</b>	
<b>LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,3%</b>	<b>12.332.236,49</b>	
<b>FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS</b>		

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;  
 b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.

GAROPABA, 14/07/2010

\_\_\_\_\_  
 Luiz Carlos Luiz  
 Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
 Artur Emilio Lopes  
 Secretário de Fazenda

\_\_\_\_\_  
 Ronaldo Gabriel Antonio  
 Diretor Controle Interno

\_\_\_\_\_  
 Edinei José Vieira  
 Tec. Cont. - CRC 19288



**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL ANEXO I - JANEIRO A JULHO/2010**

Município de GAROPABA - Poder Executivo  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA  
 RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JULHO/2009 A JUNHO/2010

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR  NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	11.149.116,29	183,00
Pessoal Ativo	10.834.162,29	183,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	314.954,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	439.596,38	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	410.908,65	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	28.687,73	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)</b>	<b>10.709.519,91</b>	<b>183,00</b>
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)</b>	<b>10.709.702,91</b>	
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>		
	<b>VALOR</b>	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)</b>	<b>24.039.447,34</b>	
<b>% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100</b>	<b>44,55</b>	
<b>LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54%</b>	<b>12.981.301,56</b>	
<b>LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,3%</b>	<b>12.332.236,49</b>	
<b>FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS</b>		

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;  
 b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.

GAROPABA, 14/07/2010

Luiz Carlos Luiz  
 Prefeito Municipal

Artur Emilio Lopes  
 Secretário de Fazenda

Ronaldo Gabriel Antonio  
 Diretor Controle Interno

Edinei José Vieira  
 Tec. Cont. - CRC 19288

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL ANEXO II - JANEIRO A JULHO / 2010****RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

MUNICÍPIO: GAROPABA/SC - PODER EXECUTIVO

CNPJ: 82.836.057/0001-90

Exercício: 2010

Período de referência: JANEIRO A JUNHO DE 2010

CVA: 2010071515450797200201

RGF - ANEXO II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

CAMPO	DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2010
			Até o 1º Semestre
1	<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I) = (2+3+6+7)</b>	828.392,71	765.662,99
2	Dívida Mobiliária	0,00	0,00
3	Dívida Contratual = (4+5)	828.392,71	765.662,99
4	Interna	828.392,71	765.662,99
5	Externa	0,00	0,00
6	Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00	0,00
7	Demais Dívidas	0,00	0,00
8	<b>DEDUÇÕES (II)<sup>1</sup> = (9+10-11)</b>	2.845.248,20	4.284.656,36
9	Disponibilidade de Caixa Bruta	2.901.924,36	4.574.220,37
10	Demais Haveres Financeiros	26.056,91	26.480,43
11	(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	82.733,07	316.044,44
12	<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)</b>	-2.016.855,49	-3.518.993,37
13	<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>	23.703.189,29	24.039.447,34
14	<b>% da DC sobre a RCL (I/RCL)</b>	3,49	3,19
15	<b>% da DCL sobre a RCL (III/RCL)</b>	-8,51	-14,64
16	<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%</b>		28.847.336,81

CAMPO	DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2010
			Até o 1º Semestre
17	DÍVIDA DE PPP	0,00	0,00
18	<b>PARCELAMENTO DE DÍVIDAS = (19+20+23)</b>	356.562,98	336.971,21
19	De Tributos	34.309,49	31.301,90
20	De Contribuições Sociais = (21+22)	322.253,49	305.669,31
21	Previdenciárias	322.253,49	305.669,31
22	Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
23	Do FGTS	0,00	0,00
24	<b>DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS</b>	471.829,73	428.691,78

CAMPO	OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2010
			Até o 1º Semestre
25	PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00
26	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-	-
27	DEPÓSITOS	33.106,69	116.268,93
28	RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	960.206,48	202.706,60
29	ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00

CAMPO	REGIME PREVIDENCIÁRIO		SALDO DO EXERCÍCIO DE 2010
	DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
			Até o 1º Semestre
30	<b>DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IV) = (31+32)</b>	7.912.637,16	7.912.637,16
31	Passivo Atuarial	7.912.637,16	7.912.637,16
32	Demais Dívidas	0,00	0,00
33	<b>DEDUÇÕES (V)<sup>2</sup> = (34+35+36-37)</b>	6.149.063,17	6.734.093,48
34	Disponibilidade de Caixa Bruta	3.336,76	4.751,17
35	Investimentos	6.145.726,41	6.730.631,68
36	Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00



**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

MUNICÍPIO: GAROPABA/SC - PODER EXECUTIVO

CNPJ: 82.836.057/0001-90

Exercício: 2010

Período de referência: JANEIRO A JUNHO DE 2010

CVA: 2010071515450797200201

RGF - ANEXO II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

37	(-) Restos a Pagar Processados	0,00	1.289,37
38	<b>OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC</b>	0,00	0,00
39	<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VI) = (IV-V)</b>	1.763.573,99	1.178.543,68

<sup>1</sup> Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta mais os Demais Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira". Assim, quando o cálculo de DEDUÇÕES (II)<sup>1</sup> for negativo, colocar um "-" nessa linha.

<sup>2</sup> Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta mais os Demais Haveres Financeiros e os Investimentos for menor que Restos a Pagar Processados, os campos de DEDUÇÕES (V)<sup>2</sup> deverão ser preenchidos com "-".

Fonte:

Nota:

GAROPABA, 20/07/2010

\_\_\_\_\_  
LUIZ CARLOS LUIZ  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF.: 580.019.569-20

\_\_\_\_\_  
ARTUR EMILIO LOPES  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS  
CPF.: 210.108.200-44

\_\_\_\_\_  
RONALDO GABRIEL ANTÔNIO  
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO  
CPF.: 579.332.949-87

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL ANEXO III - JANEIRO A JULHO / 2010**

Município de GAROPABA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

**DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2010

RGF – Anexo III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2010	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
<b>EXTERNAS (I)</b>			
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
<b>INTERNAS (II)</b>			
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL IV</b>	<b>23.703.189,29</b>	<b>24.039.447,34</b>	<b>0,00</b>
<b>% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%</b>	<b>5.214.701,64</b>	<b>5.288.678,41</b>	<b>0,00</b>

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2010	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
<b>EXTERNAS (V)</b>			
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
<b>INTERNAS (VI)</b>			
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS VII = (V + VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**MEDIDAS CORRETIVAS:**

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANC

GAROPABA, 14/07/2010

\_\_\_\_\_  
Luiz Carlos Luiz  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Artur Emilio Lopes  
Secretário de Fazenda

\_\_\_\_\_  
Ronaldo Gabriel Antonio  
Diretor Controle Interno

\_\_\_\_\_  
Edinei José Vieira  
Tec. Cont. - CRC 19288



**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL ANEXO IV - JANEIRO A JULHO / 2010**

Município de GAROPABA - Poder Executivo  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A JUNHO 2010/SEMESTRE JANEIRO - JUNHO

RGF – ANEXO IV (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de referência	Até o Semestre de referência (a)
<b>SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Abertura de Crédito	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Derivadas de PPP	0,00	0,00
Demais Aquisições Financiadas	0,00	0,00
Antecipação de Receita	0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Demais Antecipações de Receita	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Abertura de Crédito	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita	0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Demais Antecipações de Receita	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00
<b>NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	0,00	0,00
Programa de Iluminação Pública - RELUZ	0,00	0,00
Amparadas pelo art. 9-N da Resolução nº 2.827/01, do CMN	0,00	0,00
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>	<b>24.039.447,34</b>	<b>—</b>
<b>OPERAÇÕES VEDADAS (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia + III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS</b>	<b>3.846.311,57</b>	<b>16,00</b>
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>1.682.761,31</b>	<b>7,00</b>
<b>TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV + IIa)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

GAROPABA, 15/07/2010

Luiz Carlos Luiz  
 Prefeito Municipal

Artur Emilio Lopes  
 Secretário de Finanças

Ronaldo Gabriel Antonio  
 Diretor Controle Interno

Edinei José Vieira  
 Tec. Cont. - CRC 19288

**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - JANEIRO A JULHO / 2010**

Município de GAROPABA - Poder Executivo  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA  
 RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Até o 1º Semestre de 2010

L.R.F., Artigo 48 - Anexo VII

R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	10.709.702,91	44,55
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	12.981.301,56	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	12.332.236,49	51,30
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-2.966.275,44	-12,34
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	28.847.336,81	120,00
GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	5.288.678,41	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	3.846.311,57	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	1.682.761,31	7,00
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	2.272.752,73	5.767.383,28

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

GAROPABA, 15/07/2010

Luiz Carlos Luiz  
 Prefeito Municipal

Artur Emilio Lopes  
 Secretário de Fazenda

Ronaldo Gabriel Antonio  
 Diretor Controle Interno

Edinei José Vieira  
 Tec. Cont. - CRC 19288



**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANEXO I - 3º BIMESTRE**

Município de GAROPABA

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2010/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
<b>RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	<b>23.456.697,00</b>	<b>23.456.697,00</b>	<b>3.863.790,00</b>	<b>16,47</b>	<b>14.218.307,73</b>	<b>60,62</b>	<b>9.238.389,27</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>22.840.397,00</b>	<b>22.840.397,00</b>	<b>3.742.201,68</b>	<b>16,38</b>	<b>13.806.391,41</b>	<b>60,45</b>	<b>9.034.005,59</b>
RECEITA TRIBUTARIA	5.164.629,00	5.164.629,00	459.174,56	8,89	3.836.345,61	74,28	1.328.283,39
IMPOSTOS	4.126.629,00	4.126.629,00	409.529,24	9,92	2.934.102,32	71,10	1.192.526,68
TAXAS	1.037.000,00	1.037.000,00	49.645,32	4,79	902.243,29	87,01	134.756,71
CONTRIBUICAO DE MELHORIA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	845.000,00	845.000,00	98.108,13	11,61	372.930,51	44,13	472.069,49
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	195.000,00	195.000,00	45.536,38	23,35	108.582,60	55,68	86.417,40
CONTRIBUICOES ECONOMICAS	650.000,00	650.000,00	52.571,75	8,09	264.347,91	40,67	385.652,09
RECEITA PATRIMONIAL	547.600,00	547.600,00	166.135,78	30,34	456.940,72	83,44	90.659,28
RECEITAS IMOBILIARIAS	5.000,00	5.000,00	1.876,04	37,52	2.276,04	45,52	2.723,96
RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	542.600,00	542.600,00	164.259,74	30,27	454.664,68	83,79	87.935,32
RECEITA DE SERVIÇOS	6.000,00	6.000,00	-38.810,55	0,00	-2.902,59	0,00	8.902,59
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.390.684,00	15.390.684,00	2.931.899,64	19,05	8.657.961,85	56,25	6.732.722,15
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	15.152.200,00	15.152.200,00	2.853.599,92	18,83	8.057.585,76	53,18	7.094.614,24
Transf. de Instituições Privadas	30.000,00	30.000,00	7.500,00	25,00	28.350,00	94,50	1.650,00
Transf. de Pessoas	30.000,00	30.000,00	5.100,00	17,00	14.790,00	49,30	15.210,00
Transf. de Conv.	178.484,00	178.484,00	65.699,72	36,81	557.236,09	312,21	-378.752,09
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	886.484,00	886.484,00	125.694,12	14,18	485.115,31	54,72	401.368,69
Multas e Juros de Mora	160.484,00	160.484,00	16.825,43	10,48	83.749,26	52,19	76.734,74
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	706.000,00	706.000,00	108.446,78	15,36	400.391,76	56,71	305.608,24
RECEITAS DIVERSAS	10.000,00	10.000,00	421,91	4,22	974,29	9,74	9.025,71
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>616.300,00</b>	<b>616.300,00</b>	<b>121.588,32</b>	<b>19,73</b>	<b>411.916,32</b>	<b>66,84</b>	<b>204.383,68</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	100,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	100,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	546.300,00	546.300,00	121.588,32	22,26	381.916,32	69,91	164.383,68
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	546.300,00	546.300,00	121.588,32	22,26	381.916,32	69,91	164.383,68
<b>RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>417.000,00</b>	<b>417.000,00</b>	<b>90.906,58</b>	<b>21,80</b>	<b>216.607,09</b>	<b>51,94</b>	<b>200.392,91</b>
<b>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>417.000,00</b>	<b>417.000,00</b>	<b>90.906,58</b>	<b>21,80</b>	<b>216.607,09</b>	<b>51,94</b>	<b>200.392,91</b>
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES -INTRA ORCAMENTARIAS	416.000,00	416.000,00	90.906,58	21,85	216.607,09	52,07	199.392,91
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	416.000,00	416.000,00	90.906,58	21,85	216.607,09	52,07	199.392,91
RECEITA DE SERVIÇOS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00

Continua 1/3

Município de GAROPABA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A JUNHO 2010/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Continuação 2/3

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
<b>RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>417.000,00</b>	<b>417.000,00</b>	<b>90.906,58</b>	<b>21,80</b>	<b>216.607,09</b>	<b>51,94</b>	<b>200.392,91</b>
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)</b>	<b>23.873.697,00</b>	<b>23.873.697,00</b>	<b>3.954.696,58</b>	<b>16,57</b>	<b>14.434.914,82</b>	<b>60,46</b>	<b>9.438.782,18</b>
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)</b>	<b>23.873.697,00</b>	<b>23.873.697,00</b>	<b>3.954.696,58</b>	<b>16,57</b>	<b>14.434.914,82</b>	<b>60,46</b>	<b>9.438.782,18</b>
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	23.873.697,00	23.873.697,00	3.954.696,58	16,57	14.434.914,82	60,46	9.438.782,18
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	—	549.813,15	—	—	51.036,22	—	—
Superávit Financeiro	—	549.813,15	—	—	51.036,22	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f - g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)</b>	<b>23.340.697,00</b>	<b>6.152.966,34</b>	<b>29.493.663,34</b>	<b>6.423.339,93</b>	<b>15.047.629,28</b>	<b>4.677.356,02</b>	<b>11.489.851,36</b>	<b>38,96</b>	<b>18.003.811,98</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>19.748.725,00</b>	<b>-156.378,68</b>	<b>19.592.346,32</b>	<b>4.072.179,08</b>	<b>12.101.284,05</b>	<b>3.712.215,41</b>	<b>10.280.097,51</b>	<b>52,47</b>	<b>9.312.248,81</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.704.641,00	-649.144,00	10.055.497,00	2.000.148,95	5.815.041,24	2.002.411,95	5.805.244,24	57,73	4.250.252,76
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	26.000,00	-5.000,00	21.000,00	2.925,61	14.807,05	2.925,61	14.807,05	70,51	6.192,95
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.018.084,00	497.765,32	9.515.849,32	2.069.104,52	6.271.435,76	1.706.877,85	4.460.046,22	46,87	5.055.803,10
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.778.472,00</b>	<b>6.309.345,02</b>	<b>9.087.817,02</b>	<b>2.351.160,85</b>	<b>2.946.345,23</b>	<b>965.140,61</b>	<b>1.209.753,85</b>	<b>13,31</b>	<b>7.878.063,17</b>
INVESTIMENTOS	2.235.472,00	6.473.345,02	8.708.817,02	2.305.731,33	2.843.663,59	943.250,06	1.130.611,18	12,98	7.578.205,84
AMORTIZACAO DA DIVIDA	543.000,00	-164.000,00	379.000,00	45.429,52	102.681,64	21.890,55	79.142,67	20,88	299.857,33
<b>RESERVA LEGAL DO RPPS</b>	<b>813.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>813.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>813.000,00</b>

Continua 2/3

Município de GAROPABA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A JUNHO 2010/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Continuação 3/3

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f - g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)</b>	<b>23.340.697,00</b>	<b>6.152.966,34</b>	<b>29.493.663,34</b>	<b>6.423.339,93</b>	<b>15.047.629,28</b>	<b>4.677.356,02</b>	<b>11.489.851,36</b>	<b>38,96</b>	<b>18.003.811,98</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
<b>DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)</b>	<b>533.000,00</b>	<b>2.000,00</b>	<b>535.000,00</b>	<b>135.975,34</b>	<b>262.710,95</b>	<b>135.975,34</b>	<b>262.710,95</b>	<b>49,10</b>	<b>272.289,05</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	532.000,00	2.000,00	534.000,00	135.975,34	262.710,95	135.975,34	262.710,95	49,20	271.289,05
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)</b>	<b>23.873.697,00</b>	<b>6.154.966,34</b>	<b>30.028.663,34</b>	<b>6.559.315,27</b>	<b>15.310.340,23</b>	<b>4.813.331,36</b>	<b>11.752.562,31</b>	<b>39,14</b>	<b>18.276.101,03</b>
<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)</b>	<b>23.873.697,00</b>	<b>6.154.966,34</b>	<b>30.028.663,34</b>	<b>6.559.315,27</b>	<b>15.310.340,23</b>	<b>4.813.331,36</b>	<b>11.752.562,31</b>	<b>39,14</b>	<b>18.276.101,03</b>
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	2.682.352,51	—	—
<b>TOTAL (XIV) = (XII + XIII)</b>	<b>23.873.697,00</b>	<b>6.154.966,34</b>	<b>30.028.663,34</b>	<b>6.559.315,27</b>	<b>15.310.340,23</b>	<b>4.813.331,36</b>	<b>14.434.914,82</b>	<b>39,14</b>	<b>18.276.101,03</b>

Nota: O Superávit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R\$ 225.053,38

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

GAROPABA, 15/07/2010

Luiz Carlos Luiz  
Prefeito Municipal

Artur Emilio Lopes  
Secretário de Fazenda

Ronaldo Gabriel Antonio  
Diretor Controle Interno

Edinei José Vieira  
Tec. Cont. - CRC 19288

**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANEXO II - 3º BIMESTRE**

Município de GAROPABA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2010/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO – Anexo II ( LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c” )

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO A LIQUIDAR (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	23.340.697,00	29.493.663,34	6.423.339,93	15.047.629,28	4.677.356,02	11.489.851,36	97,76	38,96	18.003.811,98
Legislativa	1.340.000,00	1.340.000,00	216.585,94	644.849,94	213.758,02	640.887,02	5,45	47,83	699.112,98
Ação Legislativa	1.340.000,00	1.340.000,00	216.585,94	644.849,94	213.758,02	640.887,02	5,45	47,83	699.112,98
Judiciária	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Defesa do Interesse Púb.No Processo Judiciário	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Administração	2.127.744,00	2.016.880,24	370.960,04	1.276.229,90	309.005,76	1.069.194,81	9,10	53,01	947.685,43
Administração Geral	1.536.284,00	1.185.574,00	252.111,13	818.268,90	204.365,76	672.100,50	5,72	56,69	513.473,50
Administração Financeira	591.460,00	831.306,24	118.848,91	457.961,00	104.640,00	397.094,31	3,38	47,77	434.211,93
Segurança Pública	37.000,00	37.000,00	-453,31	33.826,75	1.403,36	17.732,40	0,15	47,93	19.267,60
Defesa Civil	37.000,00	37.000,00	-453,31	33.826,75	1.403,36	17.732,40	0,15	47,93	19.267,60
Assistência Social	603.200,00	623.098,00	172.035,05	370.994,90	153.859,00	309.968,38	2,64	49,75	313.129,62
Assistência à Criança e ao Adolescente	106.000,00	106.000,00	21.818,21	76.103,21	22.077,23	70.305,65	0,60	66,33	35.694,35
Assistência Comunitária	497.200,00	517.098,00	150.216,84	294.891,69	131.781,77	239.662,73	2,04	46,35	277.435,27
Saúde	5.272.054,00	6.042.449,19	1.386.235,34	3.716.146,04	1.327.593,23	3.339.060,00	28,41	55,26	2.703.389,19
Atenção Básica	5.146.754,00	5.917.149,19	1.356.581,17	3.664.721,63	1.308.303,74	3.303.346,37	28,11	55,83	2.613.802,82
Alimentação e Nutrição	125.300,00	125.300,00	29.654,17	51.424,41	19.289,49	35.713,63	0,30	28,50	89.586,37
Educação	5.514.957,00	6.296.779,46	1.206.288,79	3.219.759,15	1.145.515,72	2.498.260,48	21,26	39,68	3.798.518,98
Ensino Fundamental	4.558.777,00	5.080.599,46	1.056.286,56	2.895.061,66	1.033.703,81	2.219.973,64	18,89	43,70	2.860.625,82
Ensino Superior	141.000,00	401.000,00	56.559,97	82.803,21	24.839,31	47.647,62	0,41	11,88	353.352,38
Educação Infantil	718.780,00	718.780,00	84.169,56	214.097,06	77.699,90	202.842,00	1,73	28,22	515.938,00
Educação Especial	96.400,00	96.400,00	9.272,70	27.797,22	9.272,70	27.797,22	0,24	28,84	68.602,78
Cultura	143.400,00	183.400,00	9.578,04	28.655,85	9.578,04	28.655,85	0,24	15,62	154.744,15
Difusão Cultural	143.400,00	183.400,00	9.578,04	28.655,85	9.578,04	28.655,85	0,24	15,62	154.744,15
Urbanismo	2.509.400,00	2.861.123,51	722.763,67	1.845.159,67	294.457,03	1.089.139,69	9,27	38,07	1.771.983,82
Infra-Estrutura Urbana	157.100,00	508.823,51	97.367,07	120.905,80	9.031,50	32.570,23	0,28	6,40	476.253,28
Serviços Urbanos	2.352.300,00	2.352.300,00	625.396,60	1.724.253,87	285.425,53	1.056.569,46	8,99	44,92	1.295.730,54
Habituação	17.100,00	79.821,67	39.129,03	39.279,53	0,00	150,50	0,00	0,19	79.671,17
Habituação Urbana	17.100,00	79.821,67	39.129,03	39.279,53	0,00	150,50	0,00	0,19	79.671,17
Saneamento	200.000,00	395.000,00	94.382,61	138.279,57	45.877,60	67.535,18	0,57	17,10	327.464,82
Saneamento Básico Urbano	200.000,00	395.000,00	94.382,61	138.279,57	45.877,60	67.535,18	0,57	17,10	327.464,82
Agricultura	443.400,00	443.400,00	126.066,32	282.949,19	71.972,26	191.013,45	1,63	43,08	252.386,55
Extensão Rural	443.400,00	443.400,00	126.066,32	282.949,19	71.972,26	191.013,45	1,63	43,08	252.386,55

Continua 1/3

Município de GAROPABA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A JUNHO 2010/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Continuação 2/3

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO A LIQUIDAR (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	23.340.697,00	29.493.663,34	6.423.339,93	15.047.629,28	4.677.356,02	11.489.851,36	97,76	38,96	18.003.811,98
Comércio e Serviços	798.400,00	798.783,66	146.811,45	491.146,55	158.425,61	403.543,80	3,43	50,52	395.239,86
Turismo	798.400,00	798.783,66	146.811,45	491.146,55	158.425,61	403.543,80	3,43	50,52	395.239,86
Transporte	2.246.542,00	6.432.427,61	1.792.621,33	2.468.395,70	815.814,21	1.389.986,51	11,83	21,61	5.042.441,10
Transportes Coletivos Urbanos	26.100,00	14.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.100,00
Transporte Rodoviário	2.220.442,00	6.418.327,61	1.792.621,33	2.468.395,70	815.814,21	1.389.986,51	11,83	21,66	5.028.341,10
Desporto e Lazer	141.000,00	141.000,00	8.866,67	50.336,94	5.900,17	44.578,94	0,38	31,62	96.421,06
Desporto Comunitário	141.000,00	141.000,00	8.866,67	50.336,94	5.900,17	44.578,94	0,38	31,62	96.421,06
Encargos Especiais	1.945.000,00	1.801.000,00	131.468,96	441.619,60	124.196,01	400.144,35	3,40	22,22	1.400.855,65
Previdência do Regime Estatutário	1.041.000,00	1.041.000,00	31.024,14	110.727,58	34.966,32	100.136,31	0,85	9,62	940.863,69
Serviço da Dívida Interna	544.000,00	400.000,00	48.355,13	117.488,69	24.816,16	93.949,72	0,80	23,49	306.050,28
Transferências	360.000,00	360.000,00	52.089,69	213.403,33	64.413,53	206.058,32	1,75	57,24	153.941,68
Reserva de Contingência	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
Reserva de Contingência	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
<b>DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	533.000,00	535.000,00	135.975,34	262.710,95	135.975,34	262.710,95	2,24	49,10	272.289,05
Legislativa	10.000,00	10.000,00	2.157,13	6.281,89	2.157,13	6.281,89	0,05	62,82	3.718,11
Ação Legislativa	10.000,00	10.000,00	2.157,13	6.281,89	2.157,13	6.281,89	0,05	62,82	3.718,11
Administração	85.600,00	85.600,00	24.098,82	43.772,62	24.098,82	43.772,62	0,37	51,14	41.827,38
Administração Geral	60.600,00	60.600,00	13.595,02	23.527,47	13.595,02	23.527,47	0,20	38,82	37.072,53
Administração Financeira	25.000,00	25.000,00	10.503,80	20.245,15	10.503,80	20.245,15	0,17	80,98	4.754,85
Assistência Social	10.100,00	10.100,00	2.836,46	4.750,07	2.836,46	4.750,07	0,04	47,03	5.349,93
Assistência Comunitária	10.100,00	10.100,00	2.836,46	4.750,07	2.836,46	4.750,07	0,04	47,03	5.349,93
Saúde	80.100,00	80.100,00	26.526,11	45.400,41	26.526,11	45.400,41	0,39	56,68	34.699,59
Atenção Básica	80.100,00	80.100,00	26.526,11	45.400,41	26.526,11	45.400,41	0,39	56,68	34.699,59
Educação	270.500,00	270.500,00	64.643,70	133.931,74	64.643,70	133.931,74	1,14	49,51	136.568,26
Ensino Fundamental	220.400,00	220.400,00	50.637,93	104.313,99	50.637,93	104.313,99	0,89	47,33	116.086,01
Ensino Superior	8.000,00	8.000,00	1.207,02	2.575,03	1.207,02	2.575,03	0,02	32,19	5.424,97
Educação Infantil	35.100,00	35.100,00	12.052,16	24.742,16	12.052,16	24.742,16	0,21	70,49	10.357,84
Educação Especial	7.000,00	7.000,00	746,59	2.300,56	746,59	2.300,56	0,02	32,87	4.699,44
Cultura	3.100,00	5.100,00	1.260,65	2.180,90	1.260,65	2.180,90	0,02	42,76	2.919,10
Difusão Cultural	3.100,00	5.100,00	1.260,65	2.180,90	1.260,65	2.180,90	0,02	42,76	2.919,10
Urbanismo	4.000,00	4.000,00	1.735,40	3.806,10	1.735,40	3.806,10	0,03	95,15	193,90
Serviços Urbanos	4.000,00	4.000,00	1.735,40	3.806,10	1.735,40	3.806,10	0,03	95,15	193,90

Continua 2/3

Município de GAROPABA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A JUNHO 2010/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Continuação 3/3

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO A LIQUIDAR (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
<b>DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	533.000,00	535.000,00	135.975,34	262.710,95	135.975,34	262.710,95	2,24	49,10	272.289,05
Agricultura	5.100,00	5.100,00	1.240,98	1.801,17	1.240,98	1.801,17	0,02	35,32	3.298,83
Extensão Rural	5.100,00	5.100,00	1.240,98	1.801,17	1.240,98	1.801,17	0,02	35,32	3.298,83
Comércio e Serviços	2.200,00	2.200,00	794,25	1.414,53	794,25	1.414,53	0,01	64,30	785,47
Turismo	2.200,00	2.200,00	794,25	1.414,53	794,25	1.414,53	0,01	64,30	785,47
Transporte	60.100,00	60.100,00	10.249,42	18.588,33	10.249,42	18.588,33	0,16	30,93	41.511,67
Transporte Rodoviário	60.100,00	60.100,00	10.249,42	18.588,33	10.249,42	18.588,33	0,16	30,93	41.511,67
Desporto e Lazer	2.200,00	2.200,00	432,42	783,19	432,42	783,19	0,01	35,60	1.416,81
Desporto Comunitário	2.200,00	2.200,00	432,42	783,19	432,42	783,19	0,01	35,60	1.416,81
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>23.873.697,00</b>	<b>30.028.663,34</b>	<b>6.559.315,27</b>	<b>15.310.340,23</b>	<b>4.813.331,36</b>	<b>11.752.562,31</b>	<b>100,00</b>	<b>39,14</b>	<b>18.276.101,03</b>

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

GAROPABA, 15/07/2010

Luiz Carlos Luiz  
Prefeito Municipal

Artur Emilio Lopes  
Secretário de Fazenda

Ronaldo Gabriel Antonio  
Diretor Controle Interno

Edinei José Vieira  
Tec. Cont. - CRC 19288

<sup>1</sup> Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

## RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANEXO III - 3º BIMESTRE

Município de GAROPABA  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JULHO/2009 A JUNHO/2010

RREO – ANEXO III (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2010
	Jul/2009	Ago/2009	Set/2009	Out/2009	Nov/2009	Dez/2009	Jan/2010	Fev/2010	Mar/2010	Abr/2010	Mai/2010	Jun/2010		
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>1.629.611,35</b>	<b>1.690.139,77</b>	<b>1.723.325,37</b>	<b>2.034.430,95</b>	<b>1.916.163,92</b>	<b>2.581.486,49</b>	<b>2.785.258,25</b>	<b>3.526.418,64</b>	<b>2.184.068,47</b>	<b>2.341.463,22</b>	<b>2.224.537,99</b>	<b>1.945.374,68</b>	<b>26.582.279,10</b>	<b>25.261.797,00</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	236.407,11	194.263,36	261.150,52	219.587,20	248.254,84	305.269,36	1.082.473,69	1.588.597,74	424.721,68	281.377,94	219.847,58	239.326,98	5.301.278,00	5.164.629,00
I.P.T.U.	43.849,32	30.988,06	69.360,58	43.659,34	33.003,77	58.442,37	864.215,17	859.992,13	173.111,30	41.633,00	30.712,99	42.760,14	2.291.728,17	2.166.629,00
I.S.S.	41.781,69	43.567,06	44.908,60	113.467,74	48.900,66	69.294,18	57.727,74	83.861,44	81.090,02	87.536,11	61.236,02	95.884,32	829.255,58	720.000,00
I.T.B.I.	119.159,86	90.334,73	75.923,89	39.815,42	123.103,57	48.407,98	37.019,53	26.335,00	85.014,95	55.097,61	78.262,51	55.518,66	833.993,71	950.000,00
I.R.R.F	6.733,70	6.277,19	49.971,61	6.076,75	26.260,31	46.204,41	7.667,55	5.252,10	7.116,06	51.903,37	21.915,38	23.239,22	258.617,65	290.000,00
Outras Receitas Tributárias	24.882,54	23.096,32	20.985,84	16.567,95	16.986,53	82.920,42	115.843,70	613.157,07	78.389,35	45.207,85	27.720,68	21.924,64	1.087.682,89	1.038.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	19.858,32	65.056,67	19.292,89	109.551,55	63.663,76	153.365,86	2.322,62	24.720,03	125.718,06	122.061,67	69.667,57	28.440,56	803.719,56	845.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	50.221,69	49.633,00	47.415,67	47.880,06	48.475,08	14.173,61	93.542,23	69.865,68	87.168,52	40.228,51	107.671,75	58.464,03	714.739,83	547.600,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	160.643,55	53.202,77	11.771,06	5.529,79	-10.586,52	-1.140,95	348,33	0,00	0,00	35.559,63	-38.810,55	0,00	216.517,11	6.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.117.249,23	1.275.134,33	1.307.764,97	1.574.016,15	1.387.045,62	2.023.703,01	1.471.675,27	1.745.403,81	1.497.308,57	1.784.693,41	1.802.605,62	1.557.005,01	18.543.605,00	17.812.084,00
Cota-Parte do F.P.M.	397.918,54	462.910,45	409.775,62	471.377,87	588.403,27	905.452,80	485.492,48	592.751,35	440.328,98	527.580,18	649.558,64	563.734,28	6.495.284,46	7.100.000,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	263.192,22	258.105,75	363.847,90	303.940,10	280.318,33	464.811,97	360.953,06	298.964,60	373.986,69	378.607,10	341.063,86	363.675,51	4.051.467,09	3.900.000,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	79.589,61	71.300,98	75.418,97	77.741,95	61.137,75	44.653,79	63.180,79	78.692,50	112.102,34	105.947,11	97.003,54	103.703,35	970.472,68	950.000,00
Cota-Parte do ITR.	91,53	13,49	272,02	13.784,57	59,13	16,13	514,91	0,00	187,47	71,10	203,98	27,44	15.241,77	12.000,00
Transferências da LC 61/1989	18.991,00	6.038,03	6.258,94	7.961,78	6.316,42	9.169,08	7.395,27	7.194,82	6.577,48	6.932,21	6.830,37	7.980,72	97.646,12	115.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	4.779,00	2.389,50	2.389,50	2.389,50	2.389,50	2.398,60	2.398,60	2.398,60	2.398,60	2.398,60	2.398,60	28.728,60	30.000,00
Transferências do FUNDEB	192.296,29	202.879,71	211.602,49	214.146,45	223.363,00	242.857,29	269.009,16	238.727,81	264.099,12	279.852,21	275.355,59	274.844,06	2.889.033,18	2.600.000,00
Outras Transferências Correntes	165.170,04	269.106,92	238.199,53	482.673,93	225.058,22	354.352,45	282.731,00	526.674,13	297.627,89	483.304,90	430.191,04	240.641,05	3.995.731,10	3.105.084,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	45.231,45	52.849,64	75.930,26	77.866,20	179.311,14	86.115,60	134.896,11	97.831,38	49.151,64	77.542,06	63.556,02	62.138,10	1.002.419,60	886.484,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>173.133,36</b>	<b>178.790,36</b>	<b>191.243,58</b>	<b>194.327,84</b>	<b>206.458,75</b>	<b>289.565,43</b>	<b>186.118,29</b>	<b>218.947,29</b>	<b>207.387,72</b>	<b>223.611,77</b>	<b>241.566,31</b>	<b>231.681,06</b>	<b>2.542.831,76</b>	<b>2.616.400,00</b>
Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor	19.858,32	19.479,53	19.292,89	19.117,71	18.863,33	60.082,64	523,08	22.946,81	20.271,64	19.304,69	22.159,12	23.377,26	265.277,02	195.000,00
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	153.275,04	159.310,83	171.950,69	175.210,13	187.595,42	229.482,79	185.595,21	196.000,48	187.116,08	204.307,08	219.407,19	208.303,80	2.277.554,74	2.421.400,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)</b>	<b>1.456.477,99</b>	<b>1.511.349,41</b>	<b>1.532.081,79</b>	<b>1.840.103,11</b>	<b>1.709.705,17</b>	<b>2.291.921,06</b>	<b>2.599.139,96</b>	<b>3.307.471,35</b>	<b>1.976.680,75</b>	<b>2.117.851,45</b>	<b>1.982.971,68</b>	<b>1.713.693,62</b>	<b>24.039.447,34</b>	<b>22.645.397,00</b>

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
 GAROPABA, 14/07/2010

Luiz Carlos Luiz  
 Prefeito Municipal

Artur Emilio Lopes  
 Secretário de Fazenda

Ronaldo Gabriel Antonio  
 Diretor Controle Interno

Edinei José Vieira  
 Tec. Cont. - CRC 19288

**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANEXO V - 3º BIMESTRE**

Município de GAROPABA

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2010/SEMESTRE JANEIRO - JUNHO

Entidade: INSTITUTO PREVIDENCIA SOCIAL SERVIDORES GAROPABA

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Semestre	Até o Semestre/2010	Até o Semestre/2009
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	625.000,00	625.000,00	462.487,87	462.487,87	440.798,62
RECEITAS CORRENTES	625.000,00	625.000,00	462.487,87	462.487,87	440.798,62
Receita de Contribuições dos Segurados	195.000,00	195.000,00	108.582,60	108.582,60	114.404,23
Pessoal Civil	195.000,00	195.000,00	108.582,60	108.582,60	114.404,23
Ativo	195.000,00	195.000,00	108.582,60	108.582,60	114.404,23
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	430.000,00	430.000,00	353.905,27	353.905,27	326.394,39
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	430.000,00	430.000,00	353.905,27	353.905,27	326.394,39
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	416.000,00	416.000,00	216.607,09	216.607,09	228.673,60
RECEITAS CORRENTES	416.000,00	416.000,00	216.607,09	216.607,09	228.673,60
Receita de Contribuições Patronais	416.000,00	416.000,00	216.607,09	216.607,09	228.673,60
Pessoal Civil	416.000,00	416.000,00	216.607,09	216.607,09	228.673,60
Ativo	416.000,00	416.000,00	216.607,09	216.607,09	228.673,60
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/3

Município de GAROPABA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A JUNHO 2010/SEMESTRE JANEIRO - JUNHO  
Entidade: INSTITUTO PREVIDENCIA SOCIAL SERVIDORES GAROPABA

Continuação 2/3

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Semestre	Até o Semestre/2010	Até o Semestre/2009
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)</b>	<b>1.041.000,00</b>	<b>1.041.000,00</b>	<b>679.094,96</b>	<b>679.094,96</b>	<b>669.472,22</b>
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Semestre	Até o Semestre/2010	Até o Semestre/2009
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	1.041.000,00	1.041.000,00	100.136,31	100.136,31	96.353,46
ADMINISTRAÇÃO	1.041.000,00	1.041.000,00	27.948,68	27.948,68	32.260,59
Despesas Correntes	1.036.000,00	1.036.000,00	27.948,68	27.948,68	32.260,59
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	72.187,63	72.187,63	64.092,87
Pessoal Civil	0,00	0,00	72.187,63	72.187,63	64.092,87
Aposentadorias	0,00	0,00	47.212,33	47.212,33	41.404,70
Pensões	0,00	0,00	24.975,30	24.975,30	22.688,17
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 2/3

Município de GAROPABA  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A JUNHO 2010/SEMESTRE JANEIRO - JUNHO  
 Entidade: INSTITUTO PREVIDENCIA SOCIAL SERVIDORES GAROPABA

Continuação 3/3

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Semestre	Até o Semestre/2010	Até o Semestre/2009
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)</b>	<b>1.041.000,00</b>	<b>1.041.000,00</b>	<b>100.136,31</b>	<b>100.136,31</b>	<b>96.353,46</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>578.958,65</b>	<b>578.958,65</b>	<b>573.118,76</b>
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Semestre	Até o Semestre/2010	Até o Semestre/2009
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		
Valor			813.000,00		

BENS E DIREITOS DO RPPS	MAIO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		2010	2009
Bancos Conta Movimento	3.874,61	4.751,17	3.775,50
Investimentos	6.619.790,69	6.730.631,68	5.572.700,42

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS  
 GAROPABA, 19/07/2010

Luiz Carlos Luiz  
 Prefeito Municipal

Artur Emilio Lopes  
 Secretário de Finanças

Ronaldo Gabriel Antonio  
 Diretor Controle Interno

Edinei José Vieira  
 Tec. Cont. - CRC 19288

**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANEXO VI - 3º BIMESTRE**

Município de GAROPABA  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A JUNHO 2010/SEMESTRE JANEIRO - JUNHO

RREO – Anexo VI (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

<u>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA</u>	SALDO		
	Em 31 Dez 2009 (A)	Em 31 Dez 2009 (B)	Em 30 Jun 2010 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	828.392,71	828.392,71	765.662,99
DEDUÇÕES (II)	2.845.248,20	2.845.248,20	4.284.656,36
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.901.924,36	2.901.924,36	4.574.220,37
Demais Haveres Financeiros	26.056,91	26.056,91	26.480,43
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	82.733,07	82.733,07	316.044,44
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-2.016.855,49	-2.016.855,49	-3.518.993,37
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	322.253,49	322.253,49	305.669,31
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)</b>	<b>-2.339.108,98</b>	<b>-2.339.108,98</b>	<b>-3.824.662,68</b>

<u>RESULTADO NOMINAL</u>	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Semestre (C - B)	Jan a Jun 2010 (C - A)
<b>VALOR</b>	<b>-1.485.553,70</b>	<b>-1.485.553,70</b>

<u>DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL</u>	VALOR CORRENTE
<b>META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA</b>	<b>-23.753,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO

<u>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA</u>	SALDO		
	Em 31 Dez 2009 (A)	Em 31 Dez 2009 (B)	Em 30 Jun 2010 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	7.912.637,16	7.912.637,16	7.912.637,16
Passivo Atuarial	7.912.637,16	7.912.637,16	7.912.637,16
DEDUÇÕES (VIII)	6.149.063,17	6.149.063,17	6.734.093,48
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.336,76	3.336,76	4.751,17
Investimentos	6.145.726,41	6.145.726,41	6.730.631,68
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	1.289,37
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	1.763.573,99	1.763.573,99	1.178.543,68
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)</b>	<b>1.763.573,99</b>	<b>1.763.573,99</b>	<b>1.178.543,68</b>

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

GAROPABA, 15/07/2010

Luiz Carlos Luiz  
 Prefeito Municipal

Artur Emilio Lopes  
 Secretário de Fazenda

Ronaldo Gabriel Antonio  
 Diretor Controle Interno

Edinei José Vieira  
 Tec. Cont. - CRC 19288

**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANEXO VII - 3º BIMESTRE**

Município de GAROPABA  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A JUNHO 2010/SEMESTRE JANEIRO - JUNHO

RREO - ANEXO VII (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Semestre	Até o Semestre 2010	Até o Semestre 2009
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>	<b>22.714.797,00</b>	<b>13.568.333,82</b>	<b>13.568.333,82</b>	<b>13.326.537,32</b>
Receita Tributária	5.164.629,00	3.836.345,61	3.836.345,61	3.609.712,36
I.P.T.U.	2.166.629,00	2.012.424,73	2.012.424,73	1.864.586,47
I.S.S.	720.000,00	467.335,65	467.335,65	353.439,03
I.T.B.I.	950.000,00	337.248,26	337.248,26	461.303,49
I.R.R.F.	290.000,00	117.093,68	117.093,68	96.296,65
Outras Receitas Tributárias	1.038.000,00	902.243,29	902.243,29	834.086,72
Receita de Contribuição	1.261.000,00	589.537,60	589.537,60	667.766,86
Receitas Previdenciárias	611.000,00	325.189,69	325.189,69	343.077,83
Outras Contribuições	650.000,00	264.347,91	264.347,91	324.689,03
Receita Patrimonial Líquida	5.000,00	2.276,04	2.276,04	1.628,00
Receita Patrimonial	547.600,00	456.940,72	456.940,72	379.719,27
(-) Aplicações Financeiras	542.600,00	454.664,68	454.664,68	378.091,27
Transferências Correntes	15.390.684,00	8.657.961,85	8.657.961,85	7.203.000,54
F.P.M.	5.680.000,00	2.607.556,88	2.607.556,88	2.527.418,19
I.C.M.S.	3.120.000,00	1.693.801,23	1.693.801,23	1.445.339,55
Convênios	178.484,00	557.236,09	557.236,09	120.349,00
Outras Transferências Correntes	6.412.200,00	3.799.367,65	3.799.367,65	3.109.893,80
Demais Receitas Correntes	893.484,00	482.212,72	482.212,72	1.844.429,56
Dívida Ativa	706.000,00	400.391,76	400.391,76	314.860,40
Diversas Receitas Correntes	187.484,00	81.820,96	81.820,96	1.529.569,16
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>616.300,00</b>	<b>411.916,32</b>	<b>411.916,32</b>	<b>0,00</b>
Operações de Crédito (III)	40.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (V)	30.000,00	30.000,00	30.000,00	0,00
Transferências de Capital	546.300,00	381.916,32	381.916,32	0,00
Convênios	546.300,00	381.916,32	381.916,32	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)</b>	<b>546.300,00</b>	<b>381.916,32</b>	<b>381.916,32</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)</b>	<b>23.261.097,00</b>	<b>13.950.250,14</b>	<b>13.950.250,14</b>	<b>13.326.537,32</b>
DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Semestre	Até o Semestre 2010	Até o Semestre 2009
<b>DESPESAS CORRENTES (VIII)</b>	<b>20.127.346,32</b>	<b>10.542.808,46</b>	<b>10.542.808,46</b>	<b>10.472.190,73</b>
Pessoal e Encargos Sociais	10.589.497,00	6.067.955,19	6.067.955,19	5.251.819,59
Juros e Encargos da Dívida (IX)	21.000,00	14.807,05	14.807,05	12.681,01
Outras Despesas Correntes	9.516.849,32	4.460.046,22	4.460.046,22	5.207.690,13
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)</b>	<b>20.106.346,32</b>	<b>10.528.001,41</b>	<b>10.528.001,41</b>	<b>10.459.509,72</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XI)</b>	<b>9.087.817,02</b>	<b>1.209.753,85</b>	<b>1.209.753,85</b>	<b>562.477,49</b>
Investimentos	8.708.817,02	1.130.611,18	1.130.611,18	293.960,37
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	379.000,00	79.142,67	79.142,67	268.517,12
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)</b>	<b>8.708.817,02</b>	<b>1.130.611,18</b>	<b>1.130.611,18</b>	<b>293.960,37</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)</b>	<b>500,00</b>	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500,00	-	-	-



Município de GAROPABA  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A JUNHO 2010/SEMESTRE JANEIRO - JUNHO

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Semestre	Até o Semestre 2010	Até o Semestre 2009
<b>RESERVA DO RPPS (XVII)</b>	<b>813.000,00</b>	-	-	-
RESERVA DO RPPS	813.000,00	-	-	-
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)</b>	<b>29.628.663,34</b>	<b>11.658.612,59</b>	<b>11.658.612,59</b>	<b>10.753.470,09</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)</b>	<b>-6.367.566,34</b>	<b>2.291.637,55</b>	<b>2.291.637,55</b>	<b>2.573.067,23</b>
<b>SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	-	-	51.036,22	0,00
Superávit Financeiro	-	-	51.036,22	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	0,00	0,00
<b>DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL</b>				<b>VALOR CORRENTE</b>
<b>META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA</b>				<b>-68.600,00</b>

FONTES: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

GAROPABA, 15/07/2010

\_\_\_\_\_  
 Luiz Carlos Luiz  
 Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
 Artur Emilio Lopes  
 Secretário de Finanças

\_\_\_\_\_  
 Ronaldo Gabriel Antonio  
 Diretor Controle Interno

\_\_\_\_\_  
 Edinei José Vieira  
 Tec. Cont. - CRC 19288



**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANEXO IX - 3º BIMESTRE**

Município de GAROPABA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2010/SEMESTRE JANEIRO - JUNHO

RREO - Anexo IX (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2009				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2009			
<b>RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)</b>	5.048,50	77.684,57	-	75.734,85	6.998,22	64.725,45	896.081,03	22.390,95	707.337,93	231.077,60
<b>EXECUTIVO</b>										
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	5.048,50	77.684,57	0,00	75.734,85	6.998,22	64.725,45	895.481,03	22.390,95	706.737,93	231.077,60
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	34.876,96	0,00	34.810,30	66,66	0,00	59.779,88	21.602,89	38.176,99	-0,00
GABINETE DO PREFEITO	0,00	4.199,71	0,00	4.199,71	0,00	0,00	1.544,01	0,00	465,76	1.078,25
GABINETE DO VICE-PREFEITO	0,00	1.884,21	0,00	1.884,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMEN	0,00	4.625,58	0,00	2.993,17	1.632,41	0,00	13.698,34	0,00	11.218,04	2.480,30
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA	0,00	1.624,81	0,00	1.624,81	0,00	0,00	1.195,23	0,00	923,78	271,45
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	0,00	18.649,12	0,00	18.398,47	250,65	0,00	259.023,38	785,00	134.061,05	124.177,33
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.115,23	3,06	1.096,87	15,30
SECRETARIA DE FINANÇAS	0,00	1.738,09	0,00	1.738,09	0,00	0,00	33.737,20	0,00	32.562,90	1.174,30
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS	0,00	6.183,98	0,00	6.183,98	0,00	0,00	229.283,16	0,00	220.445,54	8.837,62
SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E MEIO AI	5.048,50	258,00	0,00	258,00	5.048,50	52.825,45	218.573,31	0,00	192.104,96	79.293,80
SECRETARIA DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉF	0,00	857,94	0,00	857,94	0,00	0,00	68.722,09	0,00	67.990,69	731,40
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0,00	2.786,17	0,00	2.786,17	0,00	11.900,00	8.809,20	0,00	7.691,35	13.017,85
INSTITUTO PREVIDENCIA SOCIAL SERVIDORES GA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00	0,00	600,00	0,00
IPREGOBA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00	0,00	600,00	0,00
<b>RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL (III) = (I + II):</b>	<b>5.048,50</b>	<b>77.684,57</b>	<b>0,00</b>	<b>75.734,85</b>	<b>6.998,22</b>	<b>64.725,45</b>	<b>896.081,03</b>	<b>22.390,95</b>	<b>707.337,93</b>	<b>231.077,60</b>

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

GAROPABA, 15/07/2010

Luiz Carlos Luiz  
Prefeito MunicipalArtur Emilio Lopes  
Secretário de FazendaArtur Emilio Lopes  
Secretário de FinançasEdinei José Vieira  
Tec. Cont. - CRC 19288

**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA GASTOS COM ENSINO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA

**CONTROLE DA ORIGEM E DOS GASTOS COM ENSINO**  
**MÊS DE JUNHO DE 2010**

<b>1 - BASE DE CÁLCULO DA ORIGEM DOS RECURSOS</b>	
Receitas Oriundas de Impostos	Arrecadação Até o Mês
1.1 - IPTU	2.012.424,73
1.2 - ITBI	337.248,26
1.3 - ISS	467.335,65
1.4 - FPM	3.259.445,91
1.5 - IRRF	117.093,68
1.6 - ICMS	2.117.250,82
1.7 - IPI	42.910,87
1.8 - IPVA	560.629,63
1.9 - ITR	1.004,90
1.10 - Cota-Parte do Fundo de Compensação do ICMS Exportação	14.391,60
1.11 - Dívida Ativa de Impostos	353.785,26
1.12 - Multas e Juros de Mora	59.046,19
<b>TOTAL</b>	<b>9.342.567,50</b>

<b>2 - ORIGEM DOS RECURSOS VINCULADOS AO ENSINO</b>	
Especificação	Acumulado até o Mês
2.1 - 25% das Receitas Oriundas de Impostos	2.335.641,88
2.2 - Cota-Parte do FUNDEB	1.601.887,95
2.3 - Rendimento de Aplicação - FUNDEB	4.610,62
2.3 - Convênios	675.414,45
<b>TOTAL</b>	<b>4.617.554,90</b>

<b>3 - APLICAÇÃO</b>			
Especificação	Exigência Legal (1)	Realizada (2)	Diferença (3)
3.1 - Contribuição ao FUNDEB	1.199.126,75	1.200.729,84	1.603,09
3.2 - Professor em Efetivo Exercício	963.899,14	1.310.009,42	346.110,28
3.3 - Manutenção do Ensino	1.779.114,56	566.447,92	-1.212.666,64
3.4 - Convênio	675.414,45	675.414,45	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.617.554,90</b>	<b>3.752.601,63</b>	<b>-864.953,26</b>

OBS.: 1 - Este formulário deverá ser publicado bimestralmente. Art. 72 da Lei de Diretrizes e Bases.

2 - O atendimento aos percentuais mínimos exigidos, deverão ser apurados trimestralmente;  
Art. 69, § 4º da Lei de Diretrizes de Bases.

Garopaba, 15 de julho de 2010.

% APLICADO : 15,74%

PREFEITO MUNICIPAL

TEC. CONTABILIDADE

SECR. MUNIC. DA EDUCAÇÃO



**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA GASTOS COM SAÚDE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA

**CONTROLE DA ORIGEM E DOS GASTOS COM SAÚDE**

MÊS DE JUNHO DE 2010

<b>1 - BASE DE CÁLCULO DA ORIGEM DOS RECURSOS</b>	
<b>Receitas Oriundas de Impostos</b>	<b>Arrecadação Até o Mês</b>
1.1 - IPTU	2.012.424,73
1.2 - ITBI	337.248,26
1.3 - ISS	467.335,65
1.4 - FPM	3.259.445,91
1.5 - IRRF	117.093,68
1.6 - ICMS	2.117.250,82
1.7 - IPI	42.910,87
1.8 - IPVA	560.629,63
1.9 - ITR	1.004,90
1.10 - Cota-Parte do Fundo de Compensação do ICMS Exportação	14.391,60
1.11 - Dívida Ativa de Impostos	353.785,26
1.12 - Multas e Juros de Mora	59.046,19
<b>TOTAL</b>	<b>9.342.567,50</b>

<b>2 - ORIGEM DOS RECURSOS VINCULADOS A SAÚDE</b>	
<b>Especificação</b>	<b>Acumulado até o Mês</b>
2.1 - 15% das Receitas Oriundas de Impostos	1.401.385,13
2.2 - Rendimento de Aplicação	9.174,85
2.3 - Convênios PAB / PSF / PACS / etc.	1.688.284,61
<b>TOTAL</b>	<b>3.098.844,59</b>

<b>3 - APLICAÇÃO</b>			
<b>Especificação</b>	<b>Exigência Legal (1)</b>	<b>Realizada (2)</b>	<b>Diferença (3)</b>
3.1 - Gastos com Saúde	1.401.385,13	1.651.287,32	249.902,20
3.2 - (-) Convênios	1.697.459,46	1.697.459,46	0,00
			0,00
			0,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.098.844,59</b>	<b>3.348.746,78</b>	<b>249.902,20</b>

% aplicado = 17,67%

Garopaba, 15 de julho de 2010.

PREFEITO MUNICIPAL

TEC. CONTABILIDADE

SECR. MUNIC. DA SAÚDE



**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANEXO XVII****RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

MUNICÍPIO: GAROPABA/SC - PODER EXECUTIVO

CNPJ: 82.836.057/0001-90

Exercício: 2010

Período de referência: JANEIRO A JUNHO DE 2010

CVA: 2010072007561000703341

RREO - Anexo XVII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$ 1,00

CAMPO	ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2010		SALDO TOTAL (c) = (a+b)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	
1	TOTAL DE ATIVOS = (2+3+4)	0,00	0,00	0,00	0,00
2	Direitos Futuros	0,00	0,00	0,00	0,00
3	Ativos Contabilizados na SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
4	Contrapartida para Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
5	TOTAL DE PASSIVOS (I) = (6+7+8)	0,00	0,00	0,00	0,00
6	Obrigações Não Relacionadas a Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
7	Contrapartida para Ativos da SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
8	Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
9	GARANTIAS DE PPP (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
10	SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00
11	PASSIVOS CONTINGENTES = (12+13+14)	0,00	0,00	0,00	0,00
12	Contraprestações Futuras	0,00	0,00	0,00	0,00
13	Riscos Não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
14	Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00
15	ATIVOS CONTINGENTES = (16+17)	0,00	0,00	0,00	0,00
16	Serviços Futuros	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Outros Ativos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

CAMPO	DESPESAS DE PPP	2009	2010	2011	2012	2013	2014
18	Do Ente Federado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	23.703.189,29	22.645.397,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CAMPO	DESPESAS DE PPP	2015	2016	2017	2018	2019
23	Do Ente Federado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24	Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25	TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27	TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte:

Nota:

GAROPABA, 20/07/2010

\_\_\_\_\_  
LUIZ CARLOS LUIZ  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF.: 580.019.569-20

\_\_\_\_\_  
ARTUR EMILIO LOPES  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS  
CPF.: 210.108.200-44

\_\_\_\_\_  
RONALDO GABRIEL ANTÔNIO  
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO  
CPF.: 579.332.949-87

**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANEXO XVIII****RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

MUNICÍPIO: GAROPABA/SC - PODER EXECUTIVO

CNPJ: 82.836.057/0001-90

Exercício: 2010

Período de referência: JANEIRO A JUNHO DE 2010/BIMESTRE MAIO-JUNHO

CVA: 2010072007561000703341

RREO - Anexo XVIII (LRF, Art. 48)

R\$ 1,00

CAMPO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	No Bimestre	Até o Bimestre
1	RECEITAS	-	-
2	Previsão Inicial	-	23.873.697,00
3	Previsão Atualizada	-	23.873.697,00
4	Receitas Realizadas	3.954.696,58	14.434.914,82
5	Déficit Orçamentário	-	-
6	Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	-	51.036,22
7	DESPESAS	-	-
8	Dotação Inicial	-	23.873.697,00
9	Créditos Adicionais	-	6.154.966,34
10	Dotação Atualizada	-	30.028.663,34
11	Despesas Empenhadas	6.559.315,27	15.310.340,23
12	Despesas Liquidadas	4.813.331,36	11.752.562,31
13	Superávit Orçamentário	-	2.682.352,51

CAMPO	DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	No Bimestre	Até o Bimestre
14	Despesas Empenhadas	6.559.315,27	15.310.340,23
15	Despesas Liquidadas	4.813.331,36	11.752.562,31

CAMPO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
16	Receita Corrente Líquida	24.039.447,34

CAMPO	RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre	Até o Bimestre
17	Regime Geral de Previdência Social	-	-
18	Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	-	-
19	Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	-	-
20	Resultado Previdenciário (III) = (I-II)	-	-
21	Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-
22	Receitas Previdenciárias Realizadas. (IV)	679.094,96	679.094,96
23	Despesas Previdenciárias Liquidadas. (V)	100.136,31	100.136,31
24	Resultado Previdenciário. (VI) = (IV-V)	578.958,65	578.958,65

CAMPO	RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
25	Resultado Nominal	-23.753,00	-1.485.553,70	6.254,17
26	Resultado Primário	-68.600,00	2.291.637,55	-3.340,58

CAMPO	RESTOS A PAGAR POR PODER	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
27	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	82.733,07	0,00	75.734,85	6.998,22
28	Poder Executivo	82.733,07	0,00	75.734,85	6.998,22
29	Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
30	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	960.806,48	22.390,95	707.337,93	231.077,60
31	Poder Executivo.	960.806,48	22.390,95	707.337,93	231.077,60
32	Poder Legislativo.	0,00	0,00	0,00	0,00
33	TOTAL	1.043.539,55	22.390,95	783.072,78	238.075,82

CAMPO	DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
34	Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos em MDE	2.335.641,88	25%	1.470.688,61

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

MUNICÍPIO: GAROPABA/SC - PODER EXECUTIVO

CNPJ: 82.836.057/0001-90

Exercício: 2010

Período de referência: JANEIRO A JUNHO DE 2010/BIMESTRE MAIO-JUNHO

CVA: 2010072007561000703341

RREO - Anexo XVIII (LRF, Art. 48)

R\$ 1,00

35	Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	60%	0,00
36	Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	963.899,14	60%	1.310.009,42
37	Complementação da União ao FUNDEB - Mínimo Anual de 10% do Total de Recursos do FUNDEB	0,00	10%	0,00

CAMPO	RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado
38	Receitas de Operações de Crédito	-	-
39	Despesa de Capital Líquida	-	-

CAMPO	PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
40	Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	-
41	Receitas Previdenciárias (I)	-	-	-	-
42	Despesas Previdenciárias (II)	-	-	-	-
43	Resultado Previdenciário (I-II)	-	-	-	-
44	Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-	-
45	Receitas Previdenciárias. (IV)	-	-	-	-
46	Despesas Previdenciárias. (V)	-	-	-	-
47	Resultado Previdenciário. (IV-V)	-	-	-	-

CAMPO	RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
48	Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	-	-
49	Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	-	-

CAMPO	DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
50	Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.651.287,32	15,00	17,67

CAMPO	DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
51	Total das Despesas/RCL (%)	0,00

CAMPO	ATO DECLARATÓRIO	DATA DA PUBLICAÇÃO	MEIO DA PUBLICAÇÃO (Diário Oficial, Edital, etc)
-------	------------------	--------------------	--

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

MUNICÍPIO: GAROPABA/SC - PODER EXECUTIVO

CNPJ: 82.836.057/0001-90

Exercício: 2010

Período de referência: JANEIRO A JUNHO DE 2010/BIMESTRE MAIO-JUNHO

CVA: 2010072007561000703341

RREO - Anexo XVIII (LRF, Art. 48)

RS 1,00

52	Os abaixo assinados declaram que publicaram o relatório cujos dados encontram-se resumidos neste demonstrativo, conforme determina o art. 48 da Lei Compl. nº 101/00, na data e meio indicados a seguir		
----	---	--	--

Fonte:

Nota:

GAROPABA, 20/07/2010

\_\_\_\_\_  
LUIZ CARLOS LUIZ  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF.: 580.019.569-20

\_\_\_\_\_  
ARTUR EMILIO LOPES  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS  
CPF.: 210.108.200-44

\_\_\_\_\_  
RONALDO GABRIEL ANTÔNIO  
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO  
CPF.: 579.332.949-87

# Garuva

## PREFEITURA MUNICIPAL

### Lei Complementar Nº 49/2010

LEI COMPLEMENTAR Nº 49, de 13 de julho de 2010

"Dispõe sobre criação de vagas em cargos específicos de emprego público e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes do Município de Garuva que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1o. Ficam acrescidas ao Anexo V da Lei Complementar n. 46/2009, de 16 de outubro de 2009 (cargos específicos de emprego público) as seguintes vagas, conforme Anexo I desta Lei Complementar:

I – 02 (duas) vagas para o cargo de Técnico em Enfermagem;  
II – 02 (duas) vagas para o cargo de Auxiliar de Enfermagem.

Art. 2o. Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo V da Lei Complementar n. 46/2009.

Art. 3o. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ROMÃO  
Prefeito Municipal

ANEXO I – Lei Complementar Nº 49/2010  
ALTERAÇÃO DE VAGAS  
CARGOS ESPECÍFICOS DE EMPREGO PÚBLICO

Carreira	Cargo	Número de Vagas De:	Número de Vagas Para:
Técnico I	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	04	06
Auxiliar	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	04	06

### Lei Nº 1488/2010

LEI Nº 1488, de 06 de julho de 2010

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO ROMÃO, Prefeito Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Disposição Preliminar

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2o, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/00 as diretrizes orçamentárias do Município de Garuva para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

I – as prioridades e metas da administração pública, em consonância com o Plano Plurianual 2010/2013;  
II – a organização e estrutura dos orçamentos;  
III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida e ao endividamento público municipal;

V – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VI – as disposições sobre a receita e as alterações na legislação tributária do Município;

VII – as disposições sobre política tarifária;

VIII – as disposições finais.

### CAPÍTULO I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2010, especificadas de acordo com os programas estabelecidos no Plano Plurianual, são as apontadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2011 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2011, o poder executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta lei a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

### CAPÍTULO II

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º - O orçamento programa para o exercício financeiro de 2011 abrangerá o poder Legislativo, o poder Executivo e seus Fundos e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

§1º - para os efeitos desta lei, entende-se por:

I – função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – sub-função, uma partição da função visando agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

III – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

VI – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 2º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial estará identificada pela função e a sub-função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentários por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

§ 5º - Os projetos, atividades e operações especiais serão desdo-



bradas em subtítulos, sem alteração da finalidade e da denominação das metas correspondentes, para especificar a localização geográfica integral ou parcial da ação desenvolvida.

§ 6º - As metas físicas serão indicadas em nível de projeto e atividade e suas descrições e quantificações deverão ser claras e uniformes.

§ 7º - A estrutura organizacional da Prefeitura é composta dos seguintes órgãos e suas atividades:

#### Poder Legislativo

01.00 - CÂMARA DE VEREADORES

01.01 - Câmara de Vereadores

#### Poder Executivo

I - Órgãos de Assessoramento Superior:

02.00 - GABINETE DO PREFEITO

02.01 - Departamento de Gabinete

02.02 - Departamento de Comunicação

02.03 - Departamento de Controladoria Geral

02.04 - Departamento do Gabinete do Vice-prefeito

03.00 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II - Unidade Administrativa de Atividade - Meio:

04.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS

04.01 - Departamento de Administração e Planejamento

04.02 - Departamento de Licitação e Compras

04.03 - Departamento de Recursos Humanos.

04.04 - Departamento de Contabilidade

04.05 - Departamento de Finanças

III - Unidades Administrativas de Atividades - Fim:

05.00 - SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E TURISMO

05.01 - Departamento de Esporte

05.02 - Departamento para Assuntos da Juventude

06.00 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

06.01 - Departamento de Desenvolvimento Econômico

07.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

07.01 - Departamento de Ensino

07.02 - Departamento Administrativo de Educação

08.00 - SECRETARIA DE SAÚDE

08.01 - Departamento de Saúde

09.00 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

09.01 - Departamento de Desenvolvimento Social e Habitação

10.00 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

10.01 - Departamento de Urbanismo

10.02 - Departamento de Manutenção Predial

10.03 - Departamento de Infraestrutura

11.00 - SECRETARIA DE ESTRATÉGIAS RURAIS

11.01 - Departamento de Estratégias Rurais

12.00 - SECRETARIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

12.01 - Departamento de Saneamento Ambiental

#### ÓRGÃOS AUTÔNOMOS

13.00 - FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA - Subordinado à Secretaria Municipal De Estratégias Rurais.

14.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Subordinado à Secretaria

Municipal de Saúde

15.00 - FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – Subordinado a Secretaria do Desenvolvimento Social e Habitação.

16.00 – FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA DE GARUVA- Subordinado a Secretaria do Desenvolvimento Social e Habitação..

17.00 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – Subordinado a Secretaria do Desenvolvimento Social e Habitação.

18.00 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – Secretaria Municipal de Saneamento Ambiental.

19.00 – FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DOS BOMBEIROS – Subordinado a Secretaria de Administração Planejamento e Finanças.

Com as seguintes atividades:

#### Poder Legislativo

– Câmara de Vereadores

– Câmara de Vereadores

#### A)Atividades Administrativas

Treinamento dos servidores e vereadores do Poder Legislativo com a participação em cursos, seminários, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento diretamente relacionada com o cargo ou função, desde que de interesse da Administração do Poder Legislativo Municipal;

Concessão de bolsas de estudos de nos cursos de graduação e pós-graduação para servidores efetivos desde que seja da área de interesse do Poder Legislativo Municipal, após aprovação da Mesa Diretora;

Implementação de normas e sistemas de avaliação funcional, aprimoramento de recursos humanos e outras ações inerentes à administração de pessoal;

Desenvolvimento de mecanismos com os objetivos para melhorar o processo legislativo, inclusive com a aquisição de softwares;

Melhoramentos da página da Câmara na web, visando maior alcance e publicidade das informações;

Elaboração de peças orçamentárias (PPA, LDO, LOA) com programas/atividades do Poder Legislativo atendendo a legislação em vigor;

Modernização dos controles, especialmente para atendimento à legislação com melhoria funcional;

Aquisição de produtos de acordo com a discriminação de dotações na elaboração da peça orçamentária, tais como: material e suprimentos de escritório, suprimentos de informática, materiais de distribuição gratuita, placas de homenagens, de instalação, de manutenção, bem como contratação de serviços para realização de reparos nas instalações físicas, de equipamentos, entre outros; Divulgação institucional das atividades do legislativo, melhoria do sistema de comunicação, divulgação dos atos e das atividades administrativas, acesso a internet, homepage, e-mails, periódicos, jornais, etc.

Melhoria do Controle Interno do Poder Legislativo;

Assinaturas de jornais, revistas, periódicos, informativos de interesse da administração do Poder Legislativo;

Concessão de diárias, desde que atendida a legislação em vigor;

Contratação de Consultoria Técnica a distância para auxílio de atendimento das necessidades legais do Poder Legislativo;

Criação e implementação de verba indenizatória parlamentar, após aprovação de lei específica;

Contratação de serviços de terceiros para sonorização e gravação das sessões ordinárias da Câmara Municipal, bem como da Câmara Mirim, estendendo-se as necessidades quando da realização de audiências públicas, sessões extraordinárias, sessões itinerantes, ou outros eventos de interesse do Poder Legislativo;

Outras despesas necessárias a manutenção e administração do Poder Legislativo Municipal.

B)Atividades Relacionadas com Despesas de Pessoal



Realização de concurso público para preenchimento de vagas no quadro permanente de pessoal;  
 Contribuição para a Previdência Social;  
 Concessão da revisão geral anual para os servidores e agentes políticos do Poder Legislativo;  
 Reajuste dos vencimentos dos servidores do Legislativo até o limite de 15 % (quinze por cento);  
 Elaboração e implantação do Plano de Cargos e Carreiras do Poder Legislativo com a conseqüente adequação da remuneração;  
 Investiduras por aprovação para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;  
 Contratações de pessoal temporário, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem a necessidade do Poder Legislativo, após aprovação em lei específica de origem do Poder Legislativo, até a realização de concurso público, com posterior nomeação dos aprovados;  
 Concessão de vantagens (quinqüênio) e progressão funcional aos servidores do Poder Legislativo asseguradas na legislação, podendo as mesmas ser indenizadas de acordo com Ato da Mesa Diretora;  
 Reforma da Estrutura Administrativa do Poder Legislativo com a conseqüente criação, adequação ou extinção de cargos, dentre os quais:  
 Criação de 02 (duas) vagas para estagiários, sendo uma de nível médio e uma de nível superior;  
 Criação de vagas para os cargos efetivos de recepcionista, assessor parlamentar nível I e II, assessor jurídico e operador de som;  
 Criação de função de confiança de Diretor Legislativo e Coordenador da Câmara Mirim;  
 Alteração da função de confiança de Diretor Geral para criação de Cargo Comissionado de Diretor Geral;  
 Criação de cargo comissionado para Assessor de Bancada;  
 Alteração, extinção, adequação dos cargos existentes na atual estrutura administrativa para a estrutura a ser implantada.  
 Parágrafo único – as alterações produzidas pela reforma administrativa não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) da quantidade de cargos existentes na atual estrutura administrativa do Poder legislativo.

#### Investimentos:

Aquisição de veículos, equipamentos e material permanente, em especial equipamentos de informática, móveis e utensílios, de acordo com as dotações aprovadas na Lei Orçamentária e posterior alterações;  
 Ampliação e reforma da sede do Poder Legislativo Municipal;

#### Poder Executivo

##### 02.00 – GABINETE DO PREFEITO

##### 02.01 – Departamento de Gabinete

Construção do novo Gabinete do Prefeito; Aquisição de equipamento e material permanente; Melhoria no sistema de comunicação e divulgação dos atos e atividades administrativas, acesso à internet, homepage, e-mails, projeto de informatização total das atividades municipais, como forma de propiciar o acesso de todo e qualquer cidadão aos registros públicos do município; Apoio e continuidade na gestão de atividades e fornecimento de meios físicos, materiais e de pessoal destinados à manutenção da Comarca, Casa da Cidadania e outros mecanismos da justiça civil e eleitoral e da segurança do município, medidas para a implementação de planejamento estratégico de gestão, acompanhamento de metas e riscos fiscais, de políticas de investimento e atos de representação do município; Programa de controle, avaliação e auditoria; Manutenção da filiação da Prefeitura em órgãos e entidades de representação de municípios como AMUNESC, FECAM, CNM, entre outros; Apoio a eventos de conagraçamento e de reconhecimento aos servidores públicos municipais; Apoio a comemoração de datas cívicas e festivas do Município; Atuação conjunta com o Corpo de Bombeiros do Município com a disponibilização de pessoal para

atuar na Defesa Civil; Apoio as entidades com reconhecimento de Utilidade Pública e Associações Comunitárias; Promover assinatura de convênios visando à obtenção de financiamento para investimentos em obras e equipamentos; consorciar-se com outros municípios ou associações para o desenvolvimento de programas e fiscalização ou regulação dos serviços concessionados.

##### 02.02 – Departamento de Comunicação

Aquisição de equipamento e material permanente; divulgação institucional, das atividades e potencialidades do município, cerimonial para ancorar os eventos oficiais.

##### 02.03 – Controladoria Geral

Manutenção e aquisição de equipamento e material permanente, Manutenção do sistema de controle interno, que atuará de forma integrada com o Poder Legislativo, com abrangência em todos os órgãos e agente público da administração direta, indireta e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos, para assegurar a boa gestão dos recursos públicos e apoiar o controle externo na sua missão institucional de fiscalizar os atos da administração relacionados à execução contábil, financeira, operacional e patrimonial, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

##### 02.04 – Departamento do Gabinete do Vice-Prefeito

Realizar os objetivos fundamentais do município, pautado na cidadania, na dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, o pluralismo político, na moralidade administrativa e na responsabilidade pública; Desenvolver, coordenar, avaliar e controlar Programas que atendam aos interesses da comunidade; Aquisição de veículos; Aquisição de equipamento e material permanente; Aquisição de combustível; Melhoria no sistema de comunicação e divulgação dos atos e atividades administrativas, acesso à internet, homepage, e-mails, projetos de informatização total das atividades municipais, como forma de propiciar o acesso de todo e qualquer cidadão aos registros públicos do município; Apoio a eventos de conagraçamento e de reconhecimento aos servidores públicos municipais. Apoio à comemoração de datas cívicas e festivas do Município; Apoio às entidades com reconhecimento de Utilidade Pública e Associações Comunitárias; Apoio aos Secretários Municipais atendendo aos interesses e assuntos inerentes a pasta que cada um representa;

##### 03.00 – PROCURADORIA JURÍDICA

Despesas de pessoal e contribuição previdenciária. Manutenção e aquisição de equipamentos e material permanente, material de consumo. Pagamento de diligências, e perícias em processos de execução fiscal, e outras demandas Judiciais que o Município for parte. Despesas com diárias, de acordo com Lei Municipal. Aquisição ou locação de software para controle dos processos Judiciais e Administrativos da Procuradoria. Contratação de Assessoria Jurídica especializada, quando houver necessidade, para elaboração de parecer e ou defesa em processo judicial.

##### 04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS

##### 04.01 – Departamento de Administração e Planejamento

Aquisição de materiais para escritório, oficina, combustível entre outros, além de equipamentos e material permanente. Realização de Operação de Crédito para aquisição de máquinas e equipamentos e aprimoramento da Administração Municipal. Realização de leilão para venda de veículos e equipamentos usados; Gerenciamento da movimentação, frequência, remuneração incluindo o 13º salário e assentamento funcional dos servidores municipais e dos agentes políticos, controle de lotação dos cargos, cálculo da folha mensal e das obrigações patronais; Contribuição para a Previdência Social; Contribuição ao PASEP; Treinamento de servidores públicos; Continuidade na implantação do plano de cargos,



salários e carreiras; Alteração do estatuto do servidor; Implantação do sistema de previdência própria; Aprimoramento dos recursos humanos; Avaliação, pagamento de dívidas parceladas junto ao INSS; Implantação do Regime Previdenciário Próprio; Reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais; Elaboração de lei específica para implantação do PDV (Programa de Demissão Voluntária); Alteração da estrutura administrativa do poder Executivo, com a possibilidade de criação, alteração e extinção de cargos. Emissão de CDA para ajuizamento de execução fiscal. Levantamento e consolidação patrimonial, com a implementação de rotinas administrativas visando o controle dos bens e próprios municipais. Unificação do sistema informatizado. Ampliação e recuperação de prédios; Municipalização do serviço de água e esgoto. Aquisição de materiais para escritório, oficina, combustível entre outros, além de equipamentos e material permanente, controle rígido do processo de compras; Elaboração de processos licitatórios. Elaboração de orçamento programa do município, assessoria aos orçamentos dos órgãos autônomos. Atualização do cadastro imobiliário para fins de IPTU; Regularização fundiária. Recadastramento fiscal, para fins de cobrança de taxas de poder de polícia. Manutenção das atividades do Conselho Tutelar. Manutenção das atividades do Conselho da Cidade. Locação de imóveis necessários à ação municipal. Modernização do código tributário; Remodelação dos sistemas de cobrança; Implantação e desenvolvimento de serviços de fiscalização de tributos; Atualização dos softwares de gestão tributária; Providências e fiscalização destinadas ao controle de movimento econômico do município; Implementação de novos mecanismos de cobrança dos tributos municipais, como forma de melhorar as receitas próprias do município e atendimento as novas regulamentações da gestão fiscal; Criar programa de recuperação de crédito fiscal. Implantação de Programa de Educação Fiscal e desenvolvimento Empresarial. Apoio às entidades filantrópicas e entidades municipalistas. Promoção de desapropriações necessárias à ação municipal.

#### 04.02 – Departamento de Licitação e Compras

Aquisição de material de consumo, material permanente e equipamento. Licitação; princípios e finalidade; objeto, obrigatoriedade, dispensa, inexigibilidade. Modalidades de licitação: concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão e pregão. Procedimento: edital, publicação, convite, recebimento da documentação e proposta, homologação e adjudicação, anulação e revogação.

#### 04.03 – Departamento de Recursos Humanos

Aquisição de material de consumo, material permanente e equipamento. Criar diretrizes e planos de ações que contribuam para a modernização, eficiência e eficácia funcional. Acesso á intranet aos servidores como forma de melhoria na comunicação interna. Implantação de programa de atenção à saúde servidor. Criação de grupos multidisciplinares de Recursos Humanos a fim de promover a democratização das relações de trabalho no serviço público, contribuindo para o aprofundamento e conhecimento das Leis. Promover programas, atividades e ações que visem a valorização e a integração do servidor público municipal. Melhoria no atendimento ao público interno e externo através de acesso direto a internet com home page própria. Atualização dos softwares da folha de pagamento. Implementação de normas e regulamentos de trabalho. Desenvolvimento de mecanismos que visem a melhoria na gestão dos arquivos inativos referentes á recursos humanos.

#### 04.04 – Departamento de Contabilidade

Aquisição de materiais para escritório, equipamentos e material permanente. Melhoria da eficiência funcional. Modernização nos controles, especialmente para atendimento à legislação fiscal, registros contábeis; Emissão de demonstrativos e melhoria da eficiência funcional. Pagamento de amortização e juros da Dívida Pública; Desenvolvimento de mecanismos para o controle do fluxo de caixa; Melhoria no atendimento ao público através de acesso a internet com home page própria, resultando numa maior efici-

ência funcional.

#### 04.05– Departamento de Finanças

Aquisição de materiais de expediente, além de equipamentos e material permanente; modernização nos controles, especialmente para atendimento à legislação fiscal e registros contábeis; Pagamento de amortização e juros da Dívida Pública; Desenvolvimento de mecanismos para o controle do fluxo de caixa; Melhoria no atendimento ao público através de acesso a internet com home page própria, resultando numa maior eficiência funcional.

#### 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

##### 05.01 Departamento de Esporte

Aquisição de equipamentos e material permanente. Construção, manutenção e reforma de quadras, estádios, módulos esportivos e poliesportivos em geral. Apoio à manutenção e desenvolvimento das atividades para o desenvolvimento de campeonatos municipais em modalidades esportivas diversas. Participação em eventos esportivos oficiais. Apoio à participação de representantes ou equipes esportivas do município em competições e eventos esportivos de caráter regional, estadual e nacional. Aquisição de material esportivo e implantação e manutenção de escolinhas de esportes. Manutenção do programa Segundo Tempo. Implantação de concurso de atividades relacionadas ao esporte. Treinamento de professores, atletas e árbitros esportivos.

##### 05.01.01 Setor de Turismo

Divulgação das potencialidades do município para a atração de novos investimentos. Apoio e desenvolvimento de atividades turísticas. Construção de aparelhos turísticos diversos. Criação e manutenção de infra-estrutura de sinalização e paisagismo de roteiros turísticos. Incentivos ao turismo rural e ecológico. Promover a construção e aparelhamento de centro cultural e portal turístico. Apoio financeiro a eventos visando às comemorações de datas cívicas e festivas do município. Produção de vídeos e impressos sobre o Município. Participação do Município em feiras e exposições.

##### 05.01.02 Setor de Cultura

Estímulo à cultura, preservação do patrimônio histórico, cultural e artístico. Construção de Centro Multiuso/Centro eventos e Museu/Casa de Memória. Reforma e ampliação das instalações dos prédios administrativos destinados à cultura. Implantação de grupos folclóricos e étnicos. Construção, locação ou adaptação de um imóvel e manutenção da Biblioteca Pública Municipal e Casa da Cultura. Legalização e regulamentação da Casa da Cultura. Aquisição de livros para a biblioteca pública. Implantação de concurso de poemas, poesias, teatro e outras atividades, relacionadas a cultura. Apoio a participação de grupos culturais e folclóricos em eventos que visem a divulgação da cultura garuvense. Incentivo e apoio a manifestações culturais diversas. Aquisição de imóveis.

#### 05.02 – Departamento para Assuntos da Juventude

Aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo, Criação do Conselho da Juventude, Manutenção e apoio de equipes competitivas de diversas modalidades que envolvam jovens; Acesso ao esporte, lazer e atividade física para o jovem portador de deficiência; Criação e fortalecimento de organizações juvenis, estimulando a participação e a parceria desses segmentos organizados; Criar redes institucionais para garantir o acesso dos jovens aos serviços municipais oferecidos pelas políticas públicas.

#### 06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

##### 06.01 – Departamento de Desenvolvimento Econômico.

Aquisição de equipamentos e material permanente, desenvolvimento de políticas destinadas à implementação do desenvolvimento econômico. Dinamização do conselho municipal de emprego e renda, do conselho de desenvolvimento econômico. Estudo



para aquisição de áreas e unidades prediais, destinados ao estímulo necessário à implantação e ampliação de empresas e/ou negócios. Incentivos a manutenção de áreas industriais. Promoção de eventos e apoio ao empresário local com intuito de gerar renda e empregos. Fortalecimento da divisão através de parcerias da Associação Comercial e Industrial de Garuva. Implantação de cursos de Qualificação e cursos Técnicos Profissionalizantes. Manutenção e ampliação das áreas industriais. Fomentos de atividades microempresariais. Manutenção do SINE. Apoio na realização de eventos que promovam as potencialidades do município.

#### 07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

##### 07.01 – Departamento de Ensino

Desenvolvimento e manutenção das atividades na área de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Supletivo do Ensino Fundamental, de acordo com o que estabelece o MEC, a LDB, o FUNDEB e a Lei de Responsabilidade Fiscal. Programa de capacitação de docentes, técnicos, especialistas e profissionais de serviço de apoio escolar. Pesquisa e concursos de qualidade na educação, reforço escolar, aceleração e atenção à saúde física e mental do estudante. Contratação de assessoria e aquisição de material para otimização dos resultados educacionais esperados. Implantação gradativa do programa de escola em tempo integral. Levantamento da necessidade e supervisão da qualidade na aquisição de equipamentos e material permanente. Supervisão na qualidade do sistema de transporte escolar. Levantamento da necessidade e supervisão da qualidade na aquisição de material escolar, didático e uniforme aos alunos. Levantamento da necessidade e supervisão da qualidade dos laboratórios de informática, bibliotecas, quadras de esportes e sala de vídeo. Levantamento da necessidade e supervisão da qualidade de construção, locação ou adaptação de um imóvel para Centro de Apoio Pedagógico EMAP (Equipe Multidisciplinar de Apoio Pedagógico) com contratação de psicopedagogos, psicólogos, terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos. Levantamento da necessidade e supervisão da qualidade na aquisição de material pedagógico especial para atendimento aos alunos com dificuldades e deficiências de aprendizagem. Levantamento da necessidade e supervisão na qualidade de construção, ampliação e reforma de pré-escolas com aquisição de móveis, equipamentos e utensílios. Levantamento da necessidade e supervisão da qualidade de construção, ampliação e reforma de escolas, com aquisição de móveis, equipamentos, utensílios e material didático. Levantamento da necessidade e supervisão da qualidade de construção, ampliação e reforma de creches com aquisição de móveis, equipamentos, utensílios e material pedagógico. Levantamento da necessidade e supervisão da qualidade de aquisição de imóveis para Educação Infantil e Ensino Fundamental. Supervisão na qualidade da manutenção dos projetos/programas Socioambiental Ser Cidadão e Unidade Móvel de Informática. Levantamento da necessidade e supervisão da qualidade de construção, locação ou adaptação de um imóvel para o projeto/programa Musicart e Cidadania com contratação de maestros. Levantamento da necessidade e supervisão da qualidade de aquisição de imóveis para Educação Infantil e Ensino Fundamental.

##### 07.02 – Departamento Administrativo de Educação.

Aquisição de equipamentos e material permanente. Melhoria e manutenção do sistema de transporte escolar. Compra e distribuição eficaz de merenda escolar de acordo com as normas estabelecidas pelo MEC e Ministério da Saúde, atingindo as especificações calóricas e protéicas, na refeição distribuída no período em que a criança permanece na escola. Aquisição e distribuição de material escolar, didático e uniforme, aos alunos. Criação de laboratórios de informática, bibliotecas, cozinhas, refeitórios, quadras de esportes, sala de vídeo e manutenção/ampliação dos já existentes. Construção, locação ou adaptação de um imóvel para Centro de Apoio Pedagógico EMAP (Equipe Multidisciplinar de Apoio Pedagógico) com contratação de psicopedagogos, psicólogos, terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos. Aquisição de material pedagógico

especial para atendimento aos alunos com dificuldades e deficiências de aprendizagem. Construção, ampliação e reforma de pré-escolas com aquisição de móveis, equipamentos e utensílios. Construção, ampliação e reforma de escolas, com aquisição de móveis, equipamentos, utensílios e material didático. Construção, ampliação e reforma de creches com aquisição de móveis, equipamentos, utensílios e material pedagógico. Aquisição de imóveis para Educação Infantil e Ensino Fundamental. Manutenção dos projetos/programas Socioambiental Ser Cidadão e Unidade Móvel de Informática. Construção, locação ou adaptação de um imóvel para o projeto/programa Musicart e Cidadania com contratação de maestros. Aquisição de veículos para manutenção do Ensino. Auxílio ao estudante para professores. Apoio e convênio junto as APPs. Aquisição de imóveis para Educação Infantil e Ensino Fundamental. Contratação de veículos diversos. Construção, ampliação e reforma de instalações para atender o Setor de Educação com aquisição de móveis e equipamentos. Aquisição de material de limpeza e suprimento de informática. Promover a divulgação das avaliações municipais e nacionais dos índices educacionais.

#### 08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

##### 08.01 – Departamento de Saúde

Construção de Unidades de Saúde. Ampliação do Setor de Saúde. Informatização da Secretaria Municipal de Saúde. Capacitação dos Profissionais da área de Saúde em Atenção Básica, Urgência e Emergência e Programas de Saúde. Implantação do Programa Municipal Saúde Mental. Implantação do Programa Municipal Saúde do Trabalhador. Manutenção dos Programas já implantados. Manutenção e aquisição de equipamentos permanentes para as Unidades de Saúde. Implantação do Pronto Atendimento 24 horas. Manutenção e aquisição de equipamentos permanentes para o Pronto Atendimento. Manutenção e aquisição de equipamentos para Vigilância Sanitária. Manutenção e aquisição de equipamentos para Vigilância Epidemiológica. Manutenção e aquisição de equipamentos permanentes para Secretaria Municipal de Saúde. Aquisição de Unidade Móvel de Saúde. Aquisição de ambulância equipada. Aquisição de veículos. Manutenção e implementação do quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde. Manutenção de serviços de consultoria. Manutenção e contratação de serviços terceirizados. Repasse de recursos para manutenção do CIS/AMUNESC. Repasse de recursos para manutenção do SAMU. Implantação do Programa de Controle, Avaliação e Auditoria. Dinamizar as ações na promoção do atendimento a Vigilância Sanitária e inspeção municipal de produtos de origem animal. Manutenção da Frota de veículos.

#### 09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

##### 09.01 – Departamento de Desenvolvimento Social e Habitação

Instituir ações, apoio técnico e financeiro ao Fundo Municipal de Assistência Social; atendimento as comunidades em situação de vulnerabilidade social, acompanhamento e avaliação sócio econômica, encaminhamento de pessoas de acordo com as suas necessidades; fornecimento de bens e serviços de acordo com parecer social, que indique tal providência; acompanhamento e avaliação das ações das associações comunitárias e outras ações inerentes ao atendimento social da população. Manutenção do Abrigo Provisório, manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social com aquisição de equipamento e material permanente. Informatização da Secretaria de Desenvolvimento Social, capacitação dos profissionais da área social e toda equipe da secretaria, aquisição e manutenção de veículos. Manutenção de serviços de consultoria. Manutenção e contratação de serviços terceirizados, contratação de técnicos para área social; contratação de estagiários para auxiliarem nas demandas da Secretaria. Construção e manutenção do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social).

#### 10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

**10.01 – Departamento de Urbanismo .**

Sinalização viária do quadro urbano. Ampliação e melhoria de iluminação pública. Construção e reforma e ajardinamento de praças e vias públicas, construção e recuperação de abrigos de passageiros (ponto de ônibus).

**10.02 – Departamento de Infraestrutura.**

Aquisição de equipamentos e material permanente, projetos e pavimentação de vias públicas, recuperação de pavimentação em vias urbanas. Construção e recuperação de bueiros, pontes de concreto e pontilhões de madeira. Abertura, retificação e ampliação de novas ruas, recuperação e conservação com ensaiamento da pista de rodagem das vias do quadro urbano. Recuperação de equipamentos, veículos leves, máquinas, e caminhões. Sinalização viária do quadro urbano. Serviços de drenagem com limpeza de valas e colocação de tubos de drenagem em diversas ruas no município.

**10.03 – Departamento de Manutenção Predial.**

Reforma de prédios municipais. Apoio à implantação da Unidade de Corpo de Bombeiros no município. Manutenção de iluminação pública através de contratação de serviço; Manutenção e reforma de praças e prédios municipais; Manutenção do Paço Municipal; Manutenção do Setor de serviços públicos.

**11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRATÉGIAS RURAIS****11.01 – Departamento de Estratégias Rurais**

Manutenção da folha de pagamento dos servidores. Aquisição de equipamentos e material permanente e manutenção do setor. Manutenção e aquisição de veículos. Construção, ampliação e melhoria de sistema de abastecimento de água potável na área rural. Realização de eventos promocionais. Manutenção e contratação de serviços de terceiros. Repasse de recursos para entidades privadas de utilidade pública. Construção do Centro de Eventos. Manutenção e aquisição de Patrulha Mecanizada. Aquisição de saibros e material para manutenção das estradas e pontes do interior do município. Capacitação do quadro funcional. Ampliação e manutenção do Programa Microbacias. Manutenção e ampliação da regularização fundiária. Implementação do Programa de Hora Máquina. Dinamizar, ampliar e aparelhar os Programas de Inseminação Artificial, Sanidade Animal e o serviço de inspeção municipal dos produtos de origem animal e vegetal. Promover e colaborar com a Festa do Colono, Promover o desenvolvimento da agropecuária através de programas contratando serviços, fornecendo combustível para realização dos mesmos. Apoio técnico e financeiro ao Fundo Municipal de Agricultura; Implantação de programas de incentivo aos produtores rurais. Implantação de viveiro de mudas nativas. Aquisição de equipamentos e material permanente para recuperação de estradas do interior. Construção e recuperação de bueiros, pontes de concreto e pontilhões de madeira nas estradas da zona rural. Abertura, retificação e ampliação de novas ruas, recuperação e conservação com ensaiamento da pista de rodagem e limpeza das laterais das vias e estradas da zona rural. Recuperação de equipamentos, veículos leves, máquinas, e caminhões. Sinalização viária da zona rural. Serviços de drenagem com limpeza de valas e colocação de tubos de drenagem nas ruas da zona rural do município. Construção de tratamento individual de esgoto primário, construção e ampliação de rede de água. Aquisição e contratação de veículos, máquinas e equipamentos.

**12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL****12.01 – Departamento de Saneamento Ambiental**

Manutenção da folha de pagamento dos servidores. Criação e gestão das Áreas de Proteção Ambiental do Rio Palmital e Monte Crista; implementação de arborização urbana; apoio à implantação, recuperação e manutenção de áreas verdes do município; elaboração e execução de projetos de recuperação de áreas degradadas; Gerenciamento, ampliação e melhoria do sistema de

abastecimento de água potável na área urbana e rural; manutenção e implementação de melhorias no Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos de Garuva – CENTRAG; implementação de coleta seletiva; aquisição de veículo (caminhão) compactador para serviço de coleta de resíduos sólidos urbano, transbordo dos resíduos sólidos da coleta doméstica para aterro devidamente autorizado; coordenação, conservação e ampliação dos cemitérios; aquisição de equipamentos e material permanente; aquisição e manutenção de veículo para fiscalização; capacitação e revitalização do setor de fiscalização ambiental; aquisição de equipamentos e materiais destinados à promoção da educação ambiental. Elaboração e execução de projetos voltados à implantação do sistema de saneamento básico. Participação em seminários, cursos e capacitação técnica, Análises laboratoriais, despesas relacionadas ao Plano Municipal de Saneamento Básico

**13 – FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

Aquisição de equipamentos e material permanente. Aquisição e manutenção de veículos, tratores e implementos agrícolas. Manutenção e contratação de serviços de terceiros. Manutenção e ampliação do Programa de inseminação artificial, Hora Máquina e Porteira Adentro. Repasse de recursos para entidades privadas de utilidade pública. Capacitação de servidores. Capacitação de agricultores e pecuarista. Desenvolver e celebrar convênios com outras entidades governamentais. Estimular o setor agropecuario do município. Divulgar nos meios de comunicação dados técnicos e de interesse do setor.

**14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Construção de Unidades de Saúde. Ampliação do Setor de Saúde. Capacitação dos profissionais da área de saúde em Atenção Básica, Urgência e Emergência e Programas de Saúde. Implantação de Equipes de Estratégia Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal. Implantação do Programa Municipal Saúde Mental. Manutenção dos Programas já implantados. Manutenção e aquisição de equipamentos permanentes para as Unidades de Saúde. Implantação do Pronto Atendimento 24 horas. Manutenção e aquisição de equipamentos permanentes para o Pronto Atendimento. Manutenção e aquisição de equipamentos para Vigilância Sanitária. Manutenção e aquisição de equipamentos para Vigilância Epidemiológica. Aquisição de Unidade Móvel de Saúde. Aquisição de ambulância equipada. Aquisição de veículos. Manutenção e implementação do quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde. Manutenção de serviços de consultoria. Manutenção e contratação de serviços terceirizados. Dinamizar as ações na promoção do atendimento a Vigilância Sanitária e inspeção municipal de produtos de origem animal. Manutenção da frota de veículos. Manutenção do Conselho Municipal de Saúde.

**15 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Em conformidade com o que foi aprovado no PPA há necessidade de aquisição de equipamentos e material permanente, manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social, criação do Fundo Municipal do Idoso, manutenção do Conselho Municipal do Idoso e dos programas de auxílios sociais, acompanhamento e controle social dos programas existentes na Secretaria de Desenvolvimento Social, implementação de ações para desenvolvimento de novos projetos habitacionais. O Conselho Municipal de Assistência Social, quando da sua aprovação, dará apoio às entidades não governamentais para os projetos específicos. Construção do CRAS com aquisição de equipamentos. Aquisição de material de consumo para manutenção do CRAS. Aquisição do corpo Técnico e funcional para atender no CRAS; contratação de estagiários para auxiliar nos serviços administrativos. Proteção Social Básica para atender serviços específicos de proteção, bem como: atividades com Idosos, criança de 0 a 6 anos, atividades com BPC, atendimento as famílias com múltiplas ações: cestas básicas, auxílio funeral, passagens, atendimentos emergenciais. Aquisição de material permanente e material para manutenção da unidade de

acolhimento institucional- Abrigo. Aquisição de corpo técnico e funcional para atender a unidade de acolhimento institucional do município. Implementação e manutenção dos Programas SENTINELA, PETI e BOLSA FAMÍLIA. Aquisição e manutenção de um carro para atender todos os Programas e Projetos da Secretária de Desenvolvimento Social. Contratação de um motorista. Construção do CREAS com aquisição de equipamentos. Aquisição de material de consumo para manutenção do CREAS. Aquisição do corpo Técnico e funcional para atender o CREAS. Manutenção de serviços de consultoria bem como manutenção e contratação de serviços terceirizados. Convênios com entidades e empresas privadas visando melhorar atendimento na área social. Construção ou aquisição de espaços para a Secretaria de Desenvolvimento Social manutenção desses espaços com aquisição de material. Manutenção de cursos de formação para os técnicos e demais servidores lotados na Secretaria. Manutenção de viagens para ações desenvolvidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

#### 16 – FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA DE GARUVA

Aquisição de equipamentos e material permanente, aquisição de móveis e utensílios, implantação de serviços assistências a crianças, adolescentes e portadores de necessidades especiais. Construção ampliação e aquisição de prédios para atendimento de crianças e adolescentes. Erradicação do trabalho infantil no município, contratação de serviços de terceiros de suporte técnico, aquisição de veículos, celebração de convênios para atendimento de maneira geral às crianças e suas famílias, em consonância com o Programa Fome Zero, do governo Federal, realização de campanhas de conscientização e prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, drogas, entorpecentes e álcool. Manutenção das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### 17 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Formação de corpo técnico. Cursos de capacitação para corpo técnico. Implantação dos serviços de planejamento, captação e aplicação de recursos destinados à habitação popular, melhorias habitacionais; aquisição de equipamentos e material permanente, móveis e utensílios, programa de recuperação e manutenção do crédito habitacional, projetos para unidades de médio e baixo custo, estudos de novas tecnologias e materiais alternativos para desenvolvimento de novos núcleos de habitação verticalizadas ou horizontalizadas e outras ações de interesse da população com vista ao desenvolvimento de atos e ações para minimizar as carências da falta de habitação e saneamento básico. Contratação de estagiários para auxiliar no atendimento das demandas da habitação. Manutenção de cursos de formação para técnicos e conselheiros do CMH.

#### 18 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Aquisição de equipamentos e material permanente, aquisição de móveis e utensílios, manutenção e contratação de serviços terceirizados, aquisição insumos para recuperação ambiental; confecção de projetos de recuperação ambiental; investimentos em licenças ambientais e manutenção das atividades atribuídas ao Fundo.

#### 19 – FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE GARUVA – FUMREBOM

Aquisição de equipamentos e material permanente, aquisição de móveis e utensílios para manutenção da Unidade do Corpo de Bombeiros, e manutenção das atividades atribuídas do Fundo.

Art. 4º - A lei de Orçamento evidenciará a Receita por rubrica em cada unidade gestora e a Despesa de cada unidade gestora, (por função, programa, sub-função, PORTARIA 42), projeto ou atividade.

Parágrafo Único - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

I – pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III – outras despesas correntes;

IV – investimentos.

V – inversão financeira, incluída, se for o caso, quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas, e;

VI - amortização da dívida.

Art. 5º - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no sistema de contabilidade central do Município.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30/10/2010 será constituído de:

I - texto da lei;

II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo do orçamento fiscal discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - documentos a que se refere o art.5º, II da Lei Complementar 101/00;

Parágrafo Único - Para efeito do disposto nos artigos anteriores, o Poder Legislativo, e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo até 15 de outubro de 2010 suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

### CAPÍTULO III

Das Diretrizes Para Elaboração e Execução

Dos Orçamentos do Município e suas Alterações

#### Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 7º - Os estudos para definição do orçamento da receita de 2011 deverão observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a valorização imobiliária e a evolução da receita nos últimos três exercícios.

§ 1º - As transferências constitucionais, base de cálculo para a contribuição ao FUNDEB, constarão do Orçamento da Receita pelos seus valores brutos;

§ 2º - Em atendimento ao disposto no parágrafo terceiro, do artigo segundo da Lei Complementar 101/00, o menor valor do FUNDEB, entre o recebido e pago, será excluído da Receita Corrente Líquida.

Art. 8º - Se a receita estimada para 2011, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da análise da Proposta Orçamentária, solicitará ao executivo a sua alteração e a conseqüente adequação do orçamento da despesa.

Art. 9º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da despesa afetará o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as

suas dotações, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos no montante necessário, obedecendo rigorosamente à ordem das seguintes despesas abaixo:

I – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão até o limite de 30% dos cargos ocupados;

II – racionalização de gastos com diária;

III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV – eliminação de despesas com horas extras;

V – redução de até 20% dos gastos com combustíveis para a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e

VI – redução dos investimentos programados.

§ 1º - Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados à Câmara de Vereadores para aprovação, como também, os decretos de créditos suplementares serão autorizados pelo Poder Executivo, sendo dependentes de lei específica, sob pena de nulidade, na forma e com os detalhamentos estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 2º - Os projetos de créditos adicionais, bem como suas modificações, serão acompanhados de demonstrativos, contendo, por projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos, a dotação inicial, os cancelamentos e suplementações efetuados, a dotação empenhada, a despesa realizada, a repercussão nas metas e a justificação das alterações propostas.

§ 3º - Os decretos de crédito suplementar, autorizados na lei orçamentária anual, observados os limites e detalhamentos por ela fixados, serão publicados com demonstrativos das informações necessárias e suficientes para a avaliação dos acréscimos e cancelamentos das dotações neles contidas, das fontes de recursos que os atenderão e das metas a serem atingidas.

Art. 10 – A expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, não excederá, no exercício de 2010, a 5% da Receita Corrente Líquida apurada no exercício de 2010, de conformidade com o artigo 4º, § 2º, da Lei Complementar 101/00.

Art. 11 - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos após autorização do Poder Legislativo, com recursos da Reserva de Contingência, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2010, caso ocorra;

Parágrafo Único - Sendo esses recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não vinculados ou já comprometidos.

Art. 12 – O orçamento para o exercício de 2011, de cada uma das unidades gestoras contemplará recursos para a Reserva de Contingência, limitados a 06% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, em consonância com o disposto no artigo 5º, III, da Lei Complementar 101/00.

Parágrafo único – para os efeitos desta lei, entendem-se como eventos fiscais imprevistos, as despesas impossíveis de qualquer previsão e as ações/intempéries da natureza tais como, enchentes, vendavais, estiagem entre outras.

Art. 13 – As despesas de investimentos com prazo de realização superior a 12 (doze) meses somente constarão da Lei Orçamentária Anual, se estiverem contempladas no Plano Plurianual de Investimentos, conforme dispõe no artigo 5º, § 5º, da Lei Complementar 101/00.

Art. 14 – O Executivo Municipal fica obrigado a elaborar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o cronograma do exercício a qual ela se refere, contendo a previsão de

desembolso mensal para suas unidades gestoras.

Art. 15 – Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros, somente serão executados e utilizados se ocorrer o seu efetivo ingresso no fluxo de caixa.

§ 1º - Os recursos vinculados, oriundos de convênios e operações de crédito, não serão considerados na apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

§ 2º - Os recursos de convênios não previstos nos orçamentos da receita, ou o seu excesso de arrecadação, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de crédito suplementar ou especial.

Art. 16 – As renúncias de receita, estimadas para o exercício financeiro de 2011, serão consideradas para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Art. 17 – A transferência de recursos a qualquer título por parte do Tesouro Municipal, quando a entidades, somente será possível quando estas sejam de caráter educativo, social, assistencial, cultural ou desportivo e de cooperação técnica, que sejam exclusivamente sem fins lucrativos e declarados por lei de utilidade pública, e ainda, que comprovadamente existam e tenha atividade regular a pelo menos dois anos.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá estar constituída há no mínimo 02 (dois) anos, estar cadastrada no órgão competente do Poder Executivo, apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2011, por no mínimo uma autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º. Cumprir em seu estatuto, o preceito do Código Civil Brasileiro

§ 4º. As transferências efetuadas na forma deste artigo deverão ser precedidas da celebração do respectivo convênio.

Art. 18 – Não se aplicam o disposto no artigo 17, as contribuições estatutárias devidas às entidades municipalistas, em que o município for associado.

Art. 19 – Nenhum projeto novo poderá ser incluído no orçamento, sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapa de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Art. 20 – Despesas de custeio de competência de outros entes da Federação somente serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes após autorização do legislativo e previstos recursos na lei orçamentária.

Parágrafo Único – A cessão de pessoal do quadro de servidores do município, somente será possível, quando o ente de destino arcar com os custos efetivos, inclusive de remuneração, vantagens e acréscimos decorrentes de despesas de previdência, excetuando-se aqueles que forem previstos nos instrumentos citados no “caput” do presente artigo.

Art. 21 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2011 a preços correntes.

Art. 22 – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a suplementações orçamentárias, quando houver:

I – insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de quinze por cento do valor total de cada unidade orçamentária, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, desde que limitada a cinco por cento do valor total de cada unidade orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c) da reserva de contingência, até o limite total de 50% (cinquenta por cento), do seu valor fixado, e o seu saldo ficando reservado para contingenciamentos derivados de situações configuradas como de emergência ou calamidade pública;

II – insuficiência de recursos relativa aos grupos de despesas: outras despesas correntes, investimentos, inversões financeiras e outras despesas de capital, constantes dos subtítulos objeto da suplementação, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor originalmente aprovado para o grupo de despesa, desde que os recursos para esse fim sejam oriundos de anulação de dotações destinadas aos mencionados grupos de despesa, no âmbito da mesma unidade orçamentária;

III – do superávit financeiro dos fundos e das entidades da administração indireta apurada em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, desde que limitado a vinte por cento do valor de cada projeto ou atividade;

IV – para incorporar aos Orçamentos do Município os créditos suplementares e as transferências concedidas pela União ou pelo Estado, bem como os recursos oriundos de convênios e operações de crédito, durante o exercício financeiro, respeitado os valores e a destinação programática;

Art. 23 – Durante a execução orçamentária do exercício de 2011, o Executivo Municipal, poderá incluir novos projetos ou atividades no orçamento das unidades gestoras, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício.

#### CAPÍTULO IV

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 24 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Serão garantidos na Lei Orçamentária recursos para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 25 - Na lei orçamentária para o exercício de 2011, as despesas com precatórios, amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas, nas decisões judiciais e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 26 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 27 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/00 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

#### CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 28 - No exercício financeiro de 2011, as despesas com pessoal do Poder Executivo, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar 101/00, assim como os projetos de lei sobre criação ou transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados:

I - de declaração do ordenador de despesas com as premissas e metodologia de cálculo utilizado, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101 de 2000;

II - simulação que demonstre o impacto orçamentário e financeiro da despesa com a medida proposta, destacando ativos e inativos e a análise sobre o mérito do resultado obtido;

III - de manifestação do Conselho de Política e Remuneração de Pessoal de que trata o art. 39 da Constituição Federal da República do Brasil, ou na falta deste, da manifestação dos servidores representados pela sua Associação.

Art. 29 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/00, aplicar-se-á a adoção das medidas de que tratam os § 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 30 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/00, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de educação, saúde, assistência social e de saneamento.

Art. 31 - No exercício de 2011, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 33 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 32 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, parágrafo 1º, inciso II, da Constituição Federal, fica autorizado, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico, desde que observados o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101/00:

#### I - NO PODER EXECUTIVO

a) aumentos de remuneração em percentual de até 10% (dez por cento);

b) criação de cargos, empregos públicos e funções de confiança;

c) reforma do plano de carreira do magistério público municipal;

d) alterações de estrutura de carreiras;

e) investidas por admissão por aprovação para cargos ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

f) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal vigente e que venham a atender a situações cuja investida por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação;

g) revisão geral anual.

Art. 33 – A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2010, acrescida de até 10% (dez pontos percentuais), obedecidos os limites prudenciais de

51,30% (cinquenta e um inteiros e trinta centésimos de pontos percentuais) e 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos de pontos percentuais), da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 34 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento de pontos percentuais), do limite estabelecido no art. 20, III da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme previsão do art. 22, § único, V, do mesmo diploma legal.

Art. 35 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal:

I – Dispensa de funcionários de outras pessoas de direito público cedidos com ônus para o município;

II – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

III – eliminação das despesas com horas extras;

IV – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

V – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 36 – Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referirem à substituição de servidores e empregados públicos, serão contabilizados como “outras despesas de pessoal”, sub-elemento do elemento de despesa – Serviços de Terceiros e Encargos e computadas como despesas de pessoal na apuração do seu limite estabelecido no art. 20 da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto neste artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades ou funções constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal de Garuva, ou ainda atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais e equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 37 – A verificação dos limites das despesas com pessoal serão feitas na forma estabelecida na Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

## CAPÍTULO VI

Das Disposições sobre a Receita e as Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 38 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2011 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 39 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Art. 40 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar no 101/00.

Parágrafo Único - Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput.

Art. 41 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 42 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança, sejam muito próximos ou superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 43 – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, a qualquer título, somente entrará em vigor após a adoção de medidas de compensação, se for o caso, e inclusive:

I – indiquem a estimativa de renúncia de receita e as despesas, em idêntico valor, que serão anuladas;

II – definam os limites de prazo e valor;

III – tenham período de vigência igual ao da lei que aprovar o plano plurianual.

Art. 44 - A política tarifária dos serviços públicos, de responsabilidade exclusiva do Município, compatibilizará os princípios de:

I – cobertura dos custos com justa remuneração do capital investido;

II - capacidade de pagamento em relação a cada segmento sócio-econômico de usuários;

III – concentração de esforços no aumento da eficiência com redução de custos.

Parágrafo único - Quaisquer subsídios tarifários incluídos no orçamento ficarão expressamente vinculados às categorias específicas de usuários de baixa renda, ressalvados os casos previstos em lei específica.

## CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 45 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 46 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo.

Art. 47 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/00, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3o, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.



Art. 48 - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2011, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar no 101/00.

Art. 49 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 50 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, após autorização Legislativa, utilizando as fontes de recursos previstas no art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 51 - Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa do impacto orçamentário e financeiro definido no art. 16 da Lei Complementar 101/00 e da indicação das fontes de recursos.

Art. 52 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 53 - O Poder executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação do projeto de lei do orçamento anual, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 54 - Ocorrendo assistência pela União prevista no art. 64 da Lei Complementar 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município deverá:

I - encaminhar junto com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o anexo de Metas Fiscais para o triênio seguinte e o Anexo de Riscos Fiscais na forma previstas da Lei Complementar 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

II - elaborar os Demonstrativos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal conforme previsto em dispositivos da Lei Complementar 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

III - implantar sistema de controle de custo e avaliação de resultados conforme preconiza o art. 4º, I, "e" da Lei Complementar 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

IV - elaborar o Relatório de Avaliação das Metas Fiscais, de acordo com normas da Lei Complementar 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 55 - O Executivo Municipal enviará até o dia 15 de Outubro de 2010, a proposta orçamentária a Câmara Municipal, que a apreciará e devolverá para sanção até o dia 15 de dezembro de 2010.

§ 1º - a Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado para sanção até o início do exercício de 2011, qualquer despesa só poderá ser efetuada após a aprovação de Lei específica, respeitados os limites e dispositivos da Lei Complementar 101/00 - Lei de

Responsabilidade Fiscal.

§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior, serão após a sanção da lei orçamentária anual, mediante abertura de créditos adicionais suplementares, através de Lei específica, usando como fontes de recursos eventuais saldos de Superávit Financeiro do Exercício de 2010, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a Reserva de Contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos.

Art. 56 - Serão consideradas legais as despesas pelo eventual atraso no pagamento de compromissos decorrentes de insuficiência de disponibilidade de caixa.

Art. 57 - A administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar o custo de cada ação.

Art. 58 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos nos exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo, após aprovação de lei específica.

Art. 59 - O Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios com os Governos Estaduais e ou Municipais, através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras, serviços de competência exclusiva do município.

Art. 60 - O poder executivo no exercício de 2011 poderá realizar, após autorização de Lei específica:

I - Operações de crédito a longo prazo, com destinação específica e vinculação ao projeto;

II - Operações de crédito por antecipação de receita, respeitada a legislação específica;

III - Celebrar convênios, ajustes ou contratos, com outras pessoas de direito público ou privado com o objetivo de desenvolver programas prioritários, que atendam interesses da população do município, nas áreas de ação da administração pública municipal.

IV - Os recursos recebidos para operações de crédito a longo prazo e por convênios, contratos ou ajustes com qualquer outra esfera de governo, ou particulares, servirão de fonte de receita para a abertura de créditos adicionais, podendo sua formalização ser feita por decreto, e deverão ser integralmente aplicados no programa específico.

Art. 61 - O poder executivo, através da administração direta ou dos fundos, poderá conceder contribuição, subvenção, auxílio ou ajuda financeira a outras pessoas de direito público e privado, estas sem fins lucrativos, e declaradas por lei de utilidade pública, para a manutenção, prestação de serviços ou execução de obras com o objetivo de atender as necessidades comunitárias, de acordo com o projeto de aplicação dos recursos apresentados por cada beneficiário, que obrigatoriamente participará com a contrapartida definida em lei específica.

Art. 62 - O orçamento consignará dotações para:

I - Contribuição para entidades públicas e privadas sem fins lucrativos e contribuições estatutárias para as entidades municipalistas em que o município for associado.

II - Transferência financeira aos Fundos Municipais de Agricultura, Saúde, Assistência Social e da Infância e da Adolescência, Habitação, Meio ambiente e FUMREBOM;

III - Ajuda as APP's - Associação de Pais e Professores legalmente constituídas e declaradas de utilidade pública;

IV - Transferência financeira a pessoas, desde que consideradas em condição de carência, através de estudo social com a emissão

de parecer específico, firmado por profissional habilitado.  
V - Contribuição à CIS/AMUNESC, AMUNESC, FECAM, IBAM, CNM, SAMU.

Art. 63 - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, por decreto as dotações, as de pessoal civil, e obrigações patronais até o limite dos reajustes concedidos por Lei, utilizando-se para tanto de recursos de eventual excesso de arrecadação, ou de saldos de programas ou projetos que serão postergados ou que não tiveram mais utilização prevista.

Art. 64 – Os Secretários Municipais, e gestores de Fundos Municipais, ficam autorizados a ordenar as despesas de suas unidades orçamentárias, passando a ter as prerrogativas e responsabilidades de ordenadores primários das mesmas.

Art. 65 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ROMÃO  
Prefeito Municipal

#### ANEXO I – LEI Nº 1488/2010 PROJETOS

1	Gestão Administrativa Executivo Municipal
2	Processo Legislativo
3	Apoio Administrativo
4	Gestão de Recursos Humanos
5	Gestão de Patrimônio
6	Compras Governamentais
7	Gestão da Administração Contábil e Financeira
8	Conselho Tutelar
9	Administração Tributária
10	Planejamento
11	Gestão da Saúde
12	Estratégia Saúde da Família
13	Estratégia Saúde Bucal
14	Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde
15	Política Nacional de Humanização na Ass. em Saúde
16	Assistência Farmacêutica
17	Vigilância Epidemiológica
18	Vigilância Sanitária
19	Transferência ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU
20	Transferência Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/AMUNESC
21	Unidade de Pronto Atendimento 24 horas
22	Construção e Ampliação de Prédios
23	Promoção e Prevenção do Desenvolvimento Social
24	Implantação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
25	Implantação do Centro de Referência Esp. Assistência Social - CREAS
26	Programa de Proteção Especial – Abrigo Municipal
27	Programa de Proteção Básica – Família em foco
28	Educação em foco
29	Cultura em foco
30	Programa de Educação Infantil
31	Esporte em foco
32	Programa de Alimentação Escolas
33	Urbanização, Humanização e Infraestrutura Urbana e Rural
34	Promoção do Desenvolvimento Empresarial
35	Promoção do Desenvolvimento Turístico

36	Gestão do Desenvolvimento Rural
38	Desenvolvimento da Pecuária
39	Desenvolvimento Agroindustrial
40	Sanidade Animal

#### ATIVIDADES

1	Gestão Administrativa Executivo Municipal
1.1	Manutenção e Investimentos do Gabinete do Prefeito e Vice
1.2	Manutenção e Investimentos da Divisão Assessoria Jurídica
1.3	Manutenção e Investimentos do Departamento de Imprensa
1.4	Manutenção e Investimentos do Departamento de Controladoria Geral
2	Processo Legislativo
2.1	Manutenção do Legislativo
3	Apoio Administrativo
3.1	Manutenção da Divisão de Administração, Planejamento e Finanças
3.1	Contribuição a Entidades e Associações
3.3	Operações de Crédito Externa (Financiamentos)
4	Gestão de Recursos Humanos
4.1	Manutenção do Departamento de Recursos Humanos
5	Gestão de Patrimônio
5.1	Manutenção do Setor de Patrimônio
6	Compras Governamentais
6.1	Manutenção do Departamento de Compras e Licitações
7	Gestão da Administração Contábil e Financeira
7.1	Manutenção dos Departamentos de Contabilidade e Finanças
7.2	Amortização do Principal e Encargos da Dívida Pública
7.3	Contribuição ao PASEP
8	Conselho Tutelar
8.1	Manutenção do Conselho Tutelar
9	Administração Tributária
9.1	Reestruturação do Cadastro Econômico
9.2	Manutenção do Setor de Tributos
9.3	Projeto de Conscientização Tributária
10	Planejamento
10.1	Reestruturação do Cadastro Imobiliário/Geoprocessamento
10.2	Efetivação dos Planos Setoriais - Plano Diretor
10.3	Manutenção da Divisão de Planejamento
10.4	Manutenção do Conselho da Cidade
11	Gestão da Saúde
11.1	Manutenção do Departamento de Saúde
11.2	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
11.3	Controle da Tuberculose
11.4	Controle de Hanseníase
11.5	Controle do Tabagismo
11.6	Assistência Integral a Saúde da Mulher
11.7	Saúde da Criança
11.8	Hipertensão arterial e Diabetes Mellitus
11.9	Saúde do Trabalhador
11.10	Serviço de Saúde Mental Básica
12	Estratégia Saúde da Família
12.1	Manutenção do Programa Saúde da Família
13	Estratégia Saúde Bucal

13.1	Manutenção do Programa Saúde Bucal
14	Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde
14.1	Capacitação Permanente dos Agentes de Saúde
15	Política Nacional de Humanização na Ass. em Saúde
15.1	Capacitação Permanente dos Profissionais de Saúde
16	Assistência Farmacêutica
16.1	Medicamentos para consumo e distribuição SUS
17	Vigilância Epidemiológica
17.1	Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica
18	Vigilância Sanitária
18.1	Manutenção do Setor de Vigilância a Saúde
19	Transferência ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU
19.1	Repasso de Recursos para Manutenção do SAMU
20	Transferência ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/AMU-NESC
20.1	Repasso de Recursos para manutenção do CIS/AMUNESC
21	Unidade de Pronto Atendimento 24 horas
21.1	Manutenção do Setor de Pronto Atendimento 24 horas
22	Construção e Ampliação de Prédios
22.1	Construção e Reforma de Unidades de Saúde
23	Promoção e Prevenção do Desenvolvimento Social
23.1	Manutenção do Departamento do Desenvolvimento Social e Habitação
23.2	Manutenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social
24	Implantação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
24.1	Implantação, Estrutura Física do CRAS
24.2	Contratação de Profissionais para atendimento do CRAS
25	Implantação do Centro de Referência Esp. Assistência Social - CREAS
25.1	Implantação da Estrutura Física do CREAS
25.2	Contratação de Profissionais para Atendimento do CREAS
26	Programa de Proteção Especial – Abrigo Municipal
26.1	Manutenção do Atendimentos no Abrigo
26.2	Contratação de Profissionais para atendimento do Abrigo
27	Programa de Proteção Básica – Família em foco
27.1	Manutenção do Proteção Básica – Família em foco
27.2	Manutenção do Fundo Municipal de Infância e Adolescência
28	Educação em foco
28.1	Desapropriação de terrenos/construção/ampliação e reforma de escolas municipais
28.2	Manutenção do Departamento Administrativo de Educação
28.3	Contribuições a entidades educacionais
28.4	Manutenção de convênios diversos
29	Cultura em foco
29.1	Construção e aquisição de imóveis para cultura
29.2	Construção Centro de Eventos
29.3	Manutenção do Setor de Cultura
29.4	Contribuição a entidades culturais
30	Programa de Educação Infantil
30.1	Construção, Ampliação e Reforma de Creches Municipais
30.2	Construção, Ampliação e Reforma de Pré-Escolas
30.3	Serviço de Ensino Infantil - Creche
30.4	Serviço de Ensino Infantil – Pré - Escola

31	Esporte em Foco
31.1	Construção e Ampliação de parques, estádios e ginásios
31.2	Manutenção do Departamento de Esportes
31.3	Contribuições a Entidades Esportivas
32	Programa de Alimentação Escolar
32.1	Merenda Escolar
33	Urbanização Humanização e Infraestrutura Urb. E Rural
33.1	Abertura/retificação de Estradas Urbanas
33.2	Construção e Ampliação de Rede de esgoto Pluvial em Vias
33.3	Construção, Ampliação e Retificação de Estradas Municipais Rurais
33.4	Construção, Ampliação de Praças Parques e Jardins
33.5	Drenagem e Macro drenagem Urbana e Rural
33.6	Sinalização/Urbanização de Vias Urbanas
33.7	Limpeza Urbana
33.8	Construção de Pontes Galerias e Bueiros nas Estradas Municipais
33.9	Aquisição de Novos Maquinários e Veículos
33.10	Construção e Recuperação de Abrigos de Ônibus
33.11	Manutenção do Paço
33.12	Construção Ampliação de Capelas Mortuárias e Cemitérios
33.13	Implantação de Loteamentos Urbanizados e Regularizados
33.14	Manutenção de Convênios com a Segurança Pública
33.15	Construção de Parques Infantis e Praças de Esporte
33.16	Manutenção dos Departamentos de Urbanismo e Infraestrutura
33.17	Manutenção do Departamento de Manutenção Predial
33.18	Manutenção do Fundo Municipal de Habitação
33.19	Manutenção do Fundo Municipal de Reequipamentos do Corpo de Bombeiros
33.20	Construção da Unidade do Corpo de Bombeiros
34	Promoção do Desenvolvimento Empresarial
34.1	Manutenção do Departamento de Desenvolvimento Econômico
34.2	Incentivos e Manutenção das Áreas Industriais
34.3	Aquisição de Imóveis para Ampliação das Áreas Industriais
35	Promoção do Desenvolvimento Turístico
35.1	Manutenção do Setor de Turismo
35.2	Promoção de Eventos do Setor Turístico
36	Gestão do Desenvolvimento Rural
36.1	Manutenção do Departamento de Melhoramentos Rurais
36.2	Manutenção do Fundo de Agricultura
36.3	Aquisição de Imóvel e Construção do Centro de Convenções
36.4	Subvenção a Entidades
36.5	Hora Máquina
36.6	Porteira a Dentro
36.7	Desenvolvimento de Práticas Agrícolas e Agroecológicas
38	Desenvolvimento da Pecuária
38.1	Manutenção do Setor de Pecuária
39	Desenvolvimento Agroindustriais
39.1	Manutenção Desenvolvimento Agroindustriais
40	Sanidade Animal
40.1	Manutenção Sanidade Animal

**Lei Nº 1489/2010**

LEI Nº 1489, de 07 de julho de 2010

"DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DO CONCURSO DE EDUCAÇÃO



AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO ROMÃO, Prefeito Municipal de Garuva, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o "Concurso de Educação Ambiental", no âmbito da Secretaria Municipal de Saneamento Ambiental, voltado aos estudantes e professores das redes municipal e estadual de ensino do município de Garuva.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação em dinheiro, no valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), aos estudantes e professores que, no âmbito do Programa mencionado no artigo acima, concorrerem para disseminação do Plano de Saneamento Básico junto a população do município.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saneamento Ambiental fica incumbida de elaborar as diretrizes do Concurso objeto do "caput" deste artigo.

Art. 3º - As despesas com a presente lei serão apropriadas em rubrica do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO ROMÃO  
Prefeito Municipal

#### Lei Nº 1490/2010

LEI Nº 1490, de 07 de julho de 2010

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

JOÃO ROMÃO, Prefeito Municipal de Garuva, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional

Suplementar na importância de R\$ 291.436,55 (duzentos e noventa e um mil quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Garuva, na seguinte dotação orçamentária:

14.001.010. 302.1022. 1012	Construção e ref. de Unidades de Saúde	4490	01.71.00	R\$	291.436,55
----------------------------------	--	------	----------	-----	------------

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1º., serão utilizados recursos oriundos do Ministério da Saúde através da Portaria GM/MS 2961/08 de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela Prefeitura Municipal de Garuva.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO ROMÃO  
Prefeito Municipal

#### Lei Nº 1491/2010

LEI Nº 1491, de 07 de julho de 2010

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

JOÃO ROMÃO, Prefeito Municipal de Garuva, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional

Suplementar na importância de R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais), no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Garuva, nas seguintes dotações orçamentárias:

14.001.010. 301.1012. 2041	Manutenção do Progr. Saúde da Família	3190	01.64.01	R\$	89.600,00
14.001.010. 301.1012. 2041	Manutenção do Progr. Saúde da Família	3390	01.64.01	R\$	40.000,00

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1º., serão utilizados recursos oriundos do Excesso de Arrecadação proveniente da Receita 172133 - Transferências do Sistema Único de Saúde/Estratégias de Saúde da Família.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO ROMÃO  
Prefeito Municipal

#### Lei Nº 1492/2010

LEI Nº 1492, de 13 de julho de 2010

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO AO GARUVA ESPORTE CLUBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO ROMÃO, Prefeito Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção ao Garuva Esporte Clube, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. 83.641.779/0001-51, sem fins lucrativos, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), como incentivo à sua participação no campeonato da Série B da Liga Joinvilense de Futebol, como representante do município de Garuva.

Parágrafo único - O valor acima será repassado em 03 parcelas de R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

Art. 2º - As despesas com a presente lei serão apropriadas em rubrica do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ROMÃO  
Prefeito Municipal

## Governador Celso Ramos

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### Extrato de Contrato nº. 099/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS  
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 099/2010.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. CELSO RAMOS.

CONTRATADO: VERONICA CONA GOEDERT- ME.

OBJETO: Aquisição de 500 m<sup>3</sup> de bica corrida e 30 m<sup>3</sup> de pedra pulmão para recuperação de estradas.

PRAZO: Da assinatura do contrato até 31/12/2010.

VALOR: R\$ 16.565,00 (Dezesseis mil e quinhentos e sessenta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços Públicos.

Governador Celso Ramos, 15 de julho de 2010.

ANÍSIO ANATÓLIO SOARES.

Prefeito Municipal.

#### Extrato de Contrato nº. 100/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. CELSO RAMOS  
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 100/2010.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. CELSO RAMOS.

CONTRATADO: CETEC COMÉRCIO EM GERAL E TREINAMENTO LTDA.

OBJETO: Aquisição de material de expediente para uso das unidades de saúde do município.

PRAZO: Da assinatura do contrato até 31/12/2010.

VALOR: R\$ 6.792,60 (Seis mil e setecentos e noventa e dois reais e sessenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Saúde.

Governador Celso Ramos, 20 de julho de 2010.

ANÍSIO ANATÓLIO SOARES.

Prefeito Municipal.

#### Extrato de Contrato nº. 101/2010

PREFEITURA MUN. DE GOV. CELSO RAMOS  
EXTRATO DE CONTRATO N. 101/2010.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. CELSO RAMOS.

CONTRATADO: MARCONI KIRCH - ME.

OBJETO: Aquisição de material de expediente para uso das unidades de saúde do município.

PRAZO: Da assinatura do contrato até 31/12/2010.

VALOR: R\$ 10.401,60 (Dez mil e quatrocentos e um reais e sessenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Saúde.

Governador Celso Ramos, 20 de julho de 2010.

ANÍSIO ANATÓLIO SOARES.

Prefeito Municipal.

## Imbituba

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### Decreto PMI Nº 113

DECRETO PMI Nº 113, de 13 de julho de 2010.

Institui a Supervisão do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 93 da Lei Orgânica do Município, com base, na Lei Complementar nº 3.135 de 25 de julho de 2007, Lei Complementar nº 3.571, de 28 de outubro de 2009; e

CONSIDERANDO, ainda, o permissivo legal disposto no artigo 17 da Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, com redação determinada pela LC n.º 3.445, de 29 de janeiro de 2009;

CONSIDERANDO as autorizações expressas no art. 35, da Lei n.º 3.444, de 29 de janeiro de 2009, e no art. 5º da Lei n.º 3.445, de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Supervisão do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, subordinado a Diretoria de Saúde Pública.

Art. 2º A Supervisão tem, especificamente, as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe forem expressamente outorgadas:

I – coordenar e gerenciar a equipe tecnicamente e administrativamente;

II - integrar as ações da equipe multiprofissional;

III – planejar e conduzir reuniões técnicas;

IV – mediar as necessidades do NASF junto ao gestor de saúde;

V – representar o NASF nos eventos quando necessário;

VI – promover a integração do NASF com outros serviços.

Art. 3º A Supervisão da Farmácia do Posto de Atendimento Médico Municipal será dirigida por servidor público municipal de carreira designado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, de sua livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único. Ao Supervisor designado será concedida uma Gratificação de Função correspondente a 50% (cinquenta por cento) do seu salário-base.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 13 de julho de 2010.

JOSÉ ROBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO

Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública



**Decreto PMI nº 114.2010**

DECRETO PMI Nº 114, de 21 de julho de 2010.

Dispõe sobre horário de funcionamento do Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º O horário de funcionamento do Gabinete do Prefeito, a partir de 21 de julho de 2010, será das 07:00 às 13:00 horas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 21 de julho de 2010.

JOSÉ ROBERTO MARTINS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO

Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

**Portaria DGP/SEAGP N.º 261/2010**

PORTARIA DGP/SEAGP N.º 261, de 20 de julho de 2010.

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, considerando ainda o disposto na legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença-prêmio a servidora ALBERTINA DE FÁTIMA NASCIMENTO, Servente Merendeira, inscrita no CPF sob o n.º 344.944.569-34, admitida em 01 de setembro de 1995, contrato n.º 20, referente aos quinquênios dos períodos devidos, com fruição conforme o quadro a seguir:

Períodos aquisitivos	Períodos de Fruição
2000 a 2005	01.06.2010 a 29.08.2010

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2010, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba SC, 20 de julho de 2010.

JOSÉ ROBERTO MARTINS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO

Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

**Portaria DGP/SEAGP N.º 262/2010**

PORTARIA DGP/SEAGP N.º 262, de 20 de julho de 2010.

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, considerando ainda o disposto na legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença-prêmio a servidora SONIA REGINA ALVES PIRES, Professora, inscrita no CPF sob o n.º 578.459.219-04, admitida em 16 de junho de 1986, contrato n.º 530, referente aos quinquênios dos períodos devidos, com fruição conforme o quadro a seguir:

Períodos aquisitivos	Períodos de Fruição
2001 a 2006	02.08.2010 a 30.10.2010

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba SC, 20 de julho de 2010.

JOSÉ ROBERTO MARTINS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO

Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

## Irineópolis

### PREFEITURA MUNICIPAL

**Portaria N ° 162/2010**

REDUZ CARGA HORÁRIA DE PROFESSORA ACT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão WANDERLEI LEZAN, usando da competência que lhe confere os itens VII e IX, do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n.º 007/2001 de 15/10/2001,

R E S O L V E :

Art. 1º - ALTERAR a carga horária do contrato de trabalho temporário da servidora MARIZANE DA SILVA, contratada através da Portaria n.º 055/2010, reduzindo de 40 para 30h/sem, para desenvolver as atividades de Professora de Inglês ACT, a contar de 07/06/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 20 de maio de 2010.

WANDERLEI LEZAN  
Prefeito Municipal.

MARLEM MARQUES DAL LAGO

Secretária Municipal da Educação.

**Portaria N° 187/2010**

PRORROGA CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão WANDERLEI LEZAN, usando da competência que lhe confere o item VII, do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e no disposto no Título II - Capítulo III seção I, Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n° 007/2001 de 15/10/2001,

**R E S O L V E:**

PRORROGAR até a data de 14/07/2010, o Contrato de Trabalho Temporário da servidora ARLETE PAITER BINDER, nascida em 07/08/1973, portadora do CPF n° 039.850.789-98, RG. n° 2.812.136, SESP/SC, para exercer as atividades de Auxiliar de Serviços Gerais, em Substituição à servidora efetiva Fátima Ivanilda de Oliveira, em gozo de suas férias regulamentares.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 27 de maio de 2010.

WANDERLEI LEZAN

Prefeito Municipal

MARLEM MARQUES DAL LAGO

Secretaria Municipal da Educação.

---

### HOSPITAL BOM JESUS

---

**Resolução n° 14**

RESOLUÇÃO N° 014/2010

NOMEIA SERVIDORA EM CARÁTER EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILDA EDITE BANHUKI, Presidente do Hospital Municipal Bom Jesus de Irineópolis, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Art. 1º. - NOMEAR, em caráter efetivo, nos termos do artigo 12, Inciso I e artigo 13 da Lei Complementar n°. 01/97 de 30/12/1997, CARLISE ÉDINA SAADE FELISBERTO, nascida em 31.07.1977, portadora do CPF n°. 027.044.939-60, RG. n°. 3.770.996, para exercer as atividades do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (44h semanais), do Quadro de Pessoal do Hospital Municipal Bom Jesus de Irineópolis, conforme habilitação em Concurso Público n°. 001/2010 homologado em 14/05/2010.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Irineópolis, em 01 de julho de 2010.

NILDA EDITE BANHUKI GALVÃO

Presidente.

**Resolução n° 15**

RESOLUÇÃO N° 015/2010

NOMEIA SERVIDORA EM CARÁTER EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILDA EDITE BANHUKI, Presidente do Hospital Municipal Bom Jesus de Irineópolis, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Art. 1º. - NOMEAR, em caráter efetivo, nos termos do artigo 12, Inciso I e artigo 13 da Lei Complementar n°. 01/97 de 30/12/1997,

ADRIANA LEANDRO MENEGUEL, nascida em 03.02.1980, portadora do CPF n°. 035.789.079-52, RG. n°. 4.198.307, para exercer as atividades do cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM (44h semanais), do Quadro de Pessoal do Hospital Municipal Bom Jesus de Irineópolis, conforme habilitação em Concurso Público n°. 001/2010 homologado em 14/05/2010.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Irineópolis, em 01 de julho de 2010.

NILDA EDITE BANHUKI GALVÃO

Presidente.

**Resolução n° 16**

RESOLUÇÃO N° 016/2010

REVOGA OS EFEITOS DA PORTARIA N°. 005/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILDA EDITE BANHUKI GALVÃO, Presidente do Hospital Municipal de Irineópolis, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

REVOGAR os efeitos da Portaria n° 005/2007 de 03/04/2007, que colocou a servidora Edinéia Ambrosi Levandoski à disposição da Prefeitura Municipal.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 12 de julho de 2010

NILDA EDITE BANHUKI GALVÃO

Presidente.

**Resolução n° 17**

RESOLUÇÃO N.º 017/2010.

DISPENSA EXPEDIENTE NO HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

NILDA EDITE BANHUKI GALVÃO, Presidente do Hospital Municipal Bom Jesus de Irineópolis, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o inciso VII do Art. 105, da Lei Complementar n.º007/2001 de 15/10/2001;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica estabelecida dispensa das atividades dos servidores municipais no âmbito da Administração Indireta – Hospital Municipal Bom Jesus, nos dias 22 e 23 de julho, em período integral, em virtude das comemorações do quadragésimo oitavo aniversário de emancipação político administrativa do município .

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Irineópolis (SC), 19 de julho de 2010.

NILDA EDITE BANHUKI GALVÃO

PRESIDENTE DO HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS

# Joaçaba

## PREFEITURA MUNICIPAL

### Aviso de Homologação Tp nº 11/2010/PM - Processo de Licitação 46/2010/PMJ

PREFEITURA DE JOAÇABA  
 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 46/2010/PMJ

O Prefeito de Joaçaba, RAFAEL LASKE, no uso de suas atribuições, resolve:

1) HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 46/2010/PMJ, nos seguintes termos:

- Modalidade: Tomada de Preço nº 11/2010/PMJ.

- Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução da dragagem e remoção de material pétreo do leito, com emprego do mesmo no enrocamento de muro de contenção, a ser implantado, no talude da lateral esquerda do Rio do Tigre, numa extensão de 155,50 m (cento e cinquenta e cinco metros e cinquenta centímetros), localizada na Rua Luiz Specht, Bairro Cruzeiro do Sul, no Município de Joaçaba..

- Empresa Vencedora:

FIRMA DE Mergulho Engenharia Comércio Serviços Ltda

- Contrato nº 601/2010 - Vigência 60 dias da emissão da O.S.I.

- Valor total: R\$ 140.486,00.

2) AUTORIZAR a emissão das notas de empenhos correspondentes.

Joaçaba (SC), 19 de Julho de 2010.

RAFAEL LASKE

Prefeito

### Extrato do Edital PP nº 24/2010/PMJ - Processo Licitação 56/2010/PMJ - Gêneros Alimentícios

PREFEITURA DE JOAÇABA (SC)  
 AVISO DE LICITAÇÃO  
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2010/PMJ  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2010/PMJ

Objeto: Aquisição, de forma parcelada, de gêneros alimentícios destinados à manutenção da merenda escolar das creches e escolas municipais e Gabinete do Prefeito, até o mês de dezembro do exercício financeiro de 2010. Data da abertura: Dia 06/08/2010, a partir das 14h, na sala do Setor de Compras e Licitações - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, no endereço abaixo citado. Credenciamento e entrega dos envelopes: até as 14h, do dia 06/08/2010. Local para aquisição do Edital: Setor de Compras e Licitações - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, situado na Avenida XV de Novembro, 378, centro, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário das 13 às 19 horas ou no site [www.joacaba.sc.gov.br](http://www.joacaba.sc.gov.br), a partir da publicação deste aviso. Quaisquer informações poderão ser solicitadas junto ao Setor de Compras e Licitações, no endereço citado acima, pelo telefone 049 3527-8805 / 3527-8828 ou pelo e-mail [comprasjba@joacaba.sc.gov.br](mailto:comprasjba@joacaba.sc.gov.br) / [comprasjba@yahoo.com.br](mailto:comprasjba@yahoo.com.br).

Joaçaba, 20 de julho de 2010.

RAFAEL LASKE

Prefeito

## SIMAE

### Pregão Presencial 0022/2010

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO  
 JOAÇABA/HERVAL D'OESTE E LUZERNA  
 LICITAÇÃO Nº 0026/2010  
 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0022/2010  
 PROTOCOLO Nº 1617/2010

Encontra-se aberto no SIMAE de Joaçaba, Pregão Presencial 0022/2010 - Licitação 0026/2010, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, que trata de:

Objeto: Aquisição de Materiais de Ferro e Mangueira para Manutenção Barrilete de recalque da Elevatória de Esgoto de Joaçaba Denominada EEJ-002

Da Entrega dos Envelopes: A entrega dos envelopes deverá ser até dia 06/08/2010 às 14 h, na sede do SIMAE, à Rua Tiradentes, 123 em Joaçaba SC.

Da Abertura: A abertura será realizada no dia 06/08/2010 às 14 h, na sede do SIMAE, à Rua Tiradentes, 123 em Joaçaba SC.

Edital: O Edital e anexos encontram-se à disposição dos interessados no site do SIMAE: [www.simae.sc.gov.br](http://www.simae.sc.gov.br), no período de 22/07/2010 a 06/08/2010.

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (49) 3551-8217.

Joaçaba - SC, 22 de julho de 2010.

ELISABET MARIA ZANELA SARTORI

Diretora do SIMAE.

### Inexigibilidade de Licitação

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO  
 DE JOAÇABA, HERVAL D'OESTE E LUZERNA - SANTA CATARINA  
 TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE

O SIMAE de Joaçaba, Herval do Oeste e Luzerna, torna público a Inexigibilidade de Licitação nº 0029/2010, para sua Inscrição no PNQS Nível II 500 Pontos - Premio Nacional de Qualidade em Saneamento, através da ABES - Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental CNPJ 33.945.015/0001-81, para o exercício 2010, pelo valor total de R\$ 10.000,00 conforme disposto no Caput do art.25, da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes. Visando o atendimento da cláusula sétima, parágrafo segundo, letra "o", do contrato 0039/2009 de Consultoria em Gestão Empresarial baseado nos critérios de excelência reconhecidos pelo setor de saneamento, bem como comprovar aos usuários e fornecedores, que os procedimentos adotados pelo SIMAE estão seguindo os padrões de qualidade e fiscalização da ABES.

Joaçaba/SC, 20/07/2010

ELISABET MARIA ZANELA SARTORI

Diretora do SIMAE



# José Boiteux

## PREFEITURA MUNICIPAL

### Homologação Processo Licitatório 015/2010

<p><b>ESTADO DE SANTA CATARINA</b>  <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOSE BOITEUX</b></p> <p>CNPJ: 79.372.553/0002-06          RUA 8 DE JULHO, S/N          C.E.P.: 89145-000 - JOSE BOITEUX - SC</p>	<p><b>CONVITE</b>  <b>Nr.: 5/2010 - CV</b></p>
	<p>Processo Administrativo:          Processo de Licitação: 15/2010          Data do Processo: 07/07/2010</p>
	<p>Folha: 1/1</p>

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Gestor Do Fundo De Saúde, Ismael Thiago Roedel, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a ) Processo Nr.: 15/2010  
 b ) Licitação Nr.: 5/2010-CV  
 c ) Modalidade: Convite p/ Compras e Serviços  
 d ) Data Homologação: 19/07/2010  
 e ) Objeto da Licitação Referente à aquisição de Equipamentos Hospitalares e Moveis (pinça kelly curva, pinça kelly reta, tesoura reta, porta agulhas, cabo bisturi 4, cama Fowler infantil, sofá, balcão, cadeiras etc) para a utilização no Hospital e Maternidade Municipal José Vicentim, conforme Convenio 14.062/2010-7 entre a Secretaria do Estado da Saúde e o Município de José Boiteux de acordo com a relação completa dos itens encontrada no anexo I do presente edital.

	Qtde de Itens	(em Reais R\$) Total dos Itens
f ) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):		
- 001519 - ALEFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	7	12.369,27
- 001520 - ELOSUL MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	6	15.330,30
- 001518 - FIMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	37	36.724,76
	<u>50</u>	<u>64.424,33</u>

JOSE BOITEUX, 19 de Julho de 2010.

-----  
 Ismael Thiago Roedel - Gestor do Fundo de Saúde

# Lauro Muller

## PREFEITURA MUNICIPAL

### Contrato 70

Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Lauro Müller  
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 70/2010  
 Processo Licitatório nº 72/2010 - Concorrência para Obras e Serviços de Eng. nº 72/2010  
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE TERRAPLANAGEM, OBRAS DE ARTE CORRENTES, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, SERVIÇOS COMPLEMENTARES E SINALIZAÇÃO NA RODOVIA MUNICIPAL QUE LIGA BARRO BRANCO A ITANEMA COM EXTENSÃO DE 1,8 KM  
 Contratado: SULCATARINENSE MIN. ARTEF. CIM BRIT E CONST. LTDA  
 Prazo de Vigência: 19/05/2010 à 18/03/2011  
 Valor: R\$ 1.613.118,16 (hum milhão seiscentos e treze mil cento e dezoito reais e dezesseis centavos)

HÉLIO LUIZ BUNN  
 Prefeito Municipal

### Contrato 75

Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Lauro Müller  
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 75/2010  
 Processo Licitatório nº 89/2010 - Dispensa para Compras e Serviços nº 89/2010  
 Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO NA LOCALIDADE DE MORRO PRETO  
 Contratado: Bernardo da Silva  
 Prazo de Vigência: 24/05/2010 à 31/12/2010  
 Valor: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

HÉLIO LUIZ BUNN  
 Prefeito Municipal

### Contrato 76/2010

Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Lauro Müller  
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 76/2010  
 Processo Licitatório nº 80/2010 - Convite para Compras e Serviços nº 80/2010  
 Objeto: AQUISIÇÃO DE CAÇAMBA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 10 M³, SENDO 4.700 mm X 2.400 mm X 900 mm PARA O CAMINHÃO FORD CARGO 1618  
 Contratado: ORLEANS COM. DE PEÇAS E IMP. RODOVIÁRIOS LTDA  
 Prazo de Vigência: 26/05/2010 à 31/12/2010  
 Valor: R\$ 23.300,00 (vinte e três mil e trezentos reais)

HÉLIO LUIZ BUNN  
 Prefeito Municipal

### Contrato 78

Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Lauro Müller  
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 78/2010  
 Processo Licitatório nº 93/2010 - Dispensa para Compras e Serviços nº 93/2010  
 Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATOR DE ESTEIRA (20

T) PARA RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS MEM CARÁTER DE EMERGÊNCIA DEVIDO AS CHUVAS INTENSAS QUE ATINGIRAM A REGIÃO NO ÚLTIMO MÊS DE MAIO  
 Contratado: Esio Francisco Lorenzi Filho  
 Prazo de Vigência: 10/06/2010 à 12/07/2010  
 Valor: R\$ 27.360,0 (vinte e sete mil trezentos e sessenta reais)

HÉLIO LUIZ BUNN  
 Prefeito Municipal

### Contrato 84

Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Lauro Müller  
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 84/2010  
 Processo Licitatório nº 90/2010 - Convite para Obras e Serv. de Eng. nº 90/2010  
 Objeto: REFORMA DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES NELSON RIGHETTO  
 Contratado: Pilar Empreiteira Ltda  
 Prazo de Vigência: 18/06/2010 à 18/08/2010  
 Valor: R\$ 121.902,02 (cento e vinte e um mil novecentos e dois reais e dois centavos)

HÉLIO LUIZ BUNN  
 Prefeito Municipal

# Luzerna

## PREFEITURA MUNICIPAL

### Lei 918

LEI Nº 918 DE 21 DE JULHO DE 2010.  
 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL COM A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE LUZERNA/ADR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NORIVAL FIORIN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC),  
 Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,

#### L E I:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL com a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE LUZERNA/ADR, sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.874.989/0001-88, com sede neste Município de Luzerna(SC), tendo por objeto 01(um) trator agrícola de pneus, modelo 6415, novo, ano 2010, de fabricação nacional, com tração nas 04 rodas, marca John Deere, motor turbo 04 cilindros, potência 106 CV, câmbio sincronizado 12x4, pneus traseiros 23,1x1,30 e dianteiros 14,9x26, chassi 1BM6415AJAA090828, cor verde, pertencente ao Patrimônio Público da Prefeitura Municipal de Luzerna(SC).

Art.2º- A permissão de uso objeto da presente Lei destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária para atendimento das atividades da Associação, ficando a referida permissão vinculada a tal utilização.

Art.3º- A permissão de uso é a título precário, gratuito e pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do respectivo Termo, podendo, porém, ser revogada a qualquer momento, na ocorrência de interesse público, ou prorrogada mediante manifestação e concordância escrita de ambas as partes.



Art.4º- A permissionária deverá conservar o equipamento objeto da permissão em bom estado, enquanto durar a mesma, salvo o desgaste natural do uso e do tempo, cabendo-lhe ainda a responsabilidade pelos reparos e reposição de peças, despesas com combustíveis, lubrificantes, seguros e demais despesas de manutenção e outras referentes ao objeto do TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL.

Art.5º- A permissão de uso será revogada a qualquer tempo, sem direito à indenização, quando ao bem permissionado vier a ser dada destinação diversa da prevista nesta Lei, for efetuada a transferência da permissão a terceiros, ocorrer qualquer violação das obrigações da permissionária, ou o interesse público exigir.

Art.6º- Fica autorizada a conversão dos contratos de comodato autorizados pelas Leis nºs 653 de 13 de abril de 2006 e 895 de 27 de abril de 2010 em Termos de Permissão de Uso de Bem Móvel.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 21 de julho de 2010.  
NORIVAL FIORIN  
Prefeito Municipal

### Extrato de Portaria 083

EXTRATO DE PORTARIA - 2010

Portaria nº 083/10 de 16/07/10 - "Acata pedido de dispensa de servidora que especifica"(Acata pedido de dispensa da servidora NOELI SALETE SCHEUER ZARDO, Agente Comunitária de Saúde no Programa Saúde da Família/PSF, 40 horas semanais, contratada temporariamente pela Portaria nº 078/10 de 01/07/10, a partir de 16/07/2010).

### Extrato de Portaria 084

EXTRATO DE PORTARIA - 2010

Portaria nº 084/10 de 19/07/10 - "Nomeia servidor que especifica".(Nomeia o Senhor EDSON NUNES DE AGUIAR, para exercer o emprego público efetivo de Motorista II, Nível 06, Classe "A", do Grupo II - Atividades de Nível Operacional/ANO, a partir de 19/07/2010)

## Massaranduba

### PREFEITURA MUNICIPAL

### Processo Licitatório Nº. 51/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 51/2010  
CONCORRÊNCIA Nº. 07/2010-PMM

A Prefeitura Municipal de Massaranduba, torna público que de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, realizará licitação na Modalidade de Concorrência, com julgamento MENOR PREÇO / POR M2, objetivando a aquisição de um terreno com no mínimo 6.000 m2 e no máximo 10.000 m2, localizado no perímetro urbano municipal, destinado a construção de casas populares. ENTREGA DOS ENVELOPES: até as 08:15 h do dia 20/08/2010. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:30 h do dia 20/08/2010. INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital e outras informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Massaranduba, situada na Rua 11 de Novembro, 2765 - Centro, das 7:30

as 11:30 h e das 13:00 as 17:00 h ou site: [www.massaranduba.sc.gov.br](http://www.massaranduba.sc.gov.br).

Massaranduba, 19 de Julho de 2010.  
MÁRIO FERNANDO REINKE  
Prefeito Municipal

## Monte Carlo

### PREFEITURA MUNICIPAL

### EXTRATO de TERMO de Contrato Nº 26/2010

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 26/2010

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO TRATOR DE PNEU AGRICOLA FORDE 5030 GENESIS, DA MOTONIVELADORA RG140 B NEW HOLLAND, DO TRATOR DE ESTEIRA D50, E DO ONIBUS MERCEDES BENZ OF 1315, ANO/MODELO 1991/1992 PLACA IEX 8506, TODOS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE MONTE CARLO-SC. Contratante: Município de Monte Carlo/Santa Catarina. Contratada: TRACOMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. Itens: Todos dos lotes 01 e 04 Valor total: R\$ 9.950,00 (nove mil e novecentos e cinquenta reais). Fundamento legal: Processo de Licitação 36/2010 - PP nº 16/2010. Dotação Orçamentária: as constantes do Parecer Contábil do Presente Processo.

Monte Carlo-SC, 20/07/2010.  
ANTONINHO TIBURCIO GONÇALVES  
Prefeito Municipal

### EXTRATO de TERMO de Contrato Nº 27/2010

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 27/2010

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO TRATOR DE PNEU AGRICOLA FORDE 5030 GENESIS, DA MOTONIVELADORA RG140 B NEW HOLLAND, DO TRATOR DE ESTEIRA D50, E DO ONIBUS MERCEDES BENZ OF 1315, ANO/MODELO 1991/1992 PLACA IEX 8506, TODOS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE MONTE CARLO-SC. Contratante: Município de Monte Carlo/Santa Catarina. Contratada: DALMASS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME. Itens: Todos dos lotes 02 e 03 Valor total: R\$ 4.009,30 (quatro mil, nove reais com trinta centavos). Fundamento legal: Processo de Licitação 36/2010 - PP nº 16/2010. Dotação Orçamentária: as constantes do Parecer Contábil do Presente Processo.

Monte Carlo-SC, 20/07/2010.  
ANTONINHO TIBURCIO GONÇALVES  
Prefeito Municipal

### EXTRATO de TERMO de Contrato Nº 28/2010

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 28/2010

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO TRATOR DE PNEU AGRICOLA FORDE 5030 GENESIS, DA MOTONIVELADORA RG140 B NEW HOLLAND, DO TRATOR DE ESTEIRA D50, E DO ONIBUS MERCEDES BENZ OF 1315, ANO/MODELO 1991/1992 PLACA IEX 8506, TODOS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE MONTE CARLO-SC. Contratante: Município de Monte Carlo/Santa Catarina. Contratada: FRAI PEÇAS LTDA ME. Itens: Todos do lote 05 Valor total: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Fundamento legal: Processo de Licitação 36/2010 - PP nº 16/2010. Dotação Orçamentária: as constantes do Parecer

Contábil do Presente Processo.

Monte Carlo-SC, 20/07/2010.  
ANTONINHO TIBURCIO GONÇALVES  
Prefeito Municipal

## Nova Trento

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### Portaria N° 438/2010

PORTARIA N° 438/2010

Designa Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n° 134/2010.

Orivan Jarbas Orsi, Prefeito de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, com fundamento no que determina o Artigo 67, caput e seus §§1º e 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações, e usando da competência que lhe confere o item VIII do artigo 94 da Lei Orgânica Municipal, de 04/04/90, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como responsável pela execução do Contrato n° 134/2010, o senhor Aداون Raulino, matrícula funcional n° 3057, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Bem Estar e Habitação, nível CC 1, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, cujo objeto do contrato é a contratação de Empresa de Consultoria para elaborar o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Nova Trento, o qual se constituirá em instrumento de planejamento do município para viabilizar o acesso à moradia digna e consequentemente a melhoria das condições ambientais locais e da qualidade de vida da população.

Art. 2º - Atribui ao senhor Aداون Raulino anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

Art. 4º - É facultado ao responsável, sempre que entender necessário ao melhor cumprimento de suas obrigações, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Nova Trento, em 08 de julho de 2010.  
ORIVAN JARBAS ORSI  
Prefeito

Registrada e publicada a presente Portaria em 08 de julho de 2010.  
MOISÉS CIPRIANI  
Secretário de Administração e Finanças

#### Portaria N° 440-A/2010

PORTARIA N° 440-A/2010

Designa Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos n° 137/2010 e 138/2010 .

Orivan Jarbas Orsi, Prefeito de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, com fundamento no que determina o Artigo 67, caput e seus §§1º e 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações, e usando da competência que lhe confere o item VIII do artigo 94 da Lei Orgânica Municipal, de 04/04/90, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como responsável pela execução dos Contratos n° 137/2010 e 138/2010, o senhor Aداون Raulino, matrícula funcional n° 3057, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Bem Estar e Habitação, nível CC 1, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, cujo objeto do contrato é a aquisição parcelada de Fraldas Descartáveis Geriátricas (marca Masterfral, tamanhos M e GG), para uso na distribuição gratuita a pessoas carentes, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social e Habitação do Município de Nova Trento/SC.

Art. 2º - Atribui ao senhor Aداون Raulino anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

Art. 4º - É facultado ao responsável, sempre que entender necessário ao melhor cumprimento de suas obrigações, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Nova Trento, em 13 de julho de 2010.  
ORIVAN JARBAS ORSI  
Prefeito

Registrada e publicada a presente Portaria em 13 de julho de 2010.  
MOISÉS CIPRIANI  
Secretário de Administração e Finanças

#### Portaria N° 458/2010

PORTARIA N° 458/2010

Designa Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n° 139/2010 .

Orivan Jarbas Orsi, Prefeito de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, com fundamento no que determina o Artigo 67, caput e seus §§1º e 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações, e usando da competência que lhe confere o item VIII do artigo 94 da Lei Orgânica Municipal, de 04/04/90, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como responsável pela execução do Contrato n° 139/2010, o senhora Valquíria Dell'Antonia, matrícula funcional n° 4276, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Cultura e Turismo, lotada na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, cujo objeto do contrato é a Contratação de Empresa para fornecimento de Material e Mão de Obra para a implementação de dois Portais de Entrada, que serão construídos na SC 411 em dois pontos - Divisa entre Nova Trento/Brusque e Divisa entre Nova Trento/São João Batista, no Município de Nova Trento/SC.

Art. 2º - Atribui a senhora Valquíria Dell'Antonia anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

Art. 4º - É facultado ao responsável, sempre que entender necessário ao melhor cumprimento de suas obrigações, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Nova Trento, em 20 de julho de 2010.  
ORIVAN JARBAS ORSI  
Prefeito

Registrada e publicada a presente Portaria em 20 de julho de 2010.

MOISÉS CIPRIANI

Secretário de Administração e Finanças

### **Dispensa Licitação N° 21/2010**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 021/2010

Origem: Edital de Licitação n° 079/2010. Dispensa de Licitação n° 021/2010. Homologação: 05/07/2010 - Fundamentação: Art. 24, Inciso IV, Lei 8666/93 Contratante: Prefeitura de Nova Trento Endereço: Praça del Comune, 126, Centro, 88.270-000 CNPJ 82.925.025/0001-60 Fornecedor: ULLER LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA. ME, inscrita no CNPJ n° 08.654.833/0001-88, estabelecido a Rua Paulo Hodecker, 22, Aguas Claras, Brusque/SC. Objeto: prestação de serviço de transporte de macadame. Serviço a ser executado na abertura da rua Felipe Schimidt visando a pavimentação da mesma. Valor Total: R\$ 10.014,15 (dez mil, catorze reais e quinze centavos) correspondente a 233,43 Horas ao custo de R\$ 42,90 (quarenta e dois reais e noventa centavos) por hora trabalhada (Preço unitário obtido em pregão presencial n° 21/2010).

ORIVAN JARBAS ORSI  
Prefeito Municipal

### **Dispensa Licitação N° 22/2010**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 022/2010

Origem: Edital de Licitação n° 080/2010. Dispensa de Licitação n° 022/2010. Homologação: 05/07/2010 - Fundamentação: Art. 24, Inciso IV, Lei 8666/93 Contratante: Prefeitura de Nova Trento Endereço: Praça del Comune, 126, Centro, 88.270-000 CNPJ 82.925.025/0001-60 Fornecedor: ULLER LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA. ME, inscrita no CNPJ n° 08.654.833/0001-88, estabelecido a Rua Paulo Hodecker, 22, Aguas Claras, Brusque/SC. Objeto: Prestação de serviço de escavadeira hidráulica. Serviço a ser executado na abertura da rua Felipe Schimidt visando a pavimentação da mesma. Valor Total: R\$ 14.934,82 (catorze mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos) correspondente a 144,99 Horas ao custo de R\$ 103,00 (cento e tres reais) por hora trabalhada (Preço unitário obtido em pregão presencial n° 21/2010).

ORIVAN JARBAS ORSI  
Prefeito Municipal

### **Dispensa Licitação N° 23/2010**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 023/2010

Origem: Edital de Licitação n° 081/2010. Dispensa de Licitação n° 023/2010. Homologação: 05/07/2010 - Fundamentação: Art. 24, Inciso IV, Lei 8666/93 Contratante: Prefeitura de Nova Trento Endereço: Praça del Comune, 126, Centro, 88.270-000 CNPJ

82.925.025/0001-60 Fornecedor: BETHA SISTEMAS LTDA., com sede à Rua João Pessoa, n° 134, 1º andar, centro, Criciúma-SC, inscrita sob o CNPJ sob n° 00.456.865/0001-67 Objeto: locação, em caráter emergencial, da licença de uso dos sistemas de Compras, Controle Financeiro, Contabilidade e Tesouraria para Fundo de Saúde, Compras, Contabilidade e Tesouraria para Fundo De Assistencia Social, e Protocolo Web, Tributos Web, Compras, Controle Financeiro, Folha, Frotas, Legislação, Livro Eletrônico, Patrimônio, planejamento, Ponto, Protocolo, RH, Contabilidade, Tesouraria, Tributação e Educação, para Prefeitura Municipal, bem como suporte técnico na operacionalização destes sistemas, em virtude da não conclusão do processo licitatório - Edital de Concorrência n° 12/2009, do município de São Pedro de Alcântara, cujo valor total dos serviços é de: Fundo de Saúde R\$ 520,26 (quinhentos e vinte reais e vinte e seis centavos); Assistencia Social R\$ 556,02 (quinhentos e cinquenta e seis reais e dois centavos); Educação R\$ 1.069,56 (mil e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos); e Prefeitura R\$ 8.484,45 (oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos). Todos os valores correspondem a estimativa de 03 (três) meses.

ORIVAN JARBAS ORSI  
Prefeito Municipal

### **Tomada de Preço N° 003/2010**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE NOVA TRENTO

Processo Licitatório n° 076/2010 - Tomada de Preço 003/2010 Menor Preço Global no Regime Empreitada por Preço Global.

Objeto: Contratação de serviço especializado no Tratamento e Destino Final de resíduos domésticos, para atender as necessidades do Município de Nova Trento/SC, durante o período de 05 (cinco) meses.

Julgamento: Menor Preço Global. Entrega dos envelopes: 10/08/2010 até as 10:00 horas. Abertura: 10/08/2010 - 10:05 Horas

Retirada do Edital e Outras Informações: Praça Del Comune, 126, Centro, Fone: 48.32673211 ou 48.32673213 - e-mail: compras@novatrento.sc.gov.br.

ORIVAN JARBAS ORSI  
Prefeito Municipal

### **Tomada de Preço N° 004/2010**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE NOVA TRENTO

Processo Licitatório n° 077/2010 - Tomada de Preço 004/2010 Menor Preço Global no Regime Empreitada por Preço Global.

Objeto: Prestação do serviço de transporte e destino final dos resíduos de serviço de saúde (lixo hospitalar), para atender as necessidades do município de Nova Trento/SC, pelo período de 05 (cinco) meses.

Julgamento: Menor Preço Global. Entrega dos envelopes: 11/08/2010 até as 10:00 horas.

Abertura: 11/08/2010 - 10:05 Horas

Retirada do Edital e Outras Informações: Praça Del Comune, 126, Centro, Fone: 48.32673211 ou 48.32673213 - e-mail: compras@novatrento.sc.gov.br.

ORIVAN JARBAS ORSI  
Prefeito Municipal

**Tomada de Preço Nº 005/2010**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE NOVA TRENTO

Processo Licitatório nº 078/2010 - Tomada de Preço 005/2010  
Menor Preço Global no Regime Empreitada por Preço Global.  
Objeto: Prestação do serviço de transporte de Lixo Domiciliar para Aterro Sanitário, para atender as necessidades do município de Nova Trento pelo período de 05 (cinco) meses.  
Julgamento: Menor Preço Global. Entrega dos envelopes: 12/08/2010 até as 10:00 horas.  
Abertura: 12/08/2010 - 10:05 Horas  
Retirada do Edital e Outras Informações: Praça Del Comune, 126, Centro, Fone: 48.32673211 ou 48.32673213 - e-mail: compras@novatrento.sc.gov.br.

ORIVAN JARBAS ORSI  
Prefeito Municipal

**Contrato Nº 134/2010**

CONTRATO Nº 134/2010

Origem: Processo Licitatório nº 066/2010. Modalidade: Pregão Presencial nº 031/2010. Homologação: 08/07/2010. Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Trento. Endereço: Praça del Comune, 126, Centro, 88270-000, CNPJ 82.925.025/0001-60. Contratada: LOGOS ASSESSORIA E PROJETOS, com sede na Rua Marcos Konder, n.º 1207, sala 145, Centro Empresarial Embraed, Centro, Itajaí/SC, CEP 88301-303, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 07.292.316/0001-43. Objeto do Contrato: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados na captação de recursos não reembolsáveis junto ao Governo Federal com vistas à promoção de melhoria na infra-estrutura e serviços prestados pela prefeitura e para a população, bem como com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social do município de Nova Trento. O valor total deste contrato é de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais). Validade do Contrato: O contrato terá vigência de 09 (nove) meses a partir de sua assinatura.

Nova Trento, 21 de julho de 2010.  
ORIVAN JARBAS ORSI  
Prefeito Municipal

**Contrato Nº 139/2010**

CONTRATO Nº 139/2010

Origem: Processo Licitatório nº 068/2010. Modalidade: Carta Convite nº 011/2010. Homologação: 22/07/2010. Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Trento. Endereço: Praça del Comune, 126, Centro, 88270-000, CNPJ 82.925.025/0001-60. Contratada: SINALTEC TECNOLOGIA EM SINALIZAÇÃO LTDA, com sede na Rua Leoberto Leal, n.º 176, Bairro São Vicente, cidade de Herval Oeste estado de Santa Catarina, CEP 89610-000, inscrita no CNPJ sob n.º 02.898.145/0001-87. Objeto do Contrato: Contratação de Empresa para fornecimento de Material e Mão de Obra para a implementação de dois Portais de Entrada, que serão construídos na SC 411 em dois pontos - Divisa entre Nova Trento/ Brusque e Divisa entre Nova Trento/São João Batista, no Município de Nova Trento/SC. O valor total deste contrato é de R\$ 97.110,33. (noventa e sete mil, cento e dez reais e trinta e três centavos). Validade do Contrato: O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Nova Trento, 22 de julho de 2010.  
ORIVAN JARBAS ORSI  
Prefeito Municipal

**Contrato Nº 141/2010**

CONTRATO Nº 141/2010

Origem: Compra direta Nº 1013/2010. Fundamentação: Lei Federal nº 8666/93, art. 24, inciso II Homologação: 01/06/2010. Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Trento. Endereço: Praça del Comune, 126, Centro, 88270-000, CNPJ 82.925.025/0001-60. Contratado: VICTOR ALISSON GOMES, Engenheiro Agrônomo, CREA 074497-9, portador do CPF nº 018.154.619-18, RG nº 2.782.550-7, residente e domiciliado a Rua Tereza Gandin, 87, Bairro Ribeirão da Velha, nesta cidade de Nova Trento Objeto do Contrato: Contratação de Engenheiro Agrônomo para atuação no município de Nova Trento. O valor deste contrato é de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) mensais. Validade do Contrato: O contrato terá vigência de 03 (três) meses, a partir de sua assinatura. Nova Trento, 01 de junho de 2010.  
ORIVAN JARBAS ORSI  
Prefeito Municipal

**Novo Horizonte****PREFEITURA MUNICIPAL****Extrato de Cessão de Uso 109/2010**

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

EXTRATO DE TERMO DE SESSÃO DE USO Nº 109/2010

CEDENTE: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE

CESSIONARIO: AMILTON A. TROMBINI

PRAZO: 03 anos contados da assinatura do termo.

Objeto: consiste na utilização de uma (01) caixa d'água de 500 litros, de propriedade da Cedente para ser utilizada pelo Cessionário, em sua propriedade.

FINALIDADE: A finalidade da presente Cessão de Uso é amenizar os efeitos da estiagem que constantemente assolam o Município. Novo Horizonte-SC, em 29/06/2010

**Extrato de Cessão de Uso 110/2010**

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

EXTRATO DE TERMO DE SESSÃO DE USO Nº 110/2010

CEDENTE: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE

CESSIONARIO: TERESINHA ARMELINDA DA ROSA

PRAZO: 03 anos contados da assinatura do termo.

Objeto: consiste na utilização de uma (01) caixa d'água de 300 litros, de propriedade da Cedente para ser utilizada pelo Cessionário, em sua propriedade.

FINALIDADE: A finalidade da presente Cessão de Uso é amenizar os efeitos da estiagem que constantemente assolam o Município. Novo Horizonte-SC, em 01/07/2010

**Extrato de Cessão de Uso 112/2010**

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

EXTRATO DE TERMO DE SESSÃO DE USO Nº 112/2010

CEDENTE: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE

CESSIONARIO: ARCANGELO FERRARI

PRAZO: 03 anos contados da assinatura do termo.

Objeto: consiste na utilização de uma (01) caixa d'água de 300 litros, de propriedade da Cedente para ser utilizada pelo Cessionário, em sua propriedade.

FINALIDADE: A finalidade da presente Cessão de Uso é amenizar os efeitos da estiagem que constantemente assolam o Município. Novo Horizonte-SC, em 06/07/2010



**Extrato de Cessão de Uso 113/2010**

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

EXTRATO DE TERMO DE SESSÃO DE USO Nº 113/2010

CEDENTE: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE

CESSIONARIO: JOÃO MARIA GODOIS GONÇALVES

PRAZO: 03 anos contados da assinatura do termo.

Objeto: consiste na utilização de uma (01) caixa d'água de 300 litros, de propriedade da Cedente para ser utilizada pelo Cessionário, em sua propriedade.

FINALIDADE: A finalidade da presente Cessão de Uso é amenizar os efeitos da estiagem que constantemente assolam o Município. Novo Horizonte-SC, em 08/07/2010

**Extrato de Cessão de Uso 114/2010**

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

EXTRATO DE TERMO DE SESSÃO DE USO Nº 114/2010

CEDENTE: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE

CESSIONARIO: SEDNEY DE OLIVEIRA

PRAZO: 03 anos contados da assinatura do termo.

Objeto: consiste na utilização de uma (01) caixa d'água de 300 litros, de propriedade da Cedente para ser utilizada pelo Cessionário, em sua propriedade.

FINALIDADE: A finalidade da presente Cessão de Uso é amenizar os efeitos da estiagem que constantemente assolam o Município. Novo Horizonte-SC, em 08/07/2010

**Extrato de Cessão de Uso 115/2010**

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

EXTRATO DE TERMO DE SESSÃO DE USO Nº 115/2010

CEDENTE: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE

CESSIONARIO: VILSO CARLETTI

PRAZO: 03 anos contados da assinatura do termo.

Objeto: consiste na utilização de uma (01) caixa d'água de 300 litros, de propriedade da Cedente para ser utilizada pelo Cessionário, em sua propriedade.

FINALIDADE: A finalidade da presente Cessão de Uso é amenizar os efeitos da estiagem que constantemente assolam o Município. Novo Horizonte-SC, em 09/07/2010

**Extrato de Cessão de Uso 116/2010**

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

EXTRATO DE TERMO DE SESSÃO DE USO Nº 116/2010

CEDENTE: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE

CESSIONARIO: CEDENIR TIMOTIO

PRAZO: 03 anos contados da assinatura do termo.

Objeto: consiste na utilização de uma (01) caixa d'água de 300 litros, de propriedade da Cedente para ser utilizada pelo Cessionário, em sua propriedade.

FINALIDADE: A finalidade da presente Cessão de Uso é amenizar os efeitos da estiagem que constantemente assolam o Município. Novo Horizonte-SC, em 12/07/2010

**Pinheiro Preto****PREFEITURA MUNICIPAL****Lei Nº 1.428 de 20 de Julho de 2010**

LEI Nº 1.428 DE 20 DE JULHO DE 2010

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo de Pinheiro Preto, autorizado a proceder suplementação na dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto no valor de R\$ 38.502,69( Trinta e oito mil, quinhentos e dois reais e sessenta e nove centavos), para atender a seguinte programação:

02	CHEFIA DO EXECUTIVO
0204	Secretaria de Transportes e Urbanismo
0204.26	Transporte
0204.26.782	Transporte Rodoviário
0204.26.782.0020	Estradas Vicinais
0204.26.782.0020.2062	Manutenção da Malha Rodoviária
33900000	Aplicações Diretas ..... R\$ 20.000,00
Fonte de Recursos 00	

02	CHEFIA DO EXECUTIVO
0203	Secretaria de Agricultura
0203.20	Agricultura
0203.20.606	Extensão Rural
0203.20.606.0015	Promoção e Extensão Rural
0203.20.606.0015.2048	Assistência Financeira a Entidades
33500000	Aplicações Diretas ..... R\$ 15.502,69
Fonte de Recursos 00	

02	CHEFIA DO EXECUTIVO
0203	Secretaria de Agricultura
0203.20	Agricultura
0203.20.606	Extensão Rural
0203.20.606.0015	Promoção e Extensão Rural
0203.20.606.0015.2047	Manutenção da Secretaria de Agricultura
33900000	Aplicações Diretas ..... R\$ 3.0000,00
Fonte de Recursos 00	

Art. 2º Os recursos necessários a ocorrer à despesa do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta Lei, decorrem da anulação da seguinte dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto, no valor de R\$38.502,69 (Trinta e oito mil reais, quinhentos e dois reais e sessenta e nove centavos):

02	CHEFIA DO EXECUTIVO
0204	Secretaria de Transportes e Urbanismo
0204.15	Urbanismo
0204.15.452	Serviços Urbanos
0204.15.452.0016	Serviços Urbanos
0204.15.452.0016.2053	Manutenção da Limpeza Publica
33900000	Aplicações Diretas ..... R\$ 10.000,00
Fonte de Recursos 00	

02	CHEFIA DO EXECUTIVO
0201	Secretaria de Administração e Planejamento
0201.27	Desporto e Lazer
0201.27.813	Lazer



0201.27.813.0007 Lazer Coletivo  
 0201.27.813.0007.2022 Despesas com Festividades do Município  
 33900000 Aplicações Diretas ..... R\$ 20.074,53  
 Fonte de Recursos 00

02 CHEFIA DO EXECUTIVO  
 0204 Secretaria de Transportes e Urbanismo  
 0204.26 Transporte  
 0204.26.782 Transporte Rodoviário  
 0204.26.782.0020 Estradas Vicinais  
 0204.26.782.0020.2065 Construção de Abrigos de Passageiros  
 44900000 Aplicações Diretas ..... R\$ 2.500,00  
 Fonte de Recursos 00

02 CHEFIA DO EXECUTIVO  
 0201 Secretaria de Administração e Planejamento  
 0201.04 Administração  
 0201.04.122 Administração Geral  
 0201.04.122.0002 Administração e Planejamento  
 0201.04.122.0002.2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito  
 33900000 Aplicações Diretas ..... R\$ 5.928,16  
 Fonte de Recursos 00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto, 20 de Julho de 2010.  
 EUZEBIO CALISTO VIECELI  
 Prefeito Municipal

### Decreto Nº 3.241 de 20 de Julho de 2010

DECRETO Nº 3.241 DE 20 DE JULHO DE 2010  
 DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES  
 ORÇAMENTÁRIAS.

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto,  
 Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições:

DECRETA:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo de Pinheiro Preto, autorizado a proceder suplementação na dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto no valor de R\$ 38.502,69 (Trinta e oito mil, quinhentos e dois reais e sessenta e nove centavos), para atender a seguinte programação:

02 CHEFIA DO EXECUTIVO  
 0204 Secretaria de Transportes e Urbanismo  
 0204.26 Transporte  
 0204.26.782 Transporte Rodoviário  
 0204.26.782.0020 Estradas Vicinais  
 0204.26.782.0020.2062 Manutenção da Malha Rodoviária  
 33900000 Aplicações Diretas ..... R\$ 20.000,00  
 Fonte de Recursos 00

02 CHEFIA DO EXECUTIVO  
 0203 Secretaria de Agricultura  
 0203.20 Agricultura  
 0203.20.606 Extensão Rural  
 0203.20.606.0015 Promoção e Extensão Rural  
 0203.20.606.0015.2048 Assistência Financeira a Entidades  
 33500000 Aplicações Diretas ..... R\$ 15.502,69  
 Fonte de Recursos 00

02 CHEFIA DO EXECUTIVO  
 0203 Secretaria de Agricultura  
 0203.20 Agricultura  
 0203.20.606 Extensão Rural  
 0203.20.606.0015 Promoção e Extensão Rural

0203.20.606.0015.2047 Manutenção da Secretaria de Agricultura  
 33900000 Aplicações Diretas ..... R\$ 3.000,00  
 Fonte de Recursos 00

Art. 2º Os recursos necessários a ocorrer à despesa do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta Lei, decorrem da anulação da seguinte dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto, no valor de R\$38.502,69 (Trinta e oito mil reais, quinhentos e dois reais e sessenta e nove centavos):

02 CHEFIA DO EXECUTIVO  
 0204 Secretaria de Transportes e Urbanismo  
 0204.15 Urbanismo  
 0204.15.452 Serviços Urbanos  
 0204.15.452.0016 Serviços Urbanos  
 0204.15.452.0016.2053 Manutenção da Limpeza Publica  
 33900000 Aplicações Diretas ..... R\$ 10.000,00  
 Fonte de Recursos 00

02 CHEFIA DO EXECUTIVO  
 0201 Secretaria de Administração e Planejamento  
 0201.27 Desporto e Lazer  
 0201.27.813 Lazer  
 0201.27.813.0007 Lazer Coletivo  
 0201.27.813.0007.2022 Despesas com Festividades do Município  
 33900000 Aplicações Diretas ..... R\$ 20.074,53  
 Fonte de Recursos 00

02 CHEFIA DO EXECUTIVO  
 0204 Secretaria de Transportes e Urbanismo  
 0204.26 Transporte  
 0204.26.782 Transporte Rodoviário  
 0204.26.782.0020 Estradas Vicinais  
 0204.26.782.0020.2065 Construção de Abrigos de Passageiros  
 44900000 Aplicações Diretas ..... R\$ 2.500,00  
 Fonte de Recursos 00

02 CHEFIA DO EXECUTIVO  
 0201 Secretaria de Administração e Planejamento  
 0201.04 Administração  
 0201.04.122 Administração Geral  
 0201.04.122.0002 Administração e Planejamento  
 0201.04.122.0002.2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito  
 33900000 Aplicações Diretas ..... R\$ 5.928,16  
 Fonte de Recursos 00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto, 20 de Julho de 2010.  
 EUZEBIO CALISTO VIECELI  
 Prefeito Municipal

### Contrato Nº 0141/2010

CONTRATO Nº 0141/2010  
 OBJETO: Conserto do veículo LZJ3296  
 LICITAÇÃO: Modalidade Dispensa nº068/10  
 EMPRESA CONTRATADA: Retífica de motores CNN  
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.080,30 (quatro mil e oitenta reais e trinta centavos).  
 DATA DO CONTRATO: 30/06/2010  
 PREFEITO: Euzebio Calisto Vieceli

### Contrato Nº 0142/2010

CONTRATO Nº 0142/2010  
 OBJETO: Fornecimento de medicamentos e material médico hospitalar



LICITAÇÃO: Modalidade Pregão Presencial nº037/10  
EMPRESA CONTRATADA: MF Almeida e Cia Ltda  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.220,00 (um mil duzentos e vinte reais)  
DATA DO CONTRATO: 13/07/2010  
PREFEITO: Euzebio Calisto Vieceli

**Contrato Nº 0143/2010**

CONTRATO Nº 0143/2010  
OBJETO: Fornecimento de medicamentos e material médico hospitalar  
LICITAÇÃO: Modalidade Pregão Presencial nº037/10  
EMPRESA CONTRATADA: Sulmedi Comercio de Produtos Hospitais Ltda  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.154,26 (seis mil cento e cinquenta e quatro reais e vinte e seis centavos)  
DATA DO CONTRATO: /05/2010  
PREFEITO: Euzebio Calisto Vieceli

**Contrato Nº 0144/2010**

CONTRATO Nº 0144/2010  
OBJETO: Fornecimento de medicamentos e material médico hospitalar  
LICITAÇÃO: Modalidade Pregão Presencial nº037/10  
EMPRESA CONTRATADA: Altermed Mat Med Hospitalar Ltda  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.359,00 (dois mil trezentos e cinquenta e nove reais)  
DATA DO CONTRATO: 13/07/2010  
PREFEITO: Euzebio Calisto Vieceli

**Contrato Nº 0145/2010**

CONTRATO Nº 0145/2010  
OBJETO: Fornecimento de medicamentos e material médico hospitalar  
LICITAÇÃO: Modalidade Pregão Presencial nº037/10  
EMPRESA CONTRATADA: Centermedi  
VALOR DO CONTRATO: R\$  
DATA DO CONTRATO: 13/07/2010  
PREFEITO: Euzebio Calisto Vieceli

**Contrato Nº 0146/2010**

CONTRATO Nº 0146/2010  
OBJETO: Conserto nos veículos da malha municipal  
LICITAÇÃO: Modalidade Dispensa nº069/10  
EMPRESA CONTRATADA: Chapeação e pintura Chico  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 2911,92 (dois mil novecentos e onze reais e noventa e dois centavos)  
DATA DO CONTRATO: 07/07/2010  
PREFEITO: Euzebio Calisto Vieceli

**Contrato Nº 0147/2010**

CONTRATO Nº 0147/2010  
OBJETO: Aquisição de peças para o trator Ford  
LICITAÇÃO: Modalidade Dispensa nº070/10  
EMPRESA CONTRATADA: Agrodivel Ind. Com e Repr. De Maquinas Agrícolas Ltda  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.539,25 (um mil quinhentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos)  
DATA DO CONTRATO: 08/07/2010  
PREFEITO: Euzebio Calisto Vieceli

**Contrato Nº 0148/2010**

CONTRATO Nº 0148/2010  
OBJETO: Conserto de veículos da educação  
LICITAÇÃO: Modalidade Dispensa nº071/10  
EMPRESA CONTRATADA: Chapeação e Pintura Chico Ltda  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.013,94 (um mil e treze reais e noventa e quatro centavos)  
DATA DO CONTRATO: 08/07/2010  
PREFEITO: Euzebio Calisto Vieceli

**Contrato Nº 0149/2010**

CONTRATO Nº 0149/2010  
OBJETO: Fornecimento de medicamentos e material médico hospitalar  
LICITAÇÃO: Modalidade Pregão Presencial nº037/10  
EMPRESA CONTRATADA: Santa Sul Equipamentos Med Hop Ltda  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.997,01 (dois mil novecentos e noventa e sete reais e um centavo)  
DATA DO CONTRATO: 13/07/2010  
PREFEITO: Euzebio Calisto Vieceli

**Contrato Nº 0150/2010**

CONTRATO Nº 0150/2010  
OBJETO: Conserto dos veículos da secretaria de saúde  
LICITAÇÃO: Modalidade Dispensa nº072/10  
EMPRESA CONTRATADA: Mecanica Hochiove Ltda  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.613,10 (cinco mil seiscentos e treze reais e dez centavos)  
DATA DO CONTRATO: 13/07/2010  
PREFEITO: Euzebio Calisto Vieceli

**Contrato Nº 0151/2010**

CONTRATO Nº 0151/2010  
OBJETO: contratação de empresa para prestar serviços de engenharia, consistente na elaboração de Projeto para fins de implantação de Loteamento Urbano  
LICITAÇÃO: Modalidade Pregão nº042/10  
EMPRESA CONTRATADA: Equipamentos Hidraulicos Maravilha Ltda  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais)  
DATA DO CONTRATO: 20/07/2010  
PREFEITO: Euzebio Calisto Vieceli

**Contrato Nº 0152/2010**

CONTRATO Nº 0152/2010  
OBJETO: Aquisição de horas maquina com equipamento escavadeira hidraulica  
LICITAÇÃO: Modalidade Pregão Presencial nº043/10  
EMPRESA CONTRATADA: Terraplenagem Chico Ltda  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 129,50 (cento e vinte e nove reais e cinquenta centavos) hora/maquina  
DATA DO CONTRATO: 20/07/2010  
PREFEITO: Euzebio Calisto Vieceli

**Contrato Nº 0153/2010**

CONTRATO Nº 0153/2010  
OBJETO: Conserto dos veículos da Secretaria de Educação  
LICITAÇÃO: Modalidade Dispensa nº073/10  
EMPRESA CONTRATADA: Mecânica Hochiove Ltda  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.571,31 (sete mil quinhentos e setenta e um reais e trinta e um centavos)  
DATA DO CONTRATO: 20/07/2010  
PREFEITO: Euzebio Calisto Vieceli



# Porto Belo

## PREFEITURA MUNICIPAL

### Pregão Presencial 24/2010

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2010

OBJETO: AQUISICAO DE PNEUS NOVOS DE FABRICAÇÃO NACIONAL PARA MANUTENÇÃO DA FROTA ESCOLAR DO MUNICÍPIO  
TIPO DE LICITAÇÃO - MENOR PREÇO POR ITEM

REGIMENTO - Lei Federal nº 8.666/1993 e 10520/2002 e demais alterações.

ABERTURA DAS PROPOSTAS - Às 10:00hs do dia 03/08/2010, na Secretaria de Administração, sito Avenida Governador Celso Ramos, nº 2500, centro de Porto Belo - SC.

MAIS INFORMAÇÕES - Pessoalmente no endereço acima citado ou pelo fone (47) 3369-4111, ramal 213

RETIRADA DO EDITAL - No endereço acima mencionado ou no site [www.portobelo.sc.gov.br](http://www.portobelo.sc.gov.br)

Porto Belo-SC, 22 de Julho de 2010

AOILTO MOTTA PORTO  
Secretário de Administração

MARCO AURÉLIO PEREIRA  
Pregoeiro

### Extrato do Contrato nº 062/2010 - SAÚDE

Extrato de Contrato Nº 062/2010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Estado de Santa Catarina

Município de Porto Belo

Processo Licitatório Tomada de Preço nº 005/2010

Objeto: Construção de Unidade de Saúde no Bairro Perequê com 220,50 m², com fornecimento de material e mão de obra.

Contratado: WA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Prazo de vigência: O prazo para execução dos serviços objeto deste Edital será de 06 (SEIS) MESES, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço específica, prorrogável na forma do § 1º do Art. 57 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

O valor global: O valor global do presente contrato será de R\$ 209.750,00 (Duzentos e nove mil e setecentos e cinquenta reais).

Data e assinatura do contrato: 20 de julho de 2010.

ALBERT STADLER  
Prefeito



**Termo de Homologação e Adjudicação TP 005/2010**

<b>ESTADO DE SANTA CATARINA</b> <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO BELO</b>  CNPJ: 10.721.828/0001-92 RUA GOVERNADOR CELSO RAMOS, 2500 C.E.P.: 88210-000 - PORTO BELO - SC	<b>TOMADA DE PREÇO</b> <b>Nr.: 5/2010 - TP</b>	
	Processo Administrativo: 15/2010 Processo de Licitação: 13/2010 Data do Processo: 20/05/2010	
		Folha: 1/1

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Prefeito Municipal, ALBERT STADLER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a ) Processo Nr.: 13/2010  
 b ) Licitação Nr.: 5/2010-TP  
 c ) Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia  
 d ) Data Homologação: 20/07/2010  
 e ) Data da Adjudicação: 20/07/2010 Sequência: 1  
 f ) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE NO BAIRRO PEREQUÊ NO MUNICÍPIO DE PORTO BELO COM 220,50 M², COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL.

g ) Fornecedores e Itens Vencedores:	(em Reais R\$)		
	<u>Quantidade</u>	<u>Preço Unitário</u>	<u>Total do Item</u>
<b><u>WA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (518)</u></b>			
1 CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAUDE PEREQUE COM 220,50 M², COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA	0,046	209.750,00	9.750,00
	<b>Total do Fornecedor:</b>		<b>9.750,00</b>
	<b>Total Geral:</b>		<b>9.750,00</b>

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 1.014.4.4.90.00.00.00.00.00 (1), 1.014.4.4.90.00.00.00.00.00 (73)

PORTO BELO, 20 de Julho de 2010.

-----  
 ALBERT STADLER  
 PREFEITO MUNICIPAL



**Termo de Homologação e Adjudicação TP 005/2010**

<b>ESTADO DE SANTA CATARINA</b> <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO BELO</b>  CNPJ: 10.721.828/0001-92 RUA GOVERNADOR CELSO RAMOS, 2500 C.E.P.: 88210-000 - PORTO BELO - SC	<b>TOMADA DE PREÇO</b> <b>Nr.: 5/2010 - TP</b>	
	Processo Administrativo: 15/2010 Processo de Licitação: 13/2010 Data do Processo: 20/05/2010	
		Folha: 1/1

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Prefeito Municipal, ALBERT STADLER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a ) Processo Nr.: 13/2010  
 b ) Licitação Nr.: 5/2010-TP  
 c ) Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia  
 d ) Data Homologação: 20/07/2010  
 e ) Data da Adjudicação: 20/07/2010 Sequência: 2  
 f ) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE NO BAIRRO PEREQUÊ NO MUNICÍPIO DE PORTO BELO COM 220,50 M², COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL.

g ) Fornecedores e Itens Vencedores:	(em Reais R\$)		
	<u>Quantidade</u>	<u>Preço Unitário</u>	<u>Total do Item</u>
<b><u>WA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (518)</u></b>			
1 CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAUDE PEREQUE COM 220,50 M², COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA	0,954	209.750,00	200.000,00
	<b>Total do Fornecedor:</b>		<b>200.000,00</b>
	<b>Total Geral:</b>		<b>200.000,00</b>

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 1.014.4.4.90.00.00.00.00.00 (1), 1.014.4.4.90.00.00.00.00.00 (73)

PORTO BELO, 20 de Julho de 2010.

-----  
 ALBERT STADLER  
 PREFEITO MUNICIPAL

## Porto União

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### Edital de Notificação nº 001/2010

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 01/2010

O Diretor de Arrecadação e Fiscalização, no uso de suas atribuições, na forma da Lei Complementar nº 005/99, do Código Tributário Municipal do Município de Porto União, e de acordo com o Processo Administrativo nº 386/2010, SOLICITA o comparecimento do Sr. Gilmar Schick ao Departamento de TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, localizado à Rua Padre Anchieta, nº 126, Centro - Porto União SC, no horário das 09:00 horas às 12:00 horas e das 13:15 horas às 18:15 horas, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação deste edital, para cientificar-se da decisão do constante processo administrativo acima citado, e assumir as posturas legais se assim desejar, com a devida justificativa. Porto União, 23 de junho de 2010.

## Rio do Sul

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### Pregão Presencial 083/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2010

OBJETO: Registro de preços para aquisição de pneus, câmaras e protetores para atender viaturas e equipamentos da Secretarias de Obras.

REGIMENTO: Lei Federal 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 237/2006, de 25 de maio de 2006.

ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até o dia 04/08/2010, às 09:00h.

CREDENCIAMENTO E ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: às 09:00h do dia 05/08/2010.

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Rio do Sul sita à Praça 25 de Julho, 01, Centro, Rio do Sul/SC

INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital, o Decreto que regulamenta a modalidade e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Pç. 25 de Julho, 01, centro, Divisão de Suprimentos.

Rio do Sul (SC), 22 de julho de 2010.

MILTON HOBUS  
Prefeito Municipal

#### Pregão Presencial 084/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2010

OBJETO: Registro de preços para aquisição de óleos lubrificantes para atender viaturas e equipamentos da Secretarias de Obras.

REGIMENTO: Lei Federal 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 237/2006, de 25 de maio de 2006.

ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até o

dia 03/08/2010, às 09:30h.

CREDENCIAMENTO E ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: às 09:30h do dia 04/08/2010.

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Rio do Sul sita à Praça 25 de Julho, 01, Centro, Rio do Sul/SC

INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital, o Decreto que regulamenta a modalidade e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Pç. 25 de Julho, 01, centro, Divisão de Suprimentos.

Rio do Sul (SC), 22 de julho de 2010.

MILTON HOBUS  
Prefeito Municipal

### CÂMARA DE VEREADORES

#### Resolução Nº 581

RESOLUÇÃO No 581, de 20 de julho de 2010

Autoriza pagamento de 4 e ½ (quatro e meia) diárias, inscrição e indenização de transporte a Vereador.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições regimentais, etc...

Art. 1o Fica autorizado o pagamento de 4 e ½ (quatro e meia) diárias ao Vereador, Amauri dos Santos, no valor de R\$ 2.073,06 (dois mil e setenta e três reais e seis centavos), para participar do "Forum Nacional dos Municípios" que acontecerá entre os dias 27 a 31 de julho do corrente ano, tendo como local a Sala de Eventos do Hotel Brasília Park Hotel, na cidade de Brasília - DF.

Art. 2o Fica ainda autorizado o pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) ao participante.

Art. 3o A indenização de transporte em veículo particular, no trecho compreendido entre o município de Rio do Sul e a cidade de Florianópolis, será ressarcida de acordo com o que regulamenta a Resolução nº 309/03.

Art. 4o As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, inclusive as passagens aéreas.

Art. 5o Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio do Sul, 20 de julho de 2010.

DIONÍSIO MAÇANEIRO  
Presidente da Mesa

MÁRIO MIGUEL  
Vice Presidente da Mesa

ROBERTO SCHULZE  
1º Secretário

CLÁUDIO CIMARDI  
2º Secretário

# Salto Veloso

## PREFEITURA MUNICIPAL

### Portaria N°. DP0164/2010

PORTARIA N°. DP0164/2010

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de Salto Veloso-SC, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei 881/97 de 20/08/1997.

#### RESOLVE:

Artigo 1º. Admitir a Srta. NORMELIA DE LOURDES FIDENCIO DONADEL, para prestar serviços em caráter temporário, na Secretaria Municipal de Educação na função de Zeladora, 40 horas, conforme Contrato Temporário n.º 067/2010.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso-SC, 01 de Julho de 2010

PEDRINHO ANSILIERO

Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria nesta Secretaria de Administração e Finanças, em 01 de julho de 2010.

LUCIANA HOELTGEBaum

Responsável pelo Setor de Recursos Humanos

### Portaria N°. DP0165/2010

PORTARIA N°. DP0165/2010

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de Salto Veloso-SC, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei 881/97 de 20/08/1997.

#### RESOLVE:

Artigo 1º. Admitir a Srta. SIBELE TASCA, para prestar serviços em caráter temporário, na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social na função de Agente Comunitária de Saúde, 40 horas, conforme Contrato Temporário n.º 068/2010.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso-SC, 06 de Julho de 2010

PEDRINHO ANSILIERO

Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria nesta Secretaria de Administração e Finanças, em 06 de julho de 2010.

LUCIANA HOELTGEBaum

Responsável pelo Setor de Recursos Humanos

### Portaria N°. DP0166/2010

PORTARIA N°. DP0166/2010

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de Salto Veloso-SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

#### RESOLVE,

Artigo 1º. Conceder 15 dias de Férias, no período compreendido de 12 de Julho de 2010 a 26 de Julho de 2010, a Servidora

ANDREIA GIACOMIN do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, período de aquisição é de 03/03/2009 a 03/03/2010.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso-SC, em 12 de Julho de 2010.

PEDRINHO ANSILIERO

Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria nesta Secretaria de Administração e Finanças, em 09 de julho de 2010.

LUCIANA HOELTGEBaum

Responsável pelo Setor de Recursos Humanos

### Portaria N°. DP0167/2010

PORTARIA N°. DP0167/2010

"CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA PARA SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de Salto Veloso-SC, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade como anexo IV da Lei Municipal n.º 1.025/2001 de 04/07/2001;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Função Gratificada - FG-2, para o servidor GENTIL SARTOREL, como responsável pelo controle e manutenção dos equipamentos e ferramentas da Secretaria Municipal de Obras do Município de Salto Veloso .

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo , revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso-SC, 12 de julho de 2010

PEDRINHO ANSILIERO

Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria nesta Secretaria de Administração e Finanças, em 12 de julho de 2010.

LUCIANA HOELTGEBaum

Responsável pelo Setor de Recursos Humanos

### Portaria N°. DP0168/2010

PORTARIA N°. DP0168/2010

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de Salto Veloso-SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

#### RESOLVE:

Art. 1º. Coloca a disposição da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC, com ônus para o Município de Videira, o Servidor Publico Sr. Samuel De Bortoli, investido no cargo por tempo determinado de MEDICO VETERINARIO, para desempenhar as mesmas atividades no Programa de Defesa Sanitária Animal, ficando lotado no escritório da CIDASC junto á Secretaria da Agricultura de Salto Veloso.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso-SC, 12 de julho de 2010

PEDRINHO ANSILIERO

Prefeito Municipal



Publicada a presente portaria nesta Secretaria de Administração e Finanças, em 12 de julho de 2010.

LUCIANA HOELTGEBAUM

Responsável pelo Setor de Recursos Humanos

### Portaria N°. DP0169/2010

PORTARIA N°. DP0169/2010

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de Salto Veloso-SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE,

Artigo 1º. Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 01 de Maio de 2010 a 30 de Maio de 2010, ao Servidor ALVARO BISCARO do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º. O período de aquisição é de 01/05/2009 a 01/01/2009.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso-SC, em 12 de Julho de 2010.

PEDRINHO ANSILIERO

Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria nesta Secretaria de Administração e Finanças, em 12 de julho de 2010.

LUCIANA HOELTGEBAUM

Responsável pelo Setor de Recursos Humanos

## Santa Terezinha do Progresso

### PREFEITURA MUNICIPAL

### Lei N° 917 de 12 de Abril de 2010.

LEI N° 917 DE 12 DE ABRIL DE 2010.

DISPÕE SOBRE DESAPROPRIAÇÃO DE LOTES URBANOS PARA AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RUAS NO PERÍMETRO URBANO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, ENUMERA QUADRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ITACIR DETOFOL, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores apreciou, votou e aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a presente Lei:

Art. 1º - Ficam ampliadas as Ruas Licínio Fabris e Recife e criada a Rua João Paulo II no perímetro urbano de Santa Terezinha do Progresso oriundas da desapropriação de partes dos lotes urbanos 131 Matrícula 1.158 de propriedade de Neiva de Fátima Furtado Nohatto e 148 Matrícula 4.923 de propriedade de Délcio Gilmar Eggers.

Art. 2º - DAS DESAPROPRIAÇÕES PARA CRIAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE RUAS.

Parágrafo primeiro; Fica desapropriado parte do lote Urbano nº 131 de propriedade de Neiva de Fátima Furtado Nohatto, uma área de 2.577,38m<sup>2</sup> para ampliação da Rua LICÍNIO FABRIS que passará a ter as seguintes confrontações:

Ao Norte: com os lotes urbanos nºs 132, 48, 133, 134, 135, 136, 137 e 138 e com a Rua Recife, por uma linha total de 246,59

metros.

Ao Sul: por quatro linhas, uma com o Lote Urbano nº 200 gleba 9-A Matrícula 5.519 do Município de Santa Terezinha do Progresso, outra com parte do Lote Urbano nº 131, remanescente 01, Matrícula 1.158 de Neiva de Fátima Furtado Nohatto e outra com parte do Lote Urbano nº 131, Remanescente 02, Matrícula 1.158 de Neiva de Fátima Furtado Nohatto, por uma linha total de 258,07 metros;

Ao Leste: com a Rua Ernesto Francisco Cardoso, por uma linha de 11,15 metros;

Ao Oeste: com a Rua Alagoas, por uma linha de 6,00 metros.

Parágrafo Segundo - Fica desapropriado parte do lote Urbano nº 131 de propriedade de Neiva Fátima Furtado Nohatto, uma área de 1.699,51 m<sup>2</sup>, para a criação da RUA JOÃO PAULO II que contará com as seguintes confrontações:

Ao Norte: com parte do Lote Urbano nº 131, Remanescente 02, Matrícula 1.158 de Neiva de Fátima Furtado Nohatto, por uma linha de 154,50 metros;

Ao Sul: com parte do lote urbano 131 remanescente 03, Matrícula 1.158 de Neiva de Fátima Furtado Nohatto, por uma linha de 154,50 metros;

Ao Leste: Com a Rua Ernesto Francisco Cardoso, por uma linha total de 11,20 metros e

Ao Oeste: Com a Rua Recife, por uma linha de 11,20 metros

Parágrafo Terceiro - Fica desapropriado do Lote Urbano nº 148 da Gleba 9-A, Matrícula 4.923, de propriedade de Délcio Gilmar Eggers a quantia de 767,75 m<sup>2</sup> para a ampliação da Rua Recife que contará com as seguintes confrontações:

Ao Norte: com a Rua Recife, por uma linha de 10,18 metros;

Ao Sul: com Lote Urbano nº 147 gleba 9-A matrícula 1.281 de Lori Seidel Vogel, Wony Seidel Weiss, Ari Seidel, Odilo Seidel e Lony Seidel Eggers, por uma linha de 9,19 metros;

Ao Leste: com parte do Lote Urbano nº 148, da área remanescente, matrícula 4.923 de Délcio Gilmar Eggers, uma linha de 75,93 metros;

Ao Oeste: com o lote Urbano nº 149 Gleba 9-A Matrícula 1.156 de Gisela Mossmann, por uma linha de 75,62 metros.

Art. 3º - DAS ÁREAS REMANESCENTES DOS LOTES ENVOLVIDOS:

Parágrafo Primeiro - A área remanescente da PARTE DO LOTE URBANO nº 131, denominada Remanescente 01, de Neiva de Fátima Furtado Nohatto, com área de 4.407,75m<sup>2</sup>, passará a ter as seguintes confrontações:

Ao Norte: com a Rua Licínio Fabris;

Ao Sul: com o Lote Urbano nº 149 Gleba 9-A Matrícula 1.156 de Gisela Mossmann;

Ao Leste: com a Rua Recife, por uma linha de 116,16 metros;

Ao Oeste: com o Lote Urbano nº 200 gleba 9-A Matrícula 5.519 do Município de Santa Terezinha do Progresso.

Parágrafo Segundo - A área remanescente da PARTE DO LOTE URBANO nº 131, denominada Remanescente 02, de Neiva de Fátima Furtado Nohatto, com área de 10.211,61 m<sup>2</sup>, passará a ter as seguintes confrontações:

Ao Norte: com a Rua Licínio Fabris por uma linha de 192,41 metros;

Ao Sul: com a Rua Principal, por uma linha de 154,40 metros;

Ao Leste: Com a Rua Ernesto Francisco Cardoso e

Ao Oeste: com a Rua Recife.

Parágrafo Terceiro - A área remanescente da PARTE DO LOTE URBANO nº 131, denominada Remanescente 03, de Neiva de Fátima Furtado Nohatto, com área de 5.933,29m<sup>2</sup>, passará a ter as seguintes confrontações:

Ao Norte: Com a Rua Principal, por uma linha de 154,50 metros;

Ao Sul: com parte do Lote Urbano nº 148 Gleba 9-A Matrícula 4.923 de Délcio Gilmar Eggers;



Ao Leste: Com a Rua Ernesto Francisco Cardoso.  
Ao Oeste com a Rua Recife.

Parágrafo Quarto - A área remanescente de 9.232,25m<sup>2</sup>, do Lote Urbano nº 148 Matrícula 4.923 de Délcio Gilmar Eggers, passará a ter as seguintes confrontações:

Ao Norte: com o Lote Urbano nº 131 Gleba 9-A Matrícula 1.158, denominado Remanescente 03;

Ao Sul: com o Lote Urbano nº 147 Gleba 9-A Matrícula 1.281 de Lori Seidel Vogel, Wony Seidel Weiss, Ari Seidel, Odilo Seidel e Lony Seidel Eggers.

Ao Leste: com a Rua Ernesto Francisco Cardoso e

Ao Oeste: com a Rua Recife, por uma linha de 77,62 metros.

Art. 4º - Fica criado a quadra 23 do perímetro urbano de Santa Terezinha do Progresso com área superficial de 10.211,61m<sup>2</sup>, constituída pelo remanescente 02 do lote 131, Mat. 1.158 de propriedade de Neiva de Fátima Furtado Nohatto, confrontando-se ao NORTE pela Rua Licínio Fabris, ao SUL com a Rua Principal, ao LESTE com a Rua Ernesto Francisco Cardoso e a OESTE com a Rua Recife.

Art. 5º - Fica criada a Quadra 24 na sede da cidade de Santa Terezinha do Progresso - SC, constituída por área remanescente 03 do lote 131, Mat. 1.158 de propriedade de Neiva de Fátima Furtado Nohatto, com superfície de 5.933,29m<sup>2</sup> e parte do lote 148, Mat. 4.923 com superfície de 9.232,25m<sup>2</sup> de propriedade de Gilmar Eggers, confrontando-se ao NORTE com a Rua Principal, ao SUL com parte do lote Rural 147 de Lony Seidel Vogel, Ari Seidel, Odilo Seidel e Lony Seidel Eggers, ao LESTE com a Rua Ernesto Francisco Cardoso e ao OESTE com a Rua Recife.

Art. 6º - Fica criada a Quadra 25 na sede da cidade de Santa Terezinha do Progresso - SC, constituída pelo remanescente 01 do lote 131, Mat. 1.158, com área superficial de 4.407,75m<sup>2</sup> de propriedade de Neiva de Fátima Furtado Nohatto; Lote Urbano nº 200, Mat. 5.519, com área superficial de 7.262,70m<sup>2</sup> de propriedade do Município de Santa Terezinha do Progresso; Lote Urbano nº 149, Mat. 1.156 com área superficial de 46.095,00m<sup>2</sup> de propriedade de Gisela Mossmann, confrontando-se ao NORTE com a Rua Licínio Fabris, ao SUL com o lote 147, a LESTE com a Rua Recife e a OESTE com os lotes Urbanos 149, 127 e 130.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso em 12 de Abril de 2010.

ITACIR DETOFOL  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

ALICE CLAIR STAUDT

Gerente de Administração

Matricula nº 965/2

### Lei Nº 918 de 23 de Abril de 2010.

LEI Nº 918 DE 23 DE ABRIL DE 2010.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILENIR PEDRINHO SECCHI, Prefeito Municipal em Exercício de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores apreciou, votou e aprovou e eu SAN-

CIONO E PROMULGO a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à efetuar a revisão geral anual do vencimento dos servidores públicos municipais, mediante a aplicação do índice de 5,38% (cinco vírgula trinta e oito por cento) sobre o vencimento vigente em março de 2010.

§ 1º. A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo vigorará a partir de 1º de abril de 2010.

§ 2º. A revisão geral anual, de que trata o caput deste artigo, está baseada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo IBGE, relativamente ao período de março de 2009 a março de 2010.

§ 3º. O índice de que trata o caput deste artigo não se aplica aos servidores municipais beneficiados pelo disposto nas Leis Complementares nº 11/2010 e 12/2010, que tiveram seus vencimentos revistos através das mesmas.

Art. 2º. Fica igualmente autorizada a revisão geral do subsídio dos agentes políticos municipais, no caso Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Vereadores e Secretários municipais, mediante a aplicação do índice de 5,38% (cinco vírgula trinta e oito por cento) sobre os subsídios vigentes em março de 2010.

§ 1º. A revisão geral de que trata o caput deste artigo vigorará a partir de 1º de abril de 2010.

§ 2º. A revisão geral, de que trata o caput deste artigo, está baseada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo IBGE, relativamente aos meses de março/2009 a março/2010.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2010.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso em 23 de Abril de 2010.

ILENIR PEDRINHO SECCHI  
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

ALICE CLAIR STAUDT

Gerente de Administração

Matricula nº 965/2

### Lei Nº 915 de 22 de Fevereiro de 2010.

LEI Nº 915 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, por orçamento vigente, da Prefeitura Municipal, constante da Lei n. 897, de 16 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

ITACIR DETOFOL, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores apreciou, votou e aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, por provável excesso de arrecadação, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 897, de 16 de dezembro de 2009, por conta dos recursos do Incentivo à Política de Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças e Agravos do SUS - Sistema Único de Saúde, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).



1000.00.00.00.00 Receitas Correntes  
 1700.00.00.00.00 Transferências Correntes  
 1720.00.00.00.00 Transferências Intergovernamentais  
 1721.00.00.00.00 Transferências da União  
 1721.33.00.00.00 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo  
 0166 - Vigilância em Saúde

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, por provável excesso de arrecadação, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 897, de 16 de dezembro de 2009, até o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para reforçar dotações orçamentárias no seguinte Projeto/Atividade:

09.00 Fundo Municipal de Saúde  
 09.01 Fundo Municipal de Saúde  
 103050025.2.043000 Vigilância Epidemiológica  
 0166 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 4.000,00  
 0166 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 36.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 22 de Fevereiro de 2010.

ITACIR DETOFOL  
 Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

ALICE CLAIR STAUDT  
 Gerente de Administração  
 Matrícula n° 965/2

### Lei Nº 916 de 22 de Março de 2010.

LEI Nº 916 DE 22 DE MARÇO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar, por orçamento vigente, da Prefeitura Municipal, constante da Lei n. 897, de 16 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

ITACIR DETOFOL, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores apreciou, votou e aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por provável excesso de arrecadação, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 897, de 16 de dezembro de 2009, por conta dos recursos do Prêmio de Avaliação de Atenção Básica - Fundo Estadual de Saúde, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e recursos do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

1000.00.00.00.00 Receitas Correntes  
 1700.00.00.00.00 Transferências Correntes  
 1720.00.00.00.00 Transferências Intergovernamentais  
 1722.00.00.00.00 Transferências dos Estados  
 1722.33.00.00.00 Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasses Fundo a Fundo  
 0164 - Atenção Básica  
 0171 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por provável excesso de arre-

cação, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 897, de 16 de dezembro de 2009, até o valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais) para reforçar dotações orçamentárias no seguinte Projeto/Atividade:

09.00 Fundo Municipal de Saúde  
 09.01 Fundo Municipal de Saúde  
 103010025.2.026000 Aquisição de veículo  
 0171 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 20.000,00  
 103010025.2.025006 Rede Básica de Saúde  
 0164 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 44.000,00  
 0164 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 4.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 22 de Março de 2010.

ITACIR DETOFOL  
 Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

ALICE CLAIR STAUDT  
 Gerente de Administração  
 Matrícula n° 965/2

### Lei Nº 919 de 26 de Abril de 2010.

LEI Nº 919 DE 26 DE ABRIL DE 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIROS.

ILENIR PEDRINHO SECCHI, Prefeito Municipal em Exercício de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores apreciou, votou e aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a presente Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar para a execução dos serviços de bombeiros e regular as atividades de segurança contra sinistros, busca e salvamento de pessoas e bens, atendimento pré-hospitalar, exames de projetos e vistorias de segurança contra sinistros em edificações, ações de defesa civil, desenvolvidas pela Corporação, através da Organização de Bombeiro sediada no Município de Maravilha.

Art. 2º Para compor o efetivo de prontidão fica autorizado o Município a colocar a disposição da Organização de Bombeiros Militar que presta serviços no município, servidores municipais efetivos para atuarem como auxiliares de defesa civil.

Art. 3º - Os recursos arrecadados no cumprimento do convênio, serão depositados no Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar - FUNREBOM, deste município, para garantir o investimento em novas viaturas, equipamentos, instalações e despesas de custeio.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso em, 26 de Abril de 2010

ILENIR PEDRINHO SECCHI  
 Prefeito Municipal em Exercício



REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

ALICE CLAIR STAUDT

Gerente de Administração

Matricula n° 965/2

**Decreto 2502010**

DECRETO Nº 250/2010

HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 10 de 16 de Dezembro de 2009, Lei Complementar nº 11 de 21 de Janeiro de 2010;

DECRETA

Art. 1º. Fica homologado o Resultado Final do Concurso Público nº 001/2010 conforme a classificação a seguir:

## SERVIÇOS GERAIS - SEGER

## CARGO/FUNÇÃO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA
049	1º Marisete Foletto Eberhardt	7,25
006	2º Solange Soares dos Santos	7,25
042	3º Adrieli Jandrey	7,00
011	4º Silvia Alves de Farias	7,00
009	5º Natalina Domingos da Silva	6,50
059	6º Eva Caludia Borges	6,00
046	7º Janinha Rodrigues	6,00
007	8º Oneide dos Santos de Paula dos Santos	5,75
067	9º Leomar José Vommer	5,50
055	10º Maria Odete dos Santos de Paula da Costa	5,25
035	11º Elio José Kotz	5,25
008	12º Elsi Catarina Ribeiro dos Santos Pinno	5,00
010	13º Eli de Fátima Alves	5,00
TOTAL DE CLASSIFICADOS		13

## CARGO/FUNÇÃO: VIGIA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA
022	1º Aginelo Marcos Conrado	5,25
038	2º Claudir de Almeida	5,25
TOTAL DE CLASSIFICADOS		02

## SERVIÇOS OPERACIONAIS - SOPER

## CARGO/FUNÇÃO: AGENTE DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA
020	Lauri José Levinalli	5,25
TOTAL DE CLASSIFICADOS		01

## CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA DE VEICULOS LEVES

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA PROVA ESC./OBJ.	NOTA PROVA PRÁTICA	TOTAL
NÃO HOUVE APROVADOS				

TOTAL DE CLASSIFICADOS	00
------------------------	----

## CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA ESCOLAR

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA PROVA ESC./OBJ.	NOTA PROVA PRÁTICA	TOTAL
029	Albino Censi	5,25	9,00	7,12
TOTAL DE CLASSIFICADOS		01		

## CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA DE CAMINHÃO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA PROVA ESC./OBJ.	NOTA PROVA PRÁTICA	TOTAL
NÃO HOUVE APROVADOS				
TOTAL DE CLASSIFICADOS		00		

## CARGO/FUNÇÃO: OPERADOR DE MÁQUINAS AGRICOLAS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA PROVA ESC./OBJ.	NOTA PROVA PRÁTICA	TOTAL
026	Valdemar Jose Franz	5,25	9,00	7,12
TOTAL DE CLASSIFICADOS		01		

## CARGO/FUNÇÃO: OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRAÚLICA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA PROVA ESC./OBJ.	NOTA PROVA PRÁTICA	TOTAL
028	1º Idelir Sebastião Secchi	6,50	9,00	7,75
001	2º Claudir Kops	6,75	8,00	7,37
TOTAL DE CLASSIFICADOS		02		

## CARGO/FUNÇÃO: OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA PROVA ESC./OBJ.	NOTA PROVA PRÁTICA	TOTAL
034	Ademir Pedro Costa	5,75	9,00	7,37
TOTAL DE CLASSIFICADOS		01		

## CARGO/FUNÇÃO: OPERADOR DE ETA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA
NÃO HOUVE APROVADOS		
TOTAL DE CLASSIFICADOS		00

## TÉCNICO CIENTÍFICO - TECIE

## CARGO/FUNÇÃO: CONTROLADOR INTERNO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA
017	Solange Detofol	7,25
TOTAL DE CLASSIFICADOS		01

## CARGO/FUNÇÃO: MÉDICO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA
NÃO HOUVE APROVADOS		
TOTAL DE CLASSIFICADOS		00

## CARGO/FUNÇÃO: NUTRICIONISTA



N° DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA
030	1° Ana Maria Broll	7,50
039	2° Sibelli Gelain	7,25
032	3° Eveline Hohensee	5,50
TOTAL DE CLASSIFICADOS		03

CARGO/FUNÇÃO: ODONTÓLOGO		
N° DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA
063	1° Regina Joana Maran	7,25
045	2° Paola de Cássia Spessato	6,75
TOTAL DE CLASSIFICADOS		02

CARGO/FUNÇÃO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL DE 1ª A 4ª SÉRIES COM ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL		
N° DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA
-	NÃO HOUVE APROVADOS	-
TOTAL DE CLASSIFICADOS		00

CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO		
N° DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA
-	NÃO HOUVE APROVADOS	-
TOTAL DE CLASSIFICADOS		00

Art. 2°. Os candidatos aprovados serão convocados de acordo com a necessidade do serviço público.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC, em 15 de Julho de 2010.

ITACIR DETOFOL  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

SIMONE TONELLO  
Assistente Administrativo  
Matricula nº 952/0

### Decreto 2512010

DECRETO Nº 251/2010  
HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO – MODALIDADE EMPREGO PÚBLICO Nº 001/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 709 de 17 de Dezembro de 2007, Lei Complementar nº 06 de 24 de Abril de 2010, Lei Complementar nº 07 de 24 de Abril de 2009 e Lei Complementar nº 10 de 16 de Dezembro de 2010;

DECRETA

Art. 1°. Fica homologado o Resultado Final do Edital de Concurso Público – Modalidade Emprego Público nº 001/2010 conforme a classificação a seguir:

#### EMPREGO PÚBLICO

CARGO/FUNÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE		
N° DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA
041	Marcelo Sansigolo	5,50
TOTAL DE CLASSIFICADOS		01

#### PETI – PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

CARGO/FUNÇÃO: MONITOR SOCIAL		
N° DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA
026	1° Debora Letícia Elger	6,00
010	2° Andréia Francisca Ely	5,25
011	3° Daiane Fátima Pontim	5,25
TOTAL DE CLASSIFICADOS		03

#### CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO/FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL		
N° DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA
037	1° Gabriela Carla Cella	8,00
024	2° Talita Paula Scandolara	6,75
028	3° Ivete Gavioli	6,25
016	4° Micheli Baesso	5,00
023	5° Bruna Antonieta Cavalheiro Vargas	5,00
014	6° Claisa Roessler	5,00
TOTAL DE CLASSIFICADOS		06

CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		
N° DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA
031	Jusemara Viegas	7,75
TOTAL DE CLASSIFICADOS		01

CARGO/FUNÇÃO: PSICÓLOGO		
N° DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA
006	1° Kelli de Amarante	7,75
036	2° Juliana Dal Mago	7,25
027	3° Renata Cristiana Parcianello	6,75
022	4° Sheila Hartmann Rinaldi	6,75
012	5° Juliana Ivete Chenet	6,50
042	6° Alda Fátima de Marco	6,25
002	7° Daniely Lunardi	6,25
003	8° Adriane Jaqueline Becker Schafer	6,00
017	9° Micehli Coelho	5,00
TOTAL DE CLASSIFICADOS		09

CARGO/FUNÇÃO: TELEFONISTA		
N° DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA
-	NÃO HOUVE CLASSIFICADOS	-
TOTAL DE CLASSIFICADOS		004334

Art. 2°. Os candidatos aprovados serão convocados de acordo



com a necessidade do serviço público.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC, em 15 de Julho de 2010.

ITACIR DETOFOL  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

SIMONE TONELLO  
Assistente Administrativo  
Matricula nº 952/0

### **Decreto Nº 001/2010**

DECRETO Nº 001/2010

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO PARA A MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Federal 10.520/2002 e em seus regulamentos;

Considerando o disposto no Decreto Federal n. 5.504, de 5 de agosto de 2005 e na Portaria Interministerial MP/MF n. 217, de 31 de julho de 2006.

DECRETA

Art. 1º. O presente Decreto regulamenta a aplicação, no âmbito do Poder Executivo do Município de Santa Terezinha do Progresso, inclusive em seus fundos especiais, da modalidade de licitação denominada de pregão, na forma presencial (Pregão Presencial), para a aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da aquisição, sendo:

I - obrigatória, no caso de contratações de bens ou serviços comuns, realizadas em decorrência de transferências voluntárias de recursos públicos da União, decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres;

II - facultativa, no caso das demais contratações de bens ou serviços comuns.

Art. 2º. Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

Art. 3º. Os contratos celebrados para a aquisição de bens e serviços comuns serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente para a Administração Pública Municipal.

Art. 4º. A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, observados os princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 5º. A licitação na modalidade de pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, às locações imo-

biliárias, às alienações em geral, aos equipamentos de informática e às contratações de serviços técnicos especializados, que serão regidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, exceto aqueles descritos no Anexo Único deste Decreto.

§ 1º. Consideram-se bens e serviços comuns, para os efeitos do presente Decreto, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.

§ 2º. Para efeitos de licitação na modalidade de pregão são considerados bens e serviços comuns os arrolados no Anexo Único deste Decreto.

Art. 6º. Todos quantos participem de licitação, na modalidade de pregão, tem direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e na Legislação Federal pertinente, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 7º. Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou, por delegação de competência, ao respectivo delegado, na realização do pregão:

I - determinar a abertura da licitação;

II - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;

III - decidir os recursos contra atos do pregoeiro;

IV - homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

§ 1º. Somente poderá atuar como pregoeiro, o servidor que integre o quadro efetivo do Município de Santa Terezinha do Progresso.

§ 2º. O servidor para atuar como Pregoeiro Oficial do Município deverá ser previamente designado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;

II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo do bem ou serviço pela Administração, conforme orçamento baseado nos preços praticados no mercado ou nos preços praticados pela Administração Pública Municipal, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

III - a autoridade competente ou, por delegação de competência, a quem for designado ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito do licitante, deverá:

a) definir o objeto do certame de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com termo de referência elaborado pelo requisitante em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, obedecidas as especificações praticadas no mercado e o seu valor estimado;

b) justificar a necessidade da aquisição;

c) estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato ou instrumento equivalente, tais como, contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento;

d) designar, dentre os servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua equipe de apoio;

IV - constarão dos autos do certame a motivação de cada um dos atos especificados no inciso anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o



orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

V - para julgamento, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

Art. 9º. São atribuições do Pregoeiro Oficial do Município:

- I - o credenciamento dos interessados;
- II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- V - a adjudicação da proposta de menor preço;
- VI - a elaboração de ata;
- VII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;
- VIII - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 10. A equipe de apoio deverá ser integrada, na maioria de seus membros, por servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente, pertencente ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do pregão, para prestar a necessária assistência ao Pregoeiro Oficial do Município.

Art. 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

- I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de aviso, atendidos os limites dos valores estimados da aquisição, publicado como segue:
  - a) para bens e serviços com valores estimados em até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais):
    - 1 - no Órgão Oficial de Publicações Legais do Município;
    - 2 - em meio eletrônico na Internet;
  - b) para bens e serviços com valores estimados acima de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais):
    - 1 - no Órgão Oficial de Publicações Legais do Município;
    - 2 - em meio eletrônico na Internet;
    - 3 - em jornal de grande circulação;
- II - o aviso referido no inciso I conterá, no mínimo, as seguintes informações:
  - a) modalidade da licitação;
  - b) número da licitação;
  - c) órgão licitante;
  - d) resumo do objeto da licitação;
  - e) endereço, horário e outros meios para obter informações sobre a licitação;
  - f) dia, hora e local de realização da sessão pública do pregão;
- III - a íntegra do edital deverá ser disponibilizada em meio eletrônico na Internet, no Portal do Governo Municipal, independentemente do valor estimado da licitação;
- IV - do edital constará definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão;
- V - o edital fixará prazo não inferior a 8 (oito) dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas;
- VI - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
- VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plena-

mente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se a sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VIII - não será admitida a participação de empresas distintas valendo-se de um único representante;

IX - o pregoeiro procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento), relativamente, à proposta de menor preço, sendo que em não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste inciso, serão classificados os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos;

X - em seguida será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

XI - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

XII - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

XIII - caso não se realizem lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XIV - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XV - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XVI - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Municipal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Federal e Estadual, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

XVII - os licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação, por ocasião da participação da licitação na modalidade de pregão;

XVIII - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XIX - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XX - nas situações previstas nos incisos XII, XIII e XIX, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XXI - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XXII - o recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

XXIII - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXIV - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante



prevista no inciso XXI, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXV - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

XXVI - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital;

XXVII - se o licitante vencedor convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XIX;

XXVIII - o prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias se outro menor não estiver fixado no edital.

Art. 12. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º. Caberá à autoridade superior decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º. Acolhida a petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

Art. 13. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral de licitação, relativa à:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal;

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III e V deste artigo, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral Municipal.

Art. 14. Aquele que for convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

§ 1º. O licitante ou fornecedor que se enquadrar no caput deste artigo, será suspenso do Cadastro Central de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

§ 2º As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores do Município.

Art. 15. É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame;

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes ao fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos ao idioma nacional por tradutor juramentado.

Parágrafo único. O licitante estrangeiro deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 17. Quando permitida a participação de empresas em consórcio, aplicar-se-ão ao pregão as seguintes normas, conforme o caso:

I - deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, a qual deverá atender as condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante os órgãos ou entidades executoras do certame;

II - cada uma das empresas consorciadas deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

III - a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

IV - para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital ou exigidos para cadastramento no cadastro de fornecedores;

V - as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

VI - as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

VII - no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Antes da celebração do contrato deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Art. 18. A autoridade competente antes de determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivada de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§ 2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 19. Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

Art. 20. Até 20 (vinte) dias contados da data da assinatura, será publicado no Órgão Oficial de Publicações Legais do Município, o extrato dos contratos celebrados, contendo no mínimo:

I - indicação da espécie e número do ato;

II - nome das partes contratantes ou acordantes;

III - identificação do objeto;

IV - valor do contrato;

V - crédito orçamentário e fonte dos recursos pelos quais correrá a despesa;

VI - prazo de vigência;

VII - data de assinatura;

VIII - identificação dos signatários.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo, sujeitará o servidor responsável à sanção administrativa prevista na legislação específica.

Art. 21. Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes da execução do certame por meios eletrônicos, serão documentados ou juntados ao respectivo processo para aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, compreendendo, sem prejuízo de outros, os seguintes:

I - justificativa da contratação;

II - termo de referência, contendo descrição do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

III - planilhas de custo, quando for o caso;  
 IV - garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas e fonte dos recursos;  
 V - autorização de abertura da licitação;  
 VI - designação do pregoeiro e equipe de apoio;  
 VII - minuta do ato convocatório aprovada por assessoria jurídica;  
 VIII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;  
 IX - termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;  
 X - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;  
 XI - pareceres técnicos ou jurídicos quando for o caso;  
 XII - despacho de adjudicação do objeto da licitação e de homologação dos licitantes;  
 XIII - despacho de anulação ou revogação da licitação, quando for o caso;  
 XIV - ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e lances verbais apresentados, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos;  
 XV - comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso.

Art. 22. Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário, em especial do Decreto nº 106/2009 de 20 de Fevereiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC, 04 de Janeiro de 2010.

ITACIR DETOFOL  
 Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA  
 ALICE CLAIR STAUDT  
 Chefe do Departamento de Administração  
 Matrícula nº 885/0

ANEXO ÚNICO

#### CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

Para efeitos da adoção da modalidade de licitação denominada pregão, consideram-se:

##### I - BENS COMUNS

1. Bens de Consumo:
  - 1.1 Água mineral;
  - 1.2 Combustível e lubrificante;
  - 1.3 Gás;
  - 1.4 Gênero alimentício;
  - 1.5 Material de expediente;
  - 1.6 Material hospitalar, médico e de laboratório;
  - 1.7 Medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos;
  - 1.8 Material de limpeza e conservação;
  - 1.9 Oxigênio;
  - 1.10 Uniforme.
2. Bens Permanentes:
  - 2.1 Mobiliário;
  - 2.2 Equipamentos em geral, exceto de informática;
  - 2.3 Utensílios de uso geral, exceto informática;
  - 2.4 Veículos automotivos em geral;
  - 2.5 Microcomputador de mesa ou portátil (notebook), monitor de

vídeo e impressora.

##### 3. Bens do Sistema Elétrico:

3.1 Material e equipamentos do sistema de distribuição, transmissão, subestação e geração de energia.

##### II - SERVIÇOS COMUNS

###### 1. Serviços de Apoio à Atividade de Informática:

- 1.1. Digitação;
- 1.2. Manutenção.
2. Serviços de Assinaturas:
  - 2.1. Jornal;
  - 2.2. Periódico;
  - 2.3. Revista;
  - 2.4. Televisão via satélite;
  - 2.5. Televisão a cabo.
3. Serviços de Assistência
  - 3.1 Hospitalar;
  - 3.2 Médica;
  - 3.3 Odontológica;
4. Serviços de Confecção de Uniformes
5. Serviços de Eventos
6. Serviços de Filmagem
7. Serviços de Fotografia
8. Serviços de Gás Líquido de Petróleo
9. Serviços Gráficos
10. Serviços de Hotelaria
11. Serviços de Lavanderia
12. Serviços de Locação de Bens Móveis
13. Serviços de Manutenção de Bens Imóveis
14. Serviços de Manutenção de Bens Móveis
15. Serviços de Remoção de Bens Móveis
16. Serviços de Microfilmagem
17. Serviços de Reprografia
18. Serviços de Seguro Saúde
19. Serviços de Degravação
20. Serviços de Tradução
22. Serviços de Telecomunicações de Dados
23. Serviços de Telecomunicações de Imagem
24. Serviços de Telecomunicações de Voz
25. Serviços de Telefonia Fixa
26. Serviços de Telefonia Móvel
27. Serviços de Transporte
28. Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica
29. Serviço de Aperfeiçoamento, Capacitação e Treinamento

#### Decreto Nº 002/2010

DECRETO Nº 002/2010

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE PREGOEIRO E MEMBROS DE SUA EQUIPE DE APOIO PARA ATUAÇÃO EM PREGÃO PRESENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Federal 10.520/2002 e em seus regulamentos;

Considerando o disposto no Decreto Federal n. 5.504, de 5 de agosto de 2005 e na Portaria Interministerial MP/MF n. 217, de 31 de julho de 2006.

Considerando o disposto no Decreto nº 001/2010 que Dispõe sobre o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão no âmbito do Poder Executivo do Município de Santa Terezinha do Progresso.

DECRETA

Art. 1º. Fica designado como pregoeiro, para atuação em Pregão



Presencial no âmbito do Município de Santa Terezinha do Progresso, o servidor LARI JOÃO WESCHENFELDER.

Parágrafo Único: Na falta ou impedimento do pregoeiro designado no artigo anterior, às atribuições de Pregoeiro serão desempenhadas pelo servidor ERONI ALLEBRANDT.

Art. 2º. Ficam designados como membros da Equipe de Apoio do pregoeiro os servidores abaixo relacionados:

Noeli Terezinha Vanin  
Iva Adriana Scchlosser Seghetto  
Margarete Rosa Alves  
Adelmir Krause

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC, 04 de Janeiro de 2010.

ITACIR DETOFOL  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA

ALICE CLAIR STAUDT

Chefe do Departamento de Administração  
Matricula nº 885/0

### **Decreto Nº 003/2010**

DECRETO Nº 003/2010

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 51 da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Municipal Permanente de Licitações, para o exercício de 2010, conforme segue:

I - LARI JOÃO WESCHENFELDER - Presidente;  
II -- MARGARETE ROSA ALVES - Secretária;  
III - NOELI TEREZINHA VANIN - Membro Titular;  
IV - IVA ADRIANA SCHLOSSER - primeiro Suplente;  
V - ADELMIR KRAUSE - segundo Suplente.

Art. 2º. O presidente, nas faltas ou ausências, será substituído pelo Secretário e este, por sua vez, será substituído pelo Membro Titular e este pelo primeiro Suplente, adotando-se a mesma ordem de substituição, nos casos de faltas ou ausências dos demais membros da comissão.

Art. 3º. Compete à Comissão Municipal Permanente de Licitações:

I - julgar os pedidos de registros cadastrais dos fornecedores e prestadores de serviços;  
II - divulgar as relações dos fornecedores e prestadores de serviços com cadastro aprovado, cancelado ou alterado;  
III - processar e julgar os processos licitatórios do Município;  
IV - cumprir com as demais atribuições constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Parágrafo único. Das reuniões da Comissão Municipal Permanente de Licitações deverá ser lavrada ata circunstanciada.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC, em 04 de Janeiro de 2010.

ITACIR DETOFOL  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA

ALICE CLAIR STAUDT

Chefe do Departamento de Administração  
Matricula nº 885/0

### **Decreto Nº 004/2010**

DECRETO Nº 004/2010

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o Diário Oficial dos Municípios, como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Executivo do Município de Santa Terezinha do Progresso .

Parágrafo Único: A partir do dia 04 de Janeiro de 2010, o Diário Oficial dos Municípios substitui as demais formas de publicação e será veiculado no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), na rede mundial de computadores - Internet.

Art. 2º. A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Parágrafo Único: A assinatura digital do Diário Oficial dos Municípios ficará sob responsabilidade do Presidente do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA.

Art. 3º. Os atos oficiais de efeitos externos surtirão seus efeitos somente depois de publicados no Diário Oficial dos Municípios.

Parágrafo único. Os atos oficiais de efeitos internos entrarão em vigor na data de sua assinatura, sendo condição de validade a publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios até o último dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC, 04 de Janeiro de 2010.

ITACIR DETOFOL  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA

ALICE CLAIR STAUDT

Chefe do Departamento de Administração  
Matricula nº 885/0

### **Decreto Nº 005/2010**

DECRETO Nº 005/2010

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA**

Art. 1º. Fica exonerado a partir de 04/01/2010 o servidor público municipal Almeri João Risso, ocupante do cargo de Coordenador de Administração, matrícula n° 958/0, carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC, 04 de Janeiro de 2010.

ITACIR DETOFOL  
Prefeito Municipal

**REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:**

ALICE CLAIR STAUDT

Chefe do Departamento de Administração

Matricula n° 885/0

**Portaria N° 198/2010**

PORTARIA N° 198/2010

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RESPONDER PELO SETOR DE TESOUREARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE**

Art. 1º. Fica designado o Servidor Público Municipal Senhor Eroni Allebrandt, matrícula n° 136/8, para responder interinamente pelo Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde no período de 16/07/2010 a 04/08/2010.

Art. 2º. O Servidor está autorizado a emitir e assinar cheques destinados ao pagamento de despesas municipais, juntamente com o Prefeito Municipal.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha do Progresso-SC, 16 de Julho de 2010.

ITACIR DETOFOL  
Prefeito Municipal

**REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:**

SIMONE TONELLO

Assistente Administrativo

Matricula n° 952/0

**Portaria N° 001/2010**

PORTARIA N° 001/2010

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE**

Art. 1º. Ficam concedidas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, ao servidor público municipal Luiz Carlos Pilloto, matrícula n° 275/5, ocupante do cargo de Professor, carga horária de 40 horas semanais, relativamente ao período aquisitivo de 01/02/2008 a 31/01/2009, para serem gozadas no período de 04/01/2010 a 02/02/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha do Progresso-SC, 04 de Janeiro de 2010.

ITACIR DETOFOL  
Prefeito Municipal

**REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:**

ALICE CLAIR STAUDT

Chefe do Departamento de Administração

Matricula n° 885/0

**Portaria N° 002/2010**

PORTARIA N° 002/2010

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE**

Art. 1º. Ficam concedidas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, a servidora pública municipal Gesiane Maria Secco, matrícula n° 359/0, ocupante do cargo de Professor, carga horária de 20 horas semanais, relativamente ao período aquisitivo de 18/02/2008 a 17/02/2009, para serem gozadas no período de 04/01/2010 a 02/02/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha do Progresso-SC, 04 de Janeiro de 2010.

ITACIR DETOFOL  
Prefeito Municipal

**REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:**

ALICE CLAIR STAUDT

Chefe do Departamento de Administração

Matricula n° 885/0

**Portaria N° 003/2010**

PORTARIA N° 003/2010

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE**

Art. 1º. Ficam concedidas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, a servidora pública municipal Gesiane Maria Secco, matrícula n° 834/6, ocupante do cargo de Professor, carga horária de 20 horas semanais, relativamente ao período aquisitivo de 12/05/2008 a 11/05/2009, para serem gozadas no período de 04/01/2010 a 02/02/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha do Progresso-SC, 04 de Janeiro de 2010.

ITACIR DETOFOL  
Prefeito Municipal

**REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:**

ALICE CLAIR STAUDT

Chefe do Departamento de Administração

Matricula n° 885/0



**Portaria Nº 004/2010**

PORTARIA Nº 004/2010

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

## RESOLVE

Art. 1º. Ficam concedidas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, a servidora pública municipal Tânia Mara Cinelli, matrícula nº 787/0, ocupante do cargo de Professor, carga horária de 20 horas semanais, relativamente ao período aquisitivo de 11/02/2008 a 10/03/2009, para serem gozadas no período de 04/01/2010 a 02/02/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha do Progresso-SC, 04 de Janeiro de 2010.

ITACIR DETOFOL

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

ALICE CLAIR STAUDT

Chefe do Departamento de Administração

Matricula nº 885/0

**Portaria Nº 005/2010**

PORTARIA Nº 005/2010

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

## RESOLVE

Art. 1º. Ficam concedidas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, a servidora pública municipal Tereza Bach Bernardi, matrícula nº 788/9, ocupante do cargo de Professor, carga horária de 20 horas semanais, relativamente ao período aquisitivo de 19/02/2008 a 18/02/2009, para serem gozadas no período de 04/01/2010 a 02/02/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha do Progresso-SC, 04 de Janeiro de 2010.

ITACIR DETOFOL

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

ALICE CLAIR STAUDT

Chefe do Departamento de Administração

Matricula nº 885/0

**Schroeder****PREFEITURA MUNICIPAL****Portaria Nº. 3.593/2010, de 19 de Julho de 2010.**

PORTARIA Nº. 3.593/2010, de 19 de julho de 2010.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

Considerando que o Poder Executivo Municipal promoveu Concurso Público para provimento de vagas na Administração Geral do Município, incluindo-se nesse, vagas para o atendimento às atividades-meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (Auxiliar de Serviços Gerais I), e que todos os candidatos aprovados no respectivo concurso já foram convocados e empossados;

Considerando que mesmo com a convocação e posse de todos os aprovados no Concurso Público nº. 001/2009, ainda restam vagas a serem preenchidas no quadro da Administração Geral do Município, em virtude do elevado número de demissões de profissionais desse quadro, até o presente momento;

Considerando a realização do Processo Seletivo nº. 001/2010/SECEL/PMS, destinado ao provimento dos cargos vagos na estrutura da Administrativa Pública Municipal, entre eles, o de Servente, bem como o Decreto Municipal nº. 2.124/2010, de 02 de julho de 2010, que homologa a lista dos classificados no referido Processo Seletivo;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil inscreve, em seu Art. 6º, a saúde como um direito social pético e inalienável, e que a manutenção das condições de higiene das Unidades de Saúde é fundamental para o bom atendimento do paciente;

## RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR, a Sra. Ednice Almeida Farias Kehl, para exercer o cargo de Servente, percebendo o nível salarial nº. 007, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em virtude de sua aprovação no Processo Seletivo nº. 001/2010/SECEL/PMS, bem como por necessidade de atendimento aos serviços essenciais deste Município conforme o disposto no Art. 2º, I, da Lei Municipal nº 1.690/2008 e alterações, e contrato assinado entre as partes, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 19 de julho de 2010.

FELIPE VOIGT

Prefeito Municipal

HARILDO KONELL

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Registrada e publicada na mesma data.

ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA

Chefe de Gabinete



**Portaria Nº. 3.595/2010, de 19 de Julho de 2010.**

PORTARIA Nº. 3.595/2010, de 19 de julho de 2010.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

**RESOLVE:**

Art. 1º ACEITAR o pedido de demissão da funcionária Sra. Elsinira Porath Borgamann, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 19 de julho de 2010.

FELIPE VOIGT

Prefeito Municipal

HARILDO KONELL

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Registrada e publicada na mesma data.

ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA

Chefe de Gabinete

**I Errata de Edital Chamada Pública Nº. 01/2010-PMS**

I ERRATA DE EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2010-PMS  
PROCESSO Nº. 54/2010-PMS

O Prefeito Municipal em exercício no uso de suas atribuições torna público, para conhecimento dos interessados Errata de item referente ao Edital de Chamada Pública nº. 01/2010-PMS, a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para utilização destes na merenda escolar para suprir as necessidades das Unidades Escolares Municipais da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura de Schroeder/SC, ficando assim determinado:

Leia-se:

ANEXO VII

CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2010-PMS

**QUANTITATIVOS E VALORES**

Este Chamamento tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para utilização destes na merenda escolar para suprir as necessidades das Unidades Escolares Municipais da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura de Schroeder/SC, conforme segue:

Item	Descrições	Qtde.	Unid.	Valor R\$ Unitário	Valor R\$ Total
01	GELÉIA DE FRUTAS - POTE COM NO MINIMO 450 GRAMAS	1000	Unidade	2,50	2.500,00
02	OVOS - DÚZIA - A embalagem deve estar intacta e limpa, com prazo de validade mínimo de 60 dias sob refrigeração a partir da data de entrega.	700	Unidade	3,24	2.268,00

03	AIPIM - produtos frescos e com grau de maturação intermediária. deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica	500	Quilo	3,39	1.695,00
04	ALFACE - Sprodutos frescos e com grau de maturação intermediária. deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica	1000	Unidade	1,54	1.540,00
05	BETERRABA - produtos frescos e com grau de maturação intermediária. deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica	500	Quilo	2,49	1.245,00
06	BANANA CATURRA - produtos frescos e com grau de maturação intermediária. deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica	18.000	Quilo	1,14	20.520,00
07	BROCÓLIS - produtos frescos e com grau de maturação intermediária. deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica	400	Peça	2,44	976,00
08	CEBOLA - produtos frescos e com grau de maturação intermediária. deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica	400	Quilo	2,14	856,00
09	CENOURA - produtos frescos e com grau de maturação intermediária. deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica	600	Quilo	2,71	1.626,00
10	CHUCHU - produtos frescos e com grau de maturação intermediária. deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica	1000	Quilo	2,09	2.090,00
11	COUVE FLOR - produtos frescos e com grau de maturação intermediária. deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica	400	Peça	3,38	1.352,00
12	COUVE FOLHA - produtos frescos e com grau de maturação intermediária. deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica ( MAÇO )	300	Unidade	1,94	582,00



13	MAMÃO FORMOSA - produtos frescos e com grau de maturação intermediária. deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica	300	Quilo	2,87	861,00
14	MORANGA - produtos frescos e com grau de maturação intermediária. deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica	150	Quilo	1,11	166,50
15	PEPINO MÉDIO PARA SALADA - produtos frescos e com grau de maturação intermediária. deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica	600	Quilo	2,54	1.524,00
16	REPOLHO MÉDIO PARA SALADA - produtos frescos e com grau de maturação intermediária. deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica	500	Peça	3,91	1.955,00
17	TOMATE - produtos frescos e com grau de maturação intermediária. deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica	800	Quilo	3,34	2.672,00
18	POLPA DE FRUTA CONCENTRADA PARA CONFECÇÃO DE SUCO, DIVERSOS SABORES - SEM RESÍDUOS DE IMPUREZA, EMBALADO EM RECIPIENTE DE 1 QUILO	1000	Quilo	9,13	9.130,00
TOTAL R\$					53.558,50

Schroeder, 21 de Julho de 2010.

FELIPE VOIGT  
Prefeito Municipal

### Extrato de Contrato nº. 148/2010-PMS

Extrato de Contrato nº. 148/2010-PMS  
Dispensa de Licitação nº. 37/2010-PMS  
Processo nº. 123/2010-PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Município de Schroeder/SC.

Contratada: SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES, inscrita no CNPJ sob nº. 60.500.139/0027-65, estabelecida na Rua Conselheiro Laurindo, nº. 2895, Prado Velho, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.230-180.

Objeto: Constitui o presente contrato a aquisição de livros de literatura para suprir as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura de Schroeder/SC, sendo:

Item	Descrição	Valor Unitário R\$
1	AMIGO - LUIZ DIAZ	17,92
2	CHAPEUZINHO VERMELHO E O ARCO-IRIS - MARCIA MURACO	18,69
3	FAMÍLIA - ANNA CLAUDIA	17,92

4	PORQUE NÃO UM CARRINHO? - FLAVIO DE SOUZA	18,62
5	SE CRIANÇA GOVERNASSE O MUNDO - MARCELO XAVIER	22,33
6	COISAS DE AMIGO - TELMA GUIMARÃES	15,54
7	DO JEITO QUE VOCÊ É - TELMA GUIMARÃES	15,54
8	AMIGOS DO PEITO - CLAUDIO THEBAS	19,95
9	AS COISAS NÃO SÃO APENAS COISAS - MURILO SILVA	13,86
10	COMEÇAR TUDO DE NOVO? - FANNY ABRAMOVICH	18,69
11	DE MÃO EM MÃO - TELMA GUIMARÃES	17,85
12	TUDO ESTÁ SEMPRE MUDANDO - MURILO SILVA	13,86
13	VIDA DE GENTE - FERNANDO BONASS	17,78
14	APENAS DIFERENTE - ANNA CLAUDIA	20,86
15	O BRASIL É FEITO POR NÓS? - RICARDO SOARES	18,69
16	A FAMÍLIA INVISÍVEL - LINO ALBERGARIA	17,85
17	OLHANDO PARA DENTRO - TANIA MARTINELLI	17,85
18	PRINCESAS SÃO DIFERENTES - TANIA MARTINELLI	17,69
19	QUANDO VOVÔ VIROU BORBOLETA - LUIZ GALDINO	17,85
20	O MENINO QUE CONTAVA ESTRELAS - ALEXANDRE AZEVEDO	18,69
Valor Total R\$		358,03

Valor: R\$ 358.03 (trezentos e cinquenta e oito reais e três centavos).

Data da Assinatura: 21/07/2010 – Vigência: 31/12/2010

FELIPE VOIGT  
Prefeito Municipal

### Edital de Praça Nº. 04/2010 - Rua Marechal Castelo Branco - Trecho III

EDITAL DE PRAÇA Nº. 04/2010

O MUNICÍPIO DE SCHROEDER, Estado de Santa Catarina, representado por seu Prefeito, Senhor Felipe Voigt, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº. 001/95, Código Tributário Municipal de Schroeder e demais legislações pertinentes, através do presente edital, torna público, e notifica os senhores proprietários, que executa o lançamento legal da Contribuição de Melhoria, referente a Pavimentação Asfáltica da Rua Marechal Castelo Branco, entre o Colégio Miguel Couto e o trevo de entrada no Município de Schroeder/SC, abrangendo uma extensão de 1.408,83metros, com a largura de 10metros, perfazendo uma área total de 15.896m<sup>2</sup>, ficando assim determinado.

I – DELIMITAÇÕES DOS TRECHOS BENEFICIADOS:  
Está sendo beneficiada a seguinte rua:

· Rua Marechal Castelo Branco, entre o Colégio Miguel Couto e o trevo de entrada no Município de Schroeder/SC, abrangendo uma extensão de 1.408,83metros, com a largura de 10metros, perfazendo uma área total de 15.896m<sup>2</sup>, no município de Schroeder/SC; conforme projeto, memorial descritivo e relação dos imóveis na tabela abaixo.

II - MEMORIAL DESCRITIVO PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA.

O presente memorial tem o objetivo de fornecer os elementos técnicos, especificações de serviços e outros documentos necessários à execução de serviços e obras de DRENAGEM, TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E OBRAS COMPLEMEN-

TARES na RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, entre o trevo de entrada do município até o Colégio Miguel Couto.

#### CONSIDERAÇÕES

A empresa CONTRATADA vencedora da licitação deverá submeter-se à FISCALIZAÇÃO e aos projetos apresentados.

Os serviços deverão obedecer ao traçado, cotas, seções transversais, dimensões, tolerância e exigências de qualidade dos materiais indicados pela FISCALIZAÇÃO nos Projetos e nas Especificações de Serviços. Embora as medições, amostragem e ensaios possam ser considerados como evidência dessa observação, ficará a exclusivo critério da FISCALIZAÇÃO, julgar se os serviços e materiais apresentam desvio em relação ao projeto e às especificações de serviços. Sua decisão, quanto aos desvios permissíveis dos mesmos, deverá ser final.

A CONTRATADA será considerada responsável pelos danos por ela causados nos serviços.

A CONTRATADA deverá, durante todo o tempo, proporcionar supervisão adequada, mão-de-obra e equipamentos suficientes para executar os serviços até a sua conclusão, dentro do prazo requerido no contrato.

Todo o pessoal da CONTRATADA e ou das empresas subcontratadas deverá possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhe forem atribuídos.

Qualquer encarregado, operário ou empregado da CONTRATADA ou de qualquer subcontratante que na opinião da FISCALIZAÇÃO não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, ou seja, desrespeitoso, temperamental, desordenado ou indesejável por outros motivos deverá, mediante solicitação por escrito da FISCALIZAÇÃO, ser afastado imediatamente pela CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos do tipo, tamanho e quantidade que venham a ser necessários para executar satisfatoriamente os serviços. Todos os equipamentos usados deverão ser adequados de modo a atender as exigências dos serviços e produzir qualidade e quantidade satisfatória dos mesmos. A FISCALIZAÇÃO poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

Todos os materiais utilizados devem estar de acordo com as especificações. Caso a FISCALIZAÇÃO julgue necessário, poderá solicitar da CONTRATADA à apresentação de informações, por escrito, dos locais de origem dos materiais acompanhados, quando necessário, dos ensaios de laboratório.

A CONTRATADA deverá efetuar todos os controles necessários para assegurar que as qualidades dos materiais empregados estão de conformidade com as especificações. Os ensaios e verificação a seu cargo serão executados pelo laboratório designado pela CONTRATADA ou, quando necessário e justificado, pelo laboratório designado pela FISCALIZAÇÃO.

#### SEGURANÇA E CONVENIÊNCIA PÚBLICA

A CONTRATADA deverá durante a obra tomar o necessário cuidado em todas as operações de uso de equipamentos para proteger o público e para facilitar o tráfego. Nos locais onde os projetos exigirem que qualquer base, revestimento ou pavimento sejam construídos, deverão ser feitos numa faixa de cada vez e a faixa que não estiver sendo utilizada pelas obras deverá ser aberta ao tráfego público, sob controle e direção única alternadamente, visando tão somente facilitar o tráfego.

Se a CONTRATADA julgar conveniente poderá, com a prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO, e sem remuneração extra, utilizar e conservar variantes para desviar o tráfego do local das obras e serviço. Deverá, ainda, conservar em perfeitas condições de segurança, pontes provisórias de desvios, acessos provisórios, cruzamentos com ferrovias ou outras vias, etc.

Quando a FISCALIZAÇÃO exigir, a CONTRATADA deverá fornecer sinalizadores, a fim de possibilitar passagem do tráfego, sob os controles de direção única. Essa exigência também não gerará nenhum tipo de remuneração extra.

Só será permitida a circulação de qualquer equipamento carregado durante o tempo de realização das obras, com no máximo 25

toneladas brutas. Passagens isoladas de equipamentos, com peso superior ao permitido, só serão autorizadas com a prévia anuência da FISCALIZAÇÃO.

Não será permitido o derramamento de materiais resultantes de operação de transporte ao longo das vias públicas. Acontecendo tal infração, os mesmos deverão ser imediatamente removidos pela e as expensas da CONTRATADA.

As operações de construção e ou serviço deverão ser executadas de tal forma que causem o mínimo possível de transtornos e incômodo às propriedades vizinhas as obras ou serviços.

A CONTRATADA deverá prontamente instalar e manter as barreiras necessárias, sinais vermelhos, sinais de alerta e perigo, sinalização de desvios e outros, em número suficiente, bem como tomar todas as demais precauções necessárias para a proteção do seu trabalho e segurança do público. Toda sinalização deverá rigorosamente seguir os padrões da legislação vigente e o seu pagamento não será feito diretamente, mas sim através da inclusão de seus custos nos preços propostos para os itens de serviços do contrato.

A sinalização poderá compor-se de:

1. Placas informativas ou indicativas (60 x 80 cm, 80 cm x 80 cm, 150 x 80 cm, 30 cm x 150 cm) executadas sobre painel metálico, plástico ou de madeira, com fundo na cor amarela com letras e sinais refletivos.
2. Cavaletes de madeira pintados com fundo amarelo e letras e faixas na cor preta;
3. Guias ("gelo baiano") de concreto pintados na cor amarelo;
4. Cones refletivos de plástico
5. Cones refletivos de plástico com sinalizador (tipo giroflex) alimentado por bateria;
6. Faixas plásticas delimitadoras na cor amarela, letras e símbolos na cor preta. Largura mínima da faixa = 10 cm.
7. Todos os materiais devem satisfazer às especificações aprovadas pela PMS.

Na eventualidade do uso de explosivo para a execução dos trabalhos, os cuidados deverão ser redobrados, afim de não pôr em perigo vidas ou propriedades, e a responsabilidade por quaisquer danos de inteira responsabilidade da CONTRATADA, desta forma, previamente deverá fornecer e implantar sinais especiais para aviso ao público das operações de explosão. Essa sinalização especial também não gerará qualquer tipo de remuneração extra, e, portanto deverá estar inclusa nos preços propostos para os itens de serviços do contrato.

Todos os explosivos deverão ser armazenados de maneira segura, recebendo em todos os locais de armazenamento o letreiro "Perigo Explosivo". Os locais de armazenamento deverão ficar localizados sempre numa distância superior a 350m da via pública, prédios ou áreas de acampamento.

A CONTRATADA será responsável pela proteção de toda propriedade pública e privada, linhas de transmissão de energia elétrica, telefones, redes de água, TV a cabo e outros serviços, ao longo ou adjacentes ao trecho em serviços ou obras. O ônus será exclusivo da CONTRATADA.

#### MANEJO AMBIENTAL

Quando houver excesso de material de cortes e for impossível incorporá-los ao corpo dos aterros, serão constituídos bota-foras, devidamente compactados e os taludes deverão ter inclinação suficiente para evitar escorregamentos.

Os bota-foras deverão ser executados de forma a evitar que o escoamento das águas pluviais possam carrear o material depositado, causando assoreamentos.

Deverá ser feito revestimento vegetal dos bota-foras, inclusive os de 3ª categoria, após conformação final, a fim de incorporá-los à paisagem local.

O trânsito dos equipamentos e veículos de serviço fora das áreas de trabalho deverá ser evitado tanto quanto possível, principalmente onde houver alguma área com relevante interesse paisagístico ou ecológico.

O revestimento vegetal dos taludes, quando previsto, deverá ser executado imediatamente após o corte.

É proibido o tráfego desordenado dos equipamentos fora do corpo estradal, para evitar danos desnecessários à vegetação e interferências na drenagem natural.

As áreas destinadas ao estacionamento e aos serviços de manutenção dos equipamentos devem ser localizadas de forma que, resíduos de lubrificantes e/ou combustíveis, não sejam levados até cursos d'água.

#### RESPONSABILIDADE PELOS SERVIÇOS E OBRAS

A FISCALIZAÇÃO deverá decidir as questões que venham surgir quanto à qualidade e aceitabilidade dos materiais usados na obra/serviço, do andamento, da interpretação dos projetos e especificações e ao cumprimento satisfatório das cláusulas do Contrato.

É vedado o início de qualquer operação de relevância sem o consentimento por escrito da FISCALIZAÇÃO ou sem a notificação por escrito da empresa CONTRATADA, apresentada com antecedência suficiente para que a FISCALIZAÇÃO tome as providências de inspeção antes do início das operações. Os serviços/obras iniciados sem a observância destas exigências poderão ser rejeitados pela FISCALIZAÇÃO.

A FISCALIZAÇÃO terá livre acesso aos trabalhos durante a execução do serviço/obra, e deverá ter todas as facilidades razoáveis para poder determinar se os materiais e mão de obra empregada são compatíveis com as especificações.

A inspeção dos serviços/obra não isentará a CONTRATADA de quaisquer das suas obrigações prescritas no Contrato.

Até que a FISCALIZAÇÃO não seja notificada por escrito sobre a aceitação e entrega final dos serviços/obras, a CONTRATADA será responsável pela conservação dos mesmos e deverá tomar as precauções contra prejuízos ou danos que possam ser causados por qualquer tipo de ação proposital, e os danos deverão reparados ou restaurados pela CONTRATADA, exceto os involuntários ou imprevisíveis fora de controle humano.

A empresa CONTRATADA só poderá usar materiais previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO e não deverá executar qualquer serviço/obra antes que as cotas e alinhamentos tenham sido satisfatoriamente estabelecidos.

Os serviços/obras executados com materiais fora das especificações/normas/projetos deverão ser removidos, substituídos ou reparados, obedecendo às instruções e a maneira que a FISCALIZAÇÃO determinar, tudo por conta da CONTRATADA.

A CONTRATADA não deverá realizar qualquer serviço/obra de remoção, desvio ou reconstrução de serviços de utilidade pública, antes de consultar a FISCALIZAÇÃO, companhias de serviços públicos, autoridades e proprietários, a fim de determinar a sua localização exata. A CONTRATADA deverá notificar por escrito as entidades acima mencionadas, da natureza de qualquer serviço que possa afetar suas instalações, serviços ou propriedades.

Quando o desvio ou substituição dos serviços de utilidade pública não for essencial para prosseguimento dos serviços/obras como projetados, mas for feita por única conveniência da CONTRATADA, a mesma responderá por todos os custos incidentes no desvio ou substituição. Quando relocação ou substituição dos serviços de utilidade pública for essencial para o prosseguimento dos serviços/obras como projetado, a PMS ou a Companhia de Serviços Públicos, responderá pelos custos decorrentes da substituição.

Antes do recebimento final dos serviços a via urbana deverá ser limpa. Todas as obras de arte, valetas, dispositivos de drenagem superficial, deverão ser limpos e conservados de quaisquer depósitos resultantes do serviço até que a inspeção final tenha sido feita.

#### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

##### SERVIÇOS PRELIMINARES

##### PLACA DA OBRA

##### OBJETIVO

Identificar de maneira clara e objetiva as obras.

#### MATERIAIS

##### SUORTE

Chapas planas com material resistente as intempéries; ou, Chapas metálicas galvanizadas.

##### PINTURA

Tinta a óleo, ou;

Tinta esmalte.

##### EXECUÇÃO

A placa possuirá tamanho mínimo de 2,0m x 1,0m, sendo que o seu conteúdo, padrão de cores e tamanhos das letras ou símbolos deverão seguir as especificações apresentadas oportunamente pela PMS.

#### PADRÃO GERAL DAS PLACAS DE OBRAS

As placas devem ter sempre o formato retangular na proporção de 2 para 1.

A largura será dividida em 2 partes iguais, e a altura em 5 partes iguais

(conforme ilustração abaixo).

O tamanho/medidas não poderão ser inferiores às das outras diferentes placas

presentes na obra, respeitadas, no mínimo, as dimensões de 2,00m X 1,00m.

As placas deverão ser fixadas pela CONTRATADA em local visível a ser indicado pela FISCALIZAÇÃO, preferencialmente nos acessos principais ou voltadas para a via que forneça melhor visualização das mesmas.

As placas deverão ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade dos padrões de cores, durante todo o período de execução das obras, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste ou precariedade, ou ainda por solicitação da FISCALIZAÇÃO.

##### CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

Será medida na quantidade de placas instaladas na obra.

##### PAGAMENTO

Será pago após a medição do serviço executado.

O preço unitário remunera os custos de todas as operações e encargos para a execução do fornecimento e instalação da placa de obra.

#### DRENAGEM

##### OBJETIVO

Nivelar as caixas de captação pluvial com grelhas de ferro fundido, e poço de visita com tampa em concreto, já existentes.

##### MATERIAIS

Deverão ser utilizados tijolos maciços assentados com argamassa de cimento e areia, até o ponto de nivelamento das caixas com o pavimento.

##### EXECUÇÃO

Nivelar as caixas de captação pluvial e poço de visita, existentes.

##### CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

Será medida na quantidade de caixas de captação pluvial e poço de visita, nivelados na obra.

##### PAGAMENTO

Será pago após a medição do serviço executado.

O preço unitário remunera os custos de todas as operações e encargos para a execução do nivelamento das caixas de captação pluvial e poço de visita.

#### BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE NOS EMBOQUES

##### OBJETIVO

Esta especificação se aplica à execução de bases granulares, constituídas de camadas de solos, misturas de solos, misturas de solo e materiais britados, ou produtos totais de britagem.

As bases constituídas de solo e material britado são comumente designadas de "solo-brita", e as constituídas exclusivamente de produto de britagem, bases de brita granulada.

##### MATERIAIS



A base será executada com materiais que preencham os seguintes requisitos:

Deverão possuir composição granulométrica enquadrada em uma das faixas do quadro abaixo

PENEIRAS	FAIXA				
	Mm	A	B	C	D
2"	50,8	100	100	-	-
1"	25,4	-	-	100	100
3/8"	9,5	30 - 65	40 - 75	50 - 85	60 - 100
Nº 4	4,8	25 - 55	30 - 60	35 - 65	50 - 85
Nº 10	2,0	15 - 40	20 - 45	25 - 50	40 - 70
Nº 40	0,42	8 - 20	15 - 30	15 - 30	25 - 45
Nº 200	0,074	15 - 40	2 - 8	5 - 15	5 - 20

a fração que passa na peneira Nº 40 deverá apresentar limite de liquidez inferior ou igual a 25% e índice de plasticidade inferior ou igual a 6%; quando esses limites forem ultrapassados, o equivalente de areia deverá ser maior que 30%;

a porcentagem do material que passa na peneira nº 200 não deve ultrapassar 2/3 da porcentagem que passa na peneira Nº 40; o índice de suporte Califórnia não deverá ser inferior a 60% e a expansão máxima será de 0,5%, determinadas segundo o método do DNER-ME 49-64 e com a energia do método DNER-ME 48-64. O limite de liquidez deverá ser inferior ou igual a 35% e o índice de plasticidade inferior a 10%.

Deverão ser obedecidas todas as demais características exigidas para a base.

Para qualquer tráfego, a fração retida na peneira n.º 10 constituída de pedregulho laterítico, deverá apresentar no ensaio Los Angeles um desgaste máximo de 65%.

Para os fins desta especificação, entende-se como solo laterítico o solo cuja a fração coloidal (abaixo de 2 micra) apresenta relação molecular sílica/sesquióxidos menor que 2 e, em conjunto, as seguintes características : presença apreciável de sesquióxidos de ferro, tendência para o concrecionamento e endurecimento sob exposição ao sol, baixa expansibilidade e fraco teor de matéria orgânica.

#### EQUIPAMENTO

São indicados os seguintes tipos de equipamento para execução da base :

motoniveladora pesada, com escarificador;

carro-tanque distribuidor de água;

rolos compactadores tipos pé-de-carneiro, liso-vibratório e pneumático;

grade de discos;

pulvi-misturador

central de mistura.

Além desses, poderão ser usados outros equipamentos aceitos pela Fiscalização.

#### EXECUÇÃO

Compreende as operações de espalhamento, mistura e pulverização, umedecimento ou secagem, compactação e acabamento dos materiais importados, realizadas na pista, devidamente preparada na largura desejada, nas quantidades que permitam, após a compactação, atingir a espessura projetada.

Os materiais de base serão explorados, preparados e espalhados de acordo com Especificações Complementares.

Quando houver necessidade de executar camadas de base com espessura final superior a 20 cm, estas serão subdivididas em camadas parciais, nenhuma delas excedendo a espessura de 20 cm. A espessura mínima de qualquer camada de base será de 10 cm, após a compactação.

O grau de compactação deverá ser, no mínimo, 100%, em relação à massa específica aparente, seca, máxima, obtida no ensaio DNER-ME 48-64, e o teor de umidade deverá ser a umidade ótima

do ensaio citado  $\pm 2 \%$ .

#### CONTROLE

##### CONTROLE GEOMÉTRICO

Após a execução do reforço do subleito, proceder-se-á à relocação e ao nivelamento do eixo e dos bordos, permitindo-se as seguintes tolerâncias :

$\pm 10$  cm, quanto à largura da plataforma;

até 20%, em excesso, para a flecha de abaulamento, não se tolerando falta. Na verificação do desempenho longitudinal da superfície não se tolerarão flechas maiores que 1,5 cm, quando determinadas por meio de régua de 3,00 m.

Não deve ser menor do que a espessura do projeto menos 1 cm. Na determinação de X serão utilizados pelo menos 9 valores de espessuras individuais X, obtidas por nivelamento do eixo e bordos, de 20 em 20 m, antes e depois das operações de espalhamento e compactação.

Não se tolerará nenhum valor individual de espessura fora do intervalo de  $\pm 2$  cm, em relação à espessura do projeto.

No caso de se aceitar, dentro das tolerâncias estabelecidas, uma camada de base com espessura média inferior à de projeto, o revestimento será aumentado de uma espessura estruturalmente equivalente à diferença encontrada.

No caso da aceitação de camada de base, dentro das tolerâncias, com espessura média superior à do projeto, a diferença não será deduzida da espessura do revestimento.

#### MEDIÇÃO

A camada de base será medida por metro cúbico de material compactado, na pista, e segundo a seção transversal do projeto.

#### PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a medição do serviço executado.

O preço unitário remunera os custos de todas as operações e encargos para a execução dos serviços acima.

#### IMPRIMAÇÃO

##### OBJETIVO

Esta especificação se aplica à execução da imprimação com material betuminoso.

Consiste a imprimação na aplicação de uma camada de material betuminoso sobre a superfície de uma base concluída, antes da execução de um revestimento betuminoso qualquer, objetivando : aumentar a coesão da superfície da base, pela penetração do material betuminoso empregado;

promover condições de aderência entre a base e o revestimento; impermeabilizar a base.

#### MATERIAIS

Deve ser empregado asfalto diluído tipo CM-30.

A taxa de aplicação é aquela que pode ser absorvida pela base em 24 horas, devendo ser determinada experimentalmente, no canteiro da obra. A taxa de aplicação varia de 0,8 a 1,6 l/m<sup>2</sup>, conforme o tipo e textura da base do material betuminoso escolhido.

**EQUIPAMENTO**  
Todo equipamento, antes do início da execução da obra, deverá ser examinado pela FISCALIZAÇÃO, devendo estar de acordo com esta especificação, sem o que não será dada a ordem para o início do serviço.

Para a varredura da superfície da base, usam-se, de preferência, vassouras mecânicas rotativas, podendo entretanto, ser manual esta operação. O jato de ar comprimido poderá, também ser usado.

A distribuição do ligante deve ser feita por carros equipados com bomba reguladora de pressão e sistema completo de aquecimento, que permitam a aplicação do material betuminoso em quantidade uniforme.

As barras de distribuição devem ser do tipo de circulação plena, com dispositivo que possibilite ajustamentos verticais e larguras variáveis de espalhamento do ligante.

Os carros distribuidores devem dispor de tacômetro, calibradores e termômetros, em locais de fácil observação e, ainda, de um espargidor manual, para tratamento de pequenas superfícies e

correções localizadas.

O depósito de material betuminoso, quando necessário, deve ser equipado com dispositivo que permita o aquecimento adequado e uniforme do conteúdo do recipiente. O depósito deve ter uma capacidade tal que possa armazenar a quantidade de material betuminoso a ser aplicado em, pelo menos, um dia de trabalho.

#### EXECUÇÃO

Após a perfeita conformação geométrica da base, procede-se à varredura da sua superfície, de modo a eliminar o pó e o material solto existentes.

Aplica-se, a seguir, o material betuminoso adequado, na temperatura compatível com o seu tipo, na quantidade certa e de maneira mais uniforme. O material betuminoso não deve ser distribuído quando a temperatura ambiente estiver abaixo de 10°C, ou em dias de chuva, ou, quando estiver iminente. A temperatura de aplicação do material betuminoso deve ser fixada para cada tipo de ligante, em função da relação temperatura-viscosidade. Deve ser escolhida a temperatura que proporcione a melhor viscosidade para espalhamento. As faixas de viscosidade recomendadas para espalhamento são de 20 a 60 segundos. Saybolt-Furol, para asfaltos diluídos, e de 6 a 20 graus, Engler, para alcatrões.

Deve-se imprimir a pista inteira em um mesmo turno de trabalho e deixa-la, sempre que possível, fechada ao trânsito. Quando isto não for possível, trabalhar-se-á em meia pista, fazendo a imprimação da adjacente, assim que a primeira for permitida a sua abertura ao trânsito. O tempo de exposição da base imprimida ao trânsito será condicionado pelo comportamento da primeira, não devendo ultrapassar a 30 dias.

A fim de evitar a superposição, ou excesso, nos pontos inicial e final das aplicações, devem-se colocar faixas de papel transversalmente, na pista, de modo que o início e o término da aplicação do material betuminoso situem-se sobre essas faixas, as quais serão, a seguir, retiradas. Qualquer falha na aplicação do material betuminoso deve ser, imediatamente, corrigida. Na ocasião da aplicação do material betuminoso, a base deve se encontrar levemente úmida.

#### MEDIÇÃO

A imprimação será medida através da área executada, em metros quadrados.

#### PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a medição do serviço executado.

O preço unitário remunera os custos de todas as operações e encargos para a execução dos serviços acima.

#### PINTURA DE LIGAÇÃO

##### OBJETIVO

Consiste a pintura de ligação na aplicação de uma camada de material betuminoso sobre a superfície de uma base ou de um pavimento, antes da execução de um revestimento betuminoso qualquer, objetivando promover a aderência entre este revestimento e a camada subjacente.

##### MATERIAIS

Todos os materiais devem satisfazer às especificações aprovadas pelo DNER. Deve ser empregado o seguinte material betuminoso: emulsões asfálticas, tipos RR-1, RR-2, RR-1C e RR-2C

A taxa de aplicação será função do tipo de material betuminoso empregado, devendo-se situar-se em torno de 0,5 l/m<sup>2</sup>.

##### EQUIPAMENTO

Todo equipamento, antes do início da execução da obra, deverá ser examinado pela Fiscalização, devendo estar de acordo com esta Especificação, sem o que não será dada a ordem para o início do serviço.

Para a varredura da superfície da base, usam-se, de preferência, vassouras mecânicas rotativas, podendo entretanto, ser manual esta operação. O jato de ar comprimido poderá, também ser usado.

A distribuição do ligante deve ser feita por carros equipados com bomba reguladora de pressão e sistema completo de aquecimento, que permitam a aplicação do material betuminoso em quanti-

dade uniforme.

As barras de distribuição devem ser do tipo de circulação plena, com dispositivo que possibilite ajustamentos verticais e larguras variáveis de espalhamento do ligante.

Os carros distribuidores devem dispor de tacômetro, calibradores e termômetros, em locais de fácil observação e, ainda, de um espargidor manual, para tratamento de pequenas superfícies e correções localizadas.

O depósito de material betuminoso, quando necessário, deve ser equipado com dispositivo que permita o aquecimento adequado e uniforme do conteúdo do recipiente. O depósito deve ter uma capacidade tal que possa armazenar a quantidade de material betuminoso a ser aplicado em, pelo menos, um dia de trabalho.

#### EXECUÇÃO

Após a perfeita conformação geométrica da camada que irá receber a pintura de ligação, procede-se à varredura da sua superfície, de modo a eliminar o pó e o material solto existente.

Aplica-se, a seguir, o material betuminoso adequado, na temperatura compatível com o seu tipo, na quantidade certa e de maneira mais uniforme. O material betuminoso não deve ser distribuído quando a temperatura ambiente estiver abaixo de 10°C, ou em dias de chuva, ou, quando estiver iminente. A temperatura de aplicação do material betuminoso deve ser fixada para cada tipo de ligante, em função da relação temperatura-viscosidade. Deve ser escolhida a temperatura que proporcione a melhor viscosidade para espalhamento. As faixas de viscosidade recomendadas para espalhamento são as seguintes :

para emulsões asfálticas : 25 a 100 segundos, Saybolt-Furol.

Deve-se executar a pintura de ligação na pista inteira em um mesmo turno de trabalho e deixá-la, sempre que possível, fechada ao trânsito. Quando isto não for possível, trabalhar-se-á em meia pista, fazendo a pintura de ligação da adjacente, logo que a pintura permita sua abertura ao trânsito.

Afim de evitar a superposição, ou excesso, nos pontos inicial e final das aplicações, devem-se colocar faixas de papel transversalmente, na pista, de modo que o início e o término da aplicação do material betuminoso situem-se sobre essas faixas, as quais serão, a seguir, retiradas. Qualquer falha na aplicação do material betuminoso deve ser, imediatamente, corrigida.

Antes da aplicação do material betuminoso, no caso de bases de solo-cimento ou concreto magro, a superfície da base deve ser irrigada, afim de saturar os vazios existentes, não se admitindo excesso de água sobre a superfície. Essa operação não é aplicável quando se empregam materiais betuminosos, com temperaturas de aplicação superior a 100°C.

##### CONTROLE

Quantidade de material consumido.

##### MEDIÇÃO

A pintura de ligação será medida através da área executada, em metros quadrados.

##### PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a medição do serviço executado.

O preço unitário remunera os custos de todas as operações e encargos para a execução dos serviços acima.

#### CONCRETO BETUMINOSO – FAIXA “C”

UTILIZAR ESPESSURAS DE 2,5 CM PARA ACOSTAMENTOS, 5,0 CM PARA PISTAS DOS EMBOQUES E 8,0 CM PARA PAVIMENTAÇÃO SOBRE PARALELEPIPEDOS, SENDO 4,0 CM DE CAMADA ABERTA, COM AREGADOS MAIORES E 4,0 CM COM CAMADA FECHADA COM AGREGADOS CONFORME DESCRITO A SEGUIR.

##### OBJETIVO

Estabelecer a sistemática a ser empregada na fabricação e execução de misturas betuminosas para a construção de camadas do pavimento de acordo com os alinhamentos, greide e seção transversal de projeto.



Para os efeitos desta Norma é adotada a definição seguinte:  
 Concreto betuminoso - mistura executada em usina apropriada, com características específicas composta de agregado mineral graduado, material de enchimento (filer) e ligante betuminoso espalhado e comprimida à quente.

#### MATERIAL

Os materiais constituintes de concreto betuminoso são agregados graúdo, agregado miúdo, material de enchimento filer e ligante betuminoso.

#### LIGANTE BETUMINOSO

Podem ser empregados os seguintes ligantes betuminosos: cimento asfáltico de petróleo, CAP-30/45, CAP-50/60, CAP-85/100, CAP-150/200 (classificação por penetração), CAP-7, CAP-20 e CAP-40 (classificação por viscosidade);

#### AGREGADO GRAÚDO

O agregado graúdo pode ser pedra, escória, seixo rolado, ou outro material indicado nas Especificações Complementares. O agregado graúdo deve se constituir de fragmentos são, duráveis, livres de torrões de argila, e substâncias nocivas e apresentar as características seguintes:

desgaste Los Angeles igual ou inferior a 40% (DNER-ME 035); admitindo-se agregados com valores maiores, no caso de terem apresentado desempenho satisfatório em utilização anterior;

índice de forma superior a 0,5 (DNER-ME 086);

durabilidade, perda inferior a 12% (DNER-ME 89);

#### AGREGADO MIÚDO

O agregado miúdo pode ser areia, pó-de-pedra ou mistura de ambos. Suas partículas individuais deverão ser resistentes, apresentar moderada angulosidade, estando livres de torrões de argila e de substâncias nocivas. Deverá apresentar equivalente de areia igual ou superior a 55%. (DNER-ME 054).

#### MATERIAL DE ENCHIMENTO (FILER)

Deve ser constituído por materiais minerais finamente divididos, tais como cimento Portland, cal extinta, pós calcários, cinza volante, etc., e que atendam a seguinte granulometria (DNER-ME 083):

Peneira	% mínima, passando
Nº 40	100
Nº 80	95
Nº 200	65

Quando da aplicação deverá estar seco e isento de grumos.

#### MELHORADOR DE ADESIVIDADE

Não havendo boa adesividade entre o ligante betuminoso e os agregados (DNER-ME 078, DNER-ME 079), poderá ser empregado melhorador de adesividade na quantidade fixada no projeto.

#### COMPOSIÇÃO DA MISTURA

A composição de concreto betuminoso deve satisfazer os requisitos do quadro seguinte com as respectivas tolerâncias no que diz respeito a granulometria e aos percentuais do ligante betuminoso.

Peneira de malha quadrada		% passando, em peso das faixas			
Discriminação	Abertura (mm)	A	B	C	Tolerâncias fixas de projeto
2"	50,8	100	-	-	-
1 1/2"	38,1	95-100	100	-	± 7%
1"	25,4	75-100	95-100	-	± 7%
3/4"	19,1	60-90	80-100	100	± 7%
1/2"	12,7	-	-	85-100	± 7%
3/8"	9,5	35-65	45-80	75-100	± 7%
Nº 4	4,8	25-50	28-60	50-85	± 5%
Nº 10	2,0	20-40	20-45	30-75	± 5%
Nº 40	0,42	10-30	10-32	15-40	± 5%

Nº 80	0,18	5-20	8-20	8-30	± 2%
Nº 200	0,074	1-8	3-8	5-10	± 2%
Betume solúvel no CS2 (+) %		4,0 - 7,0	4,5 - 7,5	4,5 - 9,0	± 0,3%
		Camada de ligação	Camada de ligação e rolamento	Camadas de rolamento	

A faixa usada deve ser aquela, cujo diâmetro máximo é igual ou inferior a 2/3 da espessura da camada de revestimento.

Na escolha da curva granulométrica, para camada de rolamento, deverá ser considerada a segurança do usuário,

As porcentagens de betume se referem a mistura de agregados, considerada como 100%. Para todos os tipos, a fração retida entre duas peneiras consecutivas não deverá ser inferior a 4% do total. deverá ser adotado o Ensaio Marshall (DNER-ME 043) para verificação das condições de vazios, estabilidade e fluência da mistura betuminosa, segundo os valores seguintes:

Discriminação	Camada de rolamento	Camada de ligação (Binder)
Porcentagem de vazios	3 a 5	4 a 6
Relação betume/vazios	75-82	65-72
Estabilidade, mínima	350 kgf (75 golpes)	350 kgf (75 golpes)
Fluência	250 kgf (50 golpes)	250 kgf (50 golpes)
	2,0 - 4,5	2,0 - 4,5

as Especificações Complementares fixarão a energia de compactação;

as misturas devem atender as especificações da relação betume/vazios ou aos mínimos de vazios do agregado mineral, dados pela linha inclinada do seguinte ábaco:

#### EQUIPAMENTO

Todo equipamento, antes do início da execução da obra, deverá ser examinado, devendo estar de acordo com esta especificação.

Os equipamentos requeridos são os seguintes:

#### DEPÓSITO PARA LIGANTE BETUMINOSO

Os depósitos para o ligante betuminoso deverão possuir dispositivos capazes de aquecer o ligante nas temperaturas fixadas nesta Especificação. Estes dispositivos também deverão evitar qualquer superaquecimento localizado. Deverá ser instalado um sistema de recirculação para o ligante betuminoso, de modo a garantir a circulação, desembaraçada e contínua, do depósito ao misturador, durante todo o período de operação. A capacidade dos depósitos deverá ser suficiente para, no mínimo, três dias de serviço.

#### DEPÓSITO PARA AGREGADOS

Os silos deverão ter capacidade total de, no mínimo, três vezes a capacidade do misturador e serão divididos em compartimentos, dispostos de modo a separar e estocar, adequadamente, as frações apropriadas do agregado. Cada compartimento deverá possuir dispositivos adequados de descarga. Haverá um silo adequado para o filer, conjugado com dispositivos para a sua dosagem.

#### USINA PARA MISTURAS BETUMINOSAS

A usina deverá estar equipada com uma unidade classificadora de agregados, após o secador, dispor de misturador capaz de produzir uma mistura uniforme. Um termômetro, com proteção metálica e escala de 90° a 210 °C (precisão ± 1 °C), deverá ser fixado no dosador de ligante ou na linha de alimentação do asfalto, em local adequado, próximo a descarga do misturador. A usina deverá ser equipada além disto, com pirômetro elétrico, ou outros instrumentos termométricos aprovados, colocados na descarga do secador, com dispositivos para registrar a temperatura dos agregados, com precisão de ± 5 °C.

Poderá, também, ser utilizada uma usina do tipo tambor/secador/misturador, provida de coletor de pó, alimentador de filer sistema de descarga da mistura betuminosa com comporta, ou alternativamente, em silos de estocagem. A usina deverá possuir silos de

agregados múltiplos, com pesagem dinâmica (precisão de  $\pm 5\%$ ) e assegurar a homogeneidade das granulometrias dos diferentes agregados.

#### CAMINHÕES PARA TRANSPORTE DA MISTURA

Os caminhões, tipo basculante, para o transporte do concreto betuminoso, deverão ter caçambas metálicas robustas, limpas e lisas, ligeiramente lubrificadas com água e sabão, óleo cru fino, óleo parafínico, ou solução de cal, de modo a evitar a aderência da mistura às chapas. A utilização de produtos susceptíveis de dissolver o ligante betuminoso (óleo diesel, gasolina, etc) não serão permitidos.

#### EQUIPAMENTO PARA ESPALHAMENTO

O equipamento para espalhamento e acabamento deverá ser constituído de pavimentadoras automotrizes, capazes de espalhar e conformar a mistura no alinhamento, cotas e abaulamento requeridos. As acabadoras deverão ser equipadas com parafusos sem fim, para colocar a mistura exatamente nas faixas, e possuir dispositivos rápidos e eficientes de direção, além de marchas para a frente e para trás. As acabadoras deverão ser equipadas com alisadores e dispositivos para aquecimento, à temperatura requerida, para a colocação da mistura sem irregularidade.

#### EQUIPAMENTO PARA A COMPRESSÃO

O equipamento para a compressão será constituído por rolo pneumático e rolo metálico liso, tipo tandem ou rolo vibratório. Os rolos pneumáticos, autopropulsores, devem ser dotados de dispositivos que permitam a calibragem de variação da pressão dos pneus de 2,5kgf/cm<sup>2</sup> a 8,4kgf/cm<sup>2</sup> (35 a 120 psi).

O equipamento em operação deve ser suficiente para comprimir a mistura à densidade requerida, enquanto esta se encontrar em condições de operacionalidade.

#### EXECUÇÃO

Sendo decorridos mais de sete dias entre a execução da imprimação e a do revestimento, ou no caso de ter havido trânsito sobre a superfície imprimada, ou, ainda ter sido a imprimação recoberta com areia, pó-de-pedra, etc., deverá ser feita uma pintura de ligação.

A temperatura de aplicação do cimento asfáltico deve ser determinada para cada tipo de ligante, em função da relação temperatura-viscosidade. A temperatura conveniente é aquela na qual o asfalto apresenta uma viscosidade situada dentro da faixa de 75 e 150 segundos, "Saybolt-Furol" (DNER-ME 004), indicando-se, preferencialmente, a viscosidade de 85 a 95 segundos. Entretanto, a temperatura do ligante não deve ser inferior a 107 °C e nem exceder a 177 °C.

A temperatura de aplicação do alcatrão será aquela na qual a viscosidade "Engler" (ASTM D 1665) situa-se em uma faixa de  $25 \pm 3$ . A mistura, neste caso, não deve deixar a usina com temperatura superior a 106 °C.

Os agregados devem ser aquecidos a temperaturas de 10 °C a 15 °C, acima da temperatura do ligante betuminoso.

#### PRODUÇÃO DO CONCRETO BETUMINOSO

A produção do concreto betuminoso é efetuada em usinas apropriadas, conforme anteriormente especificado.

#### TRANSPORTE DO CONCRETO BETUMINOSO

O concreto betuminoso produzido deverá ser transportado, da usina ao ponto de aplicação, nos veículos basculantes especificados. Quando necessário, para que a mistura seja colocada na pista à temperatura especificada, cada carregamento deverá ser coberto com lona ou outro material aceitável, com tamanho suficiente para proteger a mistura.

#### DISTRIBUIÇÃO E COMPRESSÃO DA MISTURA

A distribuição do concreto betuminoso deve ser feita por máquinas acabadoras.

Caso ocorram irregularidades na superfície da camada, estas deverão ser sanadas pela adição manual de concreto betuminoso, sendo esse espalhamento efetuado por meio de ancinhos e rodos metálicos.

Após a distribuição do concreto betuminoso, tem início a rolagem. Como norma geral, a temperatura de rolagem é a mais elevada

que a mistura betuminosa possa suportar, temperatura essa fixada, experimentalmente, para cada caso.

A temperatura recomendável para a compressão da mistura é aquela na qual o ligante apresenta uma viscosidade, "Saybolt-Furol" (DNER-ME 004), de  $140 \pm 15$  segundos, para o cimento asfáltico ou uma viscosidade específica, "Engler" (ASTM-D 1665), de  $40 \pm 5$ , para o alcatrão.

Caso sejam empregados rolos de pneus, de pressão variável, inicia-se a rolagem com baixa pressão, a qual será aumentada à medida que a mistura vai sendo compactada, e, conseqüentemente, suportando pressões mais elevadas.

A compressão será iniciada pelos bordos, longitudinalmente, continuando em direção ao eixo da pista. Nas curvas, de acordo com a superelevação, a compressão deve começar sempre do ponto mais baixo para o mais alto. Cada passada do rolo deve ser recoberta na seguinte de, pelo menos, metade da largura rolada. Em qualquer caso, a operação de rolagem perdurará até o momento em que seja atingida a compactação especificada.

Durante a rolagem não serão permitidas mudanças de direção e inversões bruscas de marcha, nem estacionamento do equipamento sobre o revestimento recém-rolado. As rodas do rolo deverão ser umedecidas adequadamente, de modo a evitar a aderência da mistura.

#### ABERTURA AO TRÁFEGO

Os revestimentos recém-acabados deverão ser mantidos sem tráfego, até o seu completo resfriamento.

#### INSPEÇÃO

##### LIGANTE BETUMINOSO

O controle de qualidade do ligante betuminoso poderá constar de::

para cimento asfálticos:

01 ensaio de viscosidade absoluta a 60 °C (ABNT MB-827) quando o asfalto for classificado por viscosidade ou 01 ensaio de penetração a 25° (DNER-ME 003) quando o asfalto for especificado por penetração para todo carregamento que chegar a obra;

01 ensaio de ponto de fulgor, para todo carregamento que chegar a obra (DNER-ME 148);

01 índice de susceptibilidade térmica para cada 100t determinado pelos ensaios DNER-ME 003 e ABNT NBR 6560;

01 ensaio de espuma, para todo carregamento que chegar à obra;

01 ensaio de viscosidade "Saybolt-Furol" (DNER-ME 004) para todo carregamento que chegar à obra

01 ensaio de viscosidade "Saybolt-Furol" (DNER-ME 004) a diferentes temperaturas para o estabelecimento da curva viscosidade x temperatura, para cada 100t.

##### AGREGADOS

O controle de qualidade dos agregados poderá constar de:

02 ensaios de granulometria do agregado, de cada silo quente, por jornada de 8 horas de trabalho (DNER-ME 083);

01 ensaio de desgaste Los Angeles, por mês, ou quando houver variação da natureza do material (DNER-ME 035);

01 ensaio de índice de fôrma, para cada 900m<sup>3</sup> (DNER-ME 086);

01 ensaio de equivalente de areia do agregado miúdo, por jornada de 8 horas de trabalho (DNER-ME 054);

01 ensaio de granulometria do material de enchimento (filer), por jornada de 8 horas de trabalho (DNER-ME 083).

##### CONTROLE DA EXECUÇÃO

O controle da execução será exercido através de coleta de amostras, ensaios e determinações feitas de maneira aleatória.

##### CONTROLE DA QUANTIDADE DE LIGANTE NA MISTURA

Devem ser efetuadas extrações de betume, de amostras coletadas na saída do misturador (DNER-ME 053). A porcentagem de ligante poderá variar, no máximo,  $\pm 0,3\%$ , da fixada no projeto.

##### CONTROLE DA GRADUAÇÃO DA MISTURA DE AGREGADOS

Será procedido o ensaio de granulometria (DNER-ME 083) da mistura dos agregados resultantes das extrações citadas no item anterior. A curva granulométrica deve manter-se contínua, enquadrando-se dentro das tolerâncias, especificadas no projeto.

##### CONTROLE DE TEMPERATURA



Serão efetuadas medidas de temperatura, durante a jornada de 8 horas de trabalho, em cada um dos itens abaixo discriminados:  
do agregado, no silo quente da usina;  
do ligante, na usina;  
da mistura, no momento, da saída do misturador.

As temperaturas devem apresentar valores de  $\pm 5$  °C das temperaturas especificadas.

#### TEMPERATURA DE COMPRESSÃO

Deverão ser efetuadas medidas de temperatura durante o espalhamento da massa imediatamente, antes de iniciada a compressão.

Estas temperaturas deverão ser as indicadas para compressão, com uma tolerância de  $\pm 5$  °C.

#### CONTROLE DO GRAU DE COMPRESSÃO

O controle do grau de compressão - GC da mistura betuminosa deverá ser feito, preferencialmente, medindo-se a densidade aparente de corpos-de-prova extraídos da mistura espalhada e comprimida na pista, por meio de brocas rotativas.

Poderão ser empregados outros métodos para determinação da densidade aparente na pista, desde que indicada no projeto.

Devem ser realizadas determinações em locais escolhidos aleatoriamente durante a jornada de trabalho, não sendo permitidos - GC inferiores a 97%.

O controle do grau de compressão poderá, também, ser feito medindo-se as densidades aparentes dos corpos-de-provas extraídos da pista e comparando-se com as densidades aparentes de corpos-de-prova moldados no local. As amostras para a moldagem destes corpos-de-prova deverão ser colhidas bem próximo ao local onde serão realizados os furos e antes da sua compactação.

O número de determinações das temperaturas de compressão do grau de compactação - GC é definido em função do risco de rejeição de um serviço de boa qualidade a ser assumido pelo Executante.

#### ESPESSURA DA CAMADA

Será medida a espessura por ocasião da extração dos corpos-de-prova na pista, ou pelo nivelamento, do eixo e dos bordos, antes e depois do espalhamento e compressão da mistura. Admiti-se a variação de  $\pm 5\%$  em relação as espessuras de projeto.

#### ALINHAMENTOS

A verificação do eixo e bordos é feita durante os trabalhos de locação e nivelamento nas diversas seções correspondentes às estacas da locação. Poderá também ser a trena. Os desvios verificados não deverão exceder  $\pm 5$ cm.

#### ACABAMENTO DA SUPERFÍCIE

Durante a execução deverá ser feito em cada estaca da locação o controle de acabamento da superfície do revestimento, com o auxílio de duas réguas, uma de 3,00m e outra de 1,20m, colocadas em ângulo reto e paralelamente ao eixo da estrada, respectivamente. A variação da superfície, entre dois pontos quaisquer de contato, não deve exceder a 0,5cm, quando verificada com qualquer das réguas.

O acabamento da superfície deverá, ser verificado por "aparelhos medidores de irregularidade tipo resposta" devidamente calibrado (DNER-PRO 164 e DNER-PRO 182). Neste caso o acabamento ao Quociente de Irregularidade - QI deverá apresentar valor inferior a 35 contagens/km.

#### CONDIÇÕES DE SEGURANÇA

O revestimento acabado deverá apresentar VRD, Valor de Resistência a Derrapagem, superior a 55, medido com auxílio do Pêndulo Britânico SRT (Método HD 15/87 e HD 36/87 Bristish Standard), ou outros similares.

O projeto da mistura deverá ser verificado experimentalmente através de trecho experimental como extensão da ordem de 100m.

Poderá, também, ser empregado outro processo para avaliação da resistência à derrapagem, quando indicado no projeto. Os ensaios de controle da execução serão realizados para cada 200m de pista, em locais escolhidos de maneira aleatória.

#### CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Os serviços aceitos serão medidos de acordo com os critérios seguintes:

O concreto betuminoso será medido, em m<sup>3</sup> através da mistura efetivamente aplicada na pista.

#### PAGAMENTO

O concreto betuminoso será pago em metros cúbicos, após a medição do serviço executado, aos preços unitários propostos.

O preço unitário remunera os custos de todas as operações e encargos para a execução dos serviços acima.

#### SINALIZAÇÃO VIÁRIA

##### SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

##### OBJETIVO

Este item destina-se a apresentação da sistemática utilizada na implantação da sinalização horizontal, abrangendo o recebimento dos materiais, execução, inspeção, critério de medição e pagamento.

##### DEFINIÇÃO

Para os efeitos desta Norma é adotada a definição seguinte:

Sinalização horizontal - conjunto de marcas, símbolos e legendas aplicados sobre o revestimento de uma rodovia, obedecendo a um projeto desenvolvido para atender às condições de segurança e conforto do usuário.

##### CONDIÇÕES GERAIS

Todos os materiais devem previamente satisfazer às exigências das especificações aprovadas pela PMG.

No projeto de sinalização deverão estar definidos os seguintes elementos:

local da aplicação, extensão e largura;

dimensões das faixas;

espessura úmida da tinta a ser aplicada, em uma só passada 0,4mm ou 0,6mm;

outras espessuras poderão ser aplicadas, desde que o projeto assim o determine.

Podem ser aplicadas nas cores branca e amarela:

a) amarelas - destinadas à regulamentação de fluxos de sentidos opostos e aos controles de estacionamentos e paradas;

b) brancas - usadas para a regulamentação de fluxos de mesmo sentido, para a delimitação das pistas destinadas à circulação de veículos, além de regular movimentos de pedestres, pinturas de símbolos, legendas e outros.

##### MATERIAL

A tinta consiste em uma mistura bem proporcionada de resina, pigmentos e cargas, solvente e aditivos, formando um produto líquido com características termoplásticas, de secagem física, sem reações prejudiciais ao revestimento.

Microesferas de vidro para sinalização rodoviária - elementos esféricos de vidro incolor com características fixadas nesta Norma, com diâmetro máximo de 0,6mm, para serem adicionadas a materiais de sinalização viária a fim de produzir retrorefletorização da luz incidente.

A tinta deve ser fornecida para uso em superfície betuminosa ou de concreto de cimento Portland.

A tinta, logo após a abertura do recipiente, não deve apresentar sedimentos, nata e grumos, que não possam ser facilmente redispersos por agitação manual, após a qual deve apresentar aspecto homogêneo.

A tinta deve ser apresentada nas cores branco-neve e amarelo-médio, de acordo com o especificado na Tabela 2.

A tinta deve ter condições para ser aplicada, nas seguintes condições de ambiente:

a) temperatura entre 10°C e 40°C;

b) umidade relativa do ar até 90%.

A tinta deve ter condições para ser aplicada por máquinas apropriadas e vir na consistência especificada, sem adição de aditivos. No caso de adição de micro esfera de vidro tipo "premix" (I B) pode ser adicionado, no máximo, 5% (cinco por cento) em volume de solvente sobre a tinta, compatível com a mesma, para acerto da consistência.

O material deve estar apto ou suscetível à adição de microesferas de vidro tipo "premix" (I B).

No caso de serem exigidas microesferas de vidro, a sua aplicação deve ser feita na proporção de:

tipo premix (IA) - 200g/l a 250g/l;

tipo "drop-on" - mínimo de 200g/m<sup>2</sup>.

No caso de serem exigidas microesferas de vidro tipo "drop-on" (II) a sua aplicação deve ser feita mecânica e simultaneamente com a tinta, na proporção especificada.

A espessura úmida de material a ser aplicado deve estar entre 0,4mm a 0,6mm, a ser obtida de uma só passada da máquina sobre o pavimento.

A tinta deve recobrir perfeitamente o pavimento e permitir a liberação do tráfego a partir de 30 minutos após aplicação.

A tinta deve manter integralmente a sua coesão e cor, após sua aplicação sobre superfície betuminosa ou de concreto de cimento Portland.

As microesferas de vidro devem satisfazer a especificação de microesferas de vidro para sinalização rodoviária horizontal - DNER-EM 373/97.

Após secagem física total, deve apresentar plasticidade e características de adesividade às microesferas de vidro e ao revestimento, produzir película seca, fosca, de aspecto uniforme, sem apresentar fissuras, gretas ou descascamento durante o período de vida útil que deve ser, no mínimo, de dois anos.

A tinta, quando aplicada sob superfície betuminosa, não deve apresentar sangramento, nem exercer qualquer ação que danifique o revestimento.

A tinta não deve modificar as suas características, ou deteriorar-se, quando estocada por um período mínimo de 6 meses, após a data de entrega do material.

Podem ser empregados aditivos à tinta, em quantidades suficientes para produzir uma perfeita dispersão e suspensão dos componentes sólidos no líquido; o agente ligante (resina sólida) deve se enquadrar nas características da resina acrílica (isenta de estireno) e/ou vinílica.

A tinta deve ser suscetível de rejuvenescimento mediante aplicação de nova camada.

A tinta, após aplicada, deve apresentar ótimas condições de aparência durante o dia, visibilidade noturna e durabilidade.

A unidade de compra é o litro.

Salvo combinação em contrário, entre o DNER e o fornecedor, a tinta deve ser fornecida embalada em recipientes metálicos, cilíndricos, possuindo tampa removível com diâmetro igual ao da embalagem.

Os recipientes devem trazer no seu corpo, bem legível, as seguintes identificações:

a) nome do produto: "Tinta para Sinalização Rodoviária Horizontal";

b) nome comercial e/ou numeração;

c) cor da tinta : branca ou amarela;

d) referência quanto a natureza química da resina;

e) data da fabricação;

f) prazo de validade;

g) identificação da partida de fabricação;

h) nome e endereço do fabricante;

i) quantidade contida no recipiente, em litros.

Os recipientes devem encontrar-se em bom estado de conservação.

Tintas

Os tipos de tintas empregadas na sinalização horizontal, podem ser:

tinta estireno acrilato ou estireno butadieno e alquídica borracha clorada;

acrílica;

vinílica.

Devem atender às exigências das Especificações DNER-EM 368/97 e DNER-EM 372/97

Quando utilizadas microesferas de vidro as tintas adquirem retror-

refletorização.

Materiais Termoplásticos

Os materiais termoplásticos podem ser aplicados por aspersão ("spray") ou por extrusão.

Devem obedecer a Especificação DNER-EM 372/97.

Como parte constituinte dos materiais termoplásticos são utilizadas microesferas do tipo "innermix" para fornecimento de retrorrefletorização ao longo da vida útil da sinalização.

As espessuras de aplicação dos materiais termoplásticos, em função do seu tipo, são as seguintes:

1,5mm de espessura - aplicado por "spray";

3,0mm de espessura - aplicado por extrusão.

Microesferas de Vidro

As microesferas de vidro são constituídas de partículas esféricas, de vidro de alta qualidade, do tipo soda-cal e devem obedecer à Especificação DNER-EM 373/97.

Classificam-se quanto ao seu tipo em:

"innermix" - as incorporadas aos materiais termoplásticos, durante sua fabricação, fornecendo retrorrefletorização somente após o desgaste da superfície da película aplicada, quando tornam-se expostas;

"Premix" - as incorporadas às tintas antes da sua aplicação, fornecendo retrorrefletorização somente após o desgaste da superfície aplicada, quando tornam-se expostas;

"Drop-on" - aplicadas por aspersão, concomitantemente com a tinta ou com material termoplástico, de modo a permanecer na superfície da película aplicada, fornecendo retrorrefletorização imediata.

As microesferas deverão atender aos seguintes requisitos:

Resistência à solução de cloreto de cálcio - Quando ensaiadas conforme DNER-ME 011, não devem apresentar superfície embaçada.

Resistência ao ácido clorídrico - Quando ensaiadas conforme DNER-ME 014, não devem apresentar superfície embaçada.

Resistência à umidade - Quando ensaiadas conforme DNER-ME 015, devem fluir ou escoar livremente, sem interrupção, no funil do ensaio.

Resistência à água - Quando ensaiadas conforme DNER-ME 023, não devem apresentar superfície embaçada, e não devem gastar mais do que 4,5ml de HCl 0,10 N para neutralização da solução.

Resistência à solução de sulfeto de sódio - Quando ensaiadas conforme DNER-ME 022, não devem apresentar superfície embaçada.

Teor de sílica - Quando ensaiadas conforme DNER-ME 057, não devem apresentar teor de sílica menor do que 65%.

Aparência e defeitos - Devem ser limpas, claras, redondas, incolores e isentas de defeitos e de matérias estranhas. No máximo 3% em peso podem ser quebradas ou conter partículas de vidro não fundido e elementos estranhos, no máximo 30% em peso, podem ser fragmentos ovóides, deformados, geminados ou com bolhas gasosas.

Índice de refração - Não devem ter índice de refração menor de que 1,50, quando ensaiadas conforme DNER-ME 110.

Massa específica - Devem ter massa específica entre 2,3g/cm<sup>3</sup> e 2,6g/cm<sup>3</sup>, quando ensaiadas conforme DNER-ME 013.

Granulometria - As microesferas, conforme sua classificação, devem apresentar as faixas granulométricas da tabela, quando ensaiada conforme DNER-ME 058.

Equipamento

Os equipamentos de aplicação dos materiais de sinalização devem possuir todas as condições necessárias para uma boa aplicação, tais como: reservatório para o material e para as microesferas ("drop-on"), pistolas que possibilitem a pintura simultânea ou sucessiva de faixas contínuas e/ou interrompidas, compressor de ar, sistema de homogeneização, direção do tipo automático para alinhamento preciso da máquina, lança-guia com pontas finais ajustáveis, sistema de controle para o espaçamento das faixas, luzes traseiras, sinaleiro rotativo, pisca-pisca e reguladores de pressão. Além disto, para a aplicação dos materiais termoplásticos, os equipamentos devem possuir reservatórios com aquecimento, do tipo

caldeira com controle de aquecimento.

#### Execução

A fase de aplicação engloba as etapas de pré-marcação e pintura. A pré-marcação consiste no alinhamento dos pontos, locados pela topografia, pelo qual o operador da máquina irá se guiar para a aplicação do material. A locação topográfica tem por base o projeto da sinalização, que norteará a aplicação de todas as faixas, símbolos, legendas.

A pintura consiste na aplicação do material por equipamentos adequados de acordo com o alinhamento fornecido pela pré-marcação e pelo projeto de sinalização.

No caso de adição de microesferas de vidro tipo "pré-mix", pode ser adicionado à tinta, no máximo, 5% (cinco por cento) em volume de solvente compatível com a mesma, para ajustagem da viscosidade.

#### INSPEÇÃO

##### Controle da Execução

A aplicação dos materiais só deve ser realizada após as seguintes observações:

a superfície a ser demarcada deve estar limpa, seca e isenta de detritos, óleos, etc.;

a pré-marcação deve estar perfeitamente de acordo com o projeto;

a pré-marcação deve estar perfeitamente reta nas tangentes, e acompanhando o ângulo nas curvas.

O controle de qualidade da aplicação é realizado, no decorrer da implantação da sinalização, quando devem ser verificados e anotados os parâmetros listados a seguir:

consumo dos materiais;

espessura do material aplicado;

tempo de secagem, para a liberação ao tráfego;

dimensões das faixas e sinais (largura e comprimento);

linearidade das faixas;

temperatura de aquecimento do material termoplástico;

sinalização para o serviço de obras;

atendimento ao projeto de sinalização;

retrorefletorização integral das faixas, sinais, etc...

#### CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Os serviços de sinalização horizontal serão medidos pela área efetivamente aplicada expressa em m<sup>2</sup>.

#### PAGAMENTO

Todos os materiais e serviços empregados na execução da pintura acrílica de piso serão de responsabilidade da Contratada, sendo efetuado o pagamento pelo preço unitário proposto.

### III – ORÇAMENTO DA OBRA:

A obra compreende os seguintes serviços técnicos e com os custos abaixo especificados:

ORÇAMENTO					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
<b>1. SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					
1.1	Placa de obra	m <sup>2</sup>	4,00	160,00	640,00
SUBTOTAL					640,00
<b>2. DRENAGEM</b>					
2.1	Elevação de caixa de captação pluvial, tipo grelha de ferro fundido - nivelamento	unid	54,00	150,00	8.100,00
2.2	Elevação de poço de visita com tampa de concreto - nivelamento	unid	1,00	150,00	150,00
SUBTOTAL					8.250,00
<b>3. PAVIMENTAÇÃO</b>					

3.1	Compactação de emboques a 100% PN	m <sup>2</sup>	1.807,70	2,00	3.615,40
3.2	Fornecimento, carga, transporte, espalhamento e compactação de brita graduada e=10cm	m <sup>3</sup>	180,77	80,00	14.461,60
3.3	Imprimação CM-30 para emboques	m <sup>2</sup>	1.807,70	3,00	5.423,10
3.4	Pintura de ligação RR-2C	m <sup>2</sup>	29.984,30	1,70	50.973,31
3.5	Revestimento em C.B.U.Q. "faixa C" DNER				
3.5.1	Fornecimento e execução (concreto betuminoso usinado a quente) e usinagem, e= 5,0 cm em todos os emboques não pavimentados	m <sup>3</sup>	90,39	440,00	39.771,60
3.5.2	Fornecimento e execução (Pré misturado a Quente) e usinagem, e= 4,0 cm.	m <sup>3</sup>	563,53	420,00	236.682,60
3.5.3	Fornecimento e execução (concreto betuminoso usinado a quente) e usinagem, e= 4,0cm.	m <sup>3</sup>	563,53	440,00	247.953,20
SUBTOTAL					598.880,81
<b>4. SINALIZAÇÃO VIÁRIA</b>					
4.1	Sinalização horizontal				
4.1.1	Pintura de faixas, setas, zebrações com tinta a base de acrilatos e durabilidade de 2 anos	m <sup>2</sup>	798,00	23,00	18.354,00
SUBTOTAL					18.354,00
TOTAL					626.124,81

### IV - CUSTO DA OBRA:

Conforme proposta apresentada no processo de Licitação nº 29/2010, que restou VENCEDORA, a empresa PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, cotou os valores abaixo descritos.

ORÇAMENTO					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
<b>1. SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					
1.1	Placa de obra	m <sup>2</sup>	4,00	120,00	480,00
SUBTOTAL					480,00
<b>2. DRENAGEM</b>					
2.1	Elevação de caixa de captação pluvial, tipo grelha de ferro fundido - nivelamento	unid	54,00	90,00	4.860,00
2.2	Elevação de poço de visita com tampa de concreto - nivelamento	unid	1,00	90,00	90,00
SUBTOTAL					4.950,00
<b>3. PAVIMENTAÇÃO (Fornecimento e execução)</b>					
3.1	Compactação de emboques a 100% PN	m <sup>2</sup>	1.807,70	2,00	3.615,40
3.2	Fornecimento, carga, transporte, espalhamento e compactação de brita graduada e=10cm	m <sup>3</sup>	180,77	72,00	13.015,44
3.3	Imprimação CM-30 para emboques	m <sup>2</sup>	1.807,70	2,50	4.519,25
3.4	Pintura de ligação RR-2C	m <sup>2</sup>	29.984,30	1,30	38.979,59

3.5	Revestimento em C.B.U.Q. "faixa C" DNER				
3.5.1	Fornecimento e execução (concreto betuminoso usinado a quente) e usinagem, e= 5,0 cm em todos os emboques não pavimentados	m³	90,39	390,00	35.252,10
3.5.2	Fornecimento e execução (Pré misturado a Quente) e usinagem, e= 4,0 cm.	m³	563,53	350,00	197.235,50
3.5.3	Fornecimento e execução (concreto betuminoso usinado a quente) e usinagem, e= 4,0cm.	m³	563,53	390,00	219.776,70
SUBTOTAL					512.393,98
4.	SINALIZAÇÃO VIÁRIA				
4.1	Sinalização horizontal				
4.1.1	Pintura de faixas, setas, zebrações com tinta a base de acrilatos e durabilidade de 2 anos	m²	798,00	15,00	11.970,00
SUBTOTAL					11.970,00
TOTAL					529.793,98

## ADITIVO A 30/2010

ORÇAMENTO					
Item	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1.	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	Escavação, carga e transporte de materiais de 1º categoria pra bota fora, DMTI, 0km	m³	1.500,00	R\$ 5,85	R\$ 8.775,00
1.2	Execução de relaçãõ de postes e acessórios	vb	1,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Total do Item					9.775,00
2	SERVIÇOS DE CONTENÇÃO (fornecimento e execução)				
2.1	Enrocamento	m³	72,00	R\$ 24,00	R\$ 1.728,00
Total do Item					R\$ 1.728,00
3.	DRENAGEM (fornecimento e execução)				
3.1	Tubulação de drenagem urbana ser berço. Fornecimento e colocação para Ø 40 cm	m	50	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00
3.2	Execução de caixa coletora	unid	10,00	R\$ 225,00	R\$ 2.250,00
4	PAVIMENTAÇÃO (fornecimento e execução)				
4.1	Compactação de subleito a 100% PN	m²	1.500,00	R\$ 2,00	R\$ 3.000,00
4.2	Fornecimento, transporte e execução de material de 2ª categoria pra sub-base	m³	1.300,00	R\$ 2400	R\$ 31.200,00
4.3	Fornecimento, carga, transporte, espalhamento e compactação de brita graduada.	m³	150,00	R\$ 7200	R\$ 10.800,00
4.4	Imprimação CM-30	m²	1.300,00	R\$ 2,50	R\$ 3.250,00
4.5	Pintura de ligação RR-2C	m²	1.300,00	R\$ 1,30	R\$ 1.690,00
4.6	Revestimento em C.B.U.Q. "faixa C" DNER				

4.6.1	Fornecimento e execução (Pré misturado a quente) e usinagem (para conformação do novo greide)	m³	102,00	R\$ 350,00	R\$ 35.700,00
4.6.2	Fornecimento e execução (concreto betuminoso usinado a quente) e usinagem, e= 5,0 cm.	m³	65,00	R\$ 390,00	R\$ 25.350,00
Total do item					R\$ 110.990,00
5.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES (fornecimento e execução)				
5.1	Meio fio de concreto moldado in loco	m	415,20	R\$ 15,00	R\$ 6.228,00
Total do item					R\$ 6.228,00
TOTAL DOS SERVIÇOS					R\$ 132.371,00

O Processo de licitação nº 29/2010 poderá ser encontrado no Setor de Recursos Materiais, pertencente à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal de Schroeder.

O valor total da obra restou em:

· Contrato inicial: R\$529.793,98

· Aditivo A30/2010: R\$132.371,00

Totalizando R\$662.164,98 (Seiscentos e sessenta e dois mil, cento e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

## V – DOS IMÓVEIS BENEFICIADOS

Os imóveis beneficiados diretamente com a realização ficam assim determinados, bem como os valores dos imóveis antes da obra realizada:

## RELAÇÃO DOS LINDEIROS, METRAGENS, VALOR ANTES DA OBRA REALIZADA.

Imóvel	Lindeiro Lado Direito	Testada	Área	Valor Venal do imóvel (R\$) Antes da obra
		(m)	m2	
263	RENATO RUBIN	45,00	225,00	54.239,21
261	ROLANDO SCHULTZ	50,00	250,00	93.140,20
259	ROLANDO SCHULTZ	97,00	485,00	96.009,30
257	EUGENIO VIERGUTZ	58,00	290,00	99.523,79
255	LEOPOLDO JURK	100,00	500,00	40.946,56
8189	PATRICIA HASSE ONOFRE	52,80	264,00	54.333,82
250	ARLINDO SCHEFFLER	23,00	115,00	40.759,58
8191	FERNANDO RODRIGO DA ROSA	15,00	75,00	6.743,65
8192	JAISON MATEUS DE SOUZA	15,00	75,00	6.766,20
4753	CENTRO DE CONDUTORES - VIA ÚNICA	30,00	150,00	29.578,89
7966	LONI HASSE POMMERENING	68,65	343,25	42.468,55
249	THEREZINA GUESSER RISTAU	13,75	68,75	24.375,19
3321	AVELINO RISTAU	16,55	82,75	6.519,84
6111	HADELIN FRITZKE	42,70	213,50	20.285,43
4561	OSCAR ENGELMANN	52,00	260,00	41.166,90
228	JOÃO DE MOURA ANDRADE	16,64	83,20	15.600,80
227	NALBOR GESSER	20,00	100,00	41.100,22
224	RENATO MAASS	28,50	142,50	42.560,06
4562	ALIRIO MARCILIO	25,50	127,50	41.510,64

223	SILVANA PASOLD	35,00	175,00	70.744,33
5613	PASOLD EMPREENDIMENTOS	92,60	463,00	114.113,81
3271	SIMONE PASOLD PAVANELLO	29,00	145,00	67.509,11
	RUA DOM PEDRO	14,00	140,00	
317	SALVADOR DE ASSIS	28,30	141,50	28.032,57
326	FLORENTINO GERALDO SALOMON	23,15	115,75	35.596,60
316	AUTO POSTO SALOMON	44,00	220,00	17.623,40
315	AUTO POSTO SALOMON	21,30	106,50	48.267,56
314	CIZESKI INCORPORADORA	16,00	80,00	55.782,56
313	MOACIR JOSÉ CIZESKI	15,00	75,00	52.082,15
312	MOACIR JOSÉ CIZESKI	18,50	92,50	36.476,23
3328	ARNO MERTEN	45,75	228,75	20.895,78
311	STM ADMINISTRADORA DE BENS	20,50	102,50	23.376,47
310	VENDELINO CRISOSTOMO SALOMON	74,00	370,00	62.219,03
308	VENDELINO CRISOSTOMO SALOMON	12,00	60,00	32.074,82
306	ANGELORI L. SALOMON AVELINO E OUTROS	30,00	150,00	19.740,20
3327	JOSÉ MORAIS	30,00	150,00	12.743,01
305	MARIA FREIBERGER	49,00	245,00	50.971,03
4774	JOSE IRLANDI FELIPPI	22,00	110,00	6.441,42

TOTAL

Imóvel	LINDEIROS LADO ESQUERDO	Testada	Área	Valor Venal do imóvel (R\$) Antes da obra
		(m)	m2	
423	BAMAK EQUIPAMENTOS LTDA	51,50	257,50	391.938,15
422	OSNIR PAVANELLO	18,00	90,00	40.432,78
421	ROSILENE KNOOP TOMASELLI	22,00	110,00	8.209,66
420	VOLNEI JORGE BERNARDI	20,00	100,00	29.663,81
419	VENDELINO CRISOSTOMO SALOMON	17,00	85,00	5.725,71
418	VENDELINO CRISOSTOMO SALOMON	2,50	12,50	15.921,92
417	GILBERTO PAULO SALOMON	15,00	75,00	13.392,26
416	OSNI JOSÉ SALOMON	21,00	105,00	9.817,91
415	OSNI JOSÉ SALOMON	32,20	161,00	25.008,93
413	ARILDO MATEUS DE SOUZA	19,30	96,50	24.455,23
410	PREFEITURA MUNICIPAL	33,00	165,00	8.507,60
409	MARISETE MARIA KLEINE	15,00	75,00	7.514,10
408	CELSON LUIZ DE AVILA DOS PASSOS	15,00	75,00	51.092,64
405	ORLI AVI	14,00	70,00	19.481,70
403	ANTONIO MASSANEIRO	20,00	100,00	4.878,14
5003	LEONARDO SALOMON	7,70	38,50	3.765,77
4163	ORLI AVI	23,00	115,00	11.585,24
400	ROSA GEORG	41,00	205,00	25.694,00
397	MANOEL LUIZ GONÇALVES	5,00	25,00	33.271,12
396	LUZIA DE FATIMA A KIENEN	23,00	115,00	31.833,97
395	CLAUDIO ADÃO DA CRUZ	16,00	80,00	28.286,53
392	ROSANI RUCKERT LOMBARDI	26,00	130,00	45.944,79
391	ERNALDO RUCKERT	36,00	180,00	47.412,22
389	ERNALDO RUCKERT	35,00	175,00	15.787,80
388	MARIO RUCKERT	35,00	175,00	68.065,12

387	JOSE MOTTER E OUTROS	80,00	400,00	89.414,57
386	INGO HASSE	93,30	466,50	82.172,31
385	INGO HASSE	39,70	198,50	64.452,04
382	ALCIDES MULLER	53,00	265,00	16.668,99
5757	CALTON DJON WEISS e TAINÁ CARMEM WEISS	92,80	464,00	239.480,76
4402	MORGANA E LUANA LUDTKE	35,00	175,00	15.261,54
5760	ARNO HEINZ WEISS	5,00	25,00	2.805,42
380	MERABE WEISS MELDOLA	17,00	85,00	44.184,61
379	NILVANIA WEISS MELDOLA	17,00	85,00	20.153,39
377	ADOLF WEISS	30,00	150,00	41.682,82
375	RUDIBERT HACKBARTH	18,00	90,00	55.567,44
374	ROSIMERY KATIA V. HACKBARTH	19,00	95,00	48.661,76
373	DORIVAL AFONSO JAHN	131,00	655,00	211.207,00
370	CAIMAN INDÚSTRIA ECOMÉRCIO DE MALHAS LTDA	99,00	495,00	526.654,97
369	OSCAR SIPERT	13,70	68,50	31.253,15
368	VALDECI DALLABONA	7,00	35,00	28.361,86
TOTAL				

## VI – DA VALORIZAÇÃO DOS IMÓVEIS BENEFICIADOS

Os imóveis beneficiados com a execução da obras em questão, após análise da comissão, tiveram a seguinte valorização:

## RELAÇÃO DOS LINDEIROS, METRAGENS, VALOR APÓS A OBRA REALIZADA

Imóvel	LINDEIRO LADO DIREITO	Testada	Área	Valor Venal do imóvel (R\$) APÓS obra realizada
		(m)	m2	
263	RENATO RUBIN	45,00	225,00	63.611,84
261	ROLANDO SCHULTZ	50,00	250,00	103.554,23
259	ROLANDO SCHULTZ	97,00	485,00	116.212,53
257	EUGENIO VIERGUTZ	58,00	290,00	111.604,07
255	LEOPOLDO JURK	100,00	500,00	61.774,63
8189	PATRICIA HASSE ONOFRE	52,80	264,00	65.331,04
250	ARLINDO SCHEFFLER	23,00	115,00	45.550,04
8191	FERNANDO RODRIGO DA ROSA	15,00	75,00	9.867,86
8192	PATRICIA HASSE ONOFRE	15,00	75,00	9.890,41
4753	CENTRO DE CONDUTORES - VIA ÚNICA	30,00	150,00	35.827,31
7966	LONI HASSE POMMERENING	68,65	343,25	56.767,02
249	THEREZINA GUESSER RISTAU	13,75	68,75	27.239,05
3321	AVELINO RISTAU	16,55	82,75	9.966,89
6111	HADELIN FRITZKE	42,70	213,50	29.179,02
4561	OSCAR ENGELMANN	52,00	260,00	51.997,50
228	JOÃO DE MOURA ANDRADE	16,64	83,20	19.066,59
227	NALBOR GESSER	20,00	100,00	45.265,83
224	RENATO MAASS	28,50	142,50	48.496,06
4562	ALIRIO MARCILIO	25,50	127,50	46.821,80
223	SILVANA PASOLD	35,00	175,00	78.034,15
5613	PASOLD EMPREENDIMENTOS	92,60	463,00	133.400,60
3271	SIMONE PASOLD PAVANELLO	29,00	145,00	73.549,25
	RUA DOM PEDRO	14,00	140,00	



317	SALVADOR DE ASSIS	28,30	141,50	33.926,91
326	LEONARDO SALOMON	23,15	115,75	40.418,30
316	AUTO POSTO SALOMON	44,00	220,00	26.787,75
315	MARCOS SIMÃO SALOMON	21,30	106,50	52.703,94
314	CIZESKI INCORPORADORA	16,00	80,00	59.115,05
313	MOACIR JOSÉ CIZESKI	15,00	75,00	55.206,36
312	MOACIR JOSÉ CIZESKI	18,50	92,50	40.329,42
3328	ARNO MERTEN	45,75	228,75	30.424,62
311	STM ADMINISTRADORA DE BENS	20,50	102,50	27.646,22
310	VENDELINO CRISOSTOMO SALOMON	74,00	370,00	77.631,80
308	VENDELINO CRISOSTOMO SALOMON	12,00	60,00	34.574,19
306	ANGELORI L. SALOMON AVELINO E OUTROS	30,00	150,00	25.988,62
3327	JOSÉ MORAIS	30,00	150,00	18.991,43
305	MARIA FREIBERGER	49,00	245,00	61.176,78
4774	ANTONIO GENEZIO NECKER E OUTROS	22,00	110,00	11.023,60

## TOTAL

Imóvel	Lindeiros Lado Esquerdo	Testada	Área	Valor Venal do imóvel (R\$) APÓS obra realizada
		(m)	m2	
423	BAMAK EQUIPAMENTOS LTDA	51,50	257,50	402.664,61
422	OSNIR PAVANELLO	18,00	90,00	44.181,83
421	ROSILENE KNOOP TOMASELLI	22,00	110,00	12.791,84
420	VOLNEI JORGE BERNARDI	20,00	100,00	33.829,42
419	VENDELINO CRISOSTOMO SALOMON	17,00	85,00	9.266,48
418	VENDELINO CRISOSTOMO SALOMON	2,50	12,50	16.442,62
417	GILBERTO PAULO SALOMON	15,00	75,00	16.516,47
416	OSNI JOSÉ SALOMON	21,00	105,00	14.191,80
415	OSNI JOSÉ SALOMON	32,20	161,00	31.715,57
413	ARILDO MATEUS DE SOUZA	19,30	96,50	28.475,05
410	PREFEITURA MUNICIPAL	33,00	165,00	15.380,86
409	MARISETE MARIA KLEINE	15,00	75,00	10.638,31
408	CELSON LUIZ DE AVILA DOS PASSOS	15,00	75,00	54.216,85
405	ORLI AVI	14,00	70,00	22.397,63
403	ANTONIO MASSANEIRO	20,00	100,00	9.043,75
5003	LEONARDO SALOMON	7,70	38,50	5.369,53
4163	ORLI AVI	23,00	115,00	16.375,70
400	ROSA GEORG	41,00	205,00	34.233,51
397	MANOEL LUIZ GONÇALVES	5,00	25,00	34.312,52
396	LUZIA DE FATIMA A KIENEN	23,00	115,00	36.624,43
395	CLAUDIO ADÃO DA CRUZ	16,00	80,00	31.619,02
392	ROSANI R. LOMBARDI	26,00	130,00	51.360,09
391	ERNALDO RUCKERT	36,00	180,00	54.910,32
389	ERNALDO RUCKERT	35,00	175,00	23.077,62
388	MARIO RUCKERT	35,00	175,00	75.354,94
387	RONILDA RUCKERT	80,00	400,00	106.077,02
386	INGO HASSE	93,30	466,50	101.604,90
385	INGO HASSE	39,70	198,50	72.720,78
382	ALCIDES MULLER	53,00	265,00	27.707,87

5757	CALTON DJON WEISS e TAINÁ CARMEM WEISS	92,80	464,00	258.809,21
4402	MORGANA E LUANA LUDTKE	35,00	175,00	22.551,36
5760	ARNO WEISS	5,00	25,00	3.846,82
380	MERABE WEISS MELDOLA	17,00	85,00	47.725,38
379	NILVANIA WEISS MELDOLA	17,00	85,00	23.694,16
377	ADOLF WEISS	30,00	150,00	47.931,24
375	RUDIBERT HACKBARTH	18,00	90,00	59.316,49
374	ROSIMERY KATIA V. HACKBARTH	19,00	95,00	52.619,09
373	DORIVAL AFONSO JAHN	131,00	655,00	238.491,77
370	CAIMAN INDÚSTRIA ECOMÉRCIO DE MALHAS LTDA	99,00	495,00	547.274,76
369	OSCAR SIPERT	13,70	68,50	34.106,60
368	VALDECI DALLABONA	7,00	35,00	29.819,82
TOTAL				

## VII - FATOR DE ABSORÇÃO:

A Municipalidade participará com um fator de absorção, nesta obra, de 35% (trinta e cinco por cento) do valor de valorização dos imóveis beneficiados.

## VIII - PARCELA TRIBUTARIA DEVIDA PELOS CONTRIBUINTES

O valor cobrado, a título de Contribuição de Melhoria aos imóveis beneficiados, conforme Artigo 242, inciso IV, da LC 001/95 código tributário municipal, É DEVIDA aos Lindeiros não aderentes à parceria, conforme artigo 3, §2º da Lei nº 1769/2009. Corresponde por conta da valorização do imóvel decorrente da obra pública, ficando assim, a distribuição do tributo devido por cada lindeiro, com o Fator de Absorção do Município:

IMÓVEL LD	PROPRIETÁRIO	Valorização do Imóvel	Valores absorvidos pelo Município (35%)	VALOR DEVIDO PELO LINDEIRO
8191	FERNANDO RODRIGO DA ROSA	3.124,21	1.093,47	2.030,74
4561	OSCAR ENGELMANN	10.830,60	3.790,71	7.039,89
314	CIZESKI INCORPORADORA	3.332,49	1.166,37	2.166,12
313	MOACIR JOSÉ CIZESKI	3.124,21	1.093,47	2.030,74
312	MOACIR JOSÉ CIZESKI	3.853,19	1.348,62	2.504,58
3328	ARNO MERTEN	9.528,84	3.335,09	6.193,75
311	STM ADMINISTRADORA DE BENS	4.269,75	1.494,41	2.775,34
310	VENDELINO CRISOSTOMO SALOMON	15.412,77	5.394,47	10.018,30
308	VENDELINO CRISOSTOMO SALOMON	2.499,37	874,78	1.624,59
3327	JOSÉ MORAIS	6.248,42	2.186,95	4.061,47
305	MARIA FREIBERGER	10.205,75	3.572,01	6.633,74
				47.079,25

IMÓVEL LE	PROPRIETÁRIO	Valorização do Imóvel	Valores absorvidos pelo Município (50%)	VALOR DEVIDO PELO LINDEIRO
420	VOLNEI JORGE BERNARDI	4.165,61	1.457,96	2.707,65
419	VENDELINO CRISOSTOMO SALOMON	3.540,77	1.239,27	2.301,50



418	VENDELINO CRISOSTOMO SALOMON	520,70	182,25	338,46
417	GILBERTO PAULO SALOMON	3.124,21	1.093,47	2.030,74
416	OSNI JOSÉ SALOMON	4.373,89	1.530,86	2.843,03
415	OSNI JOSÉ SALOMON	4.373,89	2.347,32	4.359,31
409	MARISETE MARIA KLEINE	3.124,21	1.093,47	2.030,74
403	ANTONIO MASSANEIRO	4.165,61	1.457,96	2.707,65
400	ROSA GEORG	8.539,51	2.988,83	5.550,68
388	MARIO RUCKERT	7.289,82	2.551,44	4.738,39
382	ALCIDES MULLER	11.038,88	3.863,61	7.175,27
5757	CALTON DJON WEISS e TAINÁ CARMEM WEISS	19.328,45	6.764,96	12.563,49
				49.346,90

#### VII – DA ARRECADAÇÃO

A arrecadação da contribuição far-se-á nos seguintes prazos:

- Em parcela única, com prazo de vencimento não superior a 30 (trinta) dias da regular comunicação do débito, com 15% (quinze por cento) de abatimento sobre o valor total;
- Em até 03 (três) parcelas de igual valor e sucessivo pagamento, com 15% (quinze por cento) de abatimento sobre o valor total, tendo a primeira parcela prazo de vencimento não superior a 30 (trinta) dias da regular comunicação do débito, e interstício mínimo de 30 (trinta) dias entre as parcelas;
- Em até 24 (vinte e quatro) parcelas de igual valor e sucessivo pagamento, corrigidas pela UFM, com juros de 1,0% (um por cento) ao mês, tendo a primeira parcela prazo de vencimento não superior a 30 (trinta) dias da regular comunicação do débito, e interstício mínimo de 30 (trinta) dias entre as parcelas;
- Em até 36 (trinta e seis) parcelas de igual valor e sucessivo pagamento, corrigidas pela UFM, com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, tendo a primeira parcela prazo de vencimento não superior a 30 (trinta) dias da regular comunicação do débito, e interstício mínimo de 30 (trinta) dias entre as parcelas, quando tratar-se de condição especial referente à renda familiar do contribuinte, a ser analisada por comissão designada especialmente para tal fim, pela Administração Municipal, composta por no mínimo 05 (cinco) membros, sendo necessariamente um deles Assistente Social.

#### VIII - TEMPO DE VIDA ÚTIL DA OBRA

O Tempo de vida útil da obra será de no mínimo 5 (cinco) anos.

#### IX - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

A Contribuição de Melhoria será cobrada por propriedade, levando-se em conta a valorização do imóvel diretamente beneficiado em virtude da obra pública realizada.

Cientificamos aos proprietários beneficiados pela obra pública que a distribuição tributaria devida por cada proprietário esta exposto no Mural da Prefeitura Municipal, publicado no DOM – Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e no site [www.schroeder.sc.gov.br](http://www.schroeder.sc.gov.br).

O prazo para contestação dos itens relatados neste edital, é de 30 (trinta) dias, contados a partir da última publicação do presente Edital, através de petição dirigida ao Prefeito.

Schroeder, 21 de julho de 2010.

FELIPE VOIGT  
Prefeito Municipal



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 94/2009-PMS**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER**

Página: 1/9

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 47/2009****Número do Registro de Preços: 47/2009****Data do Registro: 22/10/2009****Válido até: 22/10/2010**

**Objeto da Compra:** Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais operacionais para manutenção, ampliação e consertos em geral para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saneamento e Gestão Ambiental da Prefeitura Municipal de Schroeder

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
1	Tubos de Poli (Cloreto de Vinila) produzido com PVC Rígido 6,3, com Junta Elástica, para a execução de redes de distribuição em sistemas enterrados de abastecimento de água, PN 0,75 MPa,extremidade , com bolsa para tubo de PVC Junta Soldável, conforme com as normas da ABNT NBR 5648, DE 25 mm	PC	C.E. MACEDO E CIA LTDA (10216)		6,8900	1
			CONEXOES ESPECIAIS DO BRASIL LTDA (9998)		11,1100	2
2	Tubos de Poli (Cloreto de Vinila) produzido com PVC Rígido 6,3, com Junta Elástica, para a execução de redes de distribuição em sistemas enterrados de abastecimento de água, PN 0,75 MPa,extremidade , com bolsa para tubo de PVC Junta Soldável, conforme com as normas da ABNT NBR 5648, DE 32 mm	PC	C.E. MACEDO E CIA LTDA (10216)	PLASTILIT	11,5000	1
			CONEXOES ESPECIAIS DO BRASIL LTDA (9998)		17,7100	2
3	Tubos de Poli (Cloreto de Vinila) produzido com PVC Rígido 6,3, com Junta Elástica, para a execução de redes de distribuição em sistemas enterrados de abastecimento de água, PN 0,75 MPa,extremidade , com bolsa para tubo de PVC Junta Soldável, conforme com as normas da ABNT NBR 5648, DE 40 mm	PC	C.E. MACEDO E CIA LTDA (10216)	PLASTILIT	23,7300	1
			CONEXOES ESPECIAIS DO BRASIL LTDA (9998)		25,2300	2
4	Tubos de Poli (Cloreto de Vinila) produzido com PVC Rígido 6,3, com Junta Elástica, para a execução de redes de distribuição em sistemas enterrados de abastecimento de água, PN 0,75 MPa, fabricados pelo processo de extrusão, com ponta e bolsa e anel de borracha integrado à bolsa, conformes com a norma da ABNT NBR 5647:2004 Partes 1 e 3 e respectivas referências normativas da mesma, DN 100/DE 110.	PC	C.E. MACEDO E CIA LTDA (10216)	PLASTILIT	118,8000	1
			CONEXOES ESPECIAIS DO BRASIL LTDA (9998)		161,3400	2
5	Tubos de Poli (Cloreto de Vinila) produzido com PVC Rígido 6,3, com Junta Elástica, para a execução de redes de distribuição em sistemas enterrados de abastecimento de água, PN 0,75 MPa, fabricados pelo processo de extrusão, com ponta e bolsa e anel de borracha integrado à bolsa, conformes com a norma da ABNT NBR 5647:2004 Partes 1 e 3 e respectivas referências normativas da mesma, DN 50/DE 60.	PC	C.E. MACEDO E CIA LTDA (10216)	PLASTILIT	35,7800	1
			CONEXOES ESPECIAIS DO BRASIL LTDA (9998)		47,6200	2
6	ADAPTADOR COMPRESSÃO RF em PP 20mm x ¾	PC	C.E. MACEDO E CIA LTDA (10216)	GECO	0,5400	1
			DOAL PLASTIC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA (10217)	DOAL PLASTIC	0,5500	2
			NICOLL INDUSTRIA PLASTICA LTDA (10174)	PROVINIL	0,9000	3
7	ADESIVO PLASTICO AGUA FRIA P/ CONEXÃO SOLDAVEL - Frasco c/75 gr.	PC	C.E. MACEDO E CIA LTDA (10216)	AMANCO	1,6200	1
			CONEXOES ESPECIAIS DO BRASIL LTDA (9998)		4,3700	2
8	ANEL DE BORRACHA JE PBA DE FOFO 150 MM	PC	C.E. MACEDO E CIA LTDA (10216)	TAMPELLI	2,7500	1
			CONEXOES ESPECIAIS DO BRASIL LTDA (9998)		2,7900	2
			ANGOLINI E ANGOLINI LTDA (10175)	JCM	2,9800	3
9	ANEL DE BORRACHA JE PBA DN 50 MM (DE 60 MM)	PC	C.E. MACEDO E CIA LTDA (10216)	TAMPELLI	0,6900	1
			ANGOLINI E ANGOLINI LTDA (10175)	JCM	0,7000	2

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER**

Página: 2/9

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 47/2009**

Número do Registro de Preços: 47/2009

Data do Registro: 22/10/2009

Válido até: 22/10/2010

**Objeto da Compra:** Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais operacionais para manutenção, ampliação e consertos em geral para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saneamento e Gestão Ambiental da Prefeitura Municipal de Schroeder

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
			CONEXOES ESPECIAIS DO BRASIL LTDA (9998)		0,8100	3
10	ANEL DE BORRACHA JE PBA DN 75 MM (DE 85 MM)	PC	C.E. MACEDO E CIA LTDA (10216)	TAMPELLI	1,0000	1
			ANGOLINI E ANGOLINI LTDA (10175)	JCM	1,1000	2
			CONEXOES ESPECIAIS DO BRASIL LTDA (9998)		1,8600	3
11	BUCHA REDUÇÃO PVC SOLDAVEL 60mm - 50mm, curta	PC	C.E. MACEDO E CIA LTDA (10216)	AMANCO	2,4600	1
			CONEXOES ESPECIAIS DO BRASIL LTDA (9998)		6,0000	2
12	Cap, fabricado por processo de injeção a partir de PVC Rígido 6,3, PN 1,0 MPa, extremidade com bolsa para JUNTA ELÁSTICA, com anel de vedação de borracha, conforme com as normas da ABNT NBR 5647:2004 - Partes 1 e 2 e respectivas referências normativas das mesmas, DN 50/DE 60.	PC	CONEXOES ESPECIAIS DO BRASIL LTDA (9998)		3,0600	1
			DOAL PLASTIC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA (10217)	DOAL PLASTIC	3,8000	2
			C.E. MACEDO E CIA LTDA (10216)	AMANCO	3,8700	3
13	Cap, fabricado por processo de injeção a partir de PVC Rígido 6,3, PN 1,0 MPa, extremidade com bolsa para JUNTA ELÁSTICA, com anel de vedação de borracha, conforme com as normas da ABNT NBR 5647:2004 - Partes 1 e 2 e respectivas referências normativas das mesmas, Cap, fabricado por processo de injeção a partir de PVC Rígido 6,3, PN 1,0 MPa, extremidade com bolsa para JUNTA ELÁSTICA, com anel de vedação de borracha, conforme com as normas da ABNT NBR 5647:2004 - Partes 1 e 2 e respectivas referências normativas das mesmas, DN 100/DE 110.	PC	C.E. MACEDO E CIA LTDA (10216)	AMANCO	13,8000	1
			CONEXOES ESPECIAIS DO BRASIL LTDA (9998)		13,8200	2
14	Cap para ligações prediais de água, fabricado por processo de injeção a partir de PVC 6,3, PN 750 KPa, extremidade com bolsa para tubo de PVC Junta Soldável, conforme com a norma da ABNT NBR 5648:1999 e respectivas referências normativas da mesma, DE 25.	PC	C.E. MACEDO E CIA LTDA (10216)	PLASTILIT	0,3400	1
			CONEXOES ESPECIAIS DO BRASIL LTDA (9998)		1,3800	2
15	Cap para ligações prediais de água, fabricado por processo de injeção a partir de PVC 6,3, PN 750 KPa, extremidade com bolsa para tubo de PVC Junta Soldável, conforme com a norma da ABNT NBR 5648:1999 e respectivas referências normativas da mesma, DE 32.	PC	C.E. MACEDO E CIA LTDA (10216)	CEM	0,6800	1
			CONEXOES ESPECIAIS DO BRASIL LTDA (9998)		2,5000	2
16	Curva de 90°, Raio Longo, fabricada por processo de conformação a partir de PVC Rígido 6,3, PN 1,0 MPa, extremidades com Ponta e Bolsa para Junta Elástica, com anel de vedação de borracha, conforme com as normas da ABNT NBR 5647:2004 - Partes 1 e 2 e respectivas referências normativas das mesmas, DN 100/DE 110.	PC	C.E. MACEDO E CIA LTDA (10216)	PUMA	35,0000	1
			CONEXOES ESPECIAIS DO BRASIL LTDA (9998)		64,4300	2
17	Fita Veda Rosca "PTFE"18 mm x 50 m.	PC	C.E. MACEDO E CIA LTDA (10216)	PLASTILIT	2,2300	1
			CONEXOES ESPECIAIS DO BRASIL LTDA (9998)		5,0500	2

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER**

Página: 3/9

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 47/2009**

Número do Registro de Preços: 47/2009

Data do Registro: 22/10/2009

Válido até: 22/10/2010

**Objeto da Compra:** Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais operacionais para manutenção, ampliação e consertos em geral para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saneamento e Gestão Ambiental da Prefeitura Municipal de Schroeder

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
18	Curva 90° de Raio Curto (Joelho), para JUNTA SOLDÁVEL, com bolsas em ambas as extremidades, fabricada a partir de PVC Rígido 6,3, por processo de injeção, PN 750 KPa, conforme com a norma da ABNT NBR 5648:1999 e respectivas referências normativas da mesma, DE 25.	PC	C.E. MACEDO E CIA LTDA (10216)	PLASTILIT	0,1700	1
			CONEXOES ESPECIAIS DO BRASIL LTDA (9998)		0,4000	2
19	JOELHO 90° DE 25 x ¼ ROSCA INT. BRANCO	PC	C.E. MACEDO E CIA LTDA (10216)	PLASTILIT	0,8600	1
			CONEXOES ESPECIAIS DO BRASIL LTDA (9998)		0,8700	2
20	LUVA SOLDAVEL MISTA DE 20 x ¼	PC	CONEXOES ESPECIAIS DO BRASIL LTDA (9998)		0,3100	1
			C.E. MACEDO E CIA LTDA (10216)	PLASTILIT	0,4000	2
21	Luva de Correr, fabricada por processo de injeção a partir de PVC Rígido 6,3, PN 1,0 MPa, extremidades com Bolsas para Junta Elástica, com anéis de vedação de borracha, conforme com as normas da ABNT NBR 5647:2004 - Partes 1 e 2 e respectivas referências normativas das mesmas, DN 100/DE 110.	PC	C.E. MACEDO E CIA LTDA (10216)	AMANCO	15,0000	1
			CONEXOES ESPECIAIS DO BRASIL LTDA (9998)		22,5400	2
22	Luva de Correr, fabricada por processo de injeção a partir de PVC Rígido 6,3, PN 1,0 MPa, extremidades com Bolsas para Junta Elástica, com anéis de vedação de borracha, conforme com as normas da ABNT NBR 5647:2004 - Partes 1 e 2 e respectivas referências normativas das mesmas, DN 25/DE 32.	PC	C.E. MACEDO E CIA LTDA (10216)	PLASTILIT	5,0000	1
23	Luva de Correr, fabricada por processo de injeção a partir de PVC Rígido 6,3, PN 1,0 MPa, extremidades com Bolsas para Junta Elástica, com anéis de vedação de borracha, conforme com as normas da ABNT NBR 5647:2004 - Partes 1 e 2 e respectivas referências normativas das mesmas, DN 32/DE 40.	UN	C.E. MACEDO E CIA LTDA (10216)	PLASTILIT	7,0000	1
24	Luva de Correr, fabricada por processo de injeção a partir de PVC Rígido 6,3, PN 1,0 MPa, extremidades com Bolsas para Junta Elástica, com anéis de vedação de borracha, conforme com as normas da ABNT NBR 5647:2004 - Partes 1 e 2 e respectivas referências normativas das mesmas, DN 50/DE 60.	PC	C.E. MACEDO E CIA LTDA (10216)	AMANCO	4,7900	1
			DOAL PLASTIC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA (10217)	DOAL PLASTIC	4,8000	2
			CONEXOES ESPECIAIS DO BRASIL LTDA (9998)		7,0800	3
25	Luva de Correr, fabricada por processo de injeção a partir de PVC Rígido 6,3, PN 1,0 MPa, extremidades com Bolsas para Junta Elástica, com anéis de vedação de borracha, conforme com as normas da ABNT NBR 5647:2004 - Partes 1 e 2 e respectivas referências normativas das mesmas, DN 75/DE 85.	PC	C.E. MACEDO E CIA LTDA (10216)	AMANCO	10,3000	1
			CONEXOES ESPECIAIS DO BRASIL LTDA (9998)		10,3400	2
26	Luva de Correr, ALONGADA (500 mm) fabricada por processo de injeção a partir de PVC Rígido 6,3, PN 1,0 MPa, extremidades com Bolsas para Junta Elástica, com anéis de vedação de borracha, conforme com as normas da ABNT NBR 5647:2004 - Partes 1 e 2 e respectivas referências normativas das mesmas, DN 50/DE 60.	PC	CONEXOES ESPECIAIS DO BRASIL LTDA (9998)		21,2600	1
			C.E. MACEDO E CIA LTDA (10216)	CEM	23,0000	2



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER**

Página: 4/9

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 47/2009****Número do Registro de Preços: 47/2009****Data do Registro: 22/10/2009****Válido até: 22/10/2010**

**Objeto da Compra:** Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais operacionais para manutenção, ampliação e consertos em geral para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saneamento e Gestão Ambiental da Prefeitura Municipal de Schroeder

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
27	Luva de Correr, ALONGADA (500 mm), fabricada por processo de injeção a partir de PVC Rígido 6,3, PN 1,0 MPa, extremidades com Bolsas para Junta Elástica, com anéis de vedação de borracha, conforme com as normas da ABNT NBR 5647:2004 - Partes 1 e 2 e respectivas referências normativas das mesmas, DN 75/DE 85.	PC	CONEXOES ESPECIAIS DO BRASIL LTDA (9998)		28,4400	1
			C.E. MACEDO E CIA LTDA (10216)	CEM	30,0000	2
28	Luva de Correr, ALONGADA (500 mm), fabricada por processo de injeção a partir de PVC Rígido 6,3, PN 1,0 MPa, extremidades com Bolsas para Junta Elástica, com anéis de vedação de borracha, conforme com as normas da ABNT NBR 5647:2004 - Partes 1 e 2 e respectivas referências normativas das mesmas, DN 100/DE 110.	PC	CONEXOES ESPECIAIS DO BRASIL LTDA (9998)		41,0000	1
			C.E. MACEDO E CIA LTDA (10216)	CEM	43,0000	2
29	Luva de dupla compressão em PP, 20 mm.	PC	C.E. MACEDO E CIA LTDA (10216)	IPAL	1,0400	1
			DOAL PLASTIC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA (10217)	DOAL PLASTIC	1,0500	2
			CONEXOES ESPECIAIS DO BRASIL LTDA (9998)		2,9600	3
30	Luva de Redução, fabricada por processo de injeção a partir de PVC Rígido 6,3, PN 750 KPa, extremidades com Bolsas para Tubo de PVC de Junta Soldável, conforme com a norma da ABNT NBR 5648:1999 e respectivas referências normativas da mesma, DE 25 x ¼	PC	CONEXOES ESPECIAIS DO BRASIL LTDA (9998)		0,5100	1
			C.E. MACEDO E CIA LTDA (10216)	PLASTILIT	0,8000	2
31	Luva para ligações prediais de água, fabricada por processo de injeção a partir de PVC 6,3, PN 750 KPa, extremidades com bolsas para tubo de PVC Junta Soldável, conforme com a norma da ABNT NBR 5648:1999 e respectivas referências normativas da mesma, DE 25.	PC	C.E. MACEDO E CIA LTDA (10216)	PLASTILIT	0,2300	1
			CONEXOES ESPECIAIS DO BRASIL LTDA (9998)		0,3900	2
32	Luva para ligações prediais de água, fabricada por processo de injeção a partir de PVC 6,3, PN 750 KPa, extremidades com bolsas para tubo de PVC Junta Soldável, conforme com a norma da ABNT NBR 5648:1999 e respectivas referências normativas da mesma, DE 32.	PC	C.E. MACEDO E CIA LTDA (10216)	PLASTILIT	0,6400	1
			CONEXOES ESPECIAIS DO BRASIL LTDA (9998)		0,6500	2
33	Redução, fabricada por processo de injeção a partir de PVC Rígido 6,3, PN 1,0 MPa, extremidades com Bolsas para Junta Elástica, com anéis de vedação de borracha, conforme com as normas da ABNT NBR 5647:2004 - Partes 1 e 2 e respectivas referências normativas das mesmas, DN 100/DE 50	PC	C.E. MACEDO E CIA LTDA (10216)	CEM	15,0000	1
34	Redução, fabricada por processo de injeção a partir de PVC Rígido 6,3, PN 1,0 MPa, extremidades com Bolsas para Junta Elástica, com anéis de vedação de borracha, conforme com as normas da ABNT NBR 5647:2004 - Partes 1 e 2 e respectivas referências normativas das mesmas, DN 75/DE 50	PC	C.E. MACEDO E CIA LTDA (10216)	CEM	9,0000	1

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER**

Página: 5/9

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 47/2009****Número do Registro de Preços: 47/2009****Data do Registro: 22/10/2009****Válido até: 22/10/2010**

**Objeto da Compra:** Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais operacionais para manutenção, ampliação e consertos em geral para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saneamento e Gestão Ambiental da Prefeitura Municipal de Schroeder

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
35	Registro tipo Esfera para Ramal Predial, fabricado a partir de PVC Rígido 6,3 marrom, fabricado por processo de injeção (corpo e borboleta de acionamento), conjunto único formado por eixo (haste) e esfera fabricados a partir de poliacetal (POM) e anel de vedação em borracha nitrílica e tipo o'ring (anéis de vedação do corpo com o eixo e do corpo com a esfera), as extremidades serão do tipo ponta com rosca externa (macho), e ponta com rosca interna (Fêmea) DNR ¾". A Prefeitura municipal de Schroeder não aceitará em hipótese alguma registros com bolsas com rosca interna (fêmea), o travamento da borboleta no eixo do registro deverá ser feito através de encaixe sobre pressão simplesmente. A Prefeitura Municipal de Schroeder não aceitará em hipótese alguma travamento da borboleta no eixo através pinos metálicos (ou não ou qualquer outro dispositivo metálico), o registro deverá atender às exigências das normas da ABNT NBR 11306 e NBR NM ISO R7-1 e respectivas referências normativas das mesmas.	PC	C.E. MACEDO E CIA LTDA (10216)	DOAL PLASTIC	2,6900	1
			DOAL PLASTIC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA (10217)	DOAL PLASTIC	2,7000	2
36	Registro tipo Esfera para Ramal Predial, fabricado a partir de PVC Rígido 6,3 marrom, fabricado por processo de injeção (corpo e borboleta de acionamento), conjunto único formado por eixo (haste) e esfera fabricados a partir de poliacetal (POM) e anel de vedação em borracha nitrílica e tipo o'ring (anéis de vedação do corpo com o eixo e do corpo com a esfera), as extremidades serão do tipo ponta com rosca externa (macho), DNR ¾". A Prefeitura municipal de Schroeder não aceitará em hipótese alguma registros com bolsas com rosca interna (fêmea), o travamento da borboleta no eixo do registro deverá ser feito através de encaixe sobre pressão simplesmente. A Prefeitura Municipal de Schroeder não aceitará em hipótese alguma travamento da borboleta no eixo através pinos metálicos (ou não ou qualquer outro dispositivo metálico), o registro deverá atender às exigências das normas da ABNT NBR 11306 e NBR NM ISO R7-1 e respectivas referências normativas das mesmas.	PC	C.E. MACEDO E CIA LTDA (10216)	HIFERSANE	2,6900	1
			DOAL PLASTIC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA (10217)	DOAL PLASTIC	2,7000	2
			CONEXOES ESPECIAIS DO BRASIL LTDA (9998)		7,8600	3
37	Tê de Compressão ou Derivação, fabricado por processo de injeção a partir de copolímero de PP (polipropileno), extremidades (incluindo a derivação) tipo junta mecânica, com garras de poliacetal, para conexão de tubos de PEAD DN 20.	PC	C.E. MACEDO E CIA LTDA (10216)	IPAL	3,4900	1
			DOAL PLASTIC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA (10217)	DOAL PLASTIC	3,5000	2
38	Tê, fabricado por processo de injeção a partir de PVC Rígido 6,3, PN 1,0 MPa, extremidades com Bolsas para Junta Elástica, com anéis de vedação de borracha, conforme com as normas da ABNT NBR 5647:2004 - Partes 1 e 2 e respectivas referências normativas das mesmas, DN 100 x 50 mm	PC	C.E. MACEDO E CIA LTDA (10216)	AMANCO	25,0000	1
			CONEXOES ESPECIAIS DO BRASIL LTDA (9998)		31,1700	2
39	Tê, fabricado por processo de injeção a partir de PVC Rígido 6,3, PN 1,0 MPa, extremidades com Bolsas para Junta Elástica, com anéis de vedação de borracha, conforme com as normas da ABNT NBR 5647:2004 - Partes 1 e 2 e respectivas referências normativas das mesmas, DN 50/DE 60.	PC	C.E. MACEDO E CIA LTDA (10216)	AMANCO	8,4500	1
			CONEXOES ESPECIAIS DO BRASIL LTDA (9998)		8,4800	2
40	Tê para ligações prediais de água, fabricada por processo de injeção a partir de PVC 6,3, PN 750 KPa, extremidades com bolsas para tubo de PVC Junta Soldável, conforme com a norma da ABNT NBR 5648:1999 e respectivas referências normativas da mesma, DE 25 mm	PC	C.E. MACEDO E CIA LTDA (10216)	PLASTILIT	0,3000	1



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER**

Página: 6/9

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 47/2009**

Número do Registro de Preços: 47/2009

Data do Registro: 22/10/2009

Válido até: 22/10/2010

**Objeto da Compra:** Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais operacionais para manutenção, ampliação e consertos em geral para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saneamento e Gestão Ambiental da Prefeitura Municipal de Schroeder

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
			CONEXOES ESPECIAIS DO BRASIL LTDA (9998)		0,5700	2
41	Tê para ligações prediais de água, fabricada por processo de injeção a partir de PVC 6,3, PN 750 KPa, extremidades com bolsas para tubo de PVC Junta Soldável, conforme com a norma da ABNT NBR 5648:1999 e respectivas referências normativas da mesma, Tê para ligações prediais de água, fabricada por processo de injeção a partir de PVC 6,3, PN 750 KPa, extremidades com bolsas para tubo de PVC Junta Soldável, conforme com a norma da ABNT NBR 5648:1999 e respectivas referências normativas da mesma, DE 32 mm	PC	C.E. MACEDO E CIA LTDA (10216)	PLASTILIT	0,8700	1
			CONEXOES ESPECIAIS DO BRASIL LTDA (9998)		1,1300	2
42	TUBO DE POLIETILENO PE 80 ramal predial, preto, 20mm em bobinas de 100m, fabricação conforme as Normas DIN 8074 e ISO 4427.	PC	C.E. MACEDO E CIA LTDA (10216)	TUBOBRAS	1,5000	1
			CONEXOES ESPECIAIS DO BRASIL LTDA (9998)		2,1600	2
43	KIT CAVALETE PARA LIGAÇÃO DE ÁGUA, 3/4", EM PVC COM ROSCA E REGISTRO MACHO/MACHO 3/4" DE ESFERA COM BORBOLETA, ALTURA DE 35 A 40 CM, JOELHO DE 3/4 COM REFORÇO METÁLICO.	PC	C.E. MACEDO E CIA LTDA (10216)	CEM	18,0000	1
			DOAL PLASTIC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA (10217)	DOAL PLASTIC	21,8000	2
			CONEXOES ESPECIAIS DO BRASIL LTDA (9998)		38,5600	3
44	ARRUELAS DE BORRACHA 3/4 P/EXTREMIDADE	PC	C.E. MACEDO E CIA LTDA (10216)	PERPLAST	0,1400	1
			DOAL PLASTIC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA (10217)	DOAL PLASTIC	0,1500	2
45	ARRUELAS DE BORRACHA 1/2 P/EXTREMIDADE	PC	C.E. MACEDO E CIA LTDA (10216)	PERPLAST	0,1100	1
			DOAL PLASTIC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA (10217)	DOAL PLASTIC	0,1200	2
46	Colar de Tomada para tubos de PVC 6,3 Junta Soldável DE 32, fabricado por processo de injeção a partir de copolímero de PP (polipropileno), vedação da braçadeira em borracha nitrílica, elemento de fixação das braçadeiras tipo travas cônicas, derivação com rosca interna sem inserto metálico, PN 1,6 MPa, conforme com as normas da ABNT NBR 11821 e NBR NM ISO R7 - 1 e respectivas referências normativas das mesmas.	PC	C.E. MACEDO E CIA LTDA (10216)	IPAL	2,0300	1
			DOAL PLASTIC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA (10217)	DOAL PLASTIC	2,4000	2
47	COLAR DE TOMADA 150 x 3/4 (FERRO FUNDIDO )	PC	C.E. MACEDO E CIA LTDA (10216)	FANUEL	15,0000	1
48	LACRE ANTI FRAUDE PARA HIDRÔMETRO, COR AZUL - DNR 3/4", destinado a impedir a inversão do hidrômetro ou a interrupção do seu funcionamento, ambos processos motivados pela tentativa de fraude. O lacre a ser fornecido ao Setor das Águas de Schroeder, deverá ser do tipo composto por duas semicalotas idênticas, que se encaixam e que possuam as seguintes características técnicas:O lacre deverá apresentar as seguintes características: a violação deve implicar na sua quebra, sem possibilidade de reaproveitamento e depois de fixado o lacre deve apresentar movimento livre nos sentidos horário e anti-horário. A sua pigmentação deve ser azul. As partes plásticas dos lacres devem apresentar cor e aspecto uniformes e estarem totalmente isentas de corpos estranhos, bolhas, fraturas, rachaduras, rebarbas ou outros defeitos que indiquem descontinuidade do material ou do processo de produção, comprometendo sua aparência, desempenho e durabilidade.	PC	C.E. MACEDO E CIA LTDA (10216)	PERPLAST	0,3000	1

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER**

Página: 7/9

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 47/2009****Número do Registro de Preços: 47/2009****Data do Registro: 22/10/2009****Válido até: 22/10/2010**

**Objeto da Compra:** Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais operacionais para manutenção, ampliação e consertos em geral para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saneamento e Gestão Ambiental da Prefeitura Municipal de Schroeder

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
			DOAL PLASTIC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA (10217)	DOAL PLASTIC	0,4800	2
49	LACRE ANTI FRAUDE NA COR VERDE DNR ¾" P/ CORTE , destinado a impedir religação por conta própria do hidrômetro com interrupção do fornecimento de água devido falta de pagamento. O lacre a ser fornecido ao Setor das Águas de Schroeder, deverá ser do tipo composto por duas semicalotas idênticas, que se encaixam e que possuam as seguintes características técnicas: O lacre deverá apresentar as seguintes características: a violação deve implicar na sua quebra, sem possibilidade de reaproveitamento e depois de fixado o lacre deve apresentar movimento livre nos sentidos horário e anti-horário. A sua pigmentação deve ser verde. As partes plásticas dos lacres devem apresentar cor e aspecto uniformes e estarem totalmente isentas de corpos estranhos, bolhas, fraturas, rachaduras, rebarbas ou outros defeitos que indiquem descontinuidade do material ou do processo de produção, comprometendo sua aparência, desempenho e rabilidade. Marcação: Nome ou Marca de identificação do fabricante, diâmetro do tubete ao qual o lacre será conectado e se possível número que permita o rastreamento de sua fabricação.	PC	C.E. MACEDO E CIA LTDA (10216)	PERPLASTIVAL	0,3000	1
			DOAL PLASTIC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA (10217)	DOAL PLASTIC	0,4800	2
50	Válvula gaveta de ferro fundido nodular (ou dúctil ou de grafita esferoidal) com cunha emborrachada, para uso geral no bloqueio de fluxo de água em instalações de saneamento. o corpo, a tampa, o cabeçote, a porca de fixação e o suporte serão fabricados a partir de ferro fundido nodular conforme com a norma da ABNT NBR 6916, tipo FE 42012 ou alternativamente podem ser empregados ferros fundidos nodulares conformes com a norma ISO 1083 tipo 400-15 (GGG40) ou 450-10. As propriedades mecânicas destes componentes serão verificadas conforme a norma utilizada (NBR 6916 ou ISO 1083). A cunha também será produzida a partir de ferro fundido nodular conforme com a norma da ABNT NBR 6916, tipo FE 42012 ou ISO 1083 tipo 400-15 (GGG40) ou 450-10 e em seguida revestida (inteiramente sobremoldada) com elastômero atóxico tipo EPDM. Todos os componentes de ferro fundido nodular deverão ser apresentados totalmente isentos de porosidades, bolhas, cavidades produzidas por gases, depressões, rebarbas, inclusões de areia e escamas de oxidação. O revestimento interno e externo destes componentes deverá ser executado com pintura tipo epóxi a pó aplicado por processo de projeção eletrostática e a espessura mínima do mesmo será de 150 micra. A verificação do revestimento deverá ser feita utilizando-se aparelho de ultra-som e o mesmo deverá apresentar polimerização adequada e ser resistente aos impactos inerentes ao transporte, manuseio, instalação e operação da válvula. A haste da válvula deverá ser fabricada a partir de aço inoxidável ABNT 410 ou ABNT 420 conforme com a norma NBR 5601 da ABNT e será uma peça inteiriça, isto é sem soldas, encaixes ou emendas. A porca de manobra e a bucha da haste serão fabricadas a partir de liga de cobre com teor de zinco máximo de 16 %. Todos os elementos de vedação entre a bucha e a haste serão fabricados a partir de borracha. O encaixe da haste na gaveta (cunha) seja efetuada através da porca de manobra - não será admitida válvula onde este encaixe seja feito diretamente na gaveta (cunha). A válvula aberta deve permitir o reengaxetamento com a rede em carga (item 5.3.1.2 da NBR 14968 da ABNT). A fixação da tampa ao corpo da válvula deverá ser feita sem parafusos e a vedação por sistema auto clave (exigência da Prefeitura municipal de Schroeder). A válvula, quando totalmente aberta, deverá apresentar passagem plena. A vedação deverá ser borracha - metal, 100% estanque e esta deverá ocorrer pela compressão do elastômero no próprio corpo da válvula e não por atrito, sendo assim não será admitida válvula que tenha canaleta para encaixe da cunha na mesma. As extremidades da válvula serão do tipo bolsas para junta elástica para tubos de PVC Rígido conforme com a normas da ABNT NBR 5647:2004 Parte 1 da ABNT. O acionamento será feito através de cabeçote. DN 50, PN 10.	PC	C.E. MACEDO E CIA LTDA (10216)	IVAL	221,0000	1



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER**

Página: 8/9

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 47/2009**

**Número do Registro de Preços: 47/2009      Data do Registro: 22/10/2009      Válido até: 22/10/2010**

**Objeto da Compra:** Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais operacionais para manutenção, ampliação e consertos em geral para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saneamento e Gestão Ambiental da Prefeitura Municipal de Schroeder

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
			ANGOLINI E ANGOLINI LTDA (10175)	ANGOLINI	222,0000	2
51	COTOVELO 90 ° COM ANEL DE REFORÇO (NBR 9052)	PC	C.E. MACEDO E CIA LTDA (10216)	DOAL	1,2000	1
52	Tê de Serviço Integrado para execução de Ramais Prediais de Polietileno de DN 20 derivados de rede de distribuição de água em PVC Rígido Junta Elástica DN 50, corpo em peça monolítica (braçadeira superior, derivação de acoplamento e ferramenta de corte), braçadeira inferior em peça monolítica e elementos de fixação (sistema articulado e parafusos), corpo e braçadeira inferior fabricados a partir de copolímero de polipropileno, garra fabricada a partir de poliacetal branco - POM conforme norma ASTM D 3677, vedação da braçadeira e da tampa em borracha nitrílica, ferramenta de corte deve ser monolítica e fabricada de um único material em liga de latão de alta resistência ou liga de aço inoxidável, elementos de fixação fabricados a partir de liga de aço inoxidável AISI 304, roscas do corpo, ferramenta e tampa, conformes com a norma da ABNT NBR NM ISO R7 - 1 e a rosca do acoplamento da porca ao corpo conforme com a norma ISO 228-1, Pressão de Trabalho = 1,6 Mpa. Os materiais empregados na fabricação dos componentes do tê de serviço integrado não devem transmitir, para a água potável que por eles flui, elementos ou compostos que possam alterar as características físicas, químicas ou organolépticas, de acordo com norma de potabilidade vigente. O material escolhido para o corpo do tê de serviço integrado deve estar conforme ISO/TR 9080 e ISO 12162 que estabelece o valor da resistência mínima requerida (MRS - Minimum Required Strength). Não poderá ser utilizado material reprocessado ou reciclado na fabricação das peças. O fabricante deve apresentar certificados atualizados (com validade máxima de um ano), fornecidos por laboratórios especializados de reconhecida competência e idoneidade, atestando a adequação da matéria-prima utilizada na fabricação das conexões, para uso em contato com água potável, atendendo à legislação. O tê de serviço integrado deve apresentar superfície com cor e aspecto uniformes, isenta de corpos estranhos, bolhas, fraturas, rachaduras, rebarbas ou outros defeitos que indiquem descontinuidade do material ou do processo de produção, e que possam comprometer sua aparência, desempenho e durabilidade. Deve acompanhar folheto do fabricante com informações sobre o produto e as instruções de montagem com desenhos ilustrativos para a adequada montagem do tê de serviço. DE 60MM x 20MM. CONFORME MODELO ANEXO II	PC	C.E. MACEDO E CIA LTDA (10216)	DOAL	24,7500	1
			DOAL PLASTIC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA (10217)	DOAL PLASTIC	24,8000	2

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER**

Página: 9/9

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 47/2009**

**Número do Registro de Preços: 47/2009      Data do Registro: 22/10/2009      Válido até: 22/10/2010**

**Objeto da Compra:** Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais operacionais para manutenção, ampliação e consertos em geral para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saneamento e Gestão Ambiental da Prefeitura Municipal de Schroeder

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
53	Tê de Serviço Integrado para execução de Ramais Prediais de Polietileno de DN 20 derivados de rede de distribuição de água em PVC Rígido Junta Elástica DN 100, corpo em peça monolítica (braçadeira superior, derivação de acoplamento e ferramenta de corte), braçadeira inferior em peça monolítica e elementos de fixação (sistema articulado e parafusos), corpo e braçadeira inferior fabricados a partir de copolímero de polipropileno, garra fabricada a partir de poliacetal branco - POM conforme norma ASTM D 3677, vedação da braçadeira e da tampa em borracha nitrílica, ferramenta de corte deve ser monolítica e fabricada de um único material em liga de latão de alta resistência ou liga de aço inoxidável, elementos de fixação fabricados a partir de liga de aço inoxidável AISI 304, roscas do corpo, ferramenta e tampa, conformes com a norma da ABNT NBR NM ISO R7 - 1 e a rosca do acoplamento da porca ao corpo conforme com a norma ISO 228-1, Pressão de Trabalho = 1,6 Mpa. Os materiais empregados na fabricação dos componentes do tê de serviço integrado não devem transmitir, para a água potável que por eles flui, elementos ou compostos que possam alterar as características físicas, químicas ou organolépticas, de acordo com norma de potabilidade vigente. O material escolhido para o corpo do tê de serviço integrado deve estar conforme ISO/TR 9080 e ISO 12162 que estabelece o valor da resistência mínima requerida (MRS - Minimum Required Strength). Não poderá ser utilizado material reprocessado ou reciclado na fabricação das peças. O tê de serviço integrado deve apresentar superfície com cor e aspecto uniformes, isenta de corpos estranhos, bolhas, fraturas, rachaduras, rebarbas ou outros defeitos que indiquem descontinuidade do material ou do processo de produção, e que possam comprometer sua aparência, desempenho e durabilidade. Deve acompanhar folheto do fabricante com informações sobre o produto e as instruções de montagem com desenhos ilustrativos para a adequada montagem do tê de serviço. DE 110 mm x 20 mm. CONFORME MODELO ANEXO II	PC	C.E. MACEDO E CIA LTDA (10216)	DOAL PLASTIC	44,0000	1
54	Tampão T-9 em Ferro Fundido	PC	C.E. MACEDO E CIA LTDA (10216) ANGOLINI E ANGOLINI LTDA (10175)	FANUEL ANGOLINI	45,0000 72,0000	1 2
55	VASELINA SÓLIDA INDUSTRIAL - POTE DE 440 Gramas Composição: Hidrocarbonetos saturados, óleo mineral e essência.	PC	C.E. MACEDO E CIA LTDA (10216)	WORKER	6,0000	1
56	TUBO PVC DE 150 MM CONFORME NORMA NBR 7665/2007	PC	C.E. MACEDO E CIA LTDA (10216) CONEXOES ESPECIAIS DO BRASIL LTDA (9998)	ASPERBRAS	220,0000 284,6200	1 2

SCHROEDER, 22 de Outubro de 2009.

# Videira

## PREFEITURA MUNICIPAL

### PR 16/2010 - FME

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE VIDEIRA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2010 - FME

O Prefeito Municipal, através da Fundação Municipal de Esportes, torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 16/2010-FME. 1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLCHÕES E CAPAS DE COLCHÕES PARA SEREM UTILIZADOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES. 2. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO. 3. CREDENCIAMENTO: a partir das 16:00 horas do dia 12 de Agosto de 2010, na Avenida Manoel Roque, nº 188, Videira/SC. 4. ABERTURA: às 16:15 horas do mesmo dia. 5. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital completo está disponível no site [www.videira.sc.gov.br](http://www.videira.sc.gov.br) ou no Departamento de Licitações, no horário das 08:00 às 11:45 e das 13:30 às 17:45. 6. INFORMAÇÕES: Através dos telefones (49) 3566-9032/3566-9034-3566-9012.

Videira/SC, 20 de Julho de 2010.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

### PR 17/2010 - FME

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE VIDEIRA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2010 - FME

O Prefeito Municipal, através da Fundação Municipal de Esportes, torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 17/2010-FME. 1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REFORMA DO ALOJAMENTO DE ATLETAS DO HANDEBOL, NO ESTÁDIO MUNICIPAL LUIZ LEONI. 2. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO. 3. CREDENCIAMENTO: a partir das 16:00 horas do dia 13 de Agosto de 2010, na Avenida Manoel Roque, nº 188, Videira/SC. 4. ABERTURA: às 16:15 horas do mesmo dia. 5. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital completo está disponível no site [www.videira.sc.gov.br](http://www.videira.sc.gov.br) ou no Departamento de Licitações, no horário das 08:00 às 11:45 e das 13:30 às 17:45. 6. INFORMAÇÕES: Através dos telefones (49) 3566-9032/3566-9034-3566-9012.

Videira/SC, 21 de Julho de 2010.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

### PR 54 - FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE VIDEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2010 - FMS

REGISTRO DE PREÇO

O Prefeito Municipal de Videira, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 54/2010 - FMS. 1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE FARINHA E FERMENTO PARA O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS. 2. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO. 3. CREDENCIAMENTO: a partir das 14:00 horas do dia 13 de Agosto de 2010, na Avenida Manoel Roque, nº 188, Videira/SC. 4. ABERTURA: às 14:15 horas do mesmo dia. 5. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital completo está disponível no site [www.videira.sc.gov.br](http://www.videira.sc.gov.br) ou no Departamento de Licitações, no horário das

08:00 às 11:45 e das 13:30 às 17:45. 6. INFORMAÇÕES: Através dos telefones (49) 3566-9034/3566-9012.

Videira/SC, 21 de Julho de 2010.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

## Associações de Municípios

### AMAI

### 1ª Audiência Pública de Aprovação e lançamento do Plano Local de Habitação de Interesse Social

Convite

A Administração Municipal de Abelardo Luz em parceria com a Associação dos Municípios do Alto Irani (AMAI), tem a honra de convidar Vossa Senhoria para participar da 1ª Audiência Pública de Aprovação e lançamento do Plano Local de Habitação de Interesse Social.

Local: Câmara de Vereadores

Data: 22 de julho

Horário: 9 horas

